

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALCOCHETE 1ª REVISÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA CONSTITUÍDA PELO AVISO Nº 17340/2019  
PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA 29/10

LOCAL: CCDRLVT

DATA/HORA: 28 DE MARÇO DE 2023/10h30m

PRESENCAS: conforme lista de presenças anexada à presente ata.

A CCDDRLVT, enquanto presidência da Comissão Consultiva (CC), começou por saudar os presentes e confirmar a representatividade da comissão. Informou sobre o enquadramento legal e o objetivo da sessão, designadamente sobre o disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 13º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro.

A reunião realiza-se em conferência procedimental para ponderação e votação final da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete (CMA) com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas por cada uma das entidades, bem como a deliberação final, serem vertidas na presente ata. Mais referiu que:

- Os pareceres emitidos pelas entidades da CC e pelas entidades externas consultadas, serão anexados à presente ata, sendo parte integrante da mesma;
- A presente reunião corresponde igualmente à conferência procedimental prevista nos artigos 11º e 15º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Segundo o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) a proposta de delimitação é apreciada no âmbito da comissão consultiva ou da conferência de serviços prevista no RJIGT, devendo expressamente incluir a posição final da DRAPLVT sobre a proposta de delimitação.

Informou, ainda, que após esta reunião será elaborado o parecer final da CCDDRLVT nos termos do artigo 17º da citada portaria, que irá traduzir a decisão final e vinculativa de toda a administração e que será acompanhado pela presente ata. O parecer a elaborar pela CCDDRLVT abordará, de forma sintética, o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a compatibilidade da proposta de plano com os programas e planos territoriais existentes

O Presidente da CC passou a palavra à Câmara Municipal de Alcochete que manifestou a sua expectativa de que os trabalhos corram bem.

O Presidente da CC deu então a palavra aos representantes das entidades pedindo que transmitissem a respetiva posição.

**Assembleia Municipal de Alcochete** - Não esteve presente e não emitiu parecer, entendendo-se que nada tem a opor à proposta de Plano e ao Relatório Ambiental.

**Câmara Municipal de Palmela** - Esteve presente na reunião (online) tendo emitido favorável Plano e tendo informado que nada tem a opor ao Relatório Ambiental nos termos do parecer anexo à presente ata.

**Câmara Municipal de Benavente** - Esteve presente na reunião (online) tendo emitido parecer favorável ao Plano nos termos do parecer anexo à presente ata. Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental entendendo-se que nada tem a opor.

**Câmara Municipal do Montijo** - Esteve presente reunião e informou que irá remeter nesta data o parecer favorável ao Plano, nos termos do parecer que vai ser anexado à presente ata. Não se tendo pronunciado sobre o Relatório Ambiental entende-se que nada tem a opor.

**Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil** - Esteve presente na reunião, tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano e ao Relatório Ambiental nos termos do parecer anexo à presente ata. Relativamente à REN apresentou algumas reservas sobre propostas de exclusão em áreas de risco natural, nos termos do mesmo parecer.

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** - Esteve presente na reunião tendo emitido parecer desfavorável ao Plano e parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental nos termos do parecer anexo à presente ata. Relativamente à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, elencou as propostas de exclusão desfavoráveis no Anexo II do mesmo parecer.

**Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.** - Não esteve presente na reunião, tendo emitido parecer desfavorável ao Plano e favorável condicionado ao Relatório Ambiental e à proposta de delimitação da REN nos termos do parecer anexo à presente ata.

**IAPMEI** - Agência para a Competitividade e Inovação - Esteve presente na reunião (online), tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano nos termos do parecer anexo à presente ata. Não se tendo pronunciado sobre o Relatório Ambiental entende-se que nada tem a opor.

**Turismo de Portugal, I. P.** - Não esteve presente na reunião, tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano nos termos do parecer anexo à presente ata. Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental entendendo-se que nada tem a opor.

**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo** - Esteve presente na reunião tendo emitido parecer desfavorável ao Plano e à proposta de delimitação da RAN, tendo informado que nada tem a opor ao Relatório Ambiental e à proposta de delimitação da REN, nos termos do parecer anexo à presente ata.

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.** - Não esteve presente na reunião, tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano nos termos do parecer anexo à presente ata. Não emitiu uma posição final sobre o Relatório Ambiental entendendo-se que nada tem a opor na sua globalidade.

**Infraestruturas de Portugal, S. A.** - Não esteve presente na reunião, tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano nos termos do parecer anexo à presente ata. Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental entendendo-se que nada tem a opor.

**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo** - Esteve presente na reunião, tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano e ao Relatório Ambiental nos termos do parecer anexo à presente ata.

**Direção-Geral do Património Cultural** - Esteve presente na reunião (online), tendo emitido parecer desfavorável ao Plano e ao Relatório Ambiental nos termos do parecer anexo à presente ata. Emitiu parecer favorável à proposta de exclusões à RAN e solicitou esclarecimentos relativamente à proposta de exclusão à REN da área delimitada do sítio arqueológico Olaria Romana do Porto dos Cacos nos termos do parecer anexo à presente ata.

**Administração do Porto de Lisboa** - Esteve presente na reunião, tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano nos termos do parecer anexo à presente ata. Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental entendendo-se que nada tem a opor.

**Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional** - Esteve presente na reunião, tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano nos termos do parecer anexo à presente ata. Não se pronunciou sobre o Relatório Ambiental entendendo-se que nada tem a opor.

**SIMARSUL** - Esteve presente na reunião (online), tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano e tendo informado que nada tem a opor às propostas de delimitação da RAN e da REN e ao Relatório Ambiental nos termos do parecer anexo à presente ata.

**ANAC- Autoridade Nacional da Aviação Civil** - Não emitiu parecer e não esteve presente na reunião entendendo-se que nada tem a opor ao Plano e ao Relatório Ambiental.

**Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo** - Esteve presente na reunião tendo emitido parecer favorável condicionado ao Plano, ao Relatório Ambiental à delimitação da REN e à delimitação da RAN, nos termos do parecer anexo à presente ata.

O Presidente da CC informou que por lapso a proposta de plano não foi remetida às entidades externas. Nesta data a CCDD vai providenciar o envio dos elementos solicitando a respetiva pronúncia até ao dia 28 de abril, que será remetida à CMA:

A Comissão Consultiva da revisão do PDM após a ponderação das diferentes posições manifestadas sobre a proposta de plano apresentada nos termos do artigo 85º do DL 80/2015 de 14/05 e da alínea b) do nº 1 do artigo 13º da Portaria nº 277/2015 de 10 de setembro, deliberou emitir parecer favorável condicionado ao Plano, ao Relatório Ambiental e à delimitação da REN, e parecer desfavorável à delimitação da RAN.

Emitiram parecer desfavorável ao Plano o ICNF, a APA, a DGPC, e a DRAPLVT que emitiu parecer desfavorável à delimitação da RAN, tendo a DGPC emitido parecer desfavorável ao Relatório Ambiental.



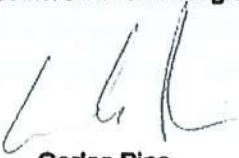
O presidente da CC informou que com a aprovação desta ata, contendo as posições finais das entidades representadas na CC, esta extingue-se, conforme disposto na alínea a) do artigo 20º da Portaria nº 277/2015 de 10 de setembro.

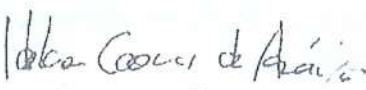
Formalmente encontra-se concluída a fase de acompanhamento, seguindo-se a fase de concertação, nos termos do artigo 87º do RJIGT, sendo esta fase da iniciativa da autarquia.

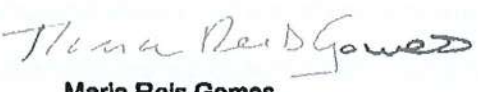
Não havendo mais a tratar, a reunião foi dada por terminada.

A ata foi aprovada em minuta e assinada pelos representantes da CC presentes.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

  
Carlos Pina

  
Helena Araújo

  
Maria Reis Gomes

### Câmara Municipal de Alcochete

Assinado por: VÍTOR MANUEL MARTINS

CARVALHEIRA

Num. de Identificação: 06196270

Data: 2023.05.31 11:04:14+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico

Atributos certificados: Chefe de Divisão -

Município de Alcochete



### Câmara Municipal de Palmela

Assinado por: Ana Filipa Martins da Silva Coelho  
dos Santos

Num. de Identificação: 12731793

Data: 2023.04.19 22:57:00+01'00'



Ana Coelho

**Câmara Municipal de Montijo****Miguel Nascimento****Câmara Municipal de Benavente**

T78

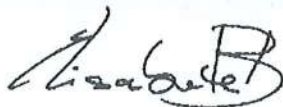
Por motivos de doença muito grave e devido ao internamento repentino, o técnico representante deste município encontra-se internado para monitorização e acompanhamento da situação no hospital de Vila Franca de Xira, sendo impossível, até à presente data, obter a sua assinatura. O Chefe de Divisão da DMOPPUDA João Leitão

JOÃO PEDRO SÁ SERRA  
LEITÃO

Assinado de forma digital por JOÃO  
PEDRO SÁ SERRA LEITÃO  
Dados: 2023.05.19 14:43:37 +01'00'

**António Neves****Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

Assinado por: SANDRA ISABEL CADETE SANTOS  
REIS  
Num. de Identificação: 10853350  
Data: 2023.04.26 11:18:38+01'00'

**Sandra Reis****Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.****Elisabete Bizarro**

Assinado por: SÍLVIA CRISTINA DOROANA DA  
ROSA  
Num. de Identificação: BI100233880  
Data: 2023.03.28 15:00:09+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

**Sílvia Rosa****IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.****Fernando Santos****Direção Regional de Agricultura e Pescas LVT****José Eduardo Lourenço**

## Administração Regional de Saúde LVT



Sónia Caelro

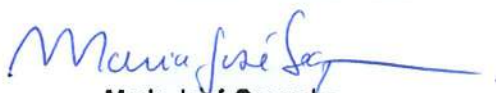
## Direção Geral do Património Cultural

Assinado por: MARIA JOÃO DE JESUS PARREIRA

Num. de Identificação: 07659732

Data: 2023.05.09 10:56:44+01'00'

Maria João Parreira



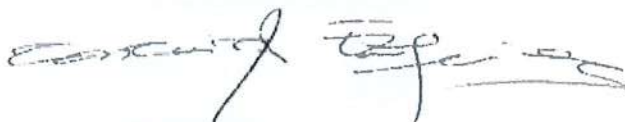
Maria José Sequeira

## Administração do Porto de Lisboa



Pedro Calisto

## Direção Geral Recursos Defesa Nacional



Concelção Ezequiel

## SIMARSUL

Digitally signed by  
ALEXANDRA  
CRISTINA DE  
FIGUEIREDO  
FERNANDES  
Date: 2023.05.10  
14:47:05 +01'00'

Alexandra Fernandes

Anexos: pareceres das entidades da CC e das entidades externas.

## PARECER À PROPOSTA DE 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALCOCHETE (MARÇO 2022)

PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 83.º DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO E NA ALÍNEA B) DO ARTIGO 13.º DA PORTARIA N.º 277/2015, DE 10 DE SETEMBRO.

O presente parecer rege-se pela atual Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e regulamentação complementar, constituindo o enquadramento legal de base para a pronúncia desta CCDR. No âmbito das competências da CCDR-LVT observa-se o disposto nos dois diplomas atrás referidos, quanto às disposições relativas ao planeamento territorial, às disposições específicas para o Plano Diretor Municipal (PDM), às normas relativas à programação, execução, monitorização e ao regime económico e financeiro. Avalia-se ainda o respeito pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa PROTAML (Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002 de 8 de abril) e diplomas complementares como o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08 (critérios de classificação e qualificação do solo), e o Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27/09.

### A. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

Faz-se a seguir a apreciação dos estudos de caracterização tendo por base o parecer anteriormente emitido (DSOT/DOT-000376-2008) no qual se informou que de uma maneira geral os estudos apresentavam-se corretamente desenvolvidos, com um levantamento assaz exaustivo da maioria das matérias e revelando um esforço de caracterização do existente. Ainda assim, foram devidamente especificadas as questões que careciam de aprofundamento e fundamentação nos termos que se expõem a seguir.

Começamos por transcrever o excerto do parecer emitido e apresentamos o comentário tido por oportuno.

#### 1 - Cartografia em falta:

##### Enquadramento Regional

*Carta de Enquadramento Regional - (esc. 1/100000) deve incluir: a indicação dos municípios limítrofes; centros urbanos mais importantes; principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes; grandes equipamentos que sirvam o município; divisão administrativa ao nível das freguesias.*

É apresentada Planta de Enquadramento à escala 1/500 000 que não responde ao solicitado, assim como não cumpre o previsto no n.º 3 do artigo 97º do RJIGT - conteúdo documental. De notar um lapso nesta carta, que, na legenda, faz referência a Ourique e não a Alcochete. Esta questão deve ser sanada sob pena de incumprimento do RJIGT.

##### Caracterização Biofísica e Paisagística

*Caracterização Geológica com identificação de eventuais situações geomorfológicas relevantes.*

É apresentada a carta geológica à escala 1: 25000.

*Caracterização Hidrogeológica - é suficiente/adequada. No entanto, no que respeita aos recursos hídricos subterrâneos verifica-se que os estudos nada referem sobre a caracterização quantitativa e qualitativa, bem como sobre a vulnerabilidade dos aquíferos à poluição (atendendo sobretudo à natureza das formações aflorantes). A definição dos perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público poderá ser feita em fase de proposta.*

Nos pontos Contaminação de aquíferos e de cursos de água e Caracterização Hidrogeológica do concelho, é apresentada informação sobre a vulnerabilidade do aquífero à poluição e sobre a evolução dos níveis piezométricos identificados através das 4 captações incluídas na rede de monitorização da massa de água subterrânea Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda. Aparentemente é dada resposta ao solicitado devendo ainda assim ser atendida a pronúncia da APA sobre esta matéria.

#### Caracterização do Estado do Ambiente

*Caracterização Acústica da situação existente e identificação de situações de conflito.*

*Risco e Segurança Ambiental com identificação de áreas de risco naturais e antrópicos, identificação das construções existentes ou previstas suscetíveis de serem atingidas pelas situações de risco identificadas.*

*Identificação de pontos críticos com base nos Planos de Emergência e Proteção Civil.*

Foram solicitados esclarecimentos, retificações e/ou complementos às seguintes cartas:

Uso e Ocupação do Solo - Considera-se que foi dada resposta adequada.

Potenciais Disfunções Ambientais - Esta carta foi suprimida. Não se concorda com a opção por se considerar importante a inventariação destas áreas, tanto mais que no relatório são identificadas situações existentes.

Rede Urbana - Esta carta foi suprimida, sendo apresentada figura ilustrativa no Relatório de Fundamentação.

Planos, Compromissos e Intenções - Deu-se nota que não era identificado nesta carta o PP XXI Barroca d'Alva. Nesta planta, agora designada por Dinâmica de Planeamento Municipal, não é identificado o referido plano de pormenor, o que não se questiona uma vez que apenas estão identificados os PP em vigor, sendo que no SNIT o mesmo não consta enquanto plano publicado. De salientar o facto de as designações dos planos nesta carta não corresponderem integralmente às designações constantes no SNIT.

Foram solicitados os seguintes complementos/aprofundamentos:

Enquadramento Demográfico e Sócio Económico - foi solicitada a apresentação de projeções demográficas e a indicação do método utilizado.

No Relatório de fundamentação da proposta são apresentados os resultados de um exercício de reflexão e ponderação sobre a possível evolução do crescimento populacional do concelho de Alcochete no horizonte temporal do PDM (2031), com base em 3 hipóteses e com recurso ao Modelo de Crescimento Geométrico da População. Sobre o modelo é referido o seguinte:

Este modelo baseia-se na análise do crescimento populacional num dado território e num determinado período através do cálculo da taxa de crescimento médio anual ocorrida nesse período. Posteriormente, aplica-se a um intervalo futuro a tendência de crescimento ocorrida no período anterior. Este modelo integra todas as variáveis demográficas (natalidade, mortalidade e migrações), não sendo, contudo, possível desagregá-las de modo a poder medir qual a importância e peso de cada uma).

São apresentados os seguintes cenários:

**Hipótese 1 - Continuidade.** Considera a continuidade do crescimento estimado pelo INE ocorrido entre 2011 e 2019, e que se baseou num crescimento anual médio de 1,5%. Apesar de assentar em estimativas, a fonte



(INE) é um garante de fiabilidade. Este crescimento de Alcochete, terá sido, como se expôs anteriormente, superior à média da AML e o ritmo de crescimento mais intenso. Neste cenário, a manter-se o mesmo ritmo de crescimento, a população residente poderá aproximar-se das 23.650 pessoas, em resultado de um crescimento de 20%.

**Hipótese 2 - Aeroporto do Montijo.** Considera a concretização do aeroporto do Montijo e um impacto em termos de atratividade dele resultante equiparável ao efeito da abertura da Ponte Vasco da Gama (1998), que deu origem a um crescimento anual médio de 3%/ano na década subsequente à sua abertura (2001/2011). A população poderá atingir os 28 mil habitantes, relativa a um crescimento de 42% face a 2019.

**Hipótese 3 - Intermédia.** Considera um crescimento que poderá oscilar entre as hipóteses 1 e 2, ou seja, um crescimento anual médio de 2%/ano. Continua a ser um crescimento muito elevado, mas que equilibra a desaceleração em curso e a potencial aceleração por via das expectativas criadas com o novo aeroporto. Neste caso, a população residente poderá aproximar-se das 25 mil pessoas, em resultado de um crescimento de 27%.

No momento atual (início de 2021) crê-se que qualquer uma das 3 hipóteses possa vir a ser possível, não sendo por isso, adotada uma das hipóteses para efeitos de consideração no presente PDM. Neste sentido, em algumas temáticas, de forma particular nos Equipamentos Coletivos e na Habitação, são sempre equacionadas as 3 hipóteses.

Relativamente às freguesias é referido o seguinte:

A distribuição geográfica da população esperada em 2031 pelas freguesias deverá ser determinada, entre outros fatores, pela evolução recente (2011/2021), ainda não quantificada (os Censos 2021, realizar-se-ão em Abril), e pela existência de condições para uma maior captação de nova população, em função dos perímetros urbanos definidos e da sua capacidade edificatória.

Considera-se frágil esta abordagem na medida em que a informação está desatualizada e porque não é linear a relação entre o crescimento da população e a capacidade edificatória.

Solicitou-se, a caracterização da evolução do parque habitacional e os vários tipos de procura de habitação face ao mercado existente, bem como a população associada aos novos empreendimentos imobiliários (tipo de população, frequência de uso, atividades/equipamentos desenvolvidas/procuradas e respetivo local associado, etc).

Considera-se genericamente adequada a caracterização apresentada, sendo desejável a apresentação adicional ao nível da freguesia.

Solicitou-se, relativamente às águas residuais, a análise e justificação das necessidades de tratamento face ao crescimento habitacional.

É apresentado o nível de cobertura existente no concelho. Seria desejável a caracterização ao nível da freguesia. De salientar que a Planta das Infraestruturas - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais apresenta-se incompleta não identificando as redes de drenagem.

No que se refere às agropecuárias e apesar de o estudo concluir que a dispersão destas unidades é um ponto fraco para o município levando à proliferação de pontos de poluição, não foram propostas medidas de alteração. Nesta fase devem ser analisadas alternativas à situação existente, podendo passar por uma realocação em condições mais vantajosas a nível ambiental e económico. A análise deve ser complementada tendo em atenção a Estratégia Nacional para os efluentes agropecuários e agroindustriais (ENEAPAI), aprovada por despacho conjunto do MAOTDR e do MADRP.

Esta temática não é desenvolvida nos estudos de caracterização ou no relatório de fundamentação da proposta.

Em complemento refere-se o seguinte:

A gestão de resíduos é desenvolvida no ponto **11- Infraestruturas** e em mais detalhe no item 11.3 Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos, centrando-se essencialmente na gestão dos resíduos urbanos.

É mencionado que “De acordo com a legislação nacional e comunitária referente a este assunto, é possível definir três linhas estratégicas a seguir:

- Implementar mais unidades de valorização de matéria orgânica, seguindo o estipulado na Diretiva Aterros;
- Criar condições para que se proceda à reciclagem/valorização dos resíduos de embalagem, investindo na sensibilização das populações, na eficiência das estruturas de recolha seletiva e de triagem, assim como na investigação, para que cada vez mais resíduos possam ser reciclados;
- Garantir que as infraestruturas de tratamento, entretanto construídas, são geridas de forma adequada, reforçando a fiscalização/ inspeção e o recurso a auditorias externas certificadas por entidades certificadas.

Todos resíduos indiferenciados provenientes dos contentores disponibilizados são encaminhados para os Ecoparques de Palmela ou do Seixal da AMARSUL (no caso de Alcochete para o de Palmela), sendo depositados em unidades de pré-tratamento mecânico para a separação da fração orgânica dos demais resíduos, antes de seguirem o seu destino final, o Aterro. A partir deste momento cessa a responsabilidade da Câmara Municipal, ficando o resto do processo a cargo da AMARSUL.”

No concelho de Alcochete existe um Ecocentro licenciado pela CCDR LVT. De acordo, com o relatório, “Neste Ecocentro não são aceites RCD (Resíduos de Construção e Demolição), nem REEE (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos). Os RCD podem ser depositados nos Centros de Receção da AMARSUL de Palmela, Seixal e Sesimbra. Para os munícipes que vão efetuar obras na sua habitação, a Autarquia disponibiliza, a título de empréstimo, sacos (big-bag) para acondicionar os entulhos, sendo aplicada uma tarifa por cada saco requisitado (é permitido requisitar no máximo 8 sacos de 1 m3 (equivalente a 1TON) por obra, sendo que por semana só é permitido requisitar 2 sacos).”

Salienta-se que o TUA20180426000374 emitido pela CCDR contempla o LER aplicável aos RCD, pelo que a não aceitação de resíduos enquadrados como RCD irá promover o abandono de resíduos desta tipologia, contribuindo para a deposição ilegal de resíduos.

A análise respeitante aos REEE e Acumuladores, que se passa a transcrever centra-se em legislação revogada.” Relativamente aos REEE, segundo do DL nº20/2002 de 30 de janeiro, os estabelecimentos que comercializam estes equipamentos têm de encaminhar o material velho para o destino mais adequado, deste que o mesmo seja equivalente ao que vai ser comprado. Quanto às pilhas e baterias recarregáveis, e de acordo com a Portaria n.º 572/2001 de 6 de junho, quem comercializa baterias e pilhas recarregáveis é obrigado a aceitar dos detentores finais, os materiais do tipo e marca que comercializam para que, posteriormente, sejam enviados para tratamento adequado.”

De acordo com este relatório, “No Concelho de Alcochete, existem vários locais de receção dos REEE, nomeadamente Bombeiros Voluntários”.

Importa referir/ esclarecer que sobre esta matéria, a Agencia Portuguesa do Ambiente, elaborou um documento intitulado “ “Normas Técnicas para Centros de Recolha” “ que visa dar resposta ao disposto no

n.º 4 do artigo 35.º do RGGR, materializando as normas técnicas, quer ao nível da construção/instalação quer ao nível da exploração, de aplicação obrigatória aos Centros de Recolha, que se aplica a todas as entidades que recolhem resíduos.

O documento é omissivo quanto à existência ou não de depósitos ilegais de resíduos existentes no concelho.

## B. PROPOSTA

### 1- FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

#### 1.1. CONTEÚDO

O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:
  - i) Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (vol. I 01);
  - ii) Planta de Ordenamento - Infraestruturas (vol. I 02);
  - iii) Planta de Ordenamento - Outras Componentes (vol. I 03);
- c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:
  - i) Planta de Condicionantes - Geral (vol. I 04);
  - ii) Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional (vol. I 05);
  - iii) Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional (vol. I 06);
  - iv) Planta de Condicionantes - Risco de Incêndio - Perigosidade alta e muito alta (vol. I 07);

O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de Proposta, e peças desenhadas respetivas:
  - Planta de Compromissos Urbanísticos (vol. II 01);
  - Planta de Estrutura Ecológica Municipal (vol II 02);
- b) Relatório Ambiental e RFCD- Avaliação Ambiental Estratégica
- c) Programa de Execução e Plano de Financiamento;

O Plano é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Mapa de Ruído;
- b) Relatório Estudos de Caracterização e peças desenhadas respetivas
  - Planta de Enquadramento (EC 01);
  - Carta Geológica, à escala (EC 02);
  - Síntese Fisiográfica, à escala (EC 03);
  - Áreas de Erosão Hídrica do Solo e Áreas Inundáveis (EC 04);
  - Valores Naturais, à escala (EC 05);
  - Ocupação do Solo - 06 Situação existente (EC 06);
  - Rede Ecológica Metropolitana à escala municipal (EC 07);
  - Dinâmica de Planeamento Municipal (EC 08);
  - Riscos e Proteção Civil, à escala (EC 09);
  - Valores Culturais, à escala (EC 10);
  - Estrutura e Hierarquia da Rede Viária, à escala (EC 11);

Infraestruturas - Redes de Abastecimento de Água, à escala (EC 12);

Infraestruturas - Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais (EC 13);

Infraestruturas - Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos (EC 14).

c) Carta Educativa;

Analisado o Regulamento, verifica-se que a listagem do art.º 3º- Conteúdo documental, não contempla a Planta de Ordenamento - Infraestruturas -vol. I 02, aspeto que deverá ser corrigido. Verifica-se também que este artigo não faz referência aos seguintes documentos apresentados com a proposta de plano:

Carta Desportiva;

Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

REN - Delimitação de áreas a incluir e Memória descritiva de janeiro 2023; Proposta de exclusões de março 2022;

RAN - Delimitação de áreas incluídas de dezembro 2018 e Memória Descritiva Exclusões, de março 2022.

A proposta compreende nos seus elementos fundamentais e complementares o conteúdo documental previsto no artigo 97º do RJIGT, tendo-se a assinalar que a Planta de Compromissos Urbanísticos (vol. II 01) e os Indicadores de Monitorização do Plano constam no Relatório da Proposta (capítulos 4.4. e 11), as Plantas de Enquadramento Regional e de Situação Existente constam nos Estudos de Caracterização (capítulos 2 e 6), não constituindo documentos autónomos, nada se tendo a obstar; deve, no entanto, ser revisto o art.º 3º do regulamento relativamente às plantas que integram a Planta de ordenamento e demais documentos que integram a proposta de Plano que constam no referido artigo.

Em síntese, analisada a proposta verifica-se estar assegurado o conteúdo documental do plano previsto no artigo 97º RJIGT, considerando-se estar globalmente assegurado o conteúdo material previsto no artigo 96º do RJIGT, verificando-se que é omissa uma abordagem específica à regeneração e à reabilitação urbana e às condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, considerando-se que este aspeto deve ser clarificado.

## 1.2. CONCEITOS

De acordo com o artigo 5º para efeitos de interpretação e aplicação do regulamento adotam-se os conceitos e definições constantes no DR 15/2015 de 27/09, bem como os definidos neste artigo. Caberá a cada entidade a verificação dos conceitos e definições em função da matéria específica.

Considera-se estar em falta a definição de usos complementares.

n) Questiona-se a definição aqui apresentada. De notar, que o conceito de área consolidada prende-se com os níveis de ocupação do solo.

2) Propõe-se a seguinte redação *bem como a ampliação, alteração, conservação, e a reconstrução de edifícios existentes.*

## 1.3. COERÊNCIA E CLAREZA DAS PEÇAS CONSTITUINTES

As peças constituintes do plano apresentam-se globalmente adequadamente instruídas, devendo ser aferida com o necessário rigor a correspondência entre as legendas e a representação gráfica da generalidade das



plantas, destacando-se a relevância da planta de ordenamento e da planta de condicionantes assim como das demais que integram o conteúdo documental do plano.

A proposta de Regulamento encontra-se bem estruturada e dela constam todas as matérias que devem constar do regulamento de um PDM. Algumas normas merecem, no entanto, um aprimoramento da sua redação por forma a serem ainda mais claras, nos termos do exposto em ponto subsequente do presente parecer.

O Relatório de fundamentação (RF) da proposta apresenta globalmente um desenvolvimento adequado, considerando-se, no entanto, que está em falta maior detalhe na fundamentação e demonstração da proposta de PDM à luz do PROT, assim como mais detalhe na demonstração da coerência entre a classificação e qualificação do solo com a estratégia e os objetivos consignados no plano.

Neste documento devem ser apresentados os termos e o desenvolvimento dos dois Planos de Pormenor em elaboração, o Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barroca de Alva (PPDTBA) e o Plano de Pormenor da Quinta da Coutadinha-Batel (PPQC-B), numa lógica de harmonização entre estes e a proposta de PDM.

A temática dos riscos apresenta-se assegurada ao nível dos estudos de caracterização e do relatório de fundamentação, considerando-se, no entanto, que deve ser globalmente refletida no relatório de fundamentação. Por outro lado, os riscos delimitados na Planta de Ordenamento não correspondem integralmente aos riscos identificados na Planta de Riscos e Proteção Civil o que suscita sérias reservas.

Relativamente à Planta de condicionantes REN (Desenho vol. III 06) que integra a Proposta de Plano, tem-se a observar que esta deve conter a identificação das áreas que a integram, diferenciadas por tipologias, e das áreas a excluir, não devendo ser representada como uma área única e indiferenciada de REN.

## MODELO PROPOSTO

### 1.4. AVALIAÇÃO GERAL DO MODELO

De acordo com o Relatório de Fundamentação (RF) o município de Alcochete tem a estratégia de desenvolvimento do município em curso, assente no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município - "Alcochete 2030: Visão e Estratégia". Na presente revisão do PDM faz-se a integração das orientações estratégicas deste documento.

De acordo com o RF são as seguintes, as seis operações estruturantes (OP) e respetivos objetivos:

#### **OP-01: Regeneração e requalificação da frente urbana ribeirinha de Alcochete**

- • Implementação do Programa de Ação de Regeneração Urbana;
- • Valorização paisagística e ambiental da Praia dos Moinhos, Praia do Samouco, Sítio das Hortas e Pinhal das Areias;
- Implementação do Programa de reconversão das antigas secas do bacalhau (antiga FNAD) em equipamento de recreio e lazer;
- • Concretização do Programa de Valorização dos Equipamentos e Infraestruturas de Apoio à Atividade Náutica;
- • Dinamização económica do centro histórico da vila;

**OP-02: Qualificação paisagística, ambiental e urbanística dos aglomerados urbanos**

- Renovação e reforço equipamento sociais;
- Equipamentos escolares;
- Espaços públicos;
- Ciclo Urbano da água: Renovação e reforço dos sistemas municipais de captação de água;
- Conclusão dos processos de urbanização e edificação em curso;

**OP-03: Valorização e conservação do património natural, da produção agrícola e dos recursos florestais**

- Consolidação da estrutura verde concelhia;
- Criação de corredores ecológicos estruturantes;
- Implementação do Programa de Ação Territorial Rio Frio / Barroca d' Alva;
- Concretização dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico da Barroca d' Alva e de Rio Frio;
- Valorização patrimonial do sítio arqueológico "Canto das Adegas/ Porto dos Cacos";

**OP-04: Localização, iniciativa e inovação empresarial**

- Regeneração, reposicionamento e expansão da área empresarial do Batel/ Coutadinha;
- Requalificação da área empresarial do Passil;
- Qualificação e regeneração dos espaços empresariais dispersos;
- Articulação e integração dos espaços empresariais do concelho na rede de parques empresariais e logísticos de escala regional e nacional;

**OP-05: Conetividade e mobilidade**

- Reforço e beneficiação da rede rodoviária municipal e nacional;
- Reforço e beneficiação da rede viária urbana;
- Rede de mobilidade urbana
- Sistema de transportes coletivos;

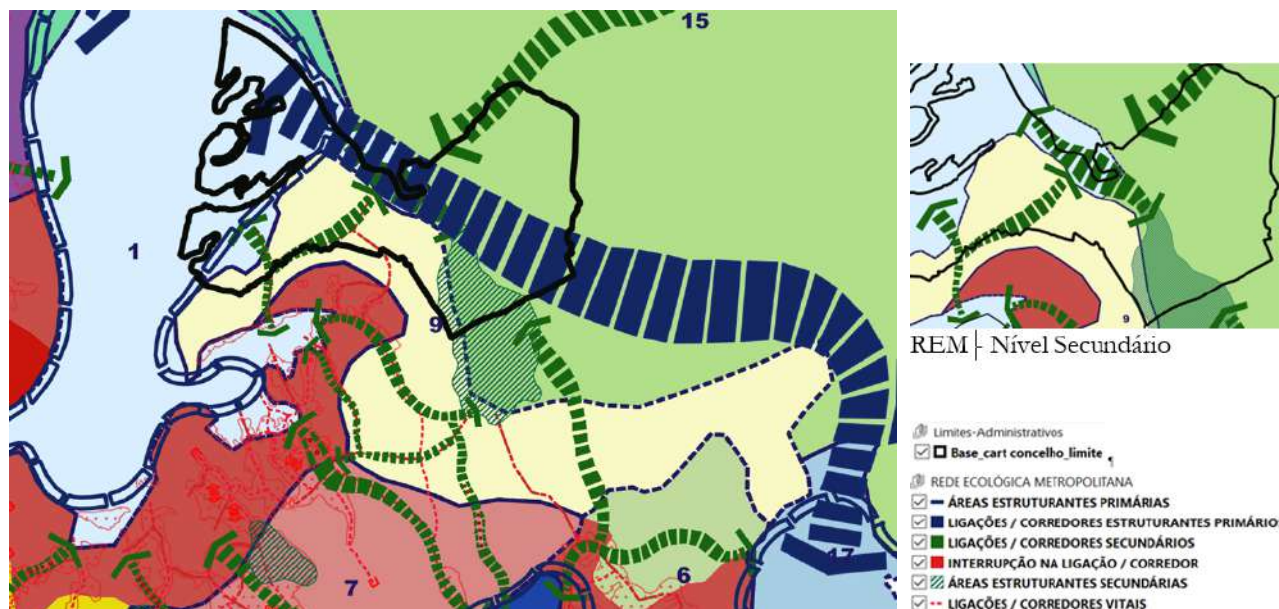
Considerando a previsão de intensificação dos fenómenos extremos estranha-se a ausência de objetivos especificamente direcionados para a prevenção dos seus efeitos assim como para adaptação aos mesmos. Refira-se por exemplo a exposição do município à previsível subida do nível médio do mar, tanto mais que presentemente já apresenta zonas ameaçadas por cheias. Será ainda de equacionar a oportunidade de neste contexto se considerar a probabilidade de avanço da cunha salina e os seus efeitos nomeadamente ao nível da salinização dos solos e, por inerência, na agricultura e na biodiversidade.

Neste sentido afigura-se por pertinente reforçar esta matéria neste contexto em articulação com o normativo proposto.

**1.4.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL****ENQUADRAMENTO NA ESTRUTURA METROPOLITANA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL (EMPVA)**

O art.º 96º do RJIGT estabelece entre o conteúdo material do PDM que contribui para o quadro estratégico de desenvolvimento territorial e correspondente modelo de organização territorial, *a definição de critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessárias à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais e a identificação da estrutura ecológica municipal.*

A Estratégia Ambiental do PROTAML preconiza uma visão sistémica das vertentes ambientais traduzida na Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA), sendo constituída pelos espaços integrantes da Rede Ecológica Metropolitana (REM), pelas áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e Rede Natura, assim como pelas áreas agrícolas, florestais, silvestres e naturais que contribuem de forma decisiva para a sustentabilidade ambiental da AML.



A REM concretiza os espaços e territórios essenciais para a EMPVA, compreende um sistema hierarquizado de áreas e corredores estruturantes primários e secundários e áreas e corredores vitais, que devem ser integrados nos instrumentos de planeamento territorial. O município de **Alcochete** é abrangido pelos seguintes territórios da REM:

#### Rede Primária

**Área Estruturante Primária Estuário do Tejo** – valor estratégico de referência, apresenta uma biodiversidade muito elevada e uma excecional diversidade paisagística; possui áreas classificadas de importância a nível nacional e europeu:

- Reserva Natural do Estuário do Tejo;
- Zona de Proteção Especial, ao abrigo da Directiva aves, rede Natura 2000;
- Sítio de Importância Comunitária da Lista Nacional de Sítios, ao abrigo da Directiva habitats, rede Natura 2000;
- Sítio ao abrigo da Convenção de RAMSAR;
- Biótopo CORINE.

*Na margem sul assumem particular importância, pelas ameaças a que estão sujeitos, os esteiros e as zonas entre marés das linhas de água da península de Setúbal que drenam para o estuário. Os principais conflitos e ameaças decorrem dos usos marginais que resultam das actividades localizadas na envolvente urbana e de funcionar como meio receptor da bacia hidrográfica do rio Tejo.*

**Corredor e ligação Estruturante Primária Estuário do Tejo - Estuário do Sado**, ao longo do Vale da Amieira com importância nas relações entre estas duas áreas estruturantes primárias, particularmente em termos de avifauna e habitats relacionados, mas também de transferência e troca de energia entre sistemas ecológicos diferentes, que lhes garante consistência e sustentabilidade.

**Rede Secundária**, inclui áreas e sistemas com dimensão suficiente para serem claramente identificados e com importância metropolitana e local na sustentabilidade do modelo territorial:

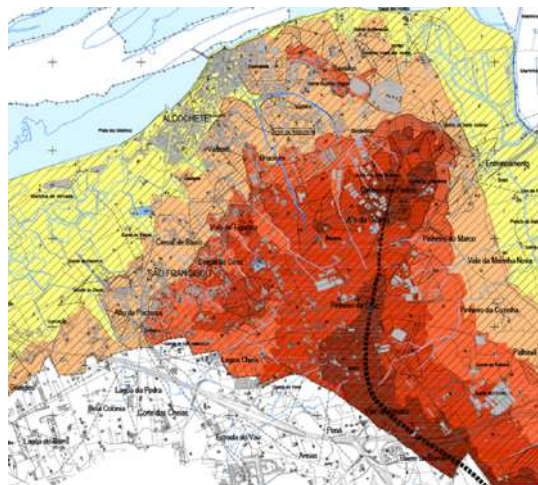
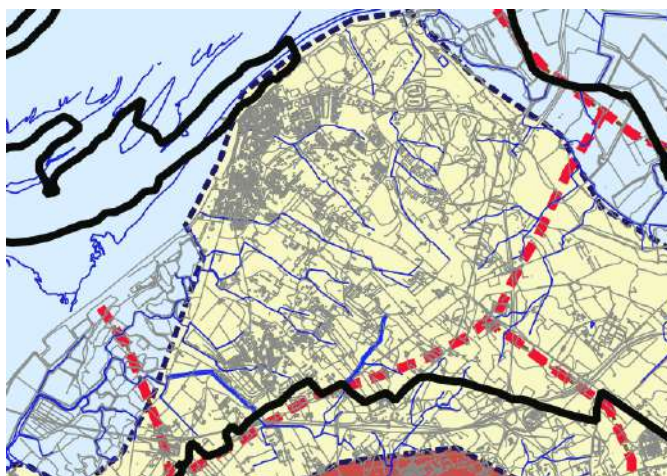
**Área Estruturante Secundária *Terra dos Caramelos***, relaciona-se com o sistema hidrológico, o controle das cheias e a qualidade do ambiente metropolitano, os seus valores naturais decorrem do coberto vegetal arbóreo, em particular as áreas de montado.

**.4 Corredores e ligações Estruturantes Secundárias**, acompanham, na maior parte dos casos, as linhas de água ou cabeços que estabelecem as ligações ecológicas entre áreas e unidades. Uma atenção especial deve ser dada aos territórios e aos sistemas atravessados por estes corredores, no sentido de manter e viabilizar a conectividade entre as áreas e os sistemas indicados:

1. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - AES *Terra dos Caramelos*, na envolvente ao Vale dos Vinte e Um;
2. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - CES UT15, na envolvente ao Vale de Palmela;
3. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - UT1, UT9 e UT5, na envolvente ao Estuário do Tejo;
4. Corredor de ligação CEP Estuário do Tejo - Estuário do Sado - CES AEP Estuário do Tejo - UT1, UT9 e UT5, na envolvente ao cabeço Alto da Guarita e linha de água afluente do Tejo em Montijo.

#### Rede Complementar

**Corredores Vitais** - São identificados quatro corredores vitais na envolvente urbana de Alcochete, entre a frente ribeirinha, a foz do vale da Amieira e na envolvente à *linha de feito que separa a zona Oeste do concelho, mais urbanizada e exposta ao rio da zona Este mais rural* (segundo Estudos de Caracterização - Síntese Fisiográfica).



EMPVA-REM - 4 Corredores Vitais  
feito/hipsometria 10/20/30/40/50m

Síntese Fisiográfica: Linha de

As normas orientadoras do PROTAML estabelecem princípios gerais e regras específicas de carácter territorial relacionadas com a tradução da REM ao nível dos IGT, tendo-se a salientar as seguintes normas específicas:

#### 2.2.1.1 - relativa ao conhecimento e salvaguarda das áreas da REM pelos IGT:

*a) para as Áreas Estruturantes Primárias: devem definir modelos de uso, ocupação e classificação do solo que decorram de estudos globais para as áreas indicadas e que considerem a função ecológica destes*



*territórios como dominante, prioritária e estruturante, garantindo que as intervenções nas áreas de fronteira e no seu interior não põem em causa a sua função dominante nem lhe diminuem ou alteram o carácter;*

*b) devem Desenvolver e aprofundar o conhecimento dos valores naturais da AML e identificar as áreas agrícolas, florestais e silvestres, nucleares ou vitais para o funcionamento da REM, cuja manutenção ou constituição é do interesse público e patrimonial.*

**2.2.6.1** - estabelece o dever de delimitação das áreas e corredores vitais no âmbito dos instrumentos de planeamento territorial e respetivas regras, concretamente nas alíneas:

*e) Sempre que as ligações correspondam a linhas de água ou de drenagem natural, importantes para o funcionamento do sistema hidrológico, estabelecer uma faixa não edificada, delimitada a partir da margem, com um mínimo de 20 m para cada lado da linha de água (para além dos limites legais), ... alargar os valores aqui indicados de acordo com as características específicas de cada corredor.*

*f) Delimitar as áreas e corredores vitais a integrar a estrutura ecológica municipal (Decreto-Lei n. 380/99, de 22 de Setembro) por forma a:*

- Garantir a sua continuidade física e conectividade ecológica dominante;*
- Integrar as áreas com as características adequadas à função ecológica e paisagística;*
- Garantir o funcionamento das linhas de água, drenagem do ar e as ligações fundamentais dos espaços naturais;*
- Configurar remates urbanos coerentes nas áreas edificadas;*

*g) identificar os pontos de estrangulamento e as causas de degradação dos corredores, propor medidas para a eliminação, correção ou minimização dos seus efeitos negativos e regulamentar a sua gestão e os usos compatíveis com as áreas e corredores vitais.*

**2.2.7.1**, especifica que a delimitação dos recursos naturais de suporte às atividades deve ser particularmente rigorosa nas áreas estruturantes e vitais da REM.

Segundo o Regulamento da Proposta de Plano, ponto 3 do art.º 12º, as áreas que a integram a EEM estão representadas *na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo*, compreendendo a rede regional e a rede municipal com a seguinte composição:

**a) Rede Regional**, correspondente à Rede Primária e Rede Secundária, e é composta pelas seguintes ocorrências:

**Rede Primária:**

- i) Sítio da Rede Natura 2000 (PTCON0009 - Estuário do Tejo);*
- ii) ZPE - Estuário do Tejo (PTZPE0010);*
- iii) Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET);*
- iv) Corredores da Vala da Amieira e Ribeira do Vale dos Vinte um;*
- v) Margem dos cursos de água da Reserva Ecológica Nacional.*

**Rede Secundária:**

- i) Áreas de elevado valor ecológico, para a conservação da natureza e da biodiversidade: Terra dos Caramelos - várzeas agrícolas e áreas de montado;*
- ii) Corredores ecológicos da Ribeira do Vale de Palmela, Vala da Amieira e Ribeira do Vale dos Vinte um.*



***b) Rede Municipal, correspondente à Rede Complementar, e é composta pelas seguintes ocorrências:***

- i) Corredores Ecológicos do PROF-LVT*
- ii) Áreas para a conservação da natureza: áreas de elevado valor ecológico não abrangidas pela RN2000 ou pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, nomeadamente, manchas florestais de sobreiro;*
- iii) Reserva Agrícola Nacional;*
- iv) Salinas;*
- v) Espaços Verdes (Solo Urbano);*
- vi) Conservação da natureza: áreas de montado;*
- vii) Reserva Ecológica Nacional - Sapais, águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção, albufeiras e respetivas margens e faixas de proteção, planos de água, áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, zonas ameaçadas pelas cheias e baixas aluvionares, cursos de água REN, margens e respetivos leitos.*

A identificação das áreas da EMPVA consideradas na EEM consta no Relatório de fundamentação, contendo a descrição e metodologia para a delimitação resultante, segundo o qual terá compreendido duas etapas:

1. Numa 1ª etapa, desenvolvida no âmbito dos EC, foram analisadas as áreas *com potencialidades para a integrar a EEM resultantes da aplicabilidade direta ao território do concelho de Alcochete da REM*. A identificação das áreas consideradas é sintetizada no quadro 18. A descrição detalhada dos critérios de transposição da EMPVA para a EEM consta nos EC, capítulo 6.1.2., contendo também a identificação das Intrusões, sendo referido neste âmbito, que na delimitação da EEM seriam estudadas as melhores soluções para as ultrapassar, salvaguardando que se tratariam de situações já existentes. Segundo o relatório, na transposição da REM, consideraram-se, além das áreas identificadas no quadro 18, as manchas de montado e duas áreas de antigas salinas, devido ao seu importante papel na biodiversidade local e regional, como também as áreas de REN, com exceção das áreas com instabilidade de vertentes e as áreas de erosão hídrica do solo, por apresentarem dimensões bastante reduzidas., RAN e domínio hídrico.

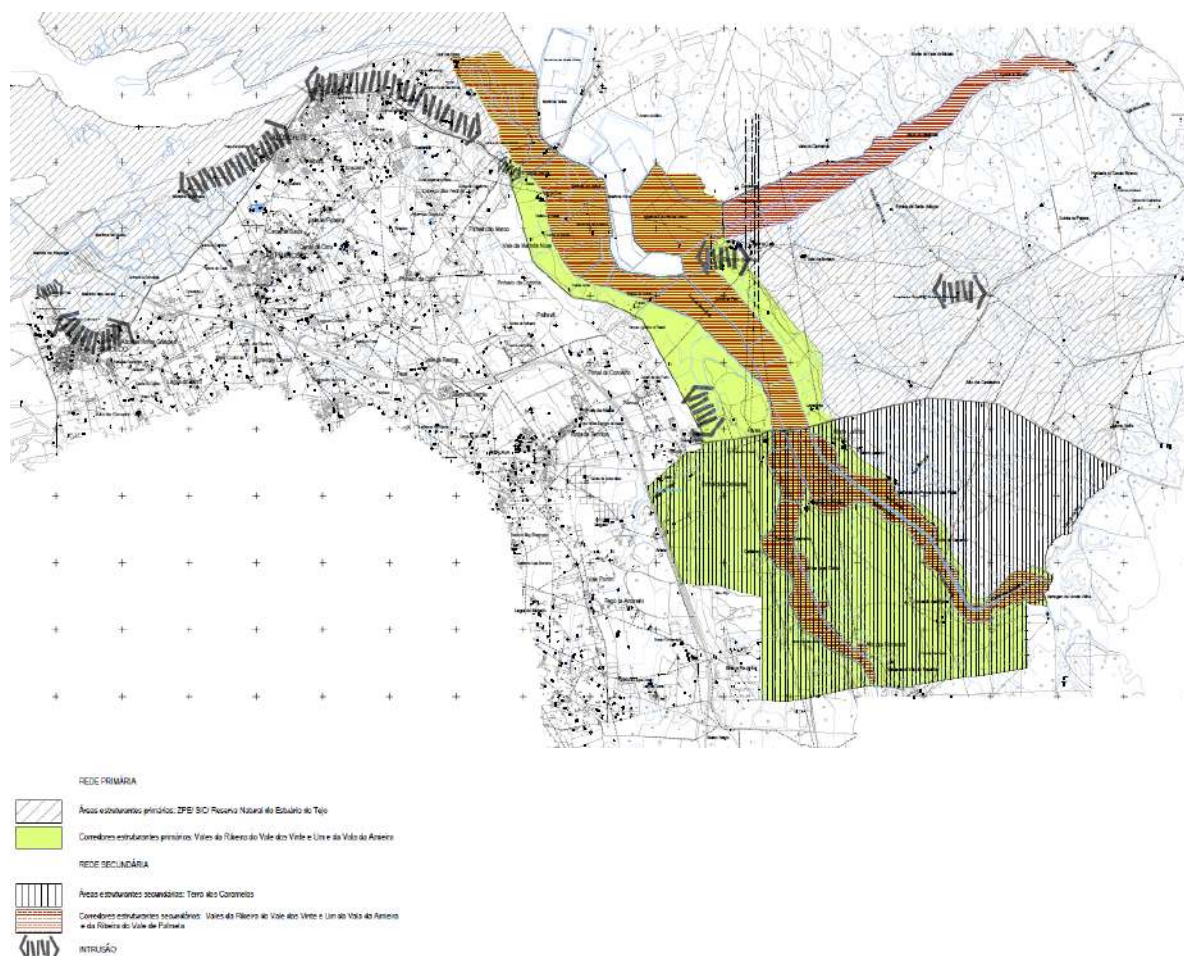
Quadro 18: REM para o território do PROT-AML - concelho de Alcochete

| REDE ECOLÓGICA METROPOLITANA |                                             |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                 | APLICABILIDADE AO CONCELHO DE ALCOCHETE                                             |
|------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Nível                        | Componente                                  | Concretização                                                                                                                                                        | Delimitação                                                                                                                                                                                                                                     | Delimitação                                                                         |
| REDE PRIMÁRIA                | Áreas Estruturantes Primárias (AEP)         | Áreas classificadas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000                                                                                          | De acordo com os instrumentos de gestão territorial eficazes                                                                                                                                                                                    | SIC Estuário do Tejo<br>ZPE Estuário do Tejo<br>Reserva Natural do Estuário do Tejo |
|                              | Corredores Estruturantes Primários (CEP)    | Litoral - Estuário do Tejo;<br>Vale do Tejo;<br>Estuário do Tejo - Estuário do Sado                                                                                  | Os CEP têm como dimensão de referência 2 Km de largura, ajustável de acordo com os estudos especificados no PROT AML                                                                                                                            | Vala da Amieira e a Ribeira do Vale dos Vinte Um                                    |
| REDE SECUNDÁRIA              | Áreas Estruturantes Secundárias (AES)       | Áreas de elevado valor ecológico, relevantes para o território metropolitano, decorrentes dos estudos dos padrões de ocupação do solo e da conservação da natureza e | Na margem Sul destacam-se as zonas baixas que drenam diretamente para o Tejo, as lagoas do Poceirão, a Mata Nacional da Machada, os Pinhais de Sesimbra e ainda os Pinhais da Marquesa, Formas e Espanholas e Terra dos Caramelos               | Terra dos Caramelos<br>Várzeas agrícolas e montado                                  |
| REDE COMPLEMENTAR            | Corredores Estruturantes Secundários (CES)  | biodiversidade<br>Linhas de água, vales e respetivas margens, com maior importância regional                                                                         | Os CES associados a cursos de água devem ter, para além da largura da margem legalmente estabelecida, um valor mínimo de 20 metros em cada margem, extensível sempre que os estudos paisagísticos, hidrológicos e geomorfológicos o justifiquem | Ribeira do Vale de Palmela;<br>Vala da Amieira /Ribeira do Vale dos Vinte Um        |
|                              | Áreas vitais (AV)<br>Corredores vitais (CV) | Não aplicável ao concelho de Alcochete                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |

2. Numa 2ª etapa, foram alteradas as áreas obtidas na fase 1, *de uma forma geral, foram introduzidas as propostas de ordenamento do solo urbano e as outras categorias de solo rural com usos não compatíveis com a EEM, que refletem a estratégia de desenvolvimento do concelho e efetuadas adaptações à fisiografia do território.* No Relatório são descritas as adaptações de cada uma das componentes, que tiveram como base os seguintes aspetos:

- À fisiografia dos vales das ribeiras, que se desenvolvem sensivelmente de Norte para Sul, atravessando o concelho do seu lado Este;
- À proposta de ordenamento do solo urbano, através dos perímetros urbanos propostos assentes na estratégia de desenvolvimento;
- À manutenção da nucleação bem definida de Alcochete, com a preservação dos espaços com importância ecológica nos Espaços Verdes inseridos em Solo Urbano
- À proposta de ordenamento do solo rural, através da criação de outras categorias de solo rural com usos não inteiramente compatíveis com a EEM designadamente: Espaços Culturais, Espaços de Ocupação Turística e Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas.

## EC-Transposição da EMPVA



O Relatório dos EC compreende ainda a identificação das *intrusões* na EEM (capítulo 5.4), referindo que as mesmas seriam analisadas na delimitação da EEM:

*as intrusões detetadas são de maior extensão junto aos aglomerados de Alcochete e Samouco e têm carácter pontual na Academia do Sporting (inserida no interior do SIC/ZPE Estuário do Tejo), na zona industrial do Passil e no núcleo edificado da Barroca d'Alva.*

Da análise da proposta da **transposição da Rede Ecológica Metropolitana** na EEM, tem-se a observar:

1. A EEM proposta no âmbito da atual revisão do PDM deve identificar claramente a transposição da REM de acordo com o **PROTAML** em vigor, publicado na **Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002 de 8 abril**, incluindo as orientações e diretrizes relativas à transposição da EMPVA nos IGT e IPT expressas em particular na **norma orientadora 1.1.1.4, e nas normas específicas 2.2.1.1, 2.2.5.1, 2.2.6.1 e 2.2.7.1.**
2. As **adaptações de conteúdo e escala** necessárias à **transposição das áreas e corredores dos diferentes níveis da REM**, devem ser fundamentadas com base na ocupação do solo e na identificação dos valores e recursos naturais, admitindo-se ajustes nas áreas urbanas consolidadas e correspondentes compensações.

3. A proposta de ordenamento do solo urbano e as outras categorias de solo rural com usos não compatíveis com a EEM, não devem ser utilizadas para alterar a delimitação resultante da transposição da REM.
4. Segundo o PROTAML, a Rede primária da REM no concelho de Alcochete é abrangida pela Área Estruturante Primária Estuário do Tejo, e pelo Corredor e ligação Estruturante Primária Estuário do Tejo - Estuário do Sado, constando a correspondente transposição nos Estudos de Caracterização (EC).
5. Na transposição da Área Estruturante Primária Estuário do Tejo foram consideradas as áreas com estatuto de proteção que a integram (Sítio da Rede Natura 2000, ZPE - Sítio Estuário do Tejo e Reserva Natural do Estuário do Tejo), indo ao encontro do estabelecido no PROTAML, no entanto, segundo os EC, o Relatório da Proposta e shapefiles correspondentes, estas áreas aparentam não ter sido integralmente consideradas, aspeto que deverá ser esclarecido, salientando-se que se admite, no ajuste da delimitação, a exclusão das áreas edificadas periféricas, devendo todas as áreas não edificadas com estatuto de proteção permanecer na AEP
6. Relativamente ao Corredor e ligação Estruturante Primária Estuário do Tejo - Estuário do Sado, a correspondente transposição resulta num corredor com a largura mínima de 2 km ajustado à Vala da Amieira e ao Vale da Ribeira do Vinte e Um, concordando-se com a transposição, considera-se, ainda, que deveria ser alargado na zona da foz do vale da Amieira, de modo a assegurar a integração da zona terrestre correspondente à faixa de proteção das águas de transição da REN;
7. A Rede secundária da REM no concelho de Alcochete compreende: a Área Estruturante Secundária Terra dos Caramelos (AES) e 4 Corredores e ligações Estruturantes Secundários (CES):
  1. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - AES Terra dos Caramelos, envolvente à Vala da Amieira/Vale dos Vinte e Um;
  2. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - CES UT15, envolvente ao Vale de Palmela;
  3. Corredor de ligação AEP Estuário do Tejo - UT1, UT9, UT5, Estuário do Tejo;
  4. Corredor de ligação CEP Estuário do Tejo - Estuário do Sado - CES AEP Estuário do Tejo - UT1, UT9 e UT5, ligação da zona de cumeada a linha de água a afluentes ao Tejo.
8. Relativamente à AES, a transposição na EEM preconiza a sua reconfiguração de modo a abranger as áreas de montado e várzeas agrícolas, sendo compensada a área resultante do ajuste, nada se tendo a obstar.
9. A proposta de EEM contempla a transposição dos CES 1 e 2 num único corredor associado à Vala da Amieira/Vale dos Vinte e Um e ao Vale de Palmela. Relativamente a esta transposição, considera-se que devem configurar dois corredores autónomos, devendo ainda ser assegurada uma largura mínima de 20 m, para além dos limites legais, para cada lado das linhas de água.
10. A proposta de EEM não contempla a transposição dos CES 3 e 4, considerando-se necessário apresentar a devida transposição com base no conhecimento dos valores naturais.
11. A Rede Complementar da REM, na envolvente urbana de Alcochete compreende 4 Corredores Vitais localizados entre a frente ribeirinha, a foz do vale da Amieira e a zona de festo, de maior altitude do concelho, que *divide a zona Oeste, mais urbanizada e exposta ao rio, com a presença dos aglomerados do Samouco, S. Francisco e Alcochete da zona Este com características mais*



*rurais*. Três destes corredores vitais são parcialmente coincidentes com os CES 1, 3 e 4. Verificando-se que a proposta também não os contempla, pelo que deverá ser apresentada a devida transposição, tendo particularmente presente e alínea f) da norma específica 2.2.6.1:

Delimitar as áreas e corredores vitais a integrar a estrutura ecológica municipal (Decreto-Lei n. 380/99, de 22 de Setembro) por forma a:

- Garantir a sua continuidade física e conectividade ecológica dominante;
- Integrar as áreas com as características adequadas à função ecológica e paisagística;
- Garantir o funcionamento das linhas de água, drenagem do ar e as ligações fundamentais dos espaços naturais;
- Configurar remates urbanos coerentes nas áreas edificadas;

12. Nos EC são identificadas **Intrusões na REM**, que traduzem situações de conflito de uso, no entanto a proposta não apresenta a fundamentação relativa à transposição destas áreas, verificando-se também que a EEM não integra todas as áreas resultantes da transposição da REM, pelo que se considera necessário rever e esclarecer esta situação.

Em síntese, a delimitação da **Estrutura Ecológica Municipal** que integra a Planta de Ordenamento **não representa diferenciadamente as áreas resultantes da transposição da REM**. O Relatório de Fundamentação e os EC, **concretizam a transposição da Rede Primária e parcialmente da Rede Secundária, não concretizando a transposição da Rede Complementar da REM**, pelo que se considera incompleta a transposição da REM no PDM. Recomenda-se ainda a melhoria de alguns aspetos referentes às áreas e corredores cuja transposição é apresentada relativamente às necessárias adaptações de conteúdo e escala, de acordo com o observado nos pontos 1 a 10.

## RISCOS

De acordo com o RF a proposta de ordenamento atendeu aos riscos identificados no âmbito da Proposta de Ordenamento e tendo-se procurado minimizar os conflitos entre as áreas de risco de nível mais elevado com as propostas não só de solo urbano, mas também nas categorias de solo rural. Desta forma, procurou-se integrar as áreas de risco mais significativo em solo rural ou em espaços verdes, sempre que possível.

Neste contexto, é importante salientar o facto do município de Alcochete não dispor de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) o que introduz algumas dificuldades ao nível da consideração desta temática no âmbito da revisão do PDM, uma vez que esse seria o instrumento adequado (e fundamental) à identificação dos riscos a nível municipal, e cujas orientações deveriam ser posteriormente vertidas para o PDM, no sentido de conformar o modelo de ordenamento à minimização dos conflitos e mitigação dos riscos. Assim, na ausência de PME, a presente análise recorreu a outros elementos e estudos disponíveis que abordam questões relacionadas com os riscos e a proteção civil no concelho.

Neste âmbito é referido que na planta de ordenamento foram cartografadas as Zonas ameaçadas pelas cheias e as Áreas de instabilidade de vertentes e que ambas estão regulamentadas, o que não é rigoroso pois as áreas de instabilidade de vertentes não estão regulamentadas.

Segundo o RF os restantes riscos identificados nos Estudos de Análise e Diagnóstico, onde o risco é considerado como elevado, não são cartografados na Planta de Ordenamento - Outras Componentes, pelo facto de serem tratados ao nível das Condicionantes (acidentes rodoviários - Rede Viária; acidentes industriais



- Maxampor, Diretiva SEVESO, e acidentes com substâncias perigosas - gasoduto / Maxampor - fábrica de explosivos) ou do Ordenamento (incêndios urbanos e em centros históricos). Relativamente à empresa Maxampor, SA (antiga SPEL), estabelecimento industrial de fabrico e comercialização de explosivos civis e artigos de pirotecnia, para além de constituir uma condicionante, servidão referente aos estabelecimentos com produtos explosivos e a indústrias SEVESSO II, encontra-se enquadrada numa categoria de espaço específica, não estando próxima de áreas de concentração de populacional. Refira-se ainda que a CMA desenvolveu um Plano de Emergência para esta unidade (aprovado em 2011), dando assim um contributo decisivo para o incremento da segurança de pessoas e bens em caso de ocorrência de acidentes. Também as áreas com Perigosidade de Incêndio alta e muito alta (Incêndios Florestais), embora constituam um risco ao uso do solo, são objeto de tratamento específico no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (Planta de Condicionantes - Risco de Incêndio - Perigosidade alta e muito alta), por constituírem uma condicionante legal ao uso do solo. Estas áreas resultam do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PIMDFCI) de Montijo e Alcochete, CIMDFCI - julho de 2015.

Sem prejuízo da sua representação na carta de condicionantes, tem sido orientação desta CCDR que deve ser assegurada a representação das áreas de risco na planta de ordenamento e, se aplicável, a correspondente regulamentação complementar aos regimes jurídicos aplicáveis por via da condicionante legal. São áreas com condicionamentos ao uso e à ocupação do solo, que influenciam a proposta de classificação e qualificação, e, a sua identificação na planta de ordenamento com eventual normativo complementar constitui solução facilitadora da gestão desta matéria especialmente relevante.

Neste âmbito interessa ter presente a relevância que o RJIGT incute à prevenção do risco. De notar, por exemplo, o destaque que é dado à prevenção e minimização de riscos. no artigo 9º do RJIGT, - Graduação do interesse público.

De igual modo, o PROT AML dá enfoque a esta matéria, destacando-se as seguintes normas específicas:

2.1. Ordenamento Territorial e planeamento urbanístico: 2.1.2 - 2.1.2 – Esta política de solos deverá salvaguardar os solos de maior capacidade produtiva para a agricultura, para a floresta de produção e proteção, assim como os solos importantes para a recarga dos aquíferos subterrâneos, o controlo das cheias e a manutenção das zonas húmidas.

2.2 -Estrutura metropolitana de proteção e valorização ambiental

2.2.1.2 – Os IPT: a) Assim como os projetos da iniciativa da administração central ou local, devem garantir que, nos espaços e terrenos adjacentes às linhas de água ou de drenagem natural, não ocorrem ocupações edificadas, infraestruturas ou atividades de que derivem obstruções ao funcionamento normal do circuito hidrológico ou efluentes não tratados que ponham em causa o normal dinamismo e função dos recursos hídricos, designadamente a circulação de água à superfície, a sua qualidade, o controlo das cheias e a capacidade depuradora das águas e dos solos.

Especificamente no que se refere à regulamentação das zonas ameaçadas pelas cheias no PDM, entende-se estarem globalmente acautelados o PROT e o RJIGT, sem prejuízo da apreciação que se apresenta em ponto subsequente deste parecer.

No mesmo âmbito, mas num contexto mais alargado com enfoque nas Alterações Climáticas, o regulamento define um conjunto de ações que devem ser promovidas para garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, como forma de adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos (artigo 11º), igualmente apreciadas em ponto subsequente.

## RESÍDUOS

Segundo o **Relatório** de fundamentação da proposta a gestão de resíduos aparece indicada em duas categorias de espaço, **a Industrial e a de Infraestruturas** o que não se afigura estar em consonância com o expresso no Regulamento, o que importa clarificar.

No ponto 9.6.3 Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos é referido que “(...) Este realinhamento do PERSU 2020, designado PERSU 2020+, focou-se numa dimensão prospetiva em face das metas previstas ao nível da União Europeia, articulando os ajustes estratégicos em vários domínios, nomeadamente no que respeita aos modelos técnicos e de gestão. (...) Apesar do sistema de recolha e tratamento de resíduos sólidos estar já totalmente enraizado no quotidiano dos municípios, e de não estarem previstas intervenções de vulto no campo dos RSU para o concelho, importa chamar a atenção para a importância de serem controlados eventuais depósitos ilegais de sucatas e de entulhos”

Esclarecemos que as Câmaras estão obrigadas a atender às seguintes medidas:

1. As Orientações Estratégicas para os Biorresíduos que decorre da implementação da Diretiva (UE) 2018/851, de 30 de maio que altera a Diretiva 2008/98/CE, de 19 de novembro, “Diretiva-Quadro Resíduos”, estabelece a obrigatoriedade de recolha seletiva de biorresíduos até 31 de dezembro de 2023, e transpostas para o nRGGR (Anexo I do DL 102-d/2020) e que cuja competência é cometida à Autarquias, assim como o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) publicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro que possuem orientações que importa atender
2. Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos (O Despacho n.º 7262/2020, de 17 de julho e despacho n.º 2623/2021, de 9 de março), que possuem orientações que importava atender
3. Portaria n.º 241 -B/2019, de 31 de julho, que aprova o PERSU 2020+
4. As obrigações e compromissos assumidos em sede de PAPERSU, e que terão de ser adaptados para as novas disposições previstas no PERSU 2030
5. As metas fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2019, de 2 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 190 -A/2017, de 11 de dezembro.
6. «Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal», aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 23 de novembro, cujo objetivo consiste em definir uma estratégia nacional para a economia circular assente na produção e eliminação de resíduos e nos conceitos de reutilização, reparação e renovação de materiais e energia.

### 1.4.2. ESTRUTURA URBANA

Neste âmbito é referido no RF que as expectativas criadas de ocupação do solo a partir da evolução recente das dinâmicas sociodemográficas, económicas e urbanísticas, a par do impacto previsível do novo aeroporto do Montijo, justifica a ampliação generosa das áreas urbanas para poderem acolher mais população num contexto territorial planeado, devidamente infraestruturado e capaz de criar boas condições de vivência urbana, na medida da sua capacidade de satisfazer as necessidades previsivelmente emergentes.

Questiona-se as referências ao futuro aeroporto dada a incerteza inerente a este assunto.

A redefinição dos perímetros urbanos (propostos) dá origem a uma leitura e proposta de estruturação do sistema urbano em torno de dois elementos estruturantes:

- i) a hierarquia dos 5 centros urbanos do município;
- ii) a definição de 2 subsistemas urbanos

Os **centros urbanos** são aqueles que estruturam a organização do território municipal, constituindo-se como as principais aglomerações humanas dotadas de funções urbanas relevantes, tanto ao nível dos equipamentos de utilização coletiva (desde os básicos aos de nível superior) como de atividades económicas, especialmente consideradas as atividades de comércio e serviços privados.

- O **nível I** é constituído pela sede concelhia - **vila de Alcochete**, facto que decorre, desde logo, da sua importância administrativa, sendo polarizadora de todo o funcionamento municipal, pois é aqui que se concentram o comércio e serviços privados e os equipamentos coletivos e serviços públicos de nível superior, estando direcionada para servir uma procura mais especializada e, em alguns casos, esporádica. É também o principal polo demográfico do concelho, possuindo à data de 2011, 10663 habitantes (61% da população total do concelho). No 1º semestre de 2019 possuía um volume aproximado de 405 unidades funcionais do sector privado e 28 funções centrais do sector público (equipamentos coletivos).
- O **nível II** é assegurado pelos 2 centros urbanos sedes de freguesia, embora **Samouco** seja funcionalmente mais bem-dotado e possua uma maior dimensão demográfica, contudo, apresenta limitações territoriais à sua expansão futura. **São Francisco** tem vindo a crescer, a prosseguir um importante processo de consolidação urbana e a dotar-se funcionalmente, pelo que é expectável que brevemente possa estar ao nível de Samouco, ou até ultrapassá-lo;
- O **nível III** é constituído pelos aglomerados de Fonte da Senhora e Passil, núcleos de menores dimensões demográficas (população de ambos próxima das quatro centenas de pessoas) e funcionais, mas cuja nova delimitação dos perímetros urbanos permitirá algum crescimento.

Os **subsistemas urbanos** referem-se a espaços onde se privilegiam relações de proximidade, contiguidade ou complementaridade/articulação funcional, tendo como foco uma maior racionalização dos recursos e uma maior equidade no acesso aos serviços de proximidade.

Em Alcochete, a configuração do ordenamento territorial preconizado no presente Revisão do PDM, permite identificar dois subsistemas, ambos integrando centros urbanos delimitados por perímetro urbano, embora com matrizes diferentes:

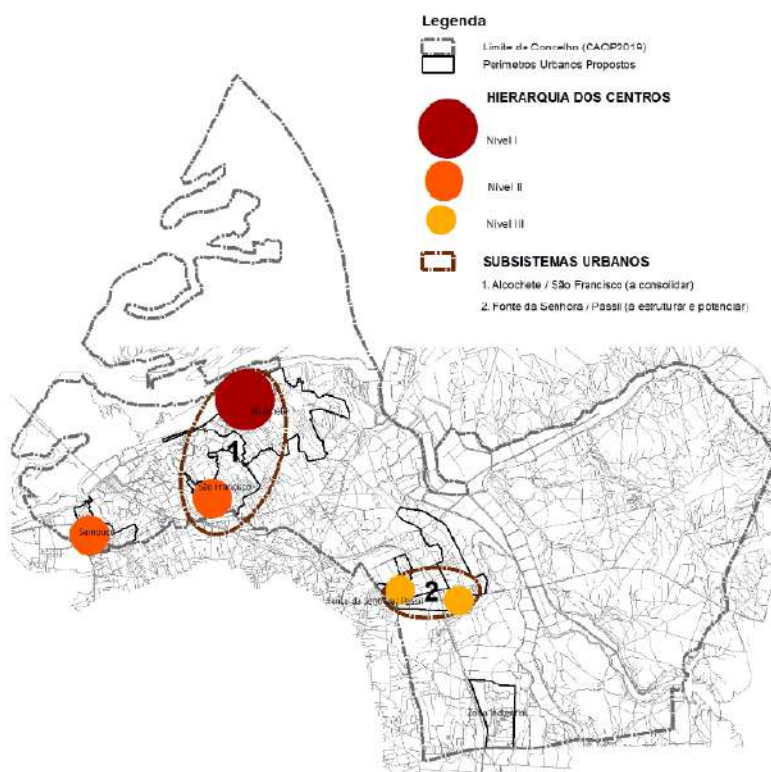
#### Subsistema Urbano Alcochete/São Francisco, de forte matriz urbana

É um subsistema que tem vindo a ganhar forma nos últimos anos com o crescimento das áreas envolventes aos centros urbanos de Alcochete e São Francisco. A sua proximidade e quase contiguidade territorial favorecem os relacionamentos funcionais de proximidade e permitem aprofundar as relações de cooperação entre os dois centros urbanos, especialmente ao nível dos equipamentos de utilização coletiva. Deverá desenvolver-se no sentido da sua consolidação.

#### **Subsistema Urbano Fonte da Senhora/Passil, de forte matriz empresarial/logística**

Com uma dimensão que nada tem a ver com o subsistema Alcochete/São Francisco, este subsistema apoia-se também na proximidade dos dois únicos pequenos centros urbanos do interior do concelho, cada um com cerca de 4 centenas de habitantes (em 2011), com uma dotação funcional diminuta, mas de suporte/complementaridade de uma zona com forte vocação para o desenvolvimento de atividades económicas/logísticas. Deverá desenvolver-se no sentido da sua estruturação e potenciação.

Figura 22: Sistema Urbano de Alcochete



A proposta de plano cumpre o RJIGT através da definição da rede urbana.

#### **Critérios e metodologia para a definição do solo urbano**

Neste âmbito é referido no RF que, na medida em que o anterior PDM de Alcochete definiu perímetros urbanos para todos os aglomerados concelhios, a atual revisão do PDM preocupou-se essencialmente em ajustar os perímetros existentes à ocupação existente, a novos compromissos, grau de infraestruturação, salvaguardando as áreas de maior sensibilidade ou sujeitas a condicionantes legais. No decorrer da vigência do PDM foram aprovados diversos Planos de Pormenor, e embora a maioria deles abranja apenas solo já classificado como urbano no PDM em vigor, outros vieram introduzir alterações aos limites dos perímetros urbanos em vigor, e que terão de ser assumidos na presente revisão - estas alterações ocorrem

fundamentalmente no Passil e em Fonte da Senhora. Tendo presente o princípio da estratégia regional, que passa pela contenção da urbanização disseminada, a criação de novas áreas urbanas ou expansão das existentes só é possível quando demonstrada a necessidade, tendo em consideração o crescimento demográfico e dinâmicas urbanística, sustentada numa avaliação do grau de concretização do PDM em vigor, com base na execução física e tendo presente os compromissos existentes e a necessidade de definir novas áreas para atividades económicas. No caso concreto de Alcochete, houve necessidade de redefinir todos os perímetros, ainda que tendo por base tratamentos diferenciados em função das características específicas dos núcleos edificados do concelho, na medida em que a extensão destes perímetros, a dimensão das áreas de expansão e o grau de dotação de equipamentos, são indissociáveis do nível que cada aglomerado ocupa, ou que se pretende que venha a ocupar com a implementação do plano.

Desta forma, no âmbito do Processo de Revisão do PDM de Alcochete, os critérios aplicados para a delimitação dos perímetros urbanos, subdividem-se entre critérios associados à estrutura de rede urbana e critérios associados à redelimitação destes espaços. Para a redelimitação procurou-se atender a uma série de critérios, válidos para qualquer aglomerado, que permitissem manter uma uniformidade de critérios de delimitação de perímetros urbanos, e que fossem, ao mesmo tempo, independentes da sua hierarquia, mas capazes de a complementar, nomeadamente:

#### Perímetros urbanos do PDM em vigor:

- Carta de uso e ocupação do solo (COS2018);
- Planta da situação existentes, elaborada no âmbito dos estudos de caracterização;
- Atualização das áreas edificadas envolventes à delimitação dos perímetros urbanos/aglomerados rurais em vigor;
- Malha viária estruturante (alinhamento relativamente às edificações existentes e sempre que possível aplicação de uma distância de 50 metros ao eixo das vias);
- Nível de infraestruturação (abastecimento de água e saneamento);
- Compromissos urbanísticos existentes;
- Cadastro;
- Condicionantes orográficas do terreno (REN, nomeadamente linhas de água, áreas de instabilidade de vertentes, zonas ameaçadas pelas cheias);
- Outras condicionantes ambientais (RAN, risco de incêndio florestal).

#### Paralelamente, foi dada especial ênfase às indicações resultantes da leitura do RJGT das orientações plasmadas na Política Nacional de Ordenamento do Território e no PROT-AML, nomeadamente:

- Contrariar o desenvolvimento dos aglomerados ao longo das vias;
- Promover a colmatagem de vazios e a compactação das áreas já infraestruturadas;
- Evitar sobreposições com condicionantes e áreas de risco ao uso do solo;
- Contrariar a dispersão do povoamento e a consequente expansão não controlada da ocupação edificada do solo;
- Proteger os locais que, no interior dos aglomerados, apresentam características biofísicas ou paisagísticas relevantes;
- Salvaguardar as áreas estratégicas agrícolas e florestais;
- Justificar todas as alterações que colidam com as Condicionantes;



- Ajustar as subcategorias de espaço, de modo a promover a sua adequação à realidade atual;
- Delimitar espaços de usos especiais e de atividades económicas apenas em áreas onde tal uso seja dominante e ocupe áreas significativas do perímetro, ou quando se pretenda afetar áreas especificamente aos usos em causa;
- Considerar os limites cadastrais sempre que tal se revele coerente para a delimitação do espaço;
- Ajustar espaços em função da cartografia mais recente, corrigindo incorreções de limites.

Como o concelho de Alcochete apresenta uma ocupação bastante dispersa, ao longo das estradas existentes e das características orográficas do terreno, pretende-se privilegiar a consolidação e o preenchimento dos espaços passíveis de consolidação, prevendo-se a integração destas áreas em perímetro urbano ou em solo rústico, como áreas de edificação dispersa.

A delimitação dos perímetros urbanos constitui-se como uma peça que une o processo de caracterização da rede urbana - na medida em que procede ao dimensionamento dos seus elementos mais relevantes - ao processo de classificação do solo - na medida em que delimita o solo urbano.

A proposta de Solo Urbano foi desenvolvida em articulação com os níveis de hierarquia definidos no Sistema Urbano Proposto e com a estratégia de desenvolvimento concelhio que se pretende concretizar.

#### **Relativamente ao exposto tem-se a referir o seguinte:**

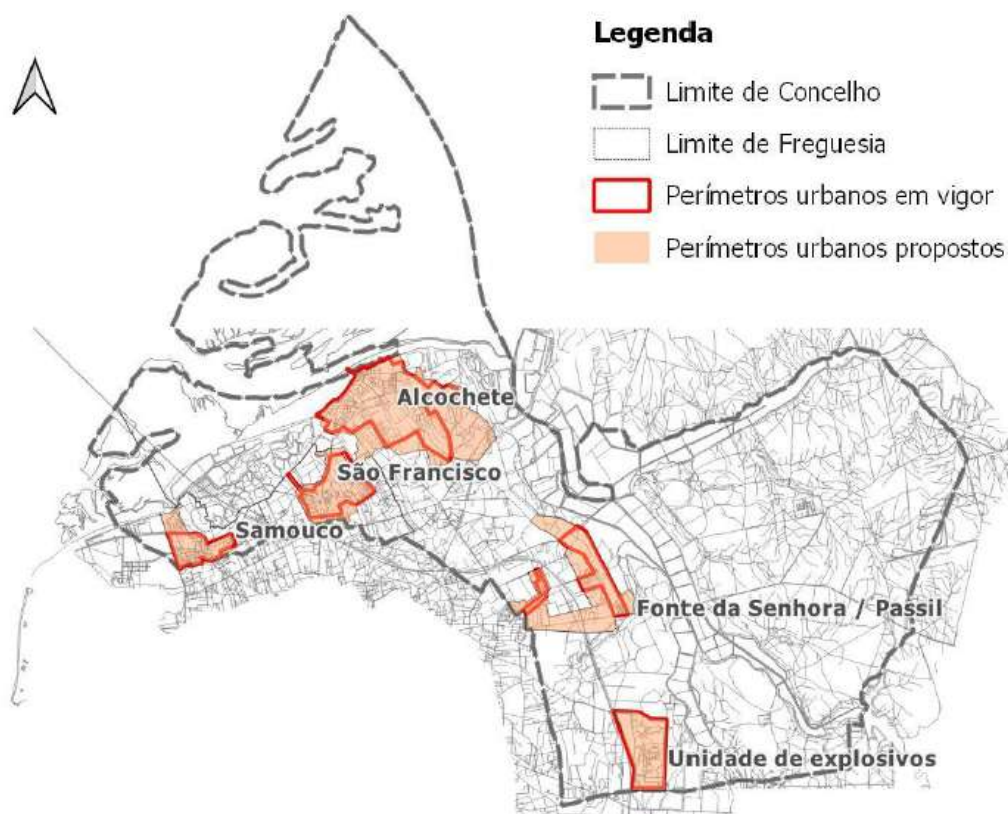
- as áreas abrangidas por PMOTs em vigor, não estão excecionadas da necessidade de adequação ao RJIGT relativamente à classificação e qualificação do solo;
- o cadastro deve ser tido em atenção mas só por si não constitui critério para a classificação do solo;
- a colmatação de vazios e a compactação das áreas já infraestruturadas existentes, carece de critério relativamente ao conceito de vazio; carece igualmente de critério a compactação das áreas já infraestruturadas na medida em que estas estão presentes no solo rústico (artigo 71, nº 2 alínea b) do RJIGT); interessaria agregar os dois fatores indicando critério para o conceito de vazio;
- na mesma ordem de ideias a referência ao preenchimento dos espaços vazios existentes num contexto de ocupação bastante dispersa, suscita alguma reserva devendo ser acautelado que não configuram áreas de expansão.

De acordo com o RF a delimitação do solo urbano atendeu ao DR15/2015 de 19/08 e especificamente ao seu artigo 7º que define os critérios para a classificação do solo urbano. No entanto, em ponto subsequente do presente parecer identificam-se as situações que se considera não terem enquadramento no conceito de solo urbano do RJIGT e em particular do DR 15/2015, e nas Orientações Territoriais do PROT para as Unidades Territoriais abrangidas, em particular para o Espaço de Transição Nascente no qual se localiza em termos de Ação Urbanística uma Área de Dispersão Urbana a Controlar.

De acordo com o RF a proposta de ordenamento do solo urbano, considera a delimitação de perímetro urbano para os aglomerados que, de acordo com a análise efetuada no âmbito da rede urbana, possuem as características necessárias, conforme descritas, tendo sido os restantes aglomerados do concelho classificados como aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, com tratamento ao nível do solo rústico. Neste sentido, a proposta de ordenamento, contempla a definição de 5 perímetros urbanos, conforme

representados na figura, nomeadamente para os aglomerados de Alcochete, São Francisco, Samouco, Fonte da Senhora / Passil e para o espaço de atividades económicas ocupado pela fábrica de explosivos.

**Figura 1 - Perímetros Urbanos Propostos**



Sem prejuízo da apreciação que neste parecer se faz relativamente à proposta de classificação e qualificação do solo, verifica-se que no RF são caracterizadas as categorias de solo urbano e de solo rústico com adequado desenvolvimento e esclarecimento das soluções adotadas, **excetuando as áreas de edificação dispersa (12 áreas) e em particular os aglomerados rurais (6) cujo enquadramento apresentado no RF suscita reservas face ao que se afigura ser a situação existente, e que carecem de esclarecimento relativamente aos critérios que nortearam a respetiva delimitação.**

São apresentados e caracterizados os compromissos urbanísticos válidos, concretamente os pedidos de informação prévia (PIP) em vigor e os loteamentos com alvará em vigor.

Relativamente aos PIP em vigor, é referido que se encontram disponíveis dados relativos aos processos existentes entre 2017 e 2020. Durante este período foram registados no concelho de Alcochete 59 processos, 79,7% destes concentrados na freguesia de Alcochete, seguidos da freguesia de São Francisco (15,3%) e do Samouco (5,1%).

Relativamente aos loteamentos com alvará em vigor, é referido que desde a aprovação do PDM (1997) foram aprovadas 39 operações de loteamento, maioritariamente localizadas na freguesia de Alcochete (59%), seguida da freguesia de São Francisco (23,1%) e do Samouco (17,9%). Da análise dos usos previstos, conclui-se que

durante este período 63 operações de loteamento são exclusivamente habitacionais (93%), 4 destinam-se a usos industriais (5,9%), situados na zona do Passil, e 1 destina-se a usos mistos (habitação e indústria). Os loteamentos destinados as habitações perfazem um total de 2420 fogos. O grau de execução médio é de cerca de metade, havendo 8 loteamentos sem qualquer taxa de execução, num total de 220 fogos. De notar a incongruência nas referências ao número de loteamentos, verificando-se que de acordo com quadro 8 são 39.

### 1.4.3. REDES DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

De acordo com o RF o concelho de Alcochete encontra-se, em termos globais e quantitativos, razoavelmente dotado de **equipamentos coletivos**, quando avaliados e dimensionados em função da população residente e, conforme os casos, dos estratos etários potencialmente utilizadores de alguns equipamentos. Na ótica da distribuição espacial dos equipamentos coletivos, é na sede de concelho que se localiza a maioria dos equipamentos (dos mais básicos aos de ordem superior), sendo a freguesia de Samouco a segunda mais bem-dotada. A freguesia de São Francisco é a menos equipada, apresentando lacunas em alguns domínios, mas que tem vindo a ser progressivamente supridas. Porém de acordo com o RF Alcochete continuará a debater-se com o grande desafio que enfrentou nos últimos anos, que tem a ver com a necessidade de criar respostas, em tempo útil, às necessidades emergentes decorrentes do acelerado processo de crescimento demográfico e de ocupação territorial, sob pena de as carências a este nível tão essencial da vida coletiva, que são a satisfação das necessidades básicas da população residente, penalizarem a viabilização sustentada do processo de crescimento em curso.

A proposta de plano admite os equipamentos na generalidade das categorias de espaço do solo urbano, estando prevista uma categoria específica para este fim no solo urbano e no solo rústico. No solo rústico verifica-se que nem sempre é assegurado o PROT quando este determina que deve ser acautelada a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais, silvestre e naturais, designadamente, de equipamentos. Por outro lado, as áreas destinadas a equipamentos no solo rústico têm muito pouca expressão e uma localização que suscita sérias reservas, estando previsto apenas um espaço cultural.

Nesse sentido interessará reavaliar a proposta, de modo a justar a oferta às carências identificadas - tendo por base uma avaliação do crescimento da população atualizada - e encontrando as localizações que garantem melhores níveis de acesso pela população a que se destinam, sem comprometer os recursos territoriais existentes, assegurando, assim, o cumprimento do RJGT e a prossecução do PROT que dá enfoque especial a estas estruturas como motores essenciais da coesão social.

De acordo com o RF, atualmente o nível de serviço na generalidade das **infraestruturas** é bastante satisfatório, sobretudo no que aos domínios do abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais diz respeito, apresentando um grau de cobertura da população muito expressivo. Há que destacar nas duas últimas décadas melhorias significativas, desde a data de publicação do atual PDM, tendo sido introduzidas algumas melhorias, destacando-se neste contexto, ao nível das águas residuais, a dotação de sistemas de saneamento aos aglomerados mais periféricos (Fonte da Senhora e Passil), a construção de novas Estações Elevatórias integradas no Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais, a melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes com a construção da nova ETAR de Alcochete que substituiu a existente,

ao nível dos resíduos sólidos urbanos (RSU) o investimento na recolha seletiva, e da dotação de algumas áreas urbanas da sede de concelho com rede de gás natural. Neste âmbito é salientado que, embora se apresentem algumas propostas de melhoria do funcionamento dos sistemas existentes, estas assumem essencialmente um carácter genérico ou de recomendações, uma vez que, parte da sua gestão e programação de intervenções são asseguradas por entidades externas à Autarquia, na maior parte das vezes, equacionadas a nível intermunicipal, extravasando por isso o âmbito deste Plano e a competência da CMA.

Os espaços destinados às infraestruturas estão adequadamente previstos no solo rústico e no solo rural. Para além destes espaços, na planta de ordenamento estão representadas as seguintes infraestruturas: Abastecimento de água: captações subterrâneas de água para abastecimento público, reservatórios, Estações de Tratamento de Água (ETA) e traçado das condutas elevatórias e da rede de distribuição; Drenagem e tratamento de águas: Estações elevatórias, Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e o traçado das condutas elevatórias e da rede de coletores; Resíduos sólidos urbanos: Ecocentro; Rede elétrica: subestação elétrica. Suscita reservas a não representação das redes elétricas devendo ser atendido o parecer da entidade competente a este respeito.

#### 1.4.4. ATIVIDADES ECONÓMICAS

Nos termos do previsto no RJIGT a proposta assegura a delimitação dos recursos agrícolas, florestais e silvícolas, ainda que no caso dos recursos agrícolas se considere existirem ajustamentos a fazer à luz da situação existente e dos padrões de ocupação do PROT.

Por outro lado, nem sempre se encontra devidamente acautelada a preservação e a valorização destes recursos, porquanto está prevista a possibilidade de novos usos que não são adequados às funções essenciais destas áreas ou que não estão devidamente justificados, aspetos que devem ser reavaliados nos termos do parecer que se apresenta a seguir.

Paralelamente, a proposta admite as atividades económicas na generalidade das restantes categorias do solo urbano e nas categorias do solo rústico, prevendo ainda categorias de espaço destinadas às atividades económicas e à indústria no solo urbano, assim como espaços industriais no solo rústico destinados a usos diretamente ligados ao aproveitamento e/ou transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais ou geológicos.

O plano contempla o uso turístico através da sua admissão em grande parte das categorias de espaço, assim como em categorias específicas no solo rústico e no solo urbano.

Por outro lado, a exploração de recursos geológicos e energéticos não tem expressão significativa na proposta, o que suscita reservas em particular no que se refere aos recursos energéticos, matéria que deve ser revista tendo por base os objetivos presentemente vigentes da sustentabilidade energética e da economia circular.

De acordo com o RF, correspondendo a áreas concessionadas e licenciadas, os espaços de exploração a recuperar são aqueles onde tendo ocorrido atividade produtiva significativa, se encontram atualmente desativados, devendo-se enquadrar a sua recuperação paisagística e reduzir eventuais impactos negativos para a população. Assinala-se a existência, no sul do concelho e limítrofe com o concelho de Palmela, de uma exploração de areeiro desativada que ocupa uma área de 13,48 ha.

#### 1.4.5. PATRIMÓNIO CULTURAL

Segundo o PROTAML, o património singular da AML, integrando as valências natural, histórica, urbanística e cultural, contribui, a par do ambiente, para a qualificação do seu território.

A Estratégia de coesão socio territorial para a AML contempla a revitalização das áreas históricas entre os objetivos que contribuem para a concretização da opção estratégica *Requalificação sócio-urbanística de áreas degradadas*.

A Estratégia territorial para a AML contempla, entre os objetivos que contribuem para a qualificação urbana, a valorização do património e de áreas históricas, devendo a sua implementação ser integrada em programas e nos sistemas de execução previstos no RJIGT.

Entre as normas orientadoras do PROTAML que estabelecem princípios e regras relacionadas ao nível dos IGT, tem-se a salientar a norma 2.11.1 que desenvolve a norma específica 2.11 - Património arqueológico, e preconiza que os IPT elaborem e atualizem a carta arqueológica municipal, realizando as ações de identificação, registo e inventariação dos sítios e vestígios arqueológicos existentes (a) e desenvolvam estudos de salvaguarda do património arqueológico nos centros históricos (b).

O **Plano** contempla o património cultural, arquitetónico e arqueológico, ao nível dos **objetivos e estratégia** nos seguintes termos:

*n) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, arquitetónico e arqueológico, proporcionando, simultaneamente, o desenvolvimento do turismo cultural no concelho:*

Segundo a **Proposta do Plano** no domínio dos valores culturais e naturais, o concelho de Alcochete integra (Relatório, cap. 6):

- O Património Classificado e em Vias de Classificação, compreende 1 Monumento Nacional; 3 Imóveis / Sítios de Interesse Público, 2 Imóveis de Interesse Municipal, 2 Imóveis em vias de classificação, 2 Zonas Especiais de Proteção e 1 Zona Geral de Proteção;
- Os Imóveis/ Elementos de interesse patrimonial, compreendem 88 imóveis;
- O Património Arqueológico e Natural, compreende 43 sítios;

Segundo a política municipal de proteção dos valores culturais apresentada no **Relatório**, o potencial de atratividade de Alcochete alia os valores culturais aos valores naturais e paisagísticos, reconhecendo a importância da abordagem integrada destas valências.

As áreas que constituem os Valores Culturais e Naturais encontram-se identificadas e representadas no **Anexo 1 do Regulamento e na Planta de Ordenamento - Outras componentes**.

Da análise da Proposta do Plano no domínio do Património, reconhece-se a abrangência significativa dos valores identificados. No entanto, sem prejuízo dos pareceres da entidade com competências específicas nestas matérias, tem-se a observar:

1. Os elementos da Proposta contêm designações e referências relativas ao *Património cultural e natural* e ao *Património arqueológico e natural*, no entanto, não identificam os elementos do Património Natural/Paisagístico. Tendo particular atenção às orientações do PROTAML no domínio das valências que integram o património singular da AML, e das frentes ribeirinhas em particular, bem como a política municipal de proteção dos valores culturais, apresentada no Relatório, recomenda-se a



melhoria da Proposta de Plano de modo a refletir a integração da componente Património Natural / Paisagístico.

2. A Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Alcochete é descrita no Relatório no domínio do Património, por outro lado, os Estudos de Caracterização - Valores Culturais identificam no mesmo domínio os conjuntos urbanos correspondentes ao Núcleo Antigo de Alcochete e ao Núcleo Antigo do Samouco. Verifica-se que a Planta de Ordenamento - Outros Componentes e o Regulamento não identificam claramente os conjuntos edificados com interesse, pelo que se considera necessário clarificar a sua identificação nos elementos fundamentais do plano.
3. No Regulamento, art.º 17º (regime), ponto 2, deverá ser revista a redação da alínea a) no que refere à expressão *contribuam para a descaraterização do imóvel, desde que a Câmara Municipal dê parecer favorável* e da alínea d) no que refere à identificação dos *conjuntos edificados*.
4. A identificação dos elementos do património Arqueológico na legenda da Planta de Ordenamento - Outras componentes contem imprecisões, devendo ser corrigida.
5. As propostas e recomendações contidas no Relatório referentes aos Imóveis / Elementos de interesse patrimonial e ao Património Arqueológico, devem ser melhor refletidas no articulado do regulamento, como por exemplo relativamente ao *acompanhamento das intervenções referentes às atividades agrícolas e florestais em áreas onde possa ocorrer um maior potencial arqueológico*.
6. A Planta de condicionantes deverá identificar os diplomas legais que estabelecem a Zona Especial de Proteção e a Zona Geral de Proteção e em coerência com a identificação das servidões administrativas dos outros elementos do património cultural representado.
7. A proposta integra uma *shapefile* com a designação *Património arqueológico est caracterização*, cujo conteúdo não se encontra refletido na Planta de Ordenamento - Outros Componentes, aspeto que deverá ser clarificado.

Em síntese, da análise dos elementos do Plano no domínio da identificação e salvaguarda dos recursos territoriais referentes ao **património** verifica-se que **a proposta contempla a identificação e salvaguarda do património arquitetónico classificado e em vias de classificação, do património imóvel com interesse patrimonial inventariado e dos sítios arqueológicos**, integrando a Planta de Ordenamento - Outros Componentes, constando a respetiva regulamentação na Secção V do Capítulo II e a identificação no anexo I do Regulamento. Sem prejuízo do parecer da entidade com competências específicas nestas matérias, considera-se que a proposta está de acordo com o previsto no RJIT e no PROTAML relativamente à identificação e salvaguarda dos valores patrimoniais e arqueológicos, sendo omissa no que refere à identificação do Património Natural / Paisagístico, não sendo clara a delimitação dos conjuntos edificados com interesse entre os vários elementos do Plano, devendo ser observadas as recomendações contidas nos pontos 1 a 7.

#### 1.4.6. SISTEMA DE MOBILIDADE

As acessibilidades, transportes e mobilidade encontram-se desenvolvidas no relatório de fundamentação da proposta com profundidade adequada.

Neste âmbito é referido que, globalmente, e no que respeita à Rede Municipal, verifica-se que as melhorias introduzidas nos últimos anos através da construção, pavimentação e/ou beneficiação de diversos troços, permitiram um acréscimo da sua extensão e importância no contexto da rede, com benefícios claros ao nível da mobilidade e das acessibilidades locais e, nalguns casos, promovendo o fecho de malhas viárias significativas. São identificados os aspetos mais significativos no que diz respeito às perspetivas de evolução futura da rede, decorrentes das intervenções previstas, quer a nível nacional e regional, com a gradual implementação do Plano Rodoviário Nacional, quer a nível local, através da reclassificação viária prevista ao abrigo do mesmo, construção de novas vias ou da beneficiação das existentes, tendo em particular atenção aquelas que mais diretamente se relacionam com a melhoria da mobilidade e das acessibilidades concelhias. No contexto da mobilidade é referido que apesar da melhoria significativa que a acessibilidade ao exterior registou, a nível interno, verificam-se ainda fragilidades assinaláveis, sobretudo no que se refere às características físicas da rede viária. Porém, a maior debilidade neste domínio encontra-se no padrão de mobilidade dos residentes, que por via de um modelo de urbanização fragmentado e da relativa dispersão da urbanização recente, associada a uma insipiente e pouco atrativa oferta de transporte público, se encontra maioritariamente ancorado no transporte individual. Neste contexto, e na ótica de promoção do modelo multimodal, é fundamental aumentar a atratividade de duas componentes essenciais do sistema de transportes intra e interlocal ao nível do transporte coletivo e dos modos suaves.

Na planta de ordenamento está representada a Rede Rodoviária existente e proposta designadamente a Rede Rodoviária Nacional as Estradas Regionais e a Rede Municipal incluindo vias municipais de nível I até ao nível IV. Sem prejuízo da apreciação que vier a ser emitida pelas entidades competentes, e da temática da mobilidade suave poder encontrar desenvolvimento noutros planos e estudos municipais questiona-se a oportunidade de assegurar desde já a sua representação na presente proposta de plano.

#### 1.4.7. ENQUADRAMENTO NA UNIDADE TERRITORIAL REGIONAL

O município de Alcochete abrange as três unidades territoriais que se identificam a seguir com o correspondente enquadramento, Normas e Orientações Territoriais, as quais devem ser consideradas na presente proposta de plano.

##### UT 1 - Estuário do Tejo

Em termos naturais, o estuário é uma área de importância estratégica ao nível metropolitano e nacional. Os seus valores naturais decorrem, em particular, da sua dimensão, diversidade, riqueza florística e faunística e, de um modo geral, da variedade de ecossistemas que nele ocorrem, estando classificados como reserva natural e zona de proteção especial para a avifauna.

Existem conflitos e ameaças a esta unidade decorrentes de usos ribeirinhos, do seu funcionamento como meio recetor da bacia hidrográfica do rio Tejo, bem como de atividades localizadas na envolvente urbana, entre elas algumas associadas ao porto de Lisboa. O estuário tem condições para o desenvolvimento de atividades económicas e de recreio e lazer importantes para a evolução da AML

##### Orientações Territoriais

1.3.1.1 – Preservar e recuperar os valores naturais de grande diversidade e riqueza ecológica que constituem o estuário do Tejo, elemento central e valor ambiental estruturante da AML, potenciando a sua utilização para fins de turismo, recreio e lazer em articulação com o desenvolvimento dos núcleos urbanos ribeirinhos e com os valores naturais existentes.

1.3.1.2 – Requalificar os espaços urbanos ribeirinhos e as margens do estuário, promovendo um enquadramento paisagístico e funcional adequado ao seu valor ambiental e ao seu papel como elemento de centralidade e de identidade sociocultural.

### **UT 9 - Espaço de Transição Nascente**

Esta unidade desempenha um papel importante, quer ao nível da exploração agrícola, pelo elevado potencial dos seus solos, quer ao nível do equilíbrio do aquífero. Em termos de sistema urbano, as duas aglomerações de maior relevo são os aglomerados de Alcochete e Pinhal Novo. Alcochete usufrui de uma posição privilegiada pela extensão de território que detém em contacto com o estuário do Tejo, que lhe dá uma especial apetência ao nível do turismo, recreio e lazer, principalmente relacionado com a natureza e os desportos náuticos, tendo sofrido nos últimos anos um grande incremento habitacional e populacional decorrente da nova travessia do Tejo.

### **Orientações Territoriais**

1.3.9.1 – Aproveitar as potencialidades de Alcochete associadas ao estuário do Tejo e à área protegida envolvente, para fins turísticos e de recreio e lazer de baixa densidade, bem como de investigação relacionada com esses elementos naturais.

1.3.9.2 – Reforçar e diversificar as relações funcionais de Alcochete com a unidade do arco ribeirinho.

1.3.9.4 – Controlar os fenómenos de edificação dispersa, em especialmente áreas de ocupação agrícola.

1.3.9.5 – Orientar e incentivar os novos tipos de oferta na produção de espaço urbano e as dinâmicas da procura, integrando os princípios de qualidade ambiental e urbanística pretendidos para esta unidade territorial.

1.3.9.6 – Proteger as áreas com recursos geológicos cartografados na Carta de Recursos Geológicos, impedindo a sua afetação a outros usos que inviabilizem a sua exploração futura, promovendo, ainda, estudos que ordenem adequadamente estas áreas e as já esgotadas.

### **UT 15 - Nascente Agroflorestal**

A unidade nascente agro-florestal apresenta uma ocupação extensiva relativamente homogénea, assente na exploração agro-florestal ligada ao montado de sobro, apresentando já algumas intrusões significativas de áreas de exploração agrícola intensiva de regadio. Parcialmente integrada na Reserva Natural do Estuário do Tejo, esta unidade possui um importante valor agrícola e ecológico, derivado do interesse económico da exploração do montado, da proteção que proporciona ao aquífero, das condições que oferece à avifauna em termos de habitat e do interesse paisagístico que, de um modo geral, possui. É através desta unidade que se estabelece a ligação ecológica dos estuários do Tejo e do Sado, uma das ligações estruturantes da rede ecológica metropolitana. Verificam-se, no entanto, pressões que se não forem devidamente equacionadas e regradas, podem pôr em causa o seu equilíbrio, designadamente a agricultura de regadio, que tem vindo a expandir a sua área de exploração à custa do montado, e ocupações urbanas extensivas muito específicas,

determinadas pela procura de novas formas de habitar que pretendem conciliar o modo de vida urbano com uma localização em espaço rural de grande qualidade ambiental e viabilizadas com base em regras de fracionamento agrícola ou de ocupação turística.

### **Orientações Territoriais**

1.3.15.1 – Manter e preservar a área de montado, tendo em conta o seu elevado interesse ecológico, paisagístico e económico.

1.3.15.2 – Estudar e orientar as pressões geradas pelas novas condições de acessibilidade e determinadas pela procura de solos para culturas intensivas de regadio, para novas formas de ocupação habitacional e para núcleos de desenvolvimento turístico.

### O município é parcialmente abrangido pela **Ação Urbanística - Área de dispersão urbana a controlar (9)**

3.6.1 – Os IPT devem:

- a) Definir mecanismos que impeçam a habitação dispersa e concentrem o alojamento, designadamente segundo padrões de habitação de baixa densidade, nas proximidades de núcleos urbanos ou rurais existentes, desencorajando o fracionamento da propriedade, regulamentando o destaque para construção e definindo a dimensão mínima da parcela edificável por categoria de espaço;
- b) Criar medidas que visem o ordenamento e estruturação do povoamento no espaço rural, a contenção da construção dispersa e o enquadramento e dinamização de atividades e usos compatíveis com as características do território e com as atividades agrícolas e florestais dominantes.

### A restante área do município insere-se numa **Área a Estabilizar - Área agroflorestal**

A cidade de Alcochete constitui um Polo com Valência Turística e Ambiental funcionalmente articulado com o arco ribeirinho, assume-se como polo de valência para apoio ao turismo, recreio e lazer de muito baixa densidade, com uma forte componente ambiental, assim como área de vocação para a instalação de atividades de investigação e desenvolvimento ligadas ao meio estuarino;

De acordo com o artigo 4º do Regulamento o PDM integra e articula as orientações estabelecidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional vigentes à data da sua elaboração, e, determina que estes prevalecem sobre as disposições do PDM. **Considera-se que o RF deve ser aprofundado na demonstração da referida integração e articulação.**

## **1.5. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO**

### **1.5.1. CLASSIFICAÇÃO DO SOLO COMO URBANO**

Analisada a proposta, e, apesar de ser referido no Relatório de Fundamentação que a classificação do solo urbano teve em consideração o artigo 7º do Decreto Regulamentar 15/2015, considera-se que o mesmo nem sempre se encontra devidamente assegurado conforme apreciação que se apresenta a seguir, destacando-se o caso dos espaços habitacionais de tipo II e os espaços de atividades económicas de tipo II.

Em ponto anterior deste parecer identificaram-se os critérios da delimitação do solo urbano que suscitam reservas.

### 1.5.2. QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

Sem prejuízo do referido relativamente à classificação do solo urbano, considera-se que a proposta assegura globalmente a qualificação do solo urbano nos termos do artigo 25º do DR 15/2015. **No entanto, são apresentadas propostas que não salvaguardam os objetivos e as normas relativas à prevenção do risco consignados no RJIGT e no PROT pelo que devem ser corrigidas.**

#### Artigo 67º- Disposições comuns

Nº 4, - Sem prejuízo do Nº 5, há aspetos adicionais que devem ser ponderados, designadamente a criação de barreiras arbóreas e/ou outras soluções para minimizar o impacto paisagístico, o ruído e os cheiros. Interessará, ainda, ponderar a obrigatoriedade de criação de áreas verdes de enquadramento e para lazer dos funcionários.

Nº 6, a) - Interessa clarificar o conceito de pecuária de pastoreio.

Nº 7 - Está inerente a possibilidade de lançamento de substâncias “não poluidoras” diretamente no solo ou nas linhas de água, sendo que aquele conceito careceria de clarificação no presente regulamento; entende-se que a norma deve ser revista salvaguardando que apenas são admitidas descargas previamente sujeitas ao tratamento previsto na legislação aplicável.

#### A) ESPAÇOS CENTRAIS

Encontram-se devidamente delimitados e definidos.

#### Artigo 69º Ocupações e utilizações

Nº 2 - Novas atividades industriais não têm enquadramento no DR 15/2015

#### B) ESPAÇOS HABITACIONAIS

Apresentam-se devidamente definidos. Considera-se, não estar devidamente acautelado o Decreto Regulamentar 15/ 2015 no conceito de solo urbano, salientando-se os seguintes casos:

Espaços habitacionais do tipo I

77 - A área desocupada, a nascente, deve ser avaliada no sentido de se conseguir um maior ajuste aos edifícios e às vias existentes.

Espaços habitacionais do tipo II:

22, 24, 26 - Considerando a coexistência de usos e a expressão da função agrícola, propõe-se a ponderação da delimitação de espaços urbanos de baixa densidade através da redelimitação destes polígonos à luz do Decreto Regulamentar 15/2015;

90 - A mancha a sul, que se encontra desocupada.

#### Artigo 71º Identificação

Nº 1 - Em coerência com o DR15/2015 sugere-se a alteração de “onde predominam funções habitacionais” para “que se destinam a funções habitacionais”

Nº 2 - Questiona-se a referência a que são espaços que se destinam predominantemente à construção por se considerar desnecessário e incoerente com as recentes tendências de qualificação e sustentabilidade ambiental do solo urbano, incluindo soluções de alteração de áreas impermeabilizadas.



**Artigo 72º Ocupações e utilizações**

Nº 4 - Questiona-se o carácter cumulativo da norma.

**Artigo 73º Regime de edificabilidade**

Nº 3 - Propõe-se a alteração de *edifício construído* por *edifício existente*.

**C) ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**

Apresentam-se adequadamente definidos. Considera-se não estar devidamente acautelado o Decreto Regulamentar 15/ 2015 no conceito de solo urbano, nos seguintes casos de espaços de atividades económicas:

Do tipo I - 5,

Do tipo II - 195, 197, 198, 199, 206 e 234

O 71 e o 93 devem ser ponderados enquanto espaços de atividades económicas, atenta a aparente presença de habitações em número muito considerável.

**Artigo 75º Ocupações e utilizações**

Nº 2 - A redação da norma deve ser revista porque não está clara e não privilegia a atividade económica enquanto uso dominante.

Nº 3, e) Interessa acautelar o conceito de *usos complementares*.

**Artigo 76º Regime de edificabilidade**

Nº 4, a) Não está garantida a dominância da atividade comercial; parece não estar coerente com o Nº 1.

**D) ESPAÇOS VERDES**

Apresentam-se adequadamente definidos.

Questiona-se a localização inteiramente periférica dos espaços verdes no Samouco.

**Artigo 88º Regime de edificabilidade**

1 - Questiona-se o recurso à *área máxima de ocupação*, devendo ser aferido à luz do DR 5/2019

**ESPAÇOS DE USO ESPECIAL****E) ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS****Artigo 78º Identificação**

Questiona-se a remissão para o Nº1 uma vez que este dispõe sobre outras categorias de espaço com alcances distintos.

Não se concorda com a proposta de equipamento junto ao rio, ainda não ocupada (ID 47) por se considerar que contraria os princípios de prevenção do risco consignados no RJIGT e no PROT.

**F) ESPAÇOS DE INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES****Artigo 84º Identificação**

Não resulta clara a viabilidade de construção de abrigos de animais, assim como a referência aos espaços verdes. De salientar a aparente incompatibilidade entre a Etar existente e a instalação de abrigo de animais. Questiona-se a delimitação do ID 3, em particular a integração da área a poente da via coincidente com o cais palafítico.

**Artigo 85º Regime específico**

Nº 1 - Não está claro.

## G) ESPAÇOS TURÍSTICOS

Apresentam-se adequadamente definidos

Nº 2 - Propõe-se a seguinte redação: (...) bem como a *ampliação, alteração, conservação e a reconstrução de edifícios existentes* (...).

### 1.5.3. QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

Analisada a proposta verifica-se que a qualificação do solo rústico garante as categorias de espaço previstas no Decreto Regulamentar 15/2015, sendo de referir, do ponto de vista estrutural, que de acordo com o artigo 23º os espaços destinados a equipamentos, os espaços destinados a infraestruturas e os espaços destinados a ocupação militar devem integrar a mesma categoria de espaço - Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas.

Em síntese, analisada a proposta de plano para o solo rústico, verifica-se que é assegurada a estrutura do Decreto Regulamentar 15/2015, sendo globalmente asseguradas as categorias de espaço previstas no mesmo.

Sem prejuízo dos aspetos enunciados ao longo do presente parecer, considera-se encontrarem-se globalmente assegurados o artigo 15º assim como o artigo 16º a 23º do referido decreto-regulamentar. Destaca-se, ainda assim, alguma inconsistência na articulação dos critérios de qualificação do solo previstos no artigo 16º, em particular, a articulação entre o aproveitamento multifuncional do solo rústico, a salvaguarda e o aproveitamento dos recursos agrícolas e florestais, e, a prevenção e minimização de riscos naturais.

Nem sempre a definição das categorias de espaço cumpre o decreto regulamentar, o que deve ser corrigido, existindo categorias de espaço cuja delimitação suscita reservas, nomeadamente, os espaços agrícolas, os aglomerados rurais e as áreas de edificação dispersa, assim como os espaços de ocupação turística e de equipamentos que põem em causa o objetivo de salvaguarda de pessoas e bens face ao risco consignado no RJIGT e no PROT.

Verifica-se, ainda, que o normativo para os espaços agrícolas e florestais não assegura adequadamente o PROT no que se refere às normas que visam a contenção da edificação dispersa, a restrição das atividades económicas às que necessitam de proximidade à matéria-prima e, a justificação das ocupações previstas em termos da sua indispensabilidade e de falta de alternativa fora destas áreas.

## ARTIGO 22º DISPOSIÇÕES COMUNS

Nº 4 - Está em falta a definição de alternativa ambientalmente sustentável à ligação à rede pública.

Nº 7, c) - *podendo a distância ser inferior, desde que devidamente justificado no plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente* - esta exceção deve acautelar melhor os efeitos sobre a saúde e o conforto das pessoas.

Nº 10 - Aparentemente é desnecessária esta norma por ser redundante.

Nº 11 - Sugere-se a redação da norma

## A) ESPAÇOS AGRÍCOLAS

### ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO DE TIPO I

**Artigo 25º Identificação**

b) Não resulta claro se abrangem baixas aluvionares.

**Artigo 26º - Ocupações e utilizações**

Nº 5,

a) e g) Nestas áreas de produção coincidentes com as baixas aluvionares devem ser acauteladas as normas do PROT no sentido da proteção dos recursos agrícolas, designadamente através da contenção da edificação dispersa, não sendo de admitir a habitação ou equipamentos de utilização coletiva: Norma específica do PROT 2.2.7.1: b) *Acautelar a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais ou naturais, seja com fins habitacionais de primeira ou segunda residência, sejam equipamentos ou instalações industriais ou de armazenagem.* Sem prejuízo do RJRAN, não se tratando de baixas aluvionares poderá ser admitida a habitação própria e permanente do proprietário agricultor nas condições definidas no Nº 5 do artigo 22º - disposições comuns.

c) A norma deve ser revista no sentido de acautelar o PROT que na mesma norma determina o seguinte: *Nos casos de instalações de apoio à atividade agrícola deve ser demonstrada sempre a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de alternativas de localização na envolvente ou proximidade dos núcleos rurais.*

d) A norma deve ilustrar o carácter excecional do uso industrial nestes espaços, sendo admitido apenas em função da necessidade de proximidade da produção primária que deve ser devidamente fundamentada e preferencialmente validada por entidade competente.

**Artigo 27º Regime de edificabilidade**

Considerando que de acordo com os estudos elaborados no contexto da alteração ao PROT se verificou que a possibilidade de edificação abaixo dos 4ha promove padrões de edificação dispersa, esta deve ser a dimensão mínima da parcela para habitação.

Os serviços não estão previstos no artigo 26º não sendo de admitir nestas áreas atento o enquadramento do PROT acima exposto.

Devem ser definidos valores máximos para as estufas (a considerar nos pontos subsequentes sempre que as estufas sejam admitidas).

**ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO DE TIPO II****Artigo 29º - Ocupações e utilizações**

Nº 2,

Nestas áreas de produção devem ser acauteladas as normas do PROT no sentido da proteção dos recursos agrícolas, designadamente através da contenção da edificação dispersa, podendo, em função do uso dominante de produção, e fora das baixas aluvionares ser admitida a habitação própria e permanente do proprietário agricultor, nos termos definidos no Nº 5 do artigo 22º.

b) A norma deve ser revista no sentido de acautelar o PROT segundo o qual nos casos de instalações de apoio à atividade agrícola deve ser demonstrada sempre a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de alternativas de localização na envolvente ou proximidade dos núcleos rurais.

**Artigo 30º Regime de edificabilidade**

Considerando que de acordo com os estudos elaborados no contexto da alteração ao PROT se verificou que a possibilidade de edificação abaixo dos 4ha promove padrões de edificação dispersa, esta deve ser a dimensão mínima da parcela para habitação.

## B) ESPAÇOS FLORESTAIS

Não resulta clara a opção de suprimir das áreas florestais de produção as áreas de montado por estarem incluídas na Rede Natura 2000 ou na RNET. De igual modo não resulta clara a opção e admitir uso habitacional nas áreas florestais de conservação tanto mais que estarão incluídas na Rede Natura 2000 e na RNET.

### ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

#### Artigo 31º Identificação

Nº1 - Questiona-se nos termos referidos em cima.

#### Artigo 32º Ocupações e utilizações

##### Nº 2

- a) A norma deve ser revista à luz da Norma Específica do PROT 2.2.7.1 b) segundo a qual *Nos casos de instalações de apoio à atividade agrícola deve ser demonstrada sempre a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de alternativas de localização na envolvente ou proximidade dos núcleos rurais.*
- b) Não será de admitir equipamentos de utilização coletiva por não se considerar consentâneo com a vocação destes espaços contrariando a Norma específica do PROT 2.2.7.1: b) *Acautelar a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais ou naturais, seja com fins habitacionais de primeira ou segunda residência, sejam equipamentos ou instalações industriais ou de armazenagem*
- c) Cabe ao TP a verificação do conceito de Empreendimento Turístico Isolado.

### ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO

Questiona-se a delimitação do ID171 face à situação existente. Aparentemente trata-se de uma área predominantemente agrícola devendo ser corrigida a qualificação do solo em conformidade.

#### Artigo 35º Ocupações e utilizações

Nº5, alínea a) é incoerente com o nº 2, contrariando o RJIGT e o PROT que determinam a proteção dos espaços florestais.

Norma específica do PROT 2.2.7.1 *Acautelar a proliferação da edificação dispersa nas áreas agrícolas, florestais ou naturais, seja com fins habitacionais de primeira ou segunda residência, sejam equipamentos ou instalações industriais ou de armazenagem*

De notar que grande parte dos espaços florestais de conservação localizam-se na Unidade Territorial Nascente Agroflorestal, que, de acordo com o PROT, sofre pressões que se não forem devidamente equacionadas e regradas, podem pôr em causa o seu equilíbrio, designadamente ocupações urbanas extensivas muito específicas, determinadas pela procura de novas formas de habitar que pretendem conciliar o modo de vida urbano com uma localização em espaço rural de grande qualidade ambiental (...)

Em síntese, considera-se não haver enquadramento ou fundamentação para a viabilização da habitação permanente de proprietário agricultor nestas áreas florestais.

### **c) ESPAÇOS MISTOS DE USO SILVÍCOLA COM AGRÍCOLA**

#### **Artigo 38º Ocupações e utilizações**

Nº 1 - Afigura-se como oportuna o enquadramento no PROF

Nº 5

- a) A norma deve ser revista, no sentido de admitir apenas a habitação permanente do proprietário agricultor.
- b) A norma deve ser revista à luz da Norma Específica do PROT 2.2.7.1 b) segundo a qual *Nos casos de instalações de apoio à atividade agrícola deve ser demonstrada sempre a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de apresentam-se*
- c) A norma deve ilustrar o carácter excecional do uso industrial nestes espaços, sendo admitido apenas em função da necessidade de proximidade da produção primária que deve ser devidamente fundamentada e preferencialmente validada por entidade competente.

#### **Artigo 49º Regime de edificabilidade**

Considerando que de acordo com os estudos elaborados no contexto da alteração ao PROT se verificou que a possibilidade de edificação abaixo dos 4ha promove padrões de edificação dispersa, esta deve ser a dimensão mínima da parcela para habitação.

### **D) ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS**

Apresentam-se adequadamente identificados. Não suscitam especiais reservas.

### **E) ESPAÇOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS**

Apresentam-se adequadamente identificados.

#### **Artigo 47º Regime de edificabilidade**

Nº 2 - A norma deve ser aprofundada acautelando a minimização de outros impactes nomeadamente cheiros, ruídos, poeiras, incluindo os impactes decorrentes do aumento da circulação automóvel.

### **F) ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS**

Apresentam-se adequadamente identificados. Não suscitam especiais reservas.

### **G) ESPAÇOS CULTURAIS**

Apresentam-se adequadamente identificados.

#### **Artigo 49º Ocupações e utilizações**

Nº 3 - Considerando o objetivo de contenção da edificação dispersa entende-se por pertinente atender ao parecer da DGPC no sentido de se aferir da necessidade das instalações aqui previstas.

### **H) ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA**

#### **Artigo 51º Identificação**

Interessará identificar as atividades complementares aqui previstas.

Questiona-se a delimitação do ID 231, do ID 27 e do ID 238 à luz dos objetivos de prevenção do risco consignados no RJIGT e no PROT.



Questiona-se a delimitação do ID 55 que abrange a quase totalidade da área abrangida pela UOPG 20 - NDT Barroca D'Alva, não se afigurando coerente com a proposta de constituição de uma área de desenvolvimento turístico de baixa densidade de ocupação que valorize a relação das funções turísticas com o meio em que se integra, nomeadamente com as suas componentes paisagísticas e de espaço livre, nos termos dos objetivos programáticos definidos para a UOPG. Reitera-se a necessidade de compatibilização com as normas e orientações do PROT no ponto 1.4.7 (saliente-se a norma 1.3.15.1).

Questiona-se a delimitação do ID 215 a nascente do compromisso existente, devendo ser salvaguardado o afastamento à zona húmida/sapal.

Artigo 52º Ocupações e utilizações - deve haver referencia à disposição geral em solo rustico relativa ao turismo.

### **I) ESPAÇO DESTINADO A INFRAESTRUTURAS E OUTRAS INFRAESTRUTURAS**

Sugere-se a ponderação da redelimitação do ID 8 no sentido de deslocalizar o espaço vazio para sul.

### **J) ESPAÇOS DESTINADOS A OCUPAÇÃO MILITAR**

Não estando prevista esta categoria autónoma no DR15/2015 deve ser equacionada a sua integração como subcategoria do Espaço Destinado a Infraestruturas e Outras Infraestruturas.

Caberá à entidade competente assegurar a validação do normativo disposto, designadamente à luz da legislação aplicável.

### **K) ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS**

Não se concorda com a delimitação do ID 97 atenta a sua localização em zonas ameaçadas pelas cheias, comprometendo os objetivos de prevenção do risco consignados no RJGT e no PROT. Qualquer intervenção no local deve centrar-se na requalificação do existente ou na renaturalização. Considera-se desadequada a localização do ID 15 dada a proximidade à subestação da rede elétrica e por ser periférica aos núcleos rurais.

### **L) AGLOMERADOS RURAIS**

#### **Artigo 60º Identificação**

Está em falta a referência às infraestruturas e aos serviços de proximidade, que de acordo com o decreto regulamentar caracterizam os aglomerados rurais.

#### **Artigo 61º Ocupação e utilizações permitidas**

Nº 1 - Não resulta clara a referência a *restantes funções*.

Relativamente à proposta de aglomerados rurais questionam-se, face ao definido no decreto regulamentar, os seguintes:

ID 1, - Poderá ser ponderada a integração numa outra categoria de solo rústico enquanto Quintas.

ID81, ID 82 ID 235, ID 237

Conforme referido em cima, os critérios de delimitação dos AR não se apresentam adequadamente fundamentados no RF, considerando-se que a proposta delimitação dos AR, na generalidade, e não cumpre o decreto regulamentar, correspondendo a ocupações dispersas no solo rústico.

### **M) ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA**

#### **Artigo 63º Identificação**

A identificação das áreas de edificação dispersa suscita reservas face ao definido no decreto regulamentar 15/2015, não sendo perceptível que se trata de áreas com características híbridas e uma ocupação urbana-rural.

Relativamente à proposta de áreas de edificação dispersa questionam-se, face ao definido no decreto regulamentar, os seguintes:

ID186, ID 62, ID88, ID174

Conforme referido em cima, os critérios de delimitação das AED não se apresentam adequadamente fundamentados no RF, considerando-se que a proposta delimitação das AED carece de revisão à luz do definido no decreto regulamentar para estas áreas.

## **N) UOPG**

Em coerência com o RJIGT, a proposta prevê 21 unidades operativas de planeamento e gestão delimitadas na planta de ordenamento, aparentemente sujeitas a plano de urbanização, plano pormenor ou unidade execução cujas disposições prevalecem sobre as restantes do regulamento. Para cada uma das UOPG está definido um conjunto de princípios e objetivos programáticos. D

Neste âmbito tem-se a observar o seguinte:

Estão identificadas UOPG e Unidades de Execução com determinada trama que se desdobram em U numerados de 1 a 21, cumulativamente com a classificação/qualificação do solo.

Não há harmonização na definição/regulamentação das U (que não é claro a que figura/nível se reportam), seja no âmbito como na densidade das disposições aplicáveis que remetem para os títulos de princípios, objetivos programáticos, parâmetros de execução

### **Artigo 107º**

A redação apresenta-se confusa; a referência a Unidades (ex U1) deve ser substituída por UOPG (UOPG1); esta clarificação deve igualmente ser assegurada na planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo.

### **Artigo 108º Disposições comuns**

A redação da norma deve ser revista no sentido de ficar clara a obrigatoriedade de elaboração de PU, PP, UE devendo ser definido o prazo de elaboração dos planos. Deve ser equacionada a oportunidade de definir para cada UOPG a modalidade de execução.

Nº 1 - A redação da norma deve ser revista, devendo ficar claro que se refere a ajustes dos limites de cada categoria de espaço.

Nº 2 - Não é admissível à luz do RJIGT ou do DR15/2015. Neste contexto, cumpre salientar o princípio da estabilidade consagrado no DR 15/2015.

### **Artigo 109º Objetivos e regulamentação das uopg**

Nº 2 - Não resulta claro o alcance da referência ao carácter excecional; Não resulta clara a existência de regime supletivo.

Sem prejuízo da necessidade de ponderação dos efeitos da apreciação apresentada em ponto anterior sobre os objetivos programáticos definidos para cada UOPG, salientam-se os seguintes aspetos:

#### UOPG 1 - Samouco Poente

Considera-se de acrescentar referência à adequação do desenho urbano em função das zonas ameaçadas pelas cheias e da previsibilidade da intensificação dos fenómenos extremos.

Considerando o referido no presente parecer relativamente ao solo urbano, será de ponderar o recuo do espaço de equipamento em articulação com uma maior penetração dos espaços verdes no interior do aglomerado urbano.

#### UOPG 3 - Secas

Conforme referido em ponto anterior, não se concorda com a delimitação deste EOT por se considerar incoerente com os objetivos de prevenção face ao risco consignados no RJIGT e no PROT. De igual modo se considera incoerente com o artigo 9º Nº 2 alínea j) assim como com o artigo 11º, Nº 2, alínea b).

#### UOPG 12 - Forno da Cal

Reponderar o programa em função do parecer emitido em ponto próprio relativamente à qualificação do solo.

#### UOPG U14 - Coutadinha - Batel

Reponderar a área de intervenção e o programa em função do parecer emitido em ponto próprio relativamente à qualificação do solo.

#### L) ESPAÇOS CANAL

Nº 1 - Apresentam-se devidamente definidos

Nº 2 - Aparentemente está em falta a referência à rede ferroviária.

Afigura-se que a representação e identificação dos espaços canais na planta de ordenamento pode ser melhorada. Caberá às entidades competentes a verificação do normativo proposto.

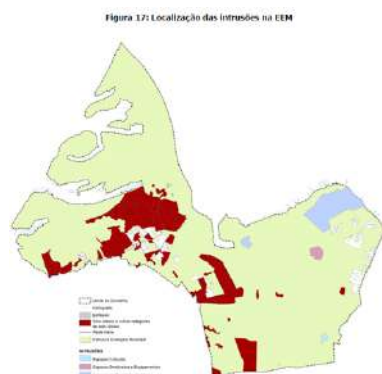
### 1.5.4. ESTRUTURA ECOLÓGICA

A proposta de **Estrutura Ecológica Municipal** compreende uma estrutura em rede constituída por dois níveis: a **Rede Regional** e a **Rede Municipal**. A primeira integra a Rede Primária e Secundária da Rede Ecológica Metropolitana (REM), a segunda integra as restantes áreas da Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA) previstas no PROTAML, nomeadamente a REN, a RAN, o domínio hídrico, os povoamentos de sobreiro, as áreas de montado e as salinas com a importância em termos de biodiversidade, mas também o Corredor Ecológico do PROFAML e os Espaços Verdes Urbanos.

### Planta de Ordenamento Outras Componentes-EEM

 Estrutura Ecológica Municipal

*situações que se reportam maioritariamente a edificações já existentes, como o Monte Barroca d'Alva, a Academia do Sporting e outras situações, com duas exceções, o espaço de Ocupação Turística referente às “Secas do Bacalhau” e a área da UOPG da Barroca d'Alva (U5).*



Da análise da proposta de EEM tem-se a observar:

1. A EEM por definição deve compreender a identificação das *áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rústicos e urbanos, designadamente as redes de proteção e valorização regionais e municipais (art.º 16 RJGT)*. A proposta de EEM deve identificar claramente as áreas que a constituem segundo uma estrutura bem definida, devendo diferenciar as áreas e corredores da EMPVA das áreas de importância municipal.
2. Deve ser revista a representação da EEM que consta na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, de modo a garantir a coerência entre os elementos do Plano e a identificação das áreas sobre as quais o regulamento dispõe, concretamente verifica-se que a referida planta não representa a estrutura em rede descrita no regulamento (ponto 3, art.º 12º) nem no relatório de fundamentação do Plano.
3. Atendendo ao referido no ponto anterior, tem-se a acrescentar que muito embora se concorde com a simplificação da delimitação da EEM na Planta de ordenamento, deve, contudo, ser representada a estrutura em rede, regional/metropolitana e municipal, incluindo a representação das áreas da EMPVA resultantes da transposição da REM desenvolvida nos Estudos de Caracterização. Não se considera necessário a representação das componentes que fundamentaram o processo de transposição uma vez que estão refletidas na delimitação resultante da transposição e atendendo a que integram as plantas de condicionantes.
4. A transposição das áreas e corredores estruturantes e vitais da EMPVA na EEM deve refletir as adaptações de conteúdo e escala, tendo em consideração as observações que constam no ponto 3.1.1. do presente parecer.
5. Todas as áreas resultantes da proposta de transposição da REM devem integrar a EEM, admitindo-se apenas a realização de ajustes nas áreas edificadas limítrofes. Tendo-se verificado que a EEM não integra áreas significativas resultantes da transposição da REM, e que nem todas são identificadas como intrusões, nomeadamente junto ao limite nascente do concelho, considera-se necessário corrigir estas situações.
6. São identificadas Intrusões na EEM, não sendo, no entanto, desenvolvida fundamentação relativa à delimitação resultante, devendo ser esclarecidas em particular as situações de conflito com o modelo de ordenamento resultantes da transposição da REM.
7. Relativamente ao regime da EEM (art.º 13º), considera-se que deverá ser melhorado relativamente às componentes não abrangidas por regimes específicos e não regulamentadas em categorias de



solo autónomas, nomeadamente as áreas de *Espaços Verdes (solo urbano)*. Deverá ainda ser revista a redação do ponto 3. parecendo existir um lapso na expressão *...não são admitidas restrições*.

8. Relativamente aos Espaços Verdes que integram a Rede Complementar da EEM, deve a sua concretização estar prevista nos mecanismos de programação e execução do plano, e a evolução da correspondente concretização ser avaliada na rede de indicadores de monitorização. Esta recomendação decorre de se ter verificado que a maioria das UOPG não preveem a programação destas áreas nos seus objetivos, além do que não existe qualquer indicador que contemple a avaliação da sua execução, devendo esta lacuna ser resolvida.

Em síntese, considera-se que a proposta de EEM, representada na Planta de Ordenamento-Outros Componentes, deve ser melhorada relativamente à identificação das áreas que a integram, devendo ainda ser tidas em atenção as recomendações contidas nos pontos 1 a 7 do presente, assim como as observações contidas no ponto 3.1.1. a respeito da transposição da EMPVA do PROTAML.

### 1.5.5. Riscos

Zona Ameaçadas pelas Cheias

Artigo 9º

Nº1 - A redação da norma carece de revisão; sem prejuízo do entendimento da entidade da CC com competência, recomenda-se a substituição da referência à entidade com jurisdição pela entidade com competência.

Nº 2,

- a) Aparentemente é redundante face à alínea a)
- b) A norma deve ser revista não sendo admitida a realização de aterros

Nº 3 Apenas será de admitir a reconstrução de edifícios existentes legais em zonas ameaçadas por cheias fluviais tratando-se de cheias lentas, recomendando-se a inclusão de condicionamento à prévia avaliação das condições efetivas existentes, no terreno, e ao nível operacional, para a gestão do risco em situação de inundação, caso mereça a concordância da entidade competente da CC neste âmbito específico.

A vitalização da reconstrução de edifícios, deve ser condicionada à deve ser condicionada a previa avaliação do

Nº 4, h) Caso se pretenda viabilizar o aumento do número de fogos, deve o mesmo estar sujeito a avaliação prévia das condições existentes no local para uma adequada gestão do risco.

Artigo 10º

Sugere-se a ponderação da pertinência de incluir normativo relativo à prevenção do avanço da cunha salina, nomeadamente ao nível da regulação das captações de água, e aos efeitos da intrusão salina.

### 1.5.6. Outros aspetos específicos do Regulamento.

A redação do **nº 2 do artigoº 1º** carece de ser melhorada dele passando a constar que o PDM incide sobre a totalidade do território do município de Alcochete, conforme planta de ordenamento á escala 1:25 000.

Estranha-se que, de entre os objetivos e estratégia definidos no **artigoº 2º** da proposta nada conste relativamente à rede viária, uma vez que no artº 4º da proposta se diz que o PDM articula e integra os programas que definem essa estratégia sectorial.

A redação proposta para o **artigoº 6º** deve ser melhorada porque previamente à definição de qual é o regime que se aplica às condicionantes, o regulamento deve enunciar que condicionantes são essas. Sugere-se que a redação seja alterada para qualquer coisa como “Na área de aplicação do plano vigoram as servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas na planta de condicionantes, sem prejuízo de outras cuja representação cartográfica não é possível.”.

A redação do **artigoº 66º** da proposta deve ser alterada na medida em que remete a identificação das categorias e subcategorias do solo urbano que constam do **nº 2 do artigoº 18º**, as quais não constam daquele normativo. Assim sendo, deve o artº 66º mencionar que categorias e subcategorias são essas.

Há normas que apresentam pequenos erros de sintaxe, erros cuja releitura da proposta e regulamento permitiram corrigir e sanar, e que, por isso mesmo, nos dispensamos de assinalar.

### **Artigo 23º Rede natura 2000**

1 a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

ii) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza resíduos apenas

A redação deverá ser alterada para apenas “Resíduos”, conforme decorre da terminologia do nRGGR (DL 102-d/2020)

### **Artigo 25º Identificação**

Os espaços agrícolas de produção de tipo I, são espaços com uso agrícola dominante que se localizam fora das áreas abrangidas pela RN2000 e pela RNET, e correspondem às seguintes áreas:

a) Áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e às áreas agrícolas prioritárias de baixa aluvionar, que detêm o maior potencial agrícola do concelho e se destinam ao desenvolvimento das atividades agrícolas;

b) Outras áreas, não integradas na Reserva Agrícola Nacional, cujas características pedológicas e de localização atual as potencia para possíveis usos agrícolas, correspondendo a áreas de uso dominante agrícola, que detêm o maior potencial agrícola do concelho.

5. Nos Espaços Agrícolas de Produção de tipo I são admitidos os seguintes usos compatíveis e complementares para as novas edificações, sem prejuízo dos requisitos previstos no Artigo 22º, quando definidos:

i) Operadores de gestão de resíduos.

Dado a sensibilidade e especificidade da área nomeadamente as características especiais do tipo de solo julga-se que deverá ser equacionado/ponderado não permitir a instalação de OGR nesta categoria de espaço, porquanto o exercício da atividade obriga a uma impermeabilização do solo, entre outros requisitos que poderá contribuir para diminuição da produtividade do solo.

### **Artigo 45º Identificação**

Os Espaços de Atividades Industriais correspondem a áreas destinadas a usos diretamente ligados ao aproveitamento e/ou transformação de produtos agrícolas, pecuários, florestais ou geológicos, situados em solo rústico.

### **Artigo 46º Ocupações e utilizações permitidas**

1. Estes espaços destinam-se a indústria, armazenamento, estufas, logística, serviços e comércio relacionados com os produtos referidos no artigo anterior, podendo incluir infraestruturas e estruturas de apoio aos operadores de gestão de resíduos, bem como habitação, desde que exclusivamente destinada a encarregados e pessoal afeto à vigilância.

A redação deste artigo faz referência a operadores de gestão de resíduos, não sendo claro em que contexto é que se aplicam a estruturas de apoio, tanto mais que não fica a dúvida quanto à admissibilidade nesta categoria a instalação de OGR, face ao disposto no artigo 45º.

#### **Artigo 74º Identificação**

- a) Espaços de Atividade Económica de tipo I - correspondem aos espaços de atividades económicas existentes no Freeport/Cardeiras, Batel/Brasileiro e Passil/Fonte da Senhora (eixos N4/N118) e Fábrica de Explosivos.
- b) Espaços de Atividade Económica de tipo II - correspondem à área da Coutadinha / Batel integrada na unidade operativa de planeamento e gestão U14, destinada a uma ocupação multifuncional, onde é admitido o uso habitacional e outras funções complementares.

#### **Artigo 75º Ocupações e utilizações**

Os Espaços de Atividade Económica integram as seguintes subcategorias:

1. Nestes espaços de atividades económicas de tipo I são admitidos estabelecimentos industriais, oficinas, armazéns, serviços e logística, comércio e operações de gestão de resíduos.
2. Nos espaços de atividades económicas de tipo II são admitidos estabelecimentos industriais, desde que compatíveis com o uso habitacional, comércio, serviços, logística e habitação

Considerando que na área do Batel encontram-se instalados operadores de gestão de resíduos, desconhecendo-se se integram na alínea a) ou b) do artigo 74º importa acautelar que esta diferenciação não poderá prejudicar a manutenção/ampliação destas unidades.

#### **Artigo 84º Identificação**

Os Espaços de Infraestruturas correspondem a espaços destinados a atividades públicas relacionadas com a gestão de infraestruturas de água e saneamento e resíduos sólidos urbanos, bem como de espaços verdes e abrigo de animais.

Deverá se adaptar o léxico à nova terminologia do RGGR.

#### **Artigo 98º Recolha e tratamento de resíduos sólidos**

Na área onde se encontra instalado o Ecocentro devem ser assegurados pela entidade gestora métodos de prevenção e redução da poluição, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente as decorrentes da legislação em vigor.

Independentemente do léxico não refletir a terminologia do nRGGR, consideramos importante referir/ esclarecer que sobre esta matéria, a Agência Portuguesa do Ambiente, elaborou um documento intitulado “Normas Técnicas para Centros de Recolha” “ que visa dar resposta ao disposto no n.º 4 do artigo 35.º do RGGR, materializando as normas técnicas, quer ao nível da construção/instalação quer ao nível da exploração, de aplicação obrigatória aos Centros de Recolha

#### **Artigo 110º**

A revogação de planos territoriais está consagrada na Lei de Bases Gerais (Lei n.º 31/2014, de 30/5) no Artigo 50.º e no RJIGT (D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação) no Artigo 127.º.

É a Câmara Municipal competente para promover e assegurar os procedimentos da eventual Revogação dos planos, nos termos do RJIGT, entendendo-se que é importante que a decisão seja sempre suportada na consistente e detalhada avaliação e fundamentação técnica, observando e ponderando a execução do plano e as questões legais relativas a direitos consolidados e a deveres de indemnização associados ao plano eficaz.

## Artigo 112º Legalização de construções existentes

1. A Câmara Municipal pode legalizar as edificações existentes com uso habitacional, equipamentos, comércio, serviços, indústria e operações de gestão de resíduos, quando haja divergência com os usos admitidos na categoria de espaço em que as mesmas se integram, sem prejuízo do cumprimento de todos os procedimentos tendentes à legalização, nomeadamente os estabelecidos no regime jurídico da urbanização e edificação e no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, e desde que sejam observados aos seguintes requisitos cumulativos:

Relativamente ao âmbito deste artigo, a CCDDR na qualidade de entidade licenciadora desconhece que operadores de gestão de resíduos estarão abrangidos por este articulado legal, o que importa clarificar.

Importa por último referir, que nos casos em que a avaliação do estado do solo indique a existência de solos contaminados, a escavação/remoção desses solos configura uma operação de gestão de resíduos a qual se encontra sujeita a licenciamento, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos, publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Salienta-se, ainda, que o licenciamento das operações de descontaminação de solos decorre em momento prévio ao licenciamento da (s) operação(ões) urbanística (s).

Não se encontra nenhuma disposição regulamentar que implique obrigatoriamente a elaboração de plano de urbanização ou de pormenor para determinado desenvolvimento/ação, à exceção do disposto no artigo 24.º “Turismo”, alínea g) onde é obrigatória a contratualização entre a CM e o promotor para efeito da elaboração (não obrigatória) de plano, mas em que a redação é confusa no sentido e alcance das matérias vertidas nesta norma, nomeadamente da caducidade e da reversão.

### 1.5.7. Ruído

#### Enquadramento legal e diretrizes aplicáveis

O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL nº9/2007, de 17 de janeiro, determina que os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) assegurem a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas. Para tal, os procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos PMOT deverão apoiar-se em informação acústica adequada/mapas de ruído e proceder à classificação, delimitação e disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.

Em cumprimento do conteúdo documental definido no artigo 7º do RGR em conjugação com a alínea d) do nº3 do artigo 97º do RJIGT, aprovado pelo DL nº 80/2015, de 14 de maio, o Mapa de Ruído constitui um elemento complementar de acompanhamento do plano.

O Decreto-lei n.º 146/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro e alterado e republicado pelo DL nº 84-A/2022, de 9 de dezembro, relativo à avaliação e gestão do ruído ambiente prevê, para as zonas que incluem usos habitacionais, escolares, hospitalares ou similares, espaços de lazer, zonas tranquilas de uma aglomeração, zonas tranquilas em campo aberto e outros usos que sejam sensíveis ao ruído e que seja produzido nas aglomerações ou por grandes infraestruturas de transporte, a elaboração de mapas estratégicos de ruído e planos de ação e a informação e participação do público. Neste âmbito, os mapas estratégicos de ruído e os planos de ação elaborados para as Grandes Infraestruturas de

Transporte (GIT) - aéreo, ferroviário e rodoviário - com influência na área de intervenção deverão ser consultados de forma a articular informação.

No âmbito das competências de informação e apoio técnico atribuídas à Agência Portuguesa do Ambiente, encontram-se disponíveis em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) alguns documentos que visam a uniformização e clarificação de procedimentos para assegurar a conformidade das opções de planeamento com os valores limite de exposição fixados no RGR. Para a situação presente, destacam-se:

- Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído Versão 3” (Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro de 2011), disponível no respetivo sítio da internet;
- “Nota Técnica- Articulação do Regulamento Geral do Ruído com os Planos Diretores Municipais” (Agência Portuguesa do Ambiente, dezembro 2010), disponível no respetivo sítio da internet;
- “Manual Técnico para a elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído” (Agência Portuguesa do Ambiente, abril de 2008), disponível no respetivo sítio da internet;

Destaca-se ainda, da autoria da CCDR LVT, o seguinte documento:

- “Integração do Fator Ruído nos Procedimentos de Elaboração e Revisão dos Planos Diretores Municipais” (CCDR LVT, julho de 2022), disponível em [www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt).

### **Articulação do Plano com o Regulamento Geral do Ruído - Conformidade da Proposta com os requisitos legais aplicáveis**

#### **Informação acústica**

O Mapa de Ruído que acompanha a proposta caracteriza, por recurso a modelação matemática (modelo Cadna A), a situação acústica do concelho para os dois indicadores regulamentares a uma altura de 4m acima do solo, à escala 1:25 000. Este trabalho reporta-se a agosto de 2020 e constitui um estudo de caracterização e diagnóstico da situação acústica de referência. Não integra a necessária avaliação da situação prospetiva resultante da concretização do Plano nem a identificação e análise das eventuais zonas de conflito.

Sobre esta lacuna, o Relatório do Plano refere que o mapa de ruído se encontra em fase de elaboração, “aguardando-se a sua conclusão e subsequente disponibilização para completar a presente análise com a identificação das zonas de conflito”. Nesta condição e considerando que uma das funções essenciais da elaboração do mapa de ruído, nomeadamente quando desenvolvido neste âmbito, é apoiar a revisão do PDM e auxiliar na concretização de uma proposta baseada em critérios de qualidade acústica, em conformidade com o disposto nos artigos 6 e 7 do RGR (e não só um elemento instrutório), importa que seja concluída toda a informação acústica, efetuada a referida análise e ponderadas as soluções de ordenamento em função dos resultados.

O estudo acústico apresentado é também omissivo quanto à existência, ou não, de Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) e respetivas medidas de minimização/Planos de Ação considerados, eventual existência de fontes sonoras externas ao município e que possam ter influência na área de estudo (como se afigura ser o



caso da Base Aérea n.º 6 - Aeródromo do Montijo) e identificação de eventuais medidas ou condicionantes resultantes de planos de ordem inferior (tendo como resultado a inexistente avaliação da correspondência da classificação da proposta com classificações já aprovadas e respetiva fundamentação no caso de se verificarem opções distintas). Também não existem evidências de que os dados referentes às infraestruturas de transporte (volumes de tráfego e velocidades de circulação) tenham sido validados pela respetiva entidade gestora.

Destaca-se a ausência de análise do agravamento/redução dos níveis sonoros resultante da Proposta, especialmente em zonas onde se prevê alteração de fontes, como construção/alteração de vias de tráfego e conflitos decorrentes da proximidade de categorias associadas a fontes sonoras (como “Espaços de Atividades Económicas” e/ou “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”) a categorias associadas a usos sensíveis/zonas mistas.

Pelo que se expõe, deverá a Câmara Municipal ultrapassar as lacunas identificadas, rever a proposta e as soluções de ordenamento em função dos resultados que venha a obter ao nível da caracterização acústica do território e sua previsível evolução e fundamentar no Relatório do Plano os eventuais agravamentos/reduções dos níveis sonoros, distinguindo os conflitos atuais dos resultantes da concretização do plano.

A informação acústica “em elaboração” e que deverá completar a já existente, deve evidenciar as implicações do plano para a qualidade do ambiente sonoro e demonstrar, em que medida e de que forma, a proposta:

- acautela, na fase de planeamento, a ocupação dos solos, verificada a proximidade de fontes sonoras programadas;

- acautela a ocupação dos solos com usos sensíveis, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas;

- assegura a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas, ou seja, resolve, minimiza ou agrava os aspetos mais críticos da situação acústica de referência.

Na revisão a efetuar com vista a ultrapassar as insuficiências identificadas e que obstem à verificação da conformidade com o RGR deverão, assim, ser atendidos os seguintes aspetos:

- A identificação de conflitos acústicos deverá distinguir os conflitos associados aos usos existentes, atuais, dos conflitos que resultam da proposta, uma vez que deles decorrem abordagens distintas tendentes à conformidade com o RGR: - os conflitos existentes deverão ser objeto de Plano Municipal de Redução de Ruído e os conflitos associados à concretização da proposta deverão ser ultrapassados, tanto quanto possível, nesta fase de planeamento, reequacionando soluções de ordenamento e distribuição dos usos do solo que atendam aos níveis sonoros prospetivos;

- Os mapas de conflito e a sua análise deverão evidenciar que foi acautelada a ocupação dos solos com usos objeto de proteção acústica na proximidade das fontes sonoras existentes e programadas, designadamente dos eixos viários e dos espaços de atividades económicas/industriais;

- A contiguidade das zonas mistas aos espaços de atividades económicas/industriais, deverá ser evitada. Quer por emissão direta, quer pelo acréscimo de tráfego nas vias de acesso, esta contiguidade agravará o ambiente acústico das zonas mistas e exige condicionar a instalação de atividades ruidosas permanentes nestes espaços. Como tal, é fundamental garantir o afastamento entre estes usos, o que poderá ser conseguido pela

interposição de uma faixa de espaços verdes de proteção, os quais não deverão conter usos complementares ou compatíveis que configurem usos sensíveis;

-Os Mapas Estratégicos de Ruído e os Planos de Ação relativos a eventuais GIT deverão ser identificados assim como assegurada a coerência do diagnóstico acústico produzido no âmbito da revisão do PDM com aqueles instrumentos. Eventuais discrepâncias ao nível da emissão e/ou propagação sonoras deverão ser fundamentadas no estudo acústico.

### **Classificação acústica do território e Regime**

A classificação acústica do território foi efetuada e faz parte dos elementos constituintes do Plano (Planta de Ordenamento e artigo 14º do Regulamento) dando cumprimento formal ao disposto no artigo 6º do Regulamento Geral do Ruído. A referência à Planta de Ordenamento onde é apresentado o zonamento acústico constante do Regulamento não está correta e deve ser corrigida.

Os critérios de classificação adotados e que deverão servir de base à definição dos conflitos acústicos, encontram-se descritos no Regulamento e no Relatório do Plano: -os Espaços de Uso Especial que integram equipamentos de caráter religioso, ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, bem como os empreendimentos turísticos são classificados como zonas sensíveis. Os Aglomerados Rurais, as Áreas de Edificação Dispersa, os Espaços de ocupação turística, os Espaços destinados a Equipamentos e as restantes áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Industriais são classificados como zonas mistas. Tal como em solo urbano, a subcategoria de “Espaços de Atividades Industriais” em solo rústico, não foi objeto de classificação acústica.

Para efeitos da aplicação dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior aos recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, foram definidos os critérios para a equiparação em função dos usos existentes nas suas proximidades e para efeitos de aplicação do regime de exceção a que alude o nº7 do artigo 12º do RGR é esclarecida a definição de zona urbana consolidada.

Não sendo totalmente coincidentes os critérios referidos no Regulamento e no Relatório do Plano (nomeadamente na integração de equipamentos de caráter religioso e empreendimentos turísticos em zonas sensíveis), importa que sejam revistos e garantida a sua coerência (entre documentos e com a Planta de Ordenamento).

Face ao ponto de situação da elaboração dos mapas de ruído e sendo que as zonas de conflito ainda não se encontram delimitadas, questiona-se com que informação de base, específica do território e das propostas de ordenamento previstas, foram definidas as orientações e restrições à edificação para as zonas de conflito (e, por inerência, qual a utilidade dada à informação acústica já desenvolvida e qual a efetiva utilidade a dar à informação em elaboração).

Como resultado do ponto de situação do desenvolvimento da informação acústica, o desdobramento da Planta de Ordenamento relativo a “Outras Componentes” (onde consta a delimitação de zonas sensíveis e mistas) apresenta uma nota referindo que “as zonas de conflito acústico definidas de acordo com o RGR serão

introduzidas assim que o mapa de ruído do concelho de Alcochete for concluído”. Correspondendo a uma informação por natureza dinâmica e cuja regulamentação e regime visam a sua gradual redução, entende-se, sem prejuízo da sua necessária identificação, que a delimitação das zonas de conflito não deverá fazer parte dos elementos constituintes, mas sim dos elementos que acompanham a proposta.

## Síntese

Do ponto de vista instrutório, a proposta procede à classificação de zonas, integrando-a na Planta de Ordenamento e no Regulamento, e inclui nos elementos de acompanhamento os mapas de ruído destinados a apoiar a elaboração do PDM. Contudo, o estudo acústico possui omissões e insuficiências que limitam a sua utilização como instrumento de apoio à tomada de decisão, as quais deverão ser ultrapassadas com vista à avaliação da conformidade da proposta de ordenamento com o RGR.

De forma a avaliar as implicações das soluções de ordenamento para a qualidade do ambiente sonoro (em que medida minimizam ou agravam a situação acústica atual) e, simultaneamente, evidenciar que a distribuição dos usos do solo bem como os objetivos de qualidade acústica pretendidos para o concelho atenderam aos níveis sonoros e fontes sonoras existentes e programadas, o estudo acústico deverá integrar uma avaliação da situação prospetiva e identificar os conflitos existentes e os resultantes da concretização do Plano.

O Relatório do Plano (e o Relatório Ambiental) são omissos quanto aos aspetos mais críticos da situação acústica de referência e quanto às consequências da proposta de ordenamento para a qualidade do ambiente sonoro, não demonstrando em que medida e de que forma a proposta assegura a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas. Esta insuficiência deverá ser colmatada na sequência da revisão do estudo acústico, devendo ser apresentada uma avaliação da forma como a proposta mantém, minimiza ou agrava o ruído ambiente de referência.

## 1.6. PROGRAMAÇÃO, EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO

O Capítulo IX do regulamento estabelece a programação e a execução do plano. Dá-se nota da inexistência de referência à programação sistemática ou assistemática.

São consideradas prioritárias as intervenções com carácter estruturante no ordenamento do território e com efeitos multiplicativos no desenvolvimento conselho, a consolidação e qualificação do solo urbano, incluindo a reabilitação urbana e a dotação de infraestruturas públicas de abastecimento e de drenagem os equipamentos de utilização coletiva e os espaços verdes de utilização coletiva assim como a proteção e a valorização da estrutura ecológica.

As ações previstas estão programadas para um horizonte temporal de 10 anos sendo enquadradas através da elaboração de plano pormenor, unidade de execução, operações urbanísticas previstas do regime jurídico da urbanização e da edificação e outros estudos ou projetos que concretizem a estratégia definida nomeadamente os que constam no programa de execução do PDM

Na secção II deste capítulo são estabelecidos os parâmetros de dimensionamento de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, sendo excecionados as operações de loteamento em solo urbano onde não existe espaço disponível para o cumprimento do estabelecido ficando proprietário obrigado

a compensar a Câmara municipal através de numerário ou espécie de acordo com o regulamento municipal de edificação e urbanização.

É estabelecido o regime de cedência para as operações urbanísticas de loteamento e de impacte relevante.

É definida a compensação através de mecanismos de perequação, estando prevista a monitorização da execução do plano.

É definido um sistema de incentivos a operações urbanísticas que se traduzem na isenção e redução do valor a pagar a título de taxas, compensações urbanísticas ou de imposto municipal sobre imóveis, conforme estabelecido em regulamento municipal.

Dá-se nota que no artigo 110º, Nº 2 parece estar em falta a referência aos planos de urbanização previsto no artigo 108-UOPG

Por sua vez a proposta de plano integra o Programa de Execução e o Plano de Financiamento que considera os seguintes domínios prioritários e propostas setoriais: ambiente/sistema biofísico e património; habitação; equipamentos coletivos; economia, turismo, recreio e lazer; acessibilidade, mobilidade e transportes; infraestruturas de abastecimento de água e as unidades operativas de planeamento e gestão. Para cada domínio prioritário é definido um conjunto de intervenções a desenvolver no horizonte do plano e para cada intervenção é identificada a entidade responsável que corresponde essencialmente a autarquia que poderá estabelecer parcerias tanto com a administração Central como com privados. É igualmente definida a prioridade de execução considerando 3 períodos fundamentais curto prazo ( 3 anos), médio prazo ( 4 a 8 anos) e longo prazo que correspondem às intervenções que terão início nos anos subsequentes. São identificadas como possíveis fontes de financiamento, as verbas do orçamento municipal, financiamento nacional, financiamento comunitário e financiamento privado assim como outras entidades e instituições. Neste contexto, é referido que para além das receitas provenientes do orçamento municipal constituem-se ainda como fonte de financiamento municipal da execução do plano o fundo municipal de sustentabilidade a criar com a entrada em vigor do plano.

É apresentada uma estimativa de custos que tem por base intervenções similares a preços de mercado para o ano de 2021, existindo intervenções para as quais por não existirem dados suficientes não é apresentada uma estimativa de custo.

Em síntese afigura-se estar globalmente assegurado o RJIGT sobre esta matéria, desatacando-se ainda assim alguma inconsistência no plano de financiamento, nomeadamente, por ausência de algumas estimativas.

### 1.7. MONITORIZAÇÃO E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

O RJIGT estabelece que o PDM deve incluir, entre o seu conteúdo documental, indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação da adequação e concretização da proposta do Plano, podendo esta avaliação vir a fundamentar propostas de alteração. Acresce que nos Planos sujeitos a Avaliação Ambiental, deve ser garantida a avaliação dos efeitos significativos da sua execução no ambiente, por forma a identificar os efeitos negativos imprevistos e aplicar as necessárias medidas corretivas previstas na declaração ambiental (art.º 97 e 187).

O sistema de monitorização, definido no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, tem como objetivo *definir os mecanismos que permitam avaliar a execução das medidas*

*consagradas no PDM. O quadro 32 do Relatório, capítulo 11 (pag.226 e 227), identifica os indicadores que irão permitir "medir", quantitativamente ou qualitativamente, o grau de eficácia do PDM e identificar e elencar os principais constrangimentos e que podem resultar num processo de alteração ou de nova revisão.*

Em síntese, de acordo com o Capítulo VIII do RJGT, a avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais é suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos. Analisada a proposta, verifica-se que a Monitorização e Avaliação do plano suporta-se no conjunto de indicadores identificados no quadro 31 do Relatório, relativamente aos quais nada se tem a obstar. Considera-se, contudo, que a proposta de monitorização carece de desenvolvimento no referente à definição de um modelo de monitorização que preveja a avaliação do desenvolvimento da adequação e da concretização do PDM ao longo do tempo, devendo a construção dos indicadores refletir essa dimensão.

Tem-se ainda a observar que o quadro não prevê indicadores que permitam avaliar a concretização da proposta nos domínios dos Valores Culturais e Naturais e da Estrutura Ecológica Municipal enquanto componentes do Modelo de Ordenamento, não prevendo em particular a Avaliação no referente à concretização da proposta nos domínios dos imóveis / elementos com interesse patrimonial, do património arqueológico, dos valores naturais e paisagísticos, e dos espaços verdes urbanos.

## 2- AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental (RA) é apresentado em cumprimento do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

O RA procede ao enquadramento legal da AAE, descreve os objetivos e metodologia da AAE; apresenta o objeto de avaliação; identifica e descreve os FCD e os elementos estratégicos estruturantes (Questões Estratégicas, Objetivos estratégicos, Quadro de Referência Estratégico, Questões Ambientais, Critérios e Indicadores para a AAE Avaliação); procede à Avaliação Ambiental Estratégica do Modelo Territorial por Fator Crítico de Decisão; e finaliza com um Plano de Controlo com indicadores de monitorização do Plano, um Quadro de Governança do Plano e Conclusão.

É apresentada a convergência entre as QE do PDM de Alcochete com os FCD, no quadro 5 do RA.

O QRE enquadra a Avaliação Ambiental do plano tendo por referência os objetivos e/ou metas estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade num conjunto de documentos estratégicos relevantes que fixam políticas, programas e/ou planos de índole internacional, nacional e regional bem como sectorial, no quadro 6 do RA, sendo referido que este foi atualizado devido ao tempo decorrido entre a apresentação do RFCD (1ª fase da AAE) e o RA.

É apresentada a convergência entre o QRE com as QE do PDM, no quadro 7 do RA. Sendo destaca-se a afinidade dos objetivos estratégicos da Revisão do PDM com os seguintes instrumentos do QRE: PNPT, PROT AML, DQA, PNA 2015, PGRH 5A e a ET27.

São apresentadas as Questões Ambientais (QA) relevantes por FCD, no quadro 3 do RA.

A avaliação por FCD considera a avaliação dos objetivos por critérios e indicadores, sendo desenvolvida a análise de tendências de evolução (SWOT- evolução prevista - com plano Oportunidade e Ameaças /Forças e Fraquezas - sem plano) e de efeitos esperados (oportunidades e riscos) por FCD;

. FCD1 - Valorização dos Sistemas Naturais, critérios de avaliação: Valorização dos sistemas húmidos, Valorização dos sistemas naturais não húmidos, Serviços dos ecossistemas.



FCD2 - Atração e Fixação Humana, critérios de avaliação: Habitação, Vivência urbana e serviços de proximidade, Mobilidade Qualidade do ambiente municipal;

. FCD3 - Identidade Cultural e Dinâmica Económica

, critérios de avaliação: Atividades económicas valorizadoras da identidade municipal, Pólos de empregabilidade, Manutenção e valorização do património cultural;

. FCD4 - Riscos, Energia e Alterações Climáticas, critérios de avaliação: Eficiência energética nos transportes, edificação e atividades económicas, Aproveitamento de FER, Adaptação e mitigação às alterações climáticas.

Por fim, são apresentadas as diretrizes de seguimento com a definição de medidas de planeamento e gestão por FCD e de indicadores de monitorização por FCD.

Em síntese, o RA responde globalmente aos objetivos do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, apresentando uma estrutura adequada. No entanto, analisado o seu conteúdo, identificam-se algumas lacunas e imprecisões, nomeadamente:

- Muito embora se reconheça que o QRE foi atualizado, verifica-se, contudo, que não contempla documentos estratégicos relevantes pela sua atualidade e âmbito, com destaque para: o RNC 2050 e o PERNU 2030, com consequências ao nível da Avaliação, aspeto particularmente preocupante no atual contexto;
- Tendo em conta o ponto anterior, verifica-se que a Avaliação não contempla devidamente as problemáticas atuais associadas à atividade agrícola e florestal, como por ex.: os resíduos não urbanos, as pecuárias, os plásticos agrícolas, a poluição por nitratos, a eficiência hídrica, entre outros aspetos;
- A avaliação dos FCD aparenta incidir ao nível da estratégia e objetivos, não refletindo o conhecimento integral da Proposta de Plano, não analisando em particular a componente referente à identificação dos valores do património natural e paisagístico enquanto Valores Culturais e Naturais, sendo insuficiente a avaliação dos riscos resultantes das atividades humanas e em particular do turismo sobre as áreas de maior sensibilidade ecológica;
- A caracterização da população não reflete os resultados dos últimos Censos, encontrando-se desatualizada;
- Não é apresentada a avaliação dos FCD face ao QRE;
- O FCD 3 apresenta diferentes designações (Identidade Cultural e Dinâmica Económica / Turística);
- A “Qualidade do Ambiente Municipal” constitui um dos critérios de avaliação do FCD “Atração e fixação humana”, com o qual o município pretende avaliar as questões ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do ambiente urbano e rural, nomeadamente ao nível do saneamento, gestão de resíduos, qualidade do ar, fontes de poluição e ruído bem como da prevenção dos riscos tecnológicos. Para tal, e sem fazer qualquer referência à situação acústica atual, às metas pretendidas, aos efeitos esperados com a implementação do plano, às unidades de medida e às metodologias a utilizar, o RA define como indicador a “evolução da qualidade do ar, ruído e água”. Entre as oportunidades identificadas como um contributo positivo para a atratividade e fixação da população, promotoras da resolução de conflitos urbanísticos, destaca-se a “criação de espaços devidamente infraestruturados para a prática da atividade industrial”, a “potenciação do investimento turístico”, a “regeneração e expansão de espaços devidamente infraestruturados para a prática da atividade empresarial e industrial”, o “reforço e beneficiação da rede rodoviária”. Sem

que seja identificada a contribuição do plano para a melhoria ou agravamento da qualidade do ambiente sonoro, o RA refere que “caso se venham a identificar zonas onde os valores limites legais sejam excedidos, originando zonas de conflito, deverão ser aplicadas as medidas de redução previstas no Plano de Redução do Ruído ou, na sua ausência, as medidas regulamentadas na Lei Geral do Ruído”. Para além de se tratar de uma medida de planeamento e gestão de carácter puramente teórico e aplicação geral, desgarrada das características específicas do território e da proposta, a sua aplicabilidade também não se encontra garantida uma vez que se afigura não existir Plano Municipal de Redução de Ruído e as únicas medidas regulamentadas no Regulamento Geral do Ruído aplicáveis à fase de planeamento municipal terão de ser garantidas no âmbito do procedimento de elaboração da proposta.

- Verifica-se que a gestão de resíduos é referida no FCD2 e para o Critério de Avaliação - Qualidade do ambiente municipal - Avaliação das questões ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do ambiente urbano e rural, nomeadamente ao nível do saneamento, gestão de resíduos, qualidade do ar, fontes de poluição e ruído bem como da prevenção dos riscos tecnológicos, sendo estabelecidos os seguintes indicadores - Fontes de poluição e taxa de investimento na recuperação dos passivos ambientais; Variação da população servida por sistema de abastecimento, sistemas de drenagem de águas residuais, ETAR e RSU.

Os indicadores escolhidos não refletem as metas estabelecidas no PERSU 2020+, o único diploma que consta do QRE (**Quadro 1 - Quadro de Referência Estratégico para o PDMA**). Em nenhum dos documentos que integram a revisão do PDM é feita qualquer referência à existência de passivos ambientais.

No Quadro 13 - Medidas de Planeamento e Gestão são indicadas as medidas de planeamento e gestão para cada FCD, concordando-se com as medidas assinaladas e que se transcrevem -

- Promover ações de erradicação de depósitos ilegais de resíduos eventualmente existentes.
- Promover ações de sensibilização de separação de resíduos relativas à implementação de boas práticas de gestão de resíduos no âmbito da recolha seletiva, e promoção da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos produzidos.
- Estabelecer um programa de monitorização dos resíduos valorizáveis e os que vão para aterro.

Contudo, estas medidas não refletem integralmente as obrigações a que as Câmaras estão sujeitas, atentos ao quadro legislativo em matéria de gestão de resíduos,

Considera-se que este é o momento para que as autarquias alinhem a sua política com as orientações governativas em termos de gestão de resíduos.

Considera-se, assim, que o Relatório Ambiental deve ainda ser melhorado, devendo atender às questões acima identificadas.

### 3- RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A proposta de delimitação da REN integra dois relatórios autónomos: Proposta de delimitação das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Alcochete - Fase 1 - Memória Descritiva e Justificativa, Revisão 3, de Janeiro 2023 e 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete - Processo de

Exclusão da REN de Março 2022. Compreendendo ainda a cartografia com a proposta referente às áreas a incluir na REN e proposta de exclusões.

A delimitação das áreas a incluir abrange uma área total de 10 336 hectares, correspondendo a 80,53% da área total do concelho. A proposta de exclusões compreende uma área de 1 044,2 ha. correspondendo à exclusão de 10,1% da área de REN, totalizando 667,9 ha. em C e 376.3 ha. em E.

A proposta de delimitação da REN integra também a Planta de Condicionantes Geral (desenho vol III 04) Planta de Condicionantes REN (Desenho vol. III 06)

Da análise da Planta de condicionantes REN (Desenho vol. III 06) que integra a Proposta de Plano, tem-se a observar que esta deve conter a identificação das áreas que a integram, diferenciadas por tipologias, e das áreas a excluir, não devendo ser representada como uma área única e indiferenciada de REN.

A proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional merece globalmente parecer favorável condicionado no que se refere à delimitação da REN bruta e às propostas de exclusão.

A delimitação da REN constitui um procedimento autónomo ao abrigo do disposto no respetivo regime jurídico, por este motivo o parecer às propostas de áreas a incluir e a excluir à REN é apresentado em documento distinto (que acompanha o presente parecer).

#### 4- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

A proposta de delimitação da RAN integra a Planta de Condicionantes Geral (desenho vol. III 04)) e Planta de Condicionantes RAN (desenho vol. III 05)), constando a respetiva descrição no Relatório de Fundamentação, capítulo 3 - Recursos Agrícolas e Florestais, compreende também a cartografia com a proposta de inclusões e exclusões à RAN (Delimitação das áreas incluídas na RAN e identificação das áreas a excluir vol. IIIB2 de Março 2022) em formato *pdf e shp.*, a proposta apresentada tem como base a delimitação obtida de acordo com a descrição constante na MD - Delimitação Vetorial da Reserva Agrícola Nacional (RAN), obtida no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, de dezembro 2018, em resultado de protocolo com a DRPLVT, bem como o relatório 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete - Processo de Exclusão da RAN de Março 2022.

Compete à ERRALVT a verificação da proposta apresentada nos termos do RJRAN. Tratando-se de matéria a ser objeto de parecer da entidade competente oferece-nos referir a oportunidade para em momento próprio se poder aferir a articulação entre os pareceres emitidos às propostas de exclusão à RAN e à REN quando pertinente.

Em conclusão, e atenta a apreciação acima exposta, verifica-se que a proposta de revisão do PDM de Alcochete não se conforma plenamente com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/08 e o Decreto-Lei 80/2015 de 14/05 verificando-se igualmente não estarem devidamente acauteladas as orientações territoriais e as normas do PROTAML, assim como o Regulamento Geral do Ruído.

Considera-se relevante e necessária uma explicitação na abordagem do modelo quanto à prossecução dos princípios emanados do PNPT, assim como maior demonstração da coerência da proposta de PDM com o PROTAML e da coerência entre a classificação e qualificação do solo com a estratégia e os objetivos consignados no plano.

Verifica-se, ainda, que a proposta de delimitação da REN não se encontra estabilizada e que o Relatório Ambiental pode ser aprofundado na avaliação efetiva dos efeitos do plano sobre o ambiente.

Cabendo à entidade competente a pronúncia sobre a delimitação da RAN haverá que assegurar a conformação entre as propostas de exclusão da RAN e da REN coincidentes no todo ou em parte.

Em síntese, emite-se **parecer favorável condicionado** à proposta de Plano que fica sujeito à melhoria e /ou correção dos aspetos identificados no presente parecer.

Emite-se **parecer favorável condicionado** ao Relatório Ambiental que deve ser revisto tendo por base os documentos fundamentais do plano.

Emite-se parecer **favorável condicionado** à proposta de delimitação da RAN que no âmbito das propostas de exclusão deverá ser articulada com as propostas de exclusão à REN.

CCDRLVT/março 2023

## **PARECER DA CCDRLVT À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PDM DE ALCOCHETE**

(versões janeiro/2023 e março/2022)

A Câmara Municipal de Alcochete apresentou em simultâneo com a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos art.ºs 11º e 15º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22/08, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 124/2019 de 28/08, a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a sua área concelhia, contendo, para além da delimitação das tipologias de áreas a integrar naquela restrição de utilidade pública, as áreas propostas a exclusão.

Apresenta-se a seguir o parecer à proposta de delimitação da REN bruta, que considera o regime jurídico da REN conforme definido no Decreto-Lei nº 166/2008 de 22/08 na redação dada pela Decreto-Lei nº 124/2019 de 28/08, as Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR REN) publicadas pela Portaria nº 336/2019 de 26/09, com a alteração introduzida pela Portaria 264/2020 de 13/11, o Guia Metodológico para a Delimitação da REN da CCDRLVT de Julho de 2015 e o Guia de Apoio ao Cálculo do LS produzido pela Direção Geral do Território (DGT).

Após a análise das áreas a incluir na REN, faz-se a apreciação das propostas de exclusão à REN traduzida no quadro anexo.

O presente parecer não incorpora a análise decorrente das competências da Agência Portuguesa do Ambiente - APA, devendo atender-se ao exposto no parecer da APA (ofício n.º S006231-202302-ARHTO.DPI de 28/03/2023).

### **1. PROPOSTA DE ÁREAS A INCLUIR NA REN\_ REN bruta**

A proposta de delimitação da REN bruta de Alcochete apresenta tipologias dos 3 grandes grupos previstos nas OENR REN:

#### **Áreas de proteção do litoral**

Sapais

Dunas costeiras e dunas fósseis

Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção

#### **Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre**

Cursos de águas e respetivos leitos e margens (CALM)

Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção

Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

### **Áreas de Prevenção de Riscos Naturais**

Zonas ameaçadas pelas cheias

Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

Áreas de instabilidade de vertentes

Para melhor enquadramento e eficiência da análise da proposta de delimitação de cada uma das tipologias a incluir na REN, transpõem-se, os excertos da Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) que ilustram a metodologia e os critérios de delimitação tidos por pertinentes.

A presente análise inclui a verificação do cumprimento do último parecer emitido pela CCDR com a referência S13623-201910-P de 16/10/2019.

## **ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL**

### **a) Sapais**

#### **Metodologia e critérios de delimitação**

A delimitação dos sapais teve por base a fotointerpretação dos ortofotomapas e a realização de trabalho de campo.

Foram delimitadas as áreas com vegetação halófitica situadas no domínio intertidal superior. Todas as áreas foram visitadas, em outubro de 2017, tendo havido o cuidado de visitar as áreas intertidais durante a baixa-mar, para confirmação da fotointerpretação e aferição dos seus limites.

Os resultados dos trabalhos de campo foram seguidamente vertidos na cartografia.

Na delimitação foram incluídas as áreas adjacentes fundamentais para a sua manutenção e o seu funcionamento natural, como sejam a rede de canais que drena essas unidades e as áreas de natureza arenosa ou lodosa incluídas nessas áreas adjacentes.

Também foram incluídas as áreas de salinas abandonadas onde a colonização por vegetação halófila se encontra em estágio desenvolvido.

Não foram incluídas as áreas de natureza lodosa que ficam a descoberto na maré baixa, sem vegetação Vascular.

#### **Parecer**

No parecer anterior deu-se nota da existência de discrepâncias face à LMPAVE - nomeadamente no Sapal das Hortas - que devia ser considerada como referência para a definição do limite da colonização das biocenoses da vegetação halófitica que ocupam os andares mais elevados do sapal, em conformidade com o disposto nas OENR, tendo-se sugerido a ponderação da delimitação proposta face à demarcação do leito das águas de transição.

Considerou-se que a tipologia ficava estabilizada desde que fosse atendida aquela indicação.

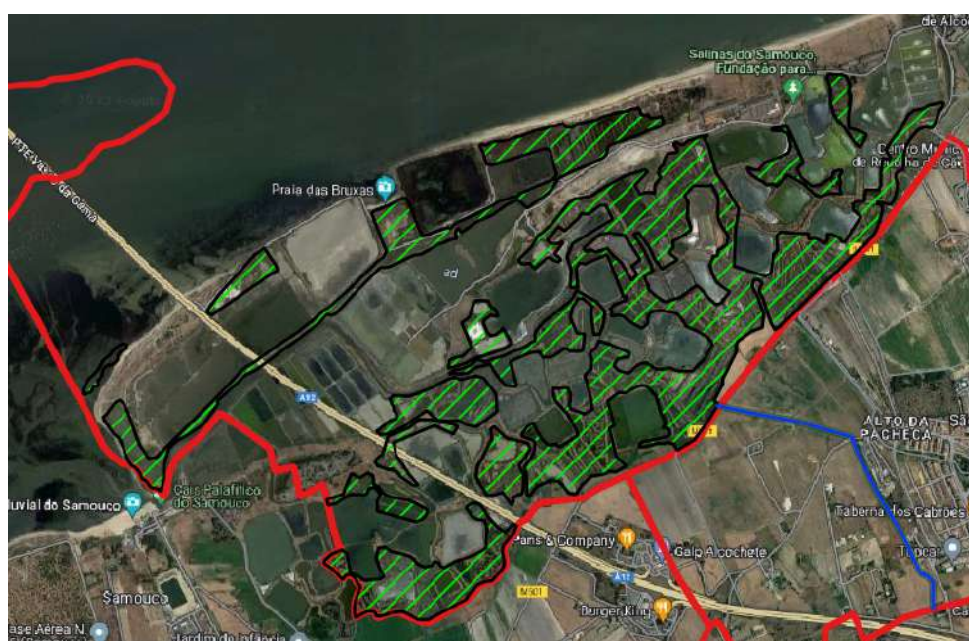


Analisada a proposta verifica-se que a delimitação foi ajustada à LMPAVE.

Neste âmbito é entendimento desta CCDR que a indicação das OENR REN para que a LMPAVE seja tida como referência na delimitação dos sapais deve efetivamente ser entendida como uma referência e não como um limite absolutamente rígido, pois que a influência da água salobra pode estender-se para o interior através das brisas carregadas de salsugem, o que sugere uma verificação no terreno de indícios dessa influência. Considera-se redutor, recortar o sapal em função da presença de vegetação halófito expressiva.

Por outro lado, é também entendimento desta CCDR que a eliminação das salinas ativas é questionável.

Excerto da proposta onde é visível o recorte efetuado em função dos critérios utilizados.



A exploração de sal é uma atividade comum nos sapais, afigurando-se que a mesma não inibe por completo o contributo das áreas em causa para o potencial natural do sapal, e que, tal como os esteiros e os cômoros (em particular os que são construídos com as lamas locais), concorrem para as funções deste ecossistema. Note-se que os sapais, para além de albergarem vegetação halófito - que concorre positivamente para a biodiversidade e que contribui para a depuração da água - são, também, o habitat de várias espécies de peixes e de aves migradoras. Em face do exposto, e apesar do parecer emitido anteriormente, é entendimento desta CCDR que a relevância destas áreas, cuja expressão territorial é confinada, justifica recomendar à CM Alcochete a verificação da delimitação desta tipologia, conseguindo uma integração na REN de uma área que melhor contribua para a compatidade desejada na delimitação desta restrição de utilidade pública e para a salvaguarda das funções desempenhadas pelos sapais, designadamente a *Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna*, a *Manutenção do equilíbrio e da dinâmica flúvio -marinha* e a *Depuração da água de circulação e amortecimento do impacto das marés e ondas*.

## **b) Dunas costeiras e dunas fósseis**

### **Metodologia e critérios de delimitação**

Com base na Carta Geológica de Portugal, na escala 1:50.000, foram cartografadas três áreas de dunas costeiras. Não existem dunas fósseis no território do concelho de Alcochete, de acordo com o inventário citado como referência nas OERN REN (Pereira e Correia, 1985). Também não há referências no Guia da CCDR à existência, no território do concelho de Alcochete, de dunas fósseis.

### **Parecer**

A proposta anterior não apresentava a tipologia de dunas e no parecer informou-se que, de acordo com a carta geológica, poderiam existir áreas com estas características e que esta questão devia ser devidamente analisada através da interpretação das cartas geológicas e de estudos geológicos e geotécnicos efetuados naquela área, com o auxílio de ortofotomapas, fotografias aéreas, modelo digital do terreno, cartas de solos e trabalho de campo, tal como referido naqueles documentos.

De referir ainda que, de acordo com a legenda da carta em pdf, as dunas estão identificadas como dunas costeiras interiores o que se questiona, dada a sua localização contígua ao estuário e o facto de estarem identificadas na carta geológica enquanto dunas. Assim, considera-se que devem ser identificadas como dunas costeiras litorais.

Em síntese, considera-se de reiterar a indicação de que a delimitação das dunas deve ter por base informação adicional às cartas geológicas e que deve recorrer a trabalho de campo, o que não está demonstrado na memória descritiva e justificativa, e que as áreas já identificadas corresponderão a dunas costeiras litorais.

Em face do exposto, entende-se que a delimitação das dunas não se encontra estabilizada, carecendo ainda de aferição ou de melhor fundamentação.

## **c) Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção**

### **Metodologia e critérios de delimitação**

As águas de transição e respetivos leitos abrangem a área compreendida entre os seguintes limites:

- Limites do leito das águas de transição, correspondentes à LMPMAVE;
- Limite do concelho de acordo com a CAOP.

Adotou-se como largura da margem, medida a partir da LMPMAVE, a distância de 50 m, considerando que o limite do leito confina com águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias.

Não se identificaram situações em que a margem tenha natureza de praia em extensão superior à largura definida para a margem.

A faixa de proteção considerou uma largura mínima de 100 m.

Numa zona de restinga a faixa foi alargada de modo a incluir uma pequena bolsa não abrangida pela faixa dos 100 m, de modo a garantir a coesão da faixa de proteção.

Foram ainda procuradas situações, para além desta distância, que pudessem corresponder a sistemas ecologicamente ligados às águas de transição e respetivos leitos e margens. Apenas uma situação foi identificada como podendo potencialmente enquadrar-se naquela definição: uma zona húmida situada na quinta da Atalaia. No decorrer da visita a esse local, em outubro de 2017, verificou-se que esta situação correspondia a uma charca artificial construída para apoio à gestão da quinta, sem qualquer valor natural ou relação com o sistema ribeirinho a jusante

### **Parecer**

A delimitação das águas de transição respetivos leitos, margem e faixa de proteção vai ao encontro do definido nas OENR REN, e já no parecer anterior se considerou que estava estabilizada.

## **ÁREAS RELEVANTES PARA A SUSTENTABILIDADE DO CICLO HIDROLÓGICO**

### **a) Cursos de água e respetivos leitos e margens**

#### **Metodologia e critérios de delimitação**

No ponto 8 da MDJ (Jan.23), páginas 12 a 15, é referido: “... *Esta tipologia inclui os leitos normais dos cursos de água que verificam uma das seguintes condições:*

- a) Drenem bacia com área igual ou superior a 3,5 km<sup>2</sup>;*
- b) Estejam associados a zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC);*
- c) Sejam considerados importantes para o regime hídrico e com relevante interesse ecológico, como os de ordem igual ou superior a 3 na classificação de Strahler ou ainda as linhas de água cuja nascente se localize em formações cársicas.*

Foram *incluídos todos os cursos de água que se encontram registados no Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água (DGRAH, 1981) e, também, outros cursos de água não identificados no referido Índice, sem topónimo, que preenchem os restantes requisitos e que se consideraram fundamentais para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre. ... não é proposta a delimitação de qualquer ZAC em cursos de água com bacias hidrográficas com área inferior a 3,5 km<sup>2</sup>. O trabalho de campo efetuado não identificou qualquer curso de água com bacia hidrográfica com área inferior a 3,5 km<sup>2</sup> com interesse para a conservação na natureza. Foi verificada a continuidade dos cursos de água nas delimitações ou propostas de delimitação da REN nos concelhos limítrofes de Benavente, Montijo e Palmela. Foi, por este motivo, incluído um curso de água (assinalado com o código C2 no Quadro 2), com bacia hidrográfica com área inferior a 3,5 km<sup>2</sup> para assegurar a compatibilidade com a proposta de REN do município de Palmela. Nenhum dos cursos de água propostos para inclusão na REN apresenta troços cobertos ao longo do seu percurso. Consideraram-se nesta tipologia as albufeiras dos pequenos aproveitamentos hídricos, cuja dimensão não justificou a sua integração na tipologia albufeiras.... As margens correspondem a uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, tomando o valor de 10m dado que todos os cursos de água incluídos na REN não são navegáveis nem fluviáveis. Não se verifica a ocorrência de margens com natureza de praia fluvial.*

Quadro 2 - Cursos de água a integrar na REN (MD - margem direita; ME - margem esquerda)

| Nomenclatura na cartografia | Classificação Decimal | Nome                                     | L (km) | A (km²) | Critério                                          |
|-----------------------------|-----------------------|------------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------------------|
| A                           |                       | Afluente Tejo                            | 1,97   | 4,12    | A ≥ 3,5 km²<br>Compatibilidade com REN do Montijo |
| B                           | 301.19.05             | Rib.º do Vale dos 21                     | 22,76  | 121,50  | A ≥ 3,5 km²                                       |
| B1                          | 301.19.03             | Vala do Passil                           | 7,33   | 12,10   | A ≥ 3,5 km²                                       |
| B11                         |                       | Afluente MD da Vala do Passil            | 3,29   | 3,44    | A ~ 3,5 km²                                       |
| C                           | 301.19                | Rib.º da Amieira                         | 26,95  | 450,50  | A ≥ 3,5 km²                                       |
| C1                          |                       | Afluente MD Rib. Amieira                 | 3,03   | 5,00    | A ≥ 3,5 km²                                       |
| C2                          |                       | Afluente ME Rib. Amieira                 | 1,31   | 1,11    | Compatibilidade com REN de Palmela                |
| D                           | 301.19.02             | Rib.º de Vale Michões ou Vala de Palmela | 16,05  | 95,70   | A ≥ 3,5 km²                                       |
| D1                          | 301.19.02.1           | Vale de Sto. António                     | 3,95   | 8,70    | A ≥ 3,5 km²                                       |
| D2                          |                       | Afluente ME da Vala de Palmela           | 3,03   | 3,57    | A ≥ 3,5 km²                                       |

### Parecer

No ofício da CCDRLVT com a referência o S13623-201910-P, foi considerado que a delimitação da tipologia CALM, se encontrava estabilizada. Foi ainda recomendada a clarificação da MDJ relativamente aos critérios de delimitação adotados, e a alteração da legenda da carta com a integração das designações referentes à Restante Rede Hidrográfica e Restante Rede Hidrográfica Coberta na legenda geral da base cartográfica.

A atual proposta mantém a anterior delimitação. Analisada a MDJ verifica-se que são enunciados os critérios OERN REN, no entanto não está claramente identificado que critério(s) das OENR foi adotado(s), sendo, no entanto referido que a proposta *incluiu todos os cursos de água que se encontram registados no Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água (DGRAH, 1981)*, genericamente outros critérios adicionais e fundamentando os critérios que não foram adotados (associação a ZAC e o relevante interesse ecológico) pelo que permanece por atender esta questão.

Tem-se a acrescentar, que a proposta não identifica dois cursos de água que constam no referido Índice Hidrográfico: a Vala de Alcochete - 301 17 e a Rib.º da Taipina - 301 19 01, pelo que se considera ainda necessário incluir a correspondente delimitação, de modo a assegurar que todos os cursos de água que drenam bacias com área igual ou superior a 3,5 km² integram a REN. Verifica-se ainda que o quadro 2, intitulado Cursos de Água a integrar a REN, não contempla a totalidade dos cursos de água registados no Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água (DGRAH, 1981) para o território de Alcochete, nomeadamente, e além dos acima referenciados, a Rib.º da Esteveira - 301 19 02 03, a Rib.º do Vale da Palha - 301 19 04 e a Rib.º de Tavares - 301 19 03 02. Tendo-se também a observar que o mesmo quadro não deve integrar a Planta da delimitação da REN.

Questiona-se ainda o critério relativo à ZAC na medida em que se observam leitos com curso de água com ZAC associada com alguma expressão. Assim, deve a Câmara aferir a delimitação dos leitos de curso de água com ZAC associada, no sentido de integrar na REN as situações mais significativas.

Relativamente à largura das faixas de proteção das albufeiras dos pequenos aproveitamentos hídricos e respetivas faixas de proteção, integradas em CALM, não obstante o parecer da APA, tem-se a referir que a mesma deve ser aferida de modo a integrar na Margem as áreas residuais (“buracos”) resultantes do buffer.

Relativamente à legenda da carta, verifica-se que foram incluídas na legenda geral da base cartográfica as terminologias Rede hidrográfica não REN e Rede hidrográfica não REN Coberta. Deve ser suprimida a expressão não REN, passando a ler-se Rede Hidrográfica e Rede Hidrográfica Coberta.

»» Em síntese, atendendo a que a delimitação dos Cursos de água e respetivos leitos e margens se encontrava estabilizada, segundo o anterior parecer, permanece por esclarecer na MD o(s) critério(s) de delimitação utilizado(s), muito embora se verifique que foram considerados os CALM que drenam bacias hidrográficas com uma área mínima de 3,50 km<sup>2</sup> em conjunto com a análise da generalidade os critérios das OENR REN, considera-se que a delimitação deve ainda integrar a Vala de Alcochete (301 17) e a Rib.<sup>a</sup> da Taipina (301 19 01), uma vez que drenam bacias com área superior a 3,5 km<sup>2</sup>, devendo ser completado o quadro 2 da MD com a inclusão dos cursos de água em falta, não devendo este quadro integrar a planta de delimitação da REN. A delimitação das margens deve ser melhor aferida de modo a eliminar a formação de áreas residuais resultantes do procedimento automático de delimitação. Devendo ainda ser demonstrada a aferição da delimitação dos leitos de curso de água com ZAC associada, no sentido de integrar na REN as situações mais significativas.

**b) Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção**

**Metodologia e critérios de delimitação**

A proposta integra duas albufeiras, de capacidade superior 100.000 m<sup>3</sup>, cujos critérios para a delimitação das margens consistem em:

- **Açude do Buraco**, não sendo uma albufeira de águas públicas de serviço público, a largura da margem foi fixada em 10 m;
- **Albufeira da Venda Velha**, albufeira de águas públicas de serviço público, corresponde a uma largura de 30 m a partir da cota do NPA (14,55m).

Não foram identificadas situações em que a margem tem natureza de praia em extensão superior às larguras definidas para a margem.

A delimitação da faixa de proteção das albufeiras considerou a distância de 100 m ao limite do leito. Sendo esta no caso da Albufeira da Venda Velha, consistente com a proposta de delimitação da REN do concelho de Palmela.



## **Parecer**

No parecer da CCDRLVT com a referência S13623-201910-P, verificou-se que era dado cumprimento às questões levantadas no anterior parecer, pelo que se considerava então estabilizada a delimitação desta tipologia.

Analizada a atual proposta, verifica-se que é mantida a delimitação de acordo com os critérios de delimitação apresentados na MDJ aceites no anterior parecer e que se encontram em conformidade com as OERN REN, nada havendo a obstar

### **c) Áreas estratégicas de infiltração e proteção e recarga de aquíferos**

#### **Metodologia e critérios de delimitação**

Os pontos 10.1 e 10.2 da MD compreendem a Caracterização Geológica e Hidrogeológica do município de Alcochete, sendo descrita no ponto 10.3 a metodologia para a delimitação da tipologia.

São identificadas três formações com elevada aptidão aquífera no território do concelho de Alcochete, compreendido na Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda:

- i) Aquífero livre;
- ii) Aquífero confinado a semiconfinado multi-camada gresoso;
- iii) Aquífero profundo confinado multicamada

É avaliada a vulnerabilidade específica do aquífero livre através da aplicação Índice de Suscetibilidade (IS), sendo dada a justificação de que a área do município contribui para a recarga do aquífero livre e eventualmente do aquífero confinado a semiconfinado através de drenância, e pouco ou nada contribui para a recarga do aquífero confinado.

$$IS = 0,24 D + 0,27 R + 0,33 A + 0,16 T$$

O parâmetro D (profundidade da zona não saturada) foi determinado com base em dados de piezometria da rede do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), tendo sido utilizados dados provenientes de séries temporais de monitorização, algumas com medições ao longo de 17 anos, tendo sido obtidas os mapas de *isopiezas* e de *profundidade de zona saturada e respetiva classe do parâmetro D* de acordo com os limiares definidos nas OERN.

O parâmetro R (recarga dos aquíferos) foi calculado através da expressão:

$$R = P - Es - ETR$$

Em que: P é a precipitação, Es o escoamento superficial e ETR a evapotranspiração real. Tendo utilizado os valores de recarga calculados para o concelho no âmbito do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo, 1º Ciclo, disponibilizados pela APA, sendo obtida o mapa de Distribuição espacial da recarga de massa de água subterrânea no concelho de Alcochete e respetiva classe do parâmetro R conforme os intervalos de classe definidos nas OERN.



O parâmetro A (geologia do aquífero) teve como base a descrição da litologia que consta nas notícias explicativas das cartas geológicas de Portugal à escala 1:50 000, folhas 34-D e 35-C, tendo sido atribuídos valores de A às diferentes litologias e obtido o respetivo mapeamento.

| Formação Geológica             | Valor A |
|--------------------------------|---------|
| Aluviões                       | 20      |
| Areias de praia / Dunas        | 90      |
| Depósitos de terraços fluviais | 80      |
| Formação de Santa Marta        | 60      |

O parâmetro T (Topografia) foi obtido a partir da base digital disponibilizada pelo Município de Alcochete, tendo sido atribuídos valores de T às classes de declives, e seu mapeamento.

| Classe (%) | < 1 | [1-3[ | [3-5[ | ≥ 5 |
|------------|-----|-------|-------|-----|
| Valor      | 100 | 95    | 90    | 40  |

O cálculo do Índice de Suscetibilidade (IS) resultou num modelo matricial, tendo sido submetido a um processo de generalização com recurso a ferramentas automáticas e processos manuais de edição, de acordo com os seguintes parâmetros:

- A área de um polígono generalizado não deve ser significativamente diferente da área do polígono que lhe deu origem
- Os polígonos com área inferior a 2,5 ha devem ser eliminados, exceto se em conjunto com outros polígonos próximos formarem uma mancha com área igual ou superior a 2,5 ha. O critério de proximidade foi definido como sendo 10 m.
- Deve evitar-se que a agregação de polígonos referida anteriormente seja conseguida à custa da ocupação de células de risco de erosão zero, exceto quando isso é necessário para garantir a coerência com a realidade do terreno ou a necessidade de observação de outro requisito mais importante.
- Os vazios com área inferior a 2,5 ha, dentro dos polígonos, devem ser eliminados;
- Foram excluídos os seguintes elementos: vias pavimentadas com largura maior ou igual a 10m, taludes de vias, albufeiras, cursos de água, águas de transição.

Na delimitação das Áreas Estratégicas de infiltração e de proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA), foram consideradas as áreas com as seguintes condições:

- índices de suscetibilidade (IS) correspondentes às classes de extremamente vulnerável, muito elevada e elevada;
- aluviões, com exceção das localizadas junto do Estuário do Tejo, mais concretamente entre Quinta da Praia - Quinta da Pacheca -Praia dos Moinhos e no extremo este do concelho, até Barroca de Alva;

- limites dos concelhos contíguos, de modo a tornar as manchas consistentes.

### **Parecer**

No parecer da CCDRLVT com a referência S13623-201910-P, considerou-se que se encontrava estabilizada a delimitação desta tipologia, tendo sido alertada a CMA quanto ao disposto nas OERN REN relativamente à integração das cabeceiras das bacias hidrográficas nesta tipologia.

Analizada a atual proposta, verifica-se que é mantida a delimitação de acordo com a metodologia e critérios apresentados na MDJ, aceites no anterior parecer, nada se tendo a obstar; no entanto, recomenda-se a eliminação das áreas residuais, devendo ser integradas em AEIPRA, de modo igual ao descrito na MDJ para a generalização do modelo resultante do cálculo do Índice de Suscetibilidade (IS).

Verifica-se ainda que, de acordo com o transmitido nos anteriores pareceres com as referências S13623-201910-P 16/10/2019 e S00776-202001-VP de 23/01/2020, não foi apresentada a adequação da delimitação desta tipologia às novas orientações previstas na Portaria n.º 336/2019, de 26/09, no referente em particular às áreas que assegurem as condições naturais de apanhamento e infiltração das águas pluviais, com repercussões no regime dos cursos de água e na redução do escoamento superficial e da erosão, designadamente as cabeceiras das bacias hidrográficas. Uma vez que a correspondente delimitação deve ser integrada nesta tipologia REN num prazo de cinco anos após entrada em vigor da referida Portaria, considera-se que esta questão que deverá ser esclarecida pela CM Alcochete.

## **ÁREAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS**

### **a) Zonas ameaçadas pelas cheias;**

Segundo a MDJ, ponto 11, págs. 35 a 38, na delimitação desta tipologia foi considerada a informação relativa à cheia de 1979 (identificada como centenária no caso do rio Tejo) constante no Sistema Nacional de Informação do Ambiente; os dados do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Terminal do Barreiro (Consulmar et al., 2016); as previsões da subida do Nível Médio do Mar; trabalhos de campo e recurso ao testemunho de habitantes. A análise da delimitação definiu três secções:

- A ZAC do rio Tejo;
- As ZAC nas bacias de maior dimensão;
- As ZAC nas pequenas bacias de zonas urbanas consolidadas.

Para a delimitação da ZAC do rio Tejo foi considerada a cota topográfica dos 5m por aproximação à cota de cheia 5,18, corresponde ao valor máximo +7,18 (ZH) resultante ao somatório das seguintes contribuições:

- **Nível de maré máximo (PM<sub>máx</sub>):** tem como base o valor de + 4,63 m (ZH) obtido do EIA do Terminal do Barreiro (p. 330), adicionado de 0,10 m de acordo com a recomendação do Instituto Hidrográfico para ter em conta a evolução do nível médio do mar, baseado em médias de há algumas décadas;
- **Sobrelevação meteorológica:** com base na análise de dados de maré do marégrafo de Cascais entre 1960 e 2010 (Antunes et al 2013), que referem amplitudes máximas anuais de 0,58 m,

0,62 m e 0,67 m, para períodos de retorno de 25, 50 e 100 anos, respetivamente; foi considerado o valor de 0,62 m;

- **Ondas de geração local:** com base no parecer da CCDR-LVT e APA/ARHTO de 28-09-2018, as ondas formam-se pela atuação dos ventos, podendo atingir na zona do Samouco 0,33 m;
- **Subida do Nível Médio das Águas do Mar:** 1,50 m, com base nas recomendações da generalidade da comunidade científica, como adequado para efeitos de ordenamento e gestão do risco da zona costeira”.

Para a delimitação das **ZAC nas bacias de maior dimensão** foram consideradas as bacias que correspondem à **Ribeira do Vale dos 21, Ribeira da Amieira e Vala de Palmela**. A delimitação obedeceu a critérios geomorfológicos baseados em trabalho de campo, conjugado com análise de cartografia e ortofotomapas em gabinete. As zonas identificadas correspondem essencialmente a **zonas baixas associadas a arrozais ou antigos arrozais, atualmente ocupados por pastagens ou incultos**. A adoção por este critério tem como fundamento:

- a inexistência de registos de ocorrência de cheias nestas bacias, não constituindo risco ou prejuízo significativo para perímetros urbanos, aglomerados rurais ou áreas de implantação de atividades económicas, assumindo que é garantida a segurança de pessoas e bens;
- o facto de estes vales serem dominados por albufeiras e de os cursos de água se encontrarem artificializados com canais laterais para onde podem ser desviados parte dos caudais e que intercetam os caudais de alguns dos afluentes.
- a delimitação é consistente com a adotada na delimitação da REN do concelho de Benavente e na proposta de delimitação da REN do concelho de Palmela.

Da análise das cheias **nas pequenas bacias de zonas urbanas consolidadas** concluiu-se que **não havia lugar à delimitação específica de ZAC** com base na seguinte fundamentação:

Verificam-se registos de ocorrências de inundação ligadas diretamente a problemas de drenagem em zonas urbanas consolidadas e a pequenos cursos de água, como no lugar do Cercal (junto à travessia da EN119), no Passil (na zona adjacente à Rua António Ribeiro Dias) e em São Francisco (na zona a montante da urbanização das Vilas do Duque e na rua da Pacheca) e na zona de Alcochete (Rua Cipriano Figueiredo e Rua do Cerradinho da Praia). Estas situações, muito pontuais e com uma expressão espacial muito limitada (sempre inferior a 0,5 ha), foram causadas por deficientes situações da rede de drenagem pluvial (ou da sua manutenção). Estas situações já foram resolvidas pelos serviços municipais, não existindo posteriormente a essas intervenções quaisquer registos de inundações.

### Parecer

No parecer da CCDRLVT com a referência S13623-201910-P, considerou-se que a delimitação desta tipologia estaria estabilizada desde que salvaguardadas as observações apontadas no parecer da APA. Esta entidade em 03/12/2022, forneceu esclarecimentos adicionais ao anterior parecer. Verificando-se que a delimitação

agora apresentada mantém-se inalterada comparativamente à anterior versão, considera-se que a sua estabilização está ainda dependente do parecer da APA.

## b) Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

### Metodologia e critérios de delimitação

As áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo foram delimitadas recorrendo à metodologia descrita nas OERN REN, complementada pelas orientações técnicas do Guia Metodológico da CCDR-LVT (2015) e pela Recomendação Técnica da Comissão Nacional do Território (CNT, 2017).

A metodologia consiste no cálculo da Perda de Solo Específico (Pse), dada pela fórmula  $Pse = SDR \times A$ , em que SDR é a Razão de Cedência dos Sedimentos e A a Erosão Específica do Solo. Os valores de SDR variam entre zero e um. De acordo com as orientações da Recomendação Técnica da CNT, o fator SDR não foi considerado neste cálculo.

O fator A (Erosão Específica do Solo) recorre à Equação Universal de Perda de Solo:

$$A = 2,24.R.K.LS.C.P$$

onde:

A - Erosão Específica do Solo, em ton.ha-1.ano-1

2,24 - fator de conversão a aplicar se R vier em ton americanas.pé.acre-1

R - fator de erosividade da precipitação. Unidades: tonamericanas.pé.acre-1

K - fator de erodibilidade dos solos, dependente do tipo de solos. Unidades: ton.h.ha.MJ-1.ha-1.mm-1.

LS - fator topográfico (adimensional), relacionado com o tamanho das encostas e o seu declive através da expressão  $LS = (\lambda/22,3)m \times (65,41\sin 2\theta + 4,56\sin \theta + 0,065)$ , onde  $\lambda$  é o comprimento da encosta em cada célula de terreno, medido em metros no sentido do fluxo,  $\theta$  é o ângulo do declive da encosta em radianos e m um coeficiente especificado em função do declive, de acordo com a tabela existente no Guia Metodológico da CCDR-LVT e na Recomendação Técnica da CNT (ver Quadro 8).

C - fator relacionado com a ocupação/uso do solo e com a rotação das culturas (adimensional). Foi adotado o valor 1, de acordo com as orientações da Recomendação Técnica da CNT.

P - fator antrópico relacionado com a densidade populacional e com medidas preventivas da erosão tomadas no terreno. Foi adotado o valor 1, de acordo com as orientações da Recomendação Técnica da CNT.

Seguindo as orientações do guia da CCDR-LVT e da Recomendação Técnica da CNT, foram consideradas para efeitos de inclusão na REN todas as áreas com valor de Perda de Solo Específico  $\geq 25$  ton.ha-1.ano-1. Foi ainda analisada a inclusão de áreas com valores inferiores de Perda de Solo Específico, caso essa inclusão se revelasse importante para garantir a estabilidade e compatibilidades das áreas de REN que integram esta tipologia. Verificou-se que essa inclusão não era relevante, dada a exiguidade das áreas delimitadas.

### Fator R - erosividade da precipitação

Os dados iniciais, em formato matricial, contendo os valores de erosividade de precipitação (449 postos; 50.8 mm), foram recolhidos no site da APA, Atlas da água, 12.3 Fator K - erodibilidade dos solos

### Fator K - erodibilidade dos solos

Este fator foi obtido a partir da Carta de Solos de Portugal, em formato digital vetorial, e do documento “Diretrizes Para a Aplicação da Equação Universal de Perda dos Solos em SIG”, de Pimenta (1999), mais concretamente na tabela do Anexo (unidades SI). Para os códigos CNROA e respetiva tipologia de solos que não constavam no Anexo, o valor da erodibilidade foi obtido no Quadro 9 (equivalências FAO), com conversão para unidades SI (ton.h.ha.MJ-1.ha-1.mm-1).

Exceção foi feita para as áreas sociais, para as quais não é fornecido nenhum valor de erodibilidade naquele documento, e que foram divididas em duas classes: Asoc1, compreendendo as áreas urbanas, com valor de  $K=0$ , e ASoc2, contendo as áreas das salinas e algumas áreas em meio rural, com valor de  $K=0,02$ .

Atendendo a que em cada polígono da Carta de Solos podem estar identificados até 3 tipos de solos, com indicação das respetivas unidades decimais de área de ocupação, o valor final ponderado de K para cada polígono resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$K = [(COD1 \times PER1) + (COD2 \times PER2) + (COD3 \times PER3)] / 10$  em que CODx são os tipos de solo presentes e PERx a respetiva parte decimal de ocupação desse tipo de solo no polígono.

Atendendo a que em cada polígono da Carta de Solos podem estar identificados até 3 tipos de solos, com indicação das respetivas unidades decimais de área de ocupação, o valor final ponderado de K para cada polígono resultou da aplicação da seguinte fórmula:  $K = [(COD1 \times PER1) + (COD2 \times PER2) + (COD3 \times PER3)] / 10$  em que CODx são os tipos de solo presentes e PERx a respetiva parte decimal de ocupação desse tipo de solo no polígono.

A partir do modelo digital do terreno foi construído um modelo dos declives, em graus, que forneceu o parâmetro  $\theta$ . Foi igualmente construído um modelo dos declives em percentagem, que forneceu o parâmetro m.

O parâmetro  $\lambda$  - comprimento da encosta para cada célula do terreno, medido em metros no percurso do fluxo - foi fornecido diretamente pelo algoritmo Flow Length. Evitaram-se assim os erros associados à estimativa do comprimento aproximado das encostas através da contagem do número de células que contribuem para o fluxo em cada célula do terreno, obtida pelo algoritmo Flow Accumulation.

Os resultados obtidos, em especial relativamente aos valores maiores de comprimento de encostas, foram confrontados com uma análise ao modelo do terreno composto por curvas de nível e hidrologia. O valor máximo obtido por cálculo foi de 3229m, correspondente a uma linha de água, enquanto o valor máximo observado no modelo foi de 2460m. Uma vez que as células de linhas de água recebem fluxo não só da

encosta mais próxima, mas de todo um setor a montante, a sua inclusão no cálculo desvirtua o efeito deste parâmetro, pelo que o valor observado foi usado como limitação no comprimento máximo das encostas.

### Generalização

O resultado do processo de cálculo sobre dados em modelo matricial foi seguido de um processo de generalização, por forma a ser obtido um resultado final coerente com a realidade do terreno e com os objetivos da REN.

Esse processo de generalização foi realizado parcialmente com recurso a ferramentas automáticas e também por processos manuais de edição, sempre que casos específicos assim o exigissem. Os requisitos observados neste processo de generalização foram os seguintes:

- A área de um polígono generalizado não deve ser significativamente diferente da área do polígono que lhe deu origem
- Os polígonos com área inferior a 1 ha devem ser eliminados, exceto se em conjunto com outros polígonos próximos formarem uma mancha com área igual ou superior a 1 ha. O critério de proximidade foi definido como sendo 10 m.
- Deve evitar-se que a agregação de polígonos referida anteriormente seja conseguida à custa da ocupação de células de risco de erosão zero, exceto quando isso é necessário para garantir a coerência com a realidade do terreno ou a necessidade de observação de outro requisito mais importante.
- Os vazios com área inferior a 1 ha, dentro dos polígonos, devem ser eliminados;
- Foram excluídos os seguintes elementos: vias pavimentadas com largura maior ou igual a 10m, taludes de vias, albufeiras, cursos de água, águas de transição.

A delimitação das Áreas com risco elevado de erosão hídrica do solo foi efetuada incluindo todas as áreas com valor de  $Pse \geq 25 \text{ ton.ha}^{-1}\text{ano}^{-1}$ .

### Parecer

A delimitação vai ao encontro do definido nas OENR REN sendo de ter em consideração o referido no despacho que suportou o parecer emitido anteriormente S13623-201910-P, a saber: *Conforme salientado no parecer da Sra. Chefe DOT, a CCDR-LVT detetou nas orientações entre tanto publicadas uma alteração, relativamente à recomendação da CNT de novembro de 2017, na fórmula de cálculo da Erosão Hídrica do Solo. Em sequência contactámos a DGT (Arq<sup>a</sup>. Marta Rodrigues) que nos informou que não existe diferença significativa de resultados. Assim entendesse de validar a delimitação proposta pela CM Alcochete.*

Já no parecer anterior se considerou que a delimitação das *áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* encontrava-se estabilizada.



### c) Áreas de instabilidade de vertentes.

Como metodologia para o Estudo de Estabilidade de Vertentes do Concelho de Alcochete foram seguidas as seguintes etapas:

1. Inventariação, determinação da tipologia e análise dos movimentos de vertente já verificados no território, com recurso a análise de fotografia aérea e ortofotomapas, devidamente validada com trabalho de campo.
2. Identificação dos fatores de predisposição (condicionantes e desencadeantes) responsáveis pelo aparecimento ou aceleração dos movimentos. Atribuição de um peso a cada fator de predisposição considerado, em função das características observadas durante o inventário de ocorrências.

Dado não se ter identificado, na área do concelho de Alcochete, a ocorrência de movimentos de massa de monta, foi adotada uma metodologia de identificação das áreas de instabilidade de vertentes a partir do cruzamento de três fatores como se expõe a seguir.

O mapeamento das áreas de Instabilidade Potencial de Vertentes (IPV) foi elaborado a partir da sobreposição das informações das cartas de declives do terreno, geologia e erosividade.

Para que fosse possível realizar a correlação entre os diferentes fatores e representá-los adotou-se um escalonamento numérico, com valores de pesos atribuídos a cada um deles, que variam do grau de “muito baixo” até “muito alto”.

A expressão proposta para o cálculo das classes de Instabilidade Potencial das Vertentes (IPV) é a seguinte:

$$\text{IPV} = (\text{Geologia} \times P_{\text{geol}}) + (\text{Declives} \times P_{\text{decl}}) + (\text{Erosividade} \times P_{\text{eros}}) \text{ Equação (2)}$$

Atribuindo-se a seguinte ponderação para cada um dos fatores:

P geol (geologia/litologia dominante) = 20%

P decl (declive da superfície topográfica) = 40%

P eros (erosividade costeira) = 40%

O resultado do processo de cálculo sobre dados em modelo matricial foi seguido de um processo de generalização, por forma a ser obtido um resultado final coerente com a realidade do terreno e com os objetivos da REN.

#### Generalização

O resultado do processo de cálculo sobre dados em modelo matricial foi seguido de um processo de generalização, por forma a ser obtido um resultado final coerente com a realidade do terreno e com os objetivos da REN.

Esse processo de generalização foi realizado parcialmente com recurso a ferramentas automáticas e também por processos manuais de edição, sempre que casos específicos assim o exigissem.

Os requisitos observados neste processo de generalização foram os seguintes:

- A área de um polígono generalizado não deve ser significativamente diferente da área do polígono que lhe deu origem
- Os polígonos com área inferior a 0,5 ha devem ser eliminados, exceto se em conjunto com outros polígonos próximos formarem uma mancha com área igual ou superior a 0,5 ha. O critério de proximidade foi definido como sendo 10 m.
- Deve evitar-se que a agregação de polígonos referida anteriormente seja conseguida à custa da ocupação de células de risco de erosão zero, exceto quando isso é necessário para garantir a coerência com a realidade do terreno ou a necessidade de observação de outro requisito mais importante.
- Os vazios com área inferior a 0,5 ha, dentro dos polígonos, devem ser eliminados;
- Foram excluídos os seguintes elementos: vias pavimentadas com largura maior ou igual a 10m, taludes de vias, albufeiras, cursos de água, águas de transição.

### Delimitação

Para integrar as AIV foram consideradas as classes 4 e 5 do IPV, após generalização, e excluídos os taludes de vias de comunicação. Procedeu-se à delimitação independente das escarpas.

Do reconhecimento de campo efetuado às zonas de vertente potencialmente instáveis, no concelho de Alcochete, não se preconiza a necessidade de implementação de qualquer faixa de proteção em virtude da baixa altura das vertentes potencialmente instáveis (regra geral, não ultrapassam os 3 metros) e da ocorrência de movimentos muito lentos, pelo que não se revestem de perigosidade.

### Parecer

Analisada a proposta verifica-se que a delimitação de AIV teve por base metodologia distinta do Valor Informativo dada a muito fraca presença de ocorrências (3 registos). Esta opção encontra enquadramento nas OENR REN que a este respeito referem o seguinte:

*No caso de não haver registos de ocorrências de movimentos de massa em vertentes ou quando os registos são em número insuficiente para permitir a aplicação do Método do Valor Informativo acima descrito, as AIV devem ser delimitadas, nestas situações específicas e com a devida fundamentação, recorrendo a trabalhos científicos e técnicos recentes e relevantes adequados aos territórios em causa*

No parecer anterior referiu-se apenas a necessidade de ser evidenciada a delimitação das escarpas nos termos do previsto nas OENR REN o que foi assegurado na presente proposta. Verifica-se, assim, que a delimitação das AIV apresenta-se genericamente viabilizada.

Contudo, de acordo com as OENR REN: *A superfície correspondente aos movimentos de massa em questão deve ser incluída diretamente na REN, acrescida de uma faixa de segurança de 10m definida para o exterior dos limites de cada movimento.* A proposta apresentada não assegura a integração nas AIV das áreas correspondentes aos movimentos de massa inventariados, o que se considera que ainda deve ser garantido de forma a assegurar o cumprimento das OENREN.

Aparentemente a não integração das áreas deslizadas decorre de uma interpretação incorreta desta última indicação das OENR REN que pode ter sido interpretada como se referindo as AIV em geral e não às ocorrências.

Por fim, referir que não se concorda com a não integração das vias com largura superior a 10m. Apenas os taludes de vias não devem ser considerados, conforme Guia de delimitação da REN da CCDR Acresce que a MDJ deve ser retificada no sentido de ser clarificado que no caso das albufeiras, dos cursos de água e das albufeiras apenas não foi considerada a componente leito.

## OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Na memória descritiva e justificativa recomenda-se a organização das tipologias de acordo com os grandes títulos, incluindo-os no início de cada grupo: Áreas de Proteção do Litoral, Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre e Áreas de Prevenção dos Riscos Naturais.

A legenda da carta *pdf* deve ser melhorada, no sentido de garantir a mesma lógica na identificação das diferentes tipologias.

Exemplo:

Cursos de água e respetivos leitos e margens

- X Cursos de água - leito
- X Cursos de água - margem

Albufeiras que contribuem para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção

- X Albufeira - leito
- X Albufeira - margem
- X Albufeira - faixa de proteção

Uma vez que as escarpas estão integradas nas áreas de instabilidade de vertentes, recomenda-se a seguinte solução:

- X Áreas de instabilidade de vertentes
- X Áreas de instabilidade de vertentes -escarpas

A denominação dos *shapfiles* deverá traduzir as tipologias REN correspondentes, a título de exemplo: a tipologia Cursos de água respetivos leitos e margens deve corresponder aos *shapefiles* com as seguintes denominações: - CALM\_leito\_linha; - CALM\_leito\_poligono e CALM\_Margens, e de modo equivalente para todas as tipologias.

## 2. PROPOSTA DE ÁREAS A EXCLUIR DA REN

A proposta de exclusões à delimitação da REN no âmbito Revisão do PDM de Alcochete integra o relatório autónomo - 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete - Processo de Exclusão da REN de Março 2022, correspondente cartografia, em formato *pdf* e *shapefile*, e quadro de exclusões *excel*.

A área delimitada da REN bruta é de 10.367,20 ha, correspondendo a 80,76 % do território do concelho, que de acordo com a CAOP, abrange uma área total de 12.836 ha. A proposta de exclusão da REN totaliza 168 áreas a excluir, que no total abrangem 1044,2 ha, representando uma redução de 10,1% da área de REN.

As áreas a excluir em C, que correspondem a áreas efetivamente comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), totalizam 149 áreas que se propõem excluir, com 667,9 ha.

As áreas a excluir em E, que se destinam à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, correspondem a 19 áreas, com 376,3 ha.

A análise desenvolvida teve como base os pressupostos e critérios aceites internamente na DSOT/DOT como orientação para ponderação do sentido de parecer às propostas de exclusão, designadamente:

### Pressupostos

- *a importância da coerência e compatibilidade da REN, devendo ser evitada a criação de pequenos vazios no interior das manchas de REN, assim como pequenas manchas de REN isoladas.*
- *a existência de compromisso urbanístico válido assegura a viabilidade da ação em causa;*
- *a evolução do regime jurídico da REN veio assegurar um conjunto de usos compatíveis com esta restrição de utilidade pública, existindo ainda a figura do reconhecimento de ações de relevante interesse público, que se pode revelar oportuno em particular no caso das infraestruturas e dos equipamentos;*
- *as tipologias de risco (áreas de instabilidade de vertentes e zonas ameaçadas pelas cheias) constam da Planta de Ordenamento - Riscos do PDM, estando sujeitas ao normativo aplicável;*
- *a exclusão da REN para a ampliação ou para a instalação de novas áreas de Atividades Económicas fica condicionada à elaboração e implementação de projeto de requalificação paisagística do local (quando necessário) à implementação de medidas de minimização de impactes (odores, ruído, visual, outros) e à existência de adequada solução de saneamento, que deve dar garantias de não promover o risco de contaminação do solo, das águas superficiais ou das águas subterrâneas;*
- *a emissão de parecer favorável no âmbito da REN fica condicionada ao parecer emitido à proposta de ordenamento;*
- *o parecer às propostas de exclusão que venha a ser emitido pela CCDR, deve articular-se com o parecer da APA considerando as suas competências específicas, devendo ainda ser ponderados os pareceres emitidos pelas demais entidades da Comissão Consultiva;*
- *os pareceres favoráveis às propostas de exclusão à REN deverão ser ponderados face à proposta de RAN, pois que os condicionamentos provenientes da RAN podem justificar a manutenção das áreas em causa na REN.*

### Critérios para a instrução da proposta

- *A proposta de delimitação da REN considera todas as áreas que garantam os objetivos que a REN visa assegurar, incluindo as áreas excluídas sobrepostas e devidamente identificadas, não sendo eliminados os polígonos de exclusão;*
- *O nome das tipologias apresentados na legenda das plantas assim como na MDJ, devem ser iguais aos nomes que constam no RJREN;*
- *Áreas efetivamente comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) - são identificadas com a letra C;*
- *Áreas necessárias para a satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, incluindo os compromissos urbanísticos - são identificadas com a letra E;*
- *Cada polígono é identificado com um código, o qual deve ser legível na totalidade, não se devendo sobrepor ao respetivo contorno;*
- *Nas áreas comprometidas legalmente, mas não edificadas, deverá ser clarificado o tipo de compromisso (indicando o respetivo n.º do título);*
- *No caso das atividades que foram objeto de um procedimento RERAE, deve ser identificado o respetivo processo.*

### Critérios de apoio à formulação das propostas de exclusão

- *Não é admitida a exclusão da REN de Leitos e margens dos cursos de água e leitos e margens de Lagoas;*
- *Não é admitida a exclusão da REN sempre que estejam em causa Zonas ameaçadas por cheias, quer a área esteja ou não edificada/comprometida. Considerando a necessidade de salvaguarda da segurança de pessoas e bens, estas áreas devem manter-se sujeitas a esta restrição de utilidade pública de forma a evitar a criação de novos obstáculos à livre circulação das águas e acautelar o não agravamento do risco;*
- *Nas áreas de Instabilidades de vertentes, Faixa de proteção às arribas fora da componente risco e Dunas costeiras interiores apenas são admitidas exclusões de áreas já edificadas e/ou comprometidas para a edificação e desde que se justifique no quadro de delimitação das várias categorias de espaço edificáveis à luz da legislação aplicável. No caso das áreas de instabilidade de vertentes, o parecer favorável fica condicionado à prévia realização de estudo geotécnico no mínimo à escala 1:2000 que deve ter por base, nomeadamente, um estudo geológico à escala adequada, devendo ser ponderada a necessidade de avaliação hidrogeológica. Devem ser demonstradas as condições de segurança estrutural da edificação a realizar e das edificações existentes na envolvente, devendo esta área envolvente ser definida com base em critérios técnicos da especialidade. A avaliação deve considerar os efeitos de fenómenos extremos sobre as formações rochosas e sobre*

*os solos (os efeitos da variabilidade entre seca extrema e precipitação extrema) e considerar o período normal de existência das edificações. Deve ser dada especial atenção à preexistência de terrenos/edificações suportados por muros de contenção. A necessidade da prévia realização deste estudo deve constar do quadro de fundamentação da exclusão e do regulamento do PDM.*

- *São admitidas, por princípio, as exclusões que abrangem AEIPRA e AEREHS, quando associadas a Espaços Centrais, Espaços habitacionais, Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Áreas de edificação dispersa, Aglomerados Rurais, Espaços de Atividades Económicas, Espaços de Uso Especial, Espaços Afetos a Atividades Industriais, Espaços de Ocupação Turística, Espaços Destinados a Outras Estruturas e Ocupações Compatíveis e delimitadas no âmbito da proposta de revisão do PDM, no caso de áreas maioritariamente edificadas e/ou comprometidas.*
- *Não são admitidas exclusões de áreas não edificadas/comprometidas quando localizadas na periferia do aglomerado ou quando a sua manutenção na REN não compromete a coerência da delimitação do mesmo.*
- *As exclusões que abrangem AEIPRA e AEREHS associadas ao espaço de atividades económicas proposto, em áreas não edificadas, são admitidas, desde que contíguas a outras já existentes.*
- *Não é admitida, a exclusão da REN de qualquer tipologia abrangidas pela sobreposição da tipologia de Risco ZAC e AIV, como AEIPRA e AEREHS,*
- *Não é admitida, a exclusão da REN quando a categoria de espaço proposta, corresponde a “Espaço Verde”;*

Neste âmbito, foi desenvolvida a apreciação das 168 áreas propostas de exclusão conforme consta no quadro de exclusões em anexo (Exclusões\_REN\_Março\_2023), em síntese:

- Das 149 áreas propostas a excluir em C, 36 áreas não se encontravam corretamente instruídas, pelo que não se emitiu parecer com base no pressuposto aceite de que não se admitem exclusões em áreas que abrangem tipologias ZAC, CALM ou AIV/Escarpas.
- Das restantes 113 propostas de exclusão em C, 22 obtiveram parecer Favorável, 79 Favorável Condicionado e 12 Desfavorável.
- Das 19 áreas a excluir em E, 13 obtiveram parecer Favorável e 6 obtiveram parecer Desfavorável.

### 3. CONCLUSÃO

No âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) a Câmara Municipal de Alcochete (CMA) submeteu a apreciação da Comissão Consultiva (CC) a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN). Fez-se na presente a análise da proposta, verificando-se que a Câmara Municipal procurou responder ao parecer anterior, encontrando-se grande parte das tipologias estabilizadas. Considerando, no entanto, que há alguns aspetos a aferir ou fundamentar nos termos do presente parecer. - salientando-se as tipologias Sapal, CALM e AIV, e, ficando a estabilização das ZAC dependente do parecer da APA.



As propostas de exclusão encontram-se instruídas conforme quadro anexo (*Exclusões\_REN\_MARÇO 2023*).

Salienta-se que as novas versões (proposta de REN “Bruta” e de Exclusões), devem consagrar a datação atualizada, em harmonia.

**Em síntese**, esta CCDR emite parecer **favorável condicionado** à proposta de delimitação da REN, devendo ser complementados e/ou corrigidos os aspetos acima identificados relativamente a cada uma das tipologias de REN, sendo que até lá a delimitação da “REN Bruta” não se considera ainda estabilizada, e corrigidas as propostas de exclusão nos termos do parecer aqui emitido.

DSOT/DOT - março/2023

## Áreas a excluir da REN - Áreas efetivamente comprometidas

| N.º Ordem | Superfície (ha) | Tipologia REN            | Uso proposto (PDM - Classe) | Uso proposto (PDM - categoria)     | Síntese da fundamentação                                                                                                                                          | Parecer CCDR LVT                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------|-----------------|--------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C1        | 0,004           | Águas de Transição/ AEPR | Solo Urbano                 | Espaços Centrais I                 | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                                         | <b>Desfavorável</b>                                                                                                                                                                                                                               |
| C2        | 0,198           | Águas de Transição       | Solo Rústico                | Espaços destinados a Equipame      | área ocupada pelo sítio das Hortas, onde se pretende manter a ocupação existente e promover a valorização destes espaços, enquanto espaços de utilização coletiva |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| C3        | 3,942           | AEPR                     | Solo Rústico                | Espaços destinados a Equipame      | área ocupada pelo sítio das Hortas, onde se pretende manter a ocupação existente e promover a valorização destes espaços, enquanto espaços de utilização coletiva |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| C4        | 7,211           | Águas de Transição       | Solo Rústico                | Áreas de Edificação Dispersa       | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                                                                    | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                         |
| C5        | 6,443           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços Centrais I                 | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                                         | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, não sendo admitidas exclusões em ZAC. Rever a identificação das tipologias.                                                                                                           |
| C6        | 4,056           | AEPR                     | Solo Rústico                | Áreas de Edificação Dispersa       | área ocupada por diversas edificações, destinada à colmatção da frente urbana                                                                                     | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                         |
| C7        | 10,634          | AEREHS/AEPR              | Solo Rústico                | Espaços de Atividades Industri     | áreas ocupadas por espaço industrial                                                                                                                              | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono de modo a manter em REN a área a nascente abrangida pelo domínio hídrico /rede hidrográfica. Rever a identificação das tipologias.                                                     |
| C8        | 0,033           | Águas de Transição       | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                 | área edificada, parte integrante de edificação existente                                                                                                          | <b>Desfavorável</b> , área não edificada.                                                                                                                                                                                                         |
| C9        | 1,415           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços Centrais II                | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                                         | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se excluir apenas a área edificada existente, a escarpa em AIV e as áreas não ocupadas nos limites Norte e Nascente permanecem REN. Rever identificação das tipologias REN. |
| C10       | 0,473           | Águas de Transição       | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                 | área parcialmente edificada, parte integrante de aglomerado                                                                                                       | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se excluir apenas a área edificada existente, devendo assegurar a compacidade da REN.                                                                                       |
| C11       | 0,019           | Águas de Transição       | Solo Urbano                 | Espaços Centrais II                | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                                         | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono e à identificação d ecompromisso válido, não sendo admitidas exclusões em ZAC.                                                                                                         |
| C12       | 0,427           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços Centrais II                | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| C13       | 0,589           | AEPR                     | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                 | área na continuidade de aglomerado existente, atravessada por arruamento que proporciona o único acesso viário ao aglomerado                                      |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| C14       | 1,728           | AEPR                     | Solo Rústico                | Espaços de Atividades Industri     | área ocupada por espaço industrial existente                                                                                                                      | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                         |
| C15       | 0,77            | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas d | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                                         | <b>Favorável condicionado</b> à identificação do compromisso urbanístico válido.                                                                                                                                                                  |
| C16       | 0,279           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas d | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                                                                    | <b>Favorável</b> , área consolidada.                                                                                                                                                                                                              |
| C17       | 2,229           | Águas de Transição       | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas d | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                                         | <b>Favorável condicionado</b> à identificação decompromisso urbanístico válido.                                                                                                                                                                   |
| C18       | 1,038           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas d | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| C19       | 1,452           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas d | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                                         | <b>Favorável condicionado</b> , à identificação de comprovativo que ateste a legalidade da ocupação existente.                                                                                                                                    |
| C20       | 1,862           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas d | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                                         | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se excluir a área edificada existente desde que identificado compromisso válido, devendo ser assegurada a continuidade da REN.                                              |
| C21       | 1,923           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas d | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                                                                    | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se excluir a área edificada existente e rede viária, assegurar a compacidade da REN.                                                                                        |
| C22       | 0,075           | Águas de Transição       | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas d | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                                                                    | <b>Favorável condicionado</b> à identificação de compromisso válido.                                                                                                                                                                              |
| C23       | 1,945           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços de Equipamentos            | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| C24       | 2,391           | AEPR                     | Solo Urbano                 | Espaços de Equipamentos            | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                   |

|     |        |                          |              |                               |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|--------|--------------------------|--------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C25 | 0,451  | Águas de Transição       | Solo Urbano  | Espaços de Equipamentos       | área destinada a construção de equipamentos/ ampliação do existente (integrado num loteamento existente 2016/44) | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se a exclusão das áreas com compromissos válidos e área intersticial resultante entre ambas, devendo ser identificado os compromissos, e assegurar a compacidade da REN.                   |
| C26 | 0,222  | Águas Trans/ AEPR        | Solo Urbano  | Espaços de Equipamentos       | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C27 | 0,001  | Águas de Transição       | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada consolidada de Alcochete                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C28 | 4,109  | Águas de Transição       | Solo Rústico | Espaços de Ocupação Turística | áreas ocupadas por empreendimentos turísticos existentes, tais como o resort Praia de Sal                        |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C29 | 0,275  | Águas de Transição       | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada consolidada de Alcochete                                                                          | <b>Favorável condicionado</b> à identificação de compromisso válido.                                                                                                                                                                                             |
| C30 | 0,017  | Águas de Transição/ AEPR | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada consolidada de Alcochete                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C31 | 0,096  | Águas de Transição       | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada consolidada de Alcochete                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C32 | 0,811  | Águas de Transição       | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada consolidada de Alcochete                                                                          | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, não sendo admitidas exclusões em ZAC.                                                                                                                                                                |
| C33 | 1,43   | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada consolidada de Alcochete                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C34 | 0,312  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área integrada na estrutura urbana de Alcochete destinada à colmatção urbana                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C35 | 0,069  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área ocupada por infraestruturas viárias                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C36 | 0,51   | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada consolidada de Alcochete                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C37 | 0,233  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada consolidada de Alcochete                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C38 | 1,54   | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área parcialmente edificada, integrada na estrutura urbana de Alcochete destinada à colmatção urbana             | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se excluir a área edificada existente, devendo ser assegurada a compacidade da REN.                                                                                                        |
| C39 | 0,785  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Desfavorável</b> - área não ocupada, inexistência de compromisso.                                                                                                                                                                                             |
| C40 | 0,393  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se excluir a área edificada existente e rede viária, permanecendo a área não ocupada em REN.                                                                                               |
| C41 | 0,843  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável</b> , área consolidada com compromisso, devendo ser identificado o compromisso.                                                                                                                                                                     |
| C42 | 6,372  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se a exclusão das áreas edificadas, com compromissos válidos e rede viária, devendo ser identificados os compromissos, e assegurar a compacidade da REN.                                   |
| C43 | 0,111  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável condicionado</b> à integração em C52, aplicando-se as mesmas condições deste.                                                                                                                                                                       |
| C44 | 2,911  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável</b> , área concolidada e com compromisso, devendo ser identificado o compromisso.                                                                                                                                                                   |
| C45 | 0,11   | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada, integrada na estrutura urbana de Alcochete                                                       | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se excluir a área edificada existente e rede viária, permanecendo a área não ocupada em REN.                                                                                               |
| C46 | 0,321  | AEREHS                   | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas e consolidadas de Alcochete                                                                     | <b>Favorável</b> , áreas existentes e com compromisso.                                                                                                                                                                                                           |
| C47 | 0,473  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável</b> , área existente não contribui para a compacidade da REN.                                                                                                                                                                                       |
| C48 | 5,816  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável Condicionado</b> à identificação do compromisso urbanístico válido.                                                                                                                                                                                 |
| C49 | 8,165  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| C50 | 0,055  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| C51 | 0,006  | AEPR                     | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | ajuste do limite da REN pelo limite físico                                                                       | <b>Favorável</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| C52 | 14,138 | Águas de Transição       | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais de Tipo | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                                   | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se excluir as áreas edificadas existentes e com compromisso, e rede viária, devendo a assegurar a compacidade da REN. Deve ser revista a tipologia REN e identificar o compromisso válido. |
| C53 | 17,852 | Águas de Transição       | Solo Rústico | Espaços de Ocupação Turística | área ocupada pelas antigas Secas de Bacalhau/ licenciamento de                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|     |        |              |             |                               |                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----|--------|--------------|-------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C54 | 1,167  | AEPR         | Solo Urbano | Espaços Turísticos            | áreas edificadas destinadas à colmatagem urbana                                                                                                                                  | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, não sendo admitidas exclusões em ZAC. Rever a identificação das tipologias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| C55 | 0,304  | AEREHS       | Solo Urbano | Espaços Habitacionais de Tipo | área edificada integrada na estrutura urbana de Alcochete e no                                                                                                                   | <b>Favorável</b> , rever a tipologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| C56 | 0,522  | AEREHS/AEPRA | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | ajuste pelo limite das parcelas, ocupadas por atividades económicas, permitindo assim a consolidação desta área e a ampliação da área existente/ proximidade a importantes eixos | <b>Favorável condicionado: área não ocupada, passa a E</b> , a instalação de Atividades Económicas fica condicionada à elaboração e implementação de projeto de requalificação paisagística do local, à implementação de medidas de minimização de impactos (odores, ruído, visual, outros) e à existência de adequada solução de saneamento, que deve dar garantias de não promover o risco de contaminação do solo, das águas superficiais ou das águas subterrâneas: a área edificada fica em C condicionada à identificação do compromisso urbanístico válido                         |
| C57 | 0,005  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | ocupadas por atividades                                                                                                                                                          | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração de modo a juntar ao C56, aplicando-se as mesmas condições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| C58 | 6,035  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área parcialmente ocupada por atividades económicas, destinada à                                                                                                                 | <b>Desfavorável</b> , uso agrícola, área ocupada diminuta, fundamental para manter a integridade da REN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C59 | 6,983  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área edificada abrangida por operação de loteamento 2/2008                                                                                                                       | <b>Favorável condicionado</b> à identificação do compromisso urbanístico válido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C60 | 28,67  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área parcialmente ocupada por atividades económicas, destinada à consolidação desta área , tirando partido das infraestruturas e a proximidade a importantes eixos viários       | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, a área não ocupada passa a E, a instalação de Atividades Económicas fica condicionada à elaboração e implementação de projeto de requalificação paisagística do local, à implementação de medidas de minimização de impactos (odores, ruído, visual, outros) e à existência de adequada solução de saneamento, que deve dar garantias de não promover o risco de contaminação do solo, das águas superficiais ou das águas subterrâneas; as áreas em C ficam condicionadas à apresentação de comprovativo urbanístico válido. |
| C61 | 7,998  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área parcialmente ocupada por atividades económicas, destinada à consolidação desta área , tirando partido das infraestruturas e a proximidade a importantes eixos viários       | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, a área não ocupada passa a E, a instalação de Atividades Económicas fica condicionada à elaboração e implementação de projeto de requalificação paisagística do local, à implementação de medidas de minimização de impactos (odores, ruído, visual, outros) e à existência de adequada solução de saneamento, que deve dar garantias de não promover o risco de contaminação do solo, das águas superficiais ou das águas subterrâneas; as áreas em C ficam condicionadas à apresentação de comprovativo urbanístico válido. |
| C62 | 5,763  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área parcialmente ocupada por atividades económicas, destinada à                                                                                                                 | <b>Favorável condicionado</b> à identificação do compromisso urbanístico válido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C63 | 3,457  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | destinada à consolidação desta                                                                                                                                                   | <b>Desfavorável</b> , área com uso agrícola, necessária para manter a integridade e compacidade da REN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| C64 | 8,05   | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área parcialmente ocupada, destinada à consolidação desta área , tirando partido das infraestruturas e a proximidade a importantes eixos viários                                 | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, a área não ocupada passa a E, a instalação de Atividades Económicas fica condicionada à elaboração e implementação de projeto de requalificação paisagística do local, à implementação de medidas de minimização de impactos (odores, ruído, visual, outros) e à existência de adequada solução de saneamento, que deve dar garantias de não promover o risco de contaminação do solo, das águas superficiais ou das águas subterrâneas, as áreas em C ficam condicionadas à apresentação de comprovativo urbanístico válido. |
| C65 | 10,996 | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área abrangida pelo alvará de loteamento 1/O/89                                                                                                                                  | <b>Favorável Condicionado</b> à identificação do Compromisso Urbanístico válido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C66 | 1,977  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área edificada ocupada por atividade económica                                                                                                                                   | <b>Desfavorável</b> , inserida em área predominantemente agrícola, não identifica atividade económica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| C67 | 0,198  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área parcialmente ocupada por atividades económicas, destinada à                                                                                                                 | <b>Desfavorável</b> , inserida em área predominantemente agrícola necessária p/compacidade REN, não identifica AE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| C68 | 7,131  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área ocupada por atividades económicas, destinada à                                                                                                                              | <b>Favorável Condicionado</b> à identificação do Compromisso Urbanístico válido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C69 | 0,057  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área edificada abrangida por operação de loteamento 1/O/89                                                                                                                       | <b>Favorável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C70 | 0,273  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área edificada abrangida por operação de loteamento 1/O/89                                                                                                                       | <b>Favorável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C71 | 0,038  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área edificada abrangida por operação de loteamento 1/O/89                                                                                                                       | <b>Favorável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C72 | 1,524  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área abrangida pelo alvará de loteamento 1/O/89                                                                                                                                  | <b>Favorável Condicionado</b> à identificação do Compromisso Urbanístico válido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C73 | 0,468  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área edificada abrangida por operação de loteamento 1/O/89                                                                                                                       | <b>Favorável Condicionado</b> à identificação do Compromisso Urbanístico válido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C74 | 0,832  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área abrangida pelo alvará de loteamento 1/O/89                                                                                                                                  | <b>Favorável Condicionado</b> à identificação do Compromisso Urbanístico válido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C75 | 0,178  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área abrangida pelo alvará de loteamento 1/O/89                                                                                                                                  | <b>Favorável Condicionado</b> à identificação do Compromisso Urbanístico válido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C76 | 0,711  | AEPR         | Solo Urbano | de Atividades Económicas C    | área parcialmente edificada, delimitada de acordo com os limites físicos existentes                                                                                              | <b>Desfavorável</b> , inserida em área predominantemente agrícola necessária p/compacidade REN, não identifica AE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|      |        |                    |              |                               |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                    |
|------|--------|--------------------|--------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C77  | 1,053  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área ocupada por edificações do aglomerado do Passil                         | <b>Favorável condicionado</b> à identificação do compromisso urbanístico válido.                                                                                                                                   |
| C78  | 5,462  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área ocupada por edificações do aglomerado do Passil                         | <b>Favorável Condicionado</b> à apresentação de Compromisso Urbanístico válido.                                                                                                                                    |
| C79  | 7,072  | AEPR               | Solo Urbano  | Espaços Centrais I            | área edificada e consolidada do Samouco                                      | <b>Favorável</b> , área consolidada.                                                                                                                                                                               |
| C80  | 0,115  | AEPR               | Solo Urbano  | Espaços de Equipamentos       | área edificada e consolidada do Samouco - loteamento em vigor (15/92)        |                                                                                                                                                                                                                    |
| C81  | 0,885  | AEPR               | Solo Urbano  | Espaços de Equipamentos       | área ocupada pelo cemitério do Samouco                                       | <b>Favorável</b> , área consolidada.                                                                                                                                                                               |
| C82  | 0      | AEPR               | Solo Urbano  | Espaços de Equipamentos       | área edificada e consolidada do Samouco - loteamento em vigor (15/92)        | <b>Favorável</b>                                                                                                                                                                                                   |
| C83  | 2,656  | Águas de Transição | Solo Urbano  | Espaços de Equipamentos       | área edificada e consolidada do Samouco - loteamento em vigor                | <b>Favorável</b> , área consolidada e com compromisso. Rever a identificação da tipologia.                                                                                                                         |
| C84  | 1,043  | Águas de Transição | Solo Urbano  | Espaços de Infraestruturas    | área ocupada pelo Cais Palaítico do Samouco                                  |                                                                                                                                                                                                                    |
| C85  | 0,861  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada e consolidada do Samouco - loteamento em vigor                |                                                                                                                                                                                                                    |
| C86  | 0,011  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada e consolidada do Samouco - loteamento em vigor (15/92)        |                                                                                                                                                                                                                    |
| C87  | 0,449  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada e consolidada do Samouco                                      |                                                                                                                                                                                                                    |
| C88  | 0,049  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada e consolidada do Samouco                                      |                                                                                                                                                                                                                    |
| C89  | 0,432  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada e consolidada do Samouco                                      |                                                                                                                                                                                                                    |
| C90  | 0,285  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada e consolidada do Samouco                                      |                                                                                                                                                                                                                    |
| C91  | 0,226  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada e consolidada do Samouco - loteamento em vigor                | <b>Favorável</b> , área consolidada e com compromisso.                                                                                                                                                             |
| C92  | 35,465 | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada e consolidada do Samouco                                      | <b>Favorável condicionado</b> à identificação dos compromissos válidos, as áreas periféricas sem compromissos devem permanecer na REN, de modo a manter a compacidade da REN.                                      |
| C93  | 0,29   | Águas de Transição | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada e consolidada do Samouco - loteamento em vigor                | <b>Favorável</b> , áreas consolidadas. Rever a identificação da tipologia.                                                                                                                                         |
| C94  | 1,523  | AEPR               | Solo Urbano  | Espaços Turísticos            | área edificada da zona balnear do Samouco/ apoio de praia                    |                                                                                                                                                                                                                    |
| C95  | 3,211  | AEPR               | Solo Urbano  | de Atividades Económicas d    | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                               | <b>Desfavorável</b> - inexistência de compromisso, importancia de manter a coerencia e compacidade da REN.                                                                                                         |
| C96  | 1,218  | AEPR               | Solo Urbano  | Espaços de Equipamentos       | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                               | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono devendo permanecer em REN a área não ocupada a norte para garantir a continuidade da REN, e á melhoria da fundamentação.                                |
| C97  | 2,169  | AEPR               | Solo Urbano  | Espaços de Infraestruturas    | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                               | <b>Favorável condicionado</b> à melhoria da fundamentação.                                                                                                                                                         |
| C98  | 25,14  | AEPR               | Solo Rústico | paços destinado a Infraestrut | área ocupada pela nova central elétrica                                      | <b>Favorável</b>                                                                                                                                                                                                   |
| C99  | 4,863  | Águas de Transição | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa  | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                               | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                          |
| C100 | 0,028  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada habitacional da zona urbana de São Francisco (rua da Pacheca) |                                                                                                                                                                                                                    |
| C101 | 0,552  | Águas Trans/ AEPR  | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada habitacional da zona urbana de São Francisco (rua da Pacheca) |                                                                                                                                                                                                                    |
| C102 | 0,174  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada habitacional da zona urbana de São Francisco (rua da Pacheca) |                                                                                                                                                                                                                    |
| C103 | 0,274  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área edificada habitacional da zona urbana de São Francisco (rua da Pacheca) |                                                                                                                                                                                                                    |
| C104 | 1,534  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | área comprometida por compromisso urbanístico antigo                         | <b>Desfavorável</b> , área não ocupada, sem compromisso urbanístico válido, necessária p/integridade da REN.                                                                                                       |
| C105 | 7,705  | AEPR               | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo   | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                               | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se a exclusão das áreas edificadas existentes e compromissos válidos, não sendo admitida exclusão das áreas não edificadas sem compromissos. |

|      |         |                          |              |                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|---------|--------------------------|--------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C106 | 1,581   | AEPR                     | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo  | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                               | <b>Favorável condicionado à reconfiguração do polígono</b> , não sendo admitida exclusão em CALM, e à melhoria da fundamentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C107 | 3,657   | AEPR                     | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo  | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                               | <b>Favorável condicionado à reconfiguração do polígono</b> , devendo permanecer em REN a área não ocupada a sul para garantir a continuidade da REN, e a identificação dos compromissos válidos.                                                                                                                                                                                                                                          |
| C108 | 10,595  | AEPR                     | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo  | área parcialmente edificada e infraestrutura, destinada à colmatção urbana de São Francisco                  | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se a exclusão das áreas edificadas existentes e compromissos válidos, não sendo admitida exclusão das áreas não edificadas sem compromissos.                                                                                                                                                                                                                        |
| C109 | 21,063  | AEPR                     | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo  | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                               | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admitindo-se a exclusão das áreas edificadas existentes e compromissos válidos, devendo ser garantida a capacidade da REN.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| C110 | 17,198  | AEPR                     | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo  | área parcialmente edificada e infraestrutura, destinada à colmatção urbana de São Francisco                  | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admite-se a exclusão da área ocupada a poente, não sendo admitida exclusão da área não edificada a nascente p/ garantir a capacidade da REN. Devendo identificar os compromissos válidos.                                                                                                                                                                                     |
| C111 | 4,9     | AEPR                     | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo  | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                               | <b>Favorável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| C112 | 1,488   | AEPR                     | Solo Urbano  | paços Habitacionais de Tipo  | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana                                                               | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono admitindo-se a exclusão das áreas edificadas com compromisso válido e rede viária, devendo ser identificados os compromissos.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C113 | 134,683 | AEPR                     | Solo Urbano  | de Atividades Económicas d   | área ocupada pela unidade industrial Maxampor, relativa à produção de explosivos.                            | <b>Favorável condicionado:</b> a instalação de Atividades Económicas fica condicionada à elaboração e implementação de projeto de requalificação paisagística do local, à implementação de medidas de minimização de impactes (odores, ruído, visual, outros) e à existência de adequada solução de saneamento, que deve dar garantias de não promover o risco de contaminação do solo, das águas superficiais ou das águas subterrâneas. |
| C114 | 6,545   | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa | área pontuada por edificações, destinada à colmatção da frente, rentabilizando as infraestruturas existentes | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                                                                                                                                                                                                                 |
| C115 | 14,223  | Águas Trans/ AEPR        | Solo Rústico | ços destinados a Infraestrut | Posto de abastecimento da Ponte Vasco da Gama                                                                | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono, não sendo admitidas exclusões em ZAC admitindo-se a exclusão em área não abrangida por ZAC. Rever a identificação das tipologias.                                                                                                                                                                                                                                             |
| C116 | 0,202   | AEPR                     | Solo Rústico | ços destinados a Infraestrut | Posto de abastecimento da Ponte Vasco da Gama                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| C117 | 3,913   | AEPR                     | Solo Rústico | Aglomerados Rurais           | área ocupada pelos edifícios de Barroca D'Alva                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| C118 | 35,568  | AEPR                     | Solo Rústico | ços destinados a Equipame    | área ocupada pelo Centro de Estágios da Academia do Sporting                                                 | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento e à identificação dos compromissos válidos, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                                                                                                                                                                      |
| C119 | 9,31    | AEPR                     | Solo Rústico | ços destinados a Equipame    | área ocupada por equipamento educativo / colégio                                                             | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| C120 | 0,045   | AEPR                     | Solo Rústico | ços destinados a Equipame    | área ocupada por equipamento educativo / colégio                                                             | <b>Desfavorável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| C121 | 0,039   | Águas de Transição/ AEPR | Solo Rústico | Aglomerados Rurais           | áreas edificadas e consolidadas do aglomerado Entroncamento                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| C122 | 1,348   | AEPR                     | Solo Rústico | Aglomerados Rurais           | áreas edificadas e consolidadas do aglomerado Entroncamento                                                  | <b>Favorável condicionado</b> à reconfiguração do polígono: a área não ZAC passa a integrar o C125 - favorável. Não se admitindo a exclusão em ZAC.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| C123 | 0,191   | Águas de Transição       | Solo Rústico | Aglomerados Rurais           | áreas edificadas e consolidadas do aglomerado Entroncamento                                                  | <b>Desfavorável</b> , área não ocupada, necessária p/integridade da REN. Rever a identificação da tipologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| C124 | 0,077   | Águas de Transição       | Solo Rústico | Aglomerados Rurais           | áreas edificadas e consolidadas do aglomerado Entroncamento                                                  | <b>Favorável</b> , área consolidada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| C125 | 0,859   | Águas de Transição       | Solo Rústico | Aglomerados Rurais           | áreas edificadas e consolidadas do aglomerado Entroncamento                                                  | <b>Favorável</b> , área consolidada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| C126 | 0,617   | Águas de Transição       | Solo Rústico | Aglomerados Rurais           | áreas edificadas e consolidadas do aglomerado Entroncamento                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| C127 | 0,018   | Águas de Transição       | Solo Rústico | Aglomerados Rurais           | áreas edificadas e consolidadas do aglomerado Entroncamento                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| C128 | 0,806   | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa | área pontuada por edificações, destinada à colmatção da frente, rentabilizando as infraestruturas existentes | Favorável condicionado ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, nem em escarpas AIV, devendo ser reconfigurado o Polígono.                                                                                                                                                                                                                                             |
| C129 | 0,631   | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa | área edificada, ocupada por edifícios existentes                                                             | Favorável Condicionado ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| C130 | 0,755   | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa | área edificada, ocupada por edifícios existentes do aglomerado Hortas                                        | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



|      |        |                          |              |                               |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|--------|--------------------------|--------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C131 | 18,492 | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa  | área ocupada por diversas edificações, destinada à colmatção da frente                                       | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C132 | 2,612  | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa  | área pontuada por edificações, destinada à colmatção da frente, rentabilizando as infraestruturas            | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C133 | 6,616  | AEPR                     | Solo Rústico | Aglomerados Rurais            | área ocupada pelo aglomerado de Monte Laranjo, destinado à sua colmatção e consolidação                      | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, não sendo admitida exclusão em ZAC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| C134 | 3,708  | AEPR                     | Solo Rústico | paços de Atividades Industri  | área ocupada por frente de atividades económicas, tirando partido da proximidade aos eixos                   | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C135 | 0,851  | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa  | áreas edificadas na zona do Passil                                                                           | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C136 | 10,19  | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa  | áreas edificadas na zona do Passil, promovendo a consolidação e colmatção                                    | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C137 | 12,66  | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa  | área pontuada por edificações, destinada à colmatção da frente, rentabilizando as infraestruturas            | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C138 | 2,074  | AEPR                     | Solo Rústico | paços de Atividades Industri  | área ocupada por unidade industrial existente (rações)/                                                      | <b>Favorável condicionado</b> à identificação das condições definidas no processo RERA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| C139 | 5,02   | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa  | área ocupada por diversas edificações, destinada à colmatção da frente, rentabilizando as infraestruturas    | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C140 | 3,937  | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa  | área pontuada por edificações, destinada à colmatção da frente, rentabilizando as infraestruturas existentes | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em CALM, nem em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| C141 | 1,174  | AEPR                     | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa  | área pontuada por edificações, destinada à colmatção da frente, rentabilizando as infraestruturas existentes | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| C142 | 5,07   | AEPR                     | Solo Rústico | Aglomerados Rurais            | área ocupada pelo aglomerado de Rilvas, destinado à sua colmatção e consolidação                             | <b>Favorável condicionado</b> ao parecer emitido à proposta de ordenamento, por princípio não são viabilizadas exclusões em ZAC, nem em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| C143 | 2,207  | AEREHS                   | Solo Rústico | paços destinado a Infraestrut | área ocupada por unidade de recolha e valorização de resíduos (sucatas)                                      | <b>Favorável condicionado:</b> a instalação da Atividades fica condicionada à elaboração e implementação de projeto de requalificação paisagística do local, à implementação de medidas de minimização de impactes (odores, ruído, visual, outros) e à existência de adequada solução de saneamento, que deve dar garantias de não promover o risco de contaminação do solo, das águas superficiais ou das águas subterrâneas.<br>Rever a identificação da tipologia                                                       |
| C144 | 0,094  | AEPR                     | Solo Rústico | Aglomerados Rurais            | área edificada, parte integrante de aglomerado existente                                                     | <b>Favorável Condicionado</b> , admite-se a estrita exclusão da área edificada existente, devendo ser garantida a compacidade da REN. Rever a identificação das tipologias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| C145 | 1,024  | AEREHS/AEPR              | Solo Rústico | Aglomerados Rurais            | área edificada, parte integrante de aglomerado existente, delimitação por limites físicos                    | <b>Favorável Condicionado</b> , admite-se a estrita exclusão da área edificada existente, devendo ser garantida a compacidade da REN. Rever a identificação das tipologias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| C146 | 0,186  | AEREHS                   | Solo Rústico | Aglomerados Rurais            | área parcialmente edificada, parte integrante de aglomerado existente                                        | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, amidmite-se a exclusão do edificado e acesso, devendo manter a compacidade da REN. Rever a identificação das tipologias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| C147 | 0,277  | AEPR                     | Solo Rústico | Aglomerados Rurais            | área parcialmente edificada, parte integrante de aglomerado existente                                        | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, admite-se a exclusão do edificado e acesso, mantendo em REN a área a nascente deste e a ZAC. Rever a identificação das tipologias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| C148 | 2,847  | AEPR                     | Solo Rústico | paços de Atividades Industri  | área ocupada por espaço industrial existente                                                                 | <b>Favorável Condicionado</b> à reconfiguração do polígono, mantendo em REN a rede hidrográfica e a área a norte desta,a sul fica condicionado ao parecer emitido à proposta de ordenamento. Por princípio não são viabilizadas exclusões em Solo Rústico, devendo ser evitada a criação vazios, isolados, no interior das manchas de REN.                                                                                                                                                                                 |
| C149 | 0,923  | Águas de Transição/ AEPR | Solo Rústico | de Atividades Económicas d    | área edificada e consolidada de Alcochete                                                                    | Favorável condicionado à identificação do compromisso válido. Caso não seja comprovada a legalidade passa a E e a instalação de Atividades Económicas fica condicionada à elaboração e implementação de projeto de requalificação paisagística do local, à implementação de medidas de minimização de impactes (odores, ruído, visual, outros) e à existência de adequada solução de saneamento, que deve dar garantias de não promover o risco de contaminação do solo, das águas superficiais ou das águas subterrâneas. |

**A SALIENTAR:** Há polígonos de exclusão que abrangem ZAC, CALM ou AIV / Escarpas, não estando identificadas estas tipologias. Nestes casos não se emite parecer com base no princípio subjacente de que não se admitem exclusões nestas tipologias.

### Áreas a excluir da REN - Áreas necessárias para a satisfação de carências existentes

| N.º Ordem | Superfície (ha) | Tipologia REN | Uso proposto (PDM - Classe) | Uso proposto (PDM - categoria)      | Síntese da fundamentação                                                                                                                                                   | Localização                                                | Parecer CCDR                                           |
|-----------|-----------------|---------------|-----------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| E1        | 5,04            | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas    | área destinada à construção de novas atividades económicas, promovendo a colmatção e consolidação da área existente e tirando partido das infraestruturas existentes       | Alcochete                                                  | Favorável                                              |
| E2        | 0,003           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços Habitacionais de Tipo I     | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana de Alcochete                                                                                                                | Alcochete                                                  | Favorável                                              |
| E3        | 0,123           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços Habitacionais de Tipo I     | áreas edificadas destinadas à colmatção urbana de Alcochete                                                                                                                | Alcochete                                                  | Favorável                                              |
| E4        | 0,084           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços Habitacionais de Tipo II    | ajuste para permitir a construção de via estruturante proposta                                                                                                             | Alcochete                                                  | Favorável                                              |
| E5        | 2,384           | AEREHS        | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de | área destinada à realização do plano de pormenor da Coutadinha, em elaboração                                                                                              | Coutadinha                                                 | Desfavorável em coerência com o parecer ao ordenamento |
| E6        | 0,26            | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de | área destinada à realização do plano de pormenor da Coutadinha, em elaboração                                                                                              | Coutadinha                                                 | Desfavorável em coerência com o parecer ao ordenamento |
| E7        | 1,399           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de | área destinada à consolidação do espaço de atividades económicas, tirando partido das infraestruturas e a proximidade a importantes eixos viários                          | Fonte da Senhora/ Passil                                   | Favorável                                              |
| E8        | 7,211           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de | área parcialmente ocupada por atividades económicas, destinada à consolidação desta área, tirando partido das infraestruturas existentes e proximidade a importantes eixos | Fonte da Senhora/ Passil                                   | Favorável                                              |
| E9        | 1,696           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de | área destinada à consolidação da frente ocupada por atividades económicas, tirando partido da proximidade a importantes eixos e das infraestruturas existentes             | Fonte da Senhora/ Passil                                   | Desfavorável em coerência com o parecer ao ordenamento |
| E10       | 10,876          | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de | área destinada à consolidação do espaço de atividades económicas, tirando partido das infraestruturas e a proximidade a importantes eixos viários                          | Fonte da Senhora/ Passil                                   | Favorável                                              |
| E11       | 0,447           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de | área destinada à consolidação do espaço de atividades económicas, tirando partido das infraestruturas e a proximidade a importantes eixos viários                          | Fonte da Senhora/ Passil                                   | Favorável                                              |
| E12       | 0,412           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços Habitacionais de Tipo II    | ajuste para definir um espaço habitacional, na continuidade da área urbana consolidada de Atalaia, concelho do Montijo                                                     | Fonte da Senhora/ Passil                                   | Favorável                                              |
| E13       | 2,803           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Equipamentos             | área destinada à ampliação da área de equipamentos existentes                                                                                                              | Samouco                                                    | Desfavorável em coerência com o parecer ao ordenamento |
| E14       | 0,568           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços Habitacionais de Tipo I     | área destinada à colmatção e à fixação de novos habitantes no Samouco                                                                                                      | Samouco                                                    | Favorável                                              |
| E15       | 5,108           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços Habitacionais de Tipo II    | área destinada à colmatção e à fixação de novos habitantes no Samouco                                                                                                      | Samouco                                                    | Desfavorável em coerência com o parecer ao ordenamento |
| E16       | 4,002           | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Equipamentos             | área destinada à construção do centro escolar básico integrado FBI Alcochete/ São Francisco                                                                                | São Francisco                                              | Favorável                                              |
| E17       | 8,415           | AEPR          | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                  | área integrada no aglomerado Barroca D'Alva destinada à colmatção/ estruturação da aldeia                                                                                  | Barroca D' Alva                                            | Favorável                                              |
| E18       | 322,658         | AEPR          | Solo Rústico                | Espaços de Ocupação Turística       | área abrangida pelo Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barroca D' Alva em elaboração, destinada à implementação de um empreendimento turístico    | UOPG Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barroca D'Alva | Desfavorável em coerência com o parecer ao ordenamento |
| E19       | 2,848           | AEPR          | Solo Rústico                | Espaços de Atividades Industriais   | área destinada à ampliação do espaço de atividades económicas                                                                                                              |                                                            | Favorável                                              |

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37  
1250-009 - LISBOA

S/ referência

Data

N/ referência

Data

**S006231-202302-**

**ARHTO.DPI**

**ARHTO.DPI.00003.2020**

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete - Envio de Parecer APA

No âmbito do acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcochete, a CCDR LVT solicitou à APA – ARHTO parecer, relativo à proposta de revisão do PDM e respetivo processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), bem como sobre a proposta de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), **para efeitos de emissão do parecer final** da Comissão Consultiva, previsto no art.º 85º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na Conferência Procedimental a realizar em 28 de março de 2023.

A revisão do PDM de Alcochete atende à Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), ao Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de maio, que define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), ao Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, relativo aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, e ainda ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, relativo aos critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante.

O Processo de revisão do PDM incluiu o processo de revisão da delimitação da REN do município de Alcochete, e nesse âmbito atendeu ainda ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais para a delimitação das áreas REN (OENR – Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro), na sua versão atual.

Para a emissão do presente parecer foram analisados os documentos disponibilizados pela Câmara Municipal, a saber:

- Elementos que constituem: Plantas de Ordenamento (PO) e Plantas de Condicionantes (PC) e proposta de Regulamento em formato editável e não editável,
- Elementos que acompanham a proposta de PDM: Relatório de Fundamentação do PDM, Programa de Execução e Financiamento, Proposta de REN Bruta e Exclusões, Planta de Compromissos, Relatório Ambiental;

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Elementos complementares: Cartografia de base (incluindo curvas de nível, pontos cotados, rede hidrográfica de base, edificação, rede viária e rede ferroviária, redes de infraestruturas de abastecimento de água, saneamento, Estudos de Caracterização e Diagnóstico (ECD)).

De referir que a cartografia a apresentar deve ser entregue em formato não editável e em formato editável (shapefile, ETRS89-TM06-PT), de acordo com a *Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM (Vol. I e Vol. II)*, da Direção Geral do Território, cuja aprovação foi publicada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio).

### Âmbito da análise e parecer

O presente parecer é emitido pela APA, na qualidade de Entidade Representativa de Interesses a Ponderar (ERIP), no âmbito da revisão do PDM, e tendo presente as suas competências. O parecer é ainda emitido enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERA), no que respeita à proposta de Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica.

É ainda emitido parecer pela APA no âmbito do acompanhamento da proposta de revisão da delimitação da REN Bruta e respetivas exclusões no âmbito do RJREN Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e regimes complementares, nas suas versões atuais.

Sem prejuízo do presente parecer, deverão ser realizadas todas as diligências que visam a obtenção das licenças administrativas, sempre que esteja em causa a ocupação de domínio hídrico. Os títulos de utilização são emitidos pela ARH territorialmente competente nos termos do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, da sua atual redação, onde são definidas as condições a observar para obtenção de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH).

Neste seguimento o presente parecer encontra-se estruturado da seguinte forma:

1. Parecer ao Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
2. Parecer à proposta de PDM incluindo parecer aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, Proposta de Ordenamento e Condicionantes, Proposta de Regulamento e Proposta de Plano de Execução e Financiamento
3. Parecer à Proposta de REN Bruta e Exclusões

### **1. Parecer sobre o Relatório Ambiental - Avaliação Ambiental Estratégica**

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1ª Revisão do PDM de Alcochete, emite-se o seguinte parecer relativo ao Relatório Ambiental (RA), de abril de 2022.

Importa referir que este procedimento de AAE já se iniciou há mais de 10 anos. O Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) é de janeiro de 2011.

Neste contexto, procedeu-se agora à análise do Relatório Ambiental (RA) enviado, de dezembro de 2022.

#### Análise do Relatório Ambiental

Analisado o Relatório Ambiental (RA) disponibilizado, julgam-se oportunos os seguintes comentários.

O documento encontra-se bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao Plano em causa.

A estrutura e metodologia adotadas no Relatório, na generalidade, encontram-se alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para

esta fase do procedimento de AAE. Contudo, identificaram-se alguns aspetos que devem ser corrigidos, completados ou melhorados, conforme abaixo indicado.

No capítulo 2, Objetivos e metodologia da AAE, importa referir que a consulta pública e a elaboração da Declaração Ambiental fazem ainda parte da 2ª fase da AAE, sendo a 3ª fase relativa ao seguimento da AAE, que prevê a elaboração anual de relatórios de avaliação e controlo. Assim, deve retificar-se o referido na página 5.

Da mesma forma a Figura 1 – Faseamento de elaboração da 1.ª Revisão do PDMA e da AAE deve ser retificada, uma vez que o objetivo da fase de seguimento não é “monitorização do plano”, como referido, mas da AAE do plano, que são dois processos diferentes com objetivos distintos.

Verifica-se que toda a caracterização do objeto de avaliação está baseada em dados de 2011; julga-se que o RA poderia ser atualizado com os dados do Censos 2021, disponíveis no site do INE.

Foram definidos quatro FCD na presente AAE, que se consideram bem justificados no Quadro 4, a saber:

1. Valorização dos Sistemas Naturais
2. Atração e Fixação Humana
3. Identidade Cultural e Dinâmica Económica
4. Riscos, Energia e Alterações Climáticas

Contudo, os FCD não têm a mesma designação em todo o documento (ex. FCD 4 no Quadro 4 e 5), aspeto a uniformizar na revisão do RA.

Concorda-se globalmente com o Quadro de Referência Estratégico (QRE) apresentado. No entanto, julga-se que devia ser considerado adicionalmente o seguinte instrumento da política climática nacional: Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho.

O Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE 2016) encontra-se revogado pela RCM que aprovou o PNEC, pelo que pode ser retirada esta referência.

Importa ainda referir que o PENSAAR 2020 encontra-se em revisão. Com o fim do período temporal deste plano foi criado um grupo de trabalho para proceder à elaboração de um novo plano estratégico, para o período de 2021-2030, incluindo no seu âmbito de aplicação não apenas o abastecimento de água e a gestão de águas residuais, mas também a gestão de águas pluviais - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030). A nova estratégia terá como objetivo assegurar a sustentabilidade do setor a longo prazo, constituindo-se como o instrumento norteador das políticas para o ciclo urbano da água, nomeadamente na resposta aos desafios que se colocam por força das alterações climáticas.

No que respeita ao quadro 8, que sistematiza os critérios de avaliação, os objetivos ambientais e de sustentabilidade e os indicadores, por FCD, relembra-se que os indicadores devem apresentar unidade de medida e fonte de informação.

Deve proceder-se à correção da designação de ‘Resíduos Sólidos Urbanos’ (RSU) para ‘Resíduos Urbanos’ (RU), atendendo ao previsto na legislação atualmente em vigor em matéria de resíduos.

O capítulo 7 do RA apresenta um conjunto de diretrizes de seguimento. Uma vez que no Quadro 13 é apresentado um elevado número de medidas de planeamento e gestão, sugere-se que as mesmas sejam de alguma forma priorizadas/ calendarizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/ monitorização da AAE.

Recorda-se que o Relatório do PDM deve demonstrar de forma clara a articulação da proposta de revisão do PDM com a AAE realizada e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.

A página 94 do RA refere que “na Declaração Ambiental a emitir serão apurados os valores de base, bem como as metas a atingir, para todos os indicadores identificados”. No entanto, esse apuramento deveria ser já apresentado na próxima versão do RA para consulta pública.

Nessa mesma página são apresentados os indicadores de sustentabilidade que servirão de base à implementação do Plano de Controlo, durante o período de execução do Plano. Considera-se que o número de indicadores apresentado é excessivo (40 indicadores), devendo haver ainda um esforço de síntese. O programa de seguimento deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE. Relembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização. Para além disso faltam as unidades de medida, as metas e as fontes de informação para cada indicador. Os indicadores apresentados devem encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município), determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da Revisão do PDM, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar nas fases seguintes do procedimento de AAE.

Embora na página 4 seja referido que “No RA são apresentadas as razões que justificam as opções e alternativas escolhidas para atingir os objetivos propostos, e descritas as diretrizes de planeamento, monitorização, gestão e avaliação da implementação da 1.ª Revisão de PDM”, verifica-se que o relatório não apresenta um estudo de alternativas. Uma das grandes mais-valias da aplicação do instrumento de AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, pelo que a avaliação ambiental da 1ª Revisão do PDM de Alcochete deveria ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, não se limitando ao estudo por comparação com a “alternativa zero”, ou seja, com o cenário de evolução na ausência desta Revisão do PDM. Este aspeto pode ainda ser apresentado na próxima versão do RA a desenvolver.

De acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, recomenda-se que na próxima versão do RA, a desenvolver, sejam identificadas explicitamente as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este Relatório.

Existem ainda alguns lapsos que importa corrigir:

- O quadro 3 aparece depois do quadro 7

- Na página 30 consta a seguinte frase: “proceder-se-á à avaliação ambiental e de sustentabilidade da proposta da Alteração do Plano, procedendo-se à adaptação do Relatório Ambiental desenvolvido no âmbito da 1.ª Revisão do PDMM”. Uma vez que este RA não diz respeito a uma alteração, mas a uma primeira revisão, e que não se trata do PDMM mas do PDMA, importa corrigir este lapso.

Por fim, juntamente com o RA deverá ser apresentado um Resumo Não Técnico (RNT), como previsto legalmente. Este deve ser um documento autónomo, sintético, não excedendo as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos, acessível a todos os públicos.

O RNT e a próxima versão do RA devem ser disponibilizados com a proposta de Revisão do PDM na fase de discussão pública.



### Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os aspetos a seguir elencados.

- Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e também na elaboração do RNT.
- Salienta-se que a ponderação dos contributos das ERAE deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.
- Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.
- Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.
- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.
- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.
- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.
- Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA no seguinte link:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

### Conclusão do parecer emitido sobre o relatório ambiental

Face ao exposto, concorda-se, na generalidade, com o RA analisado, considerando-se que a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer relativo à apreciação do RA da 1ª Revisão do PDM de Alcochete, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA a sujeitar a discussão pública.

Deverá ser elaborado um Resumo Não Técnico, como previsto no Regime Jurídico de AAE.

Salienta-se que a ponderação dos contributos das entidades deve constar em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.

Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de Revisão do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido no RJAAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do Plano deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de revisão do Plano.

No seguimento do exposto emite-se parecer favorável condicionado à consideração das questões apontadas acima.

## **2. Parecer sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM)- ERIP**

Apreciado o pedido formulado no que diz respeito à pronúncia pela APA, enquanto Entidade Representativa de Interesses a Ponderar, nos termos do RJIGT em vigor, e no seguimento da análise do PDM e dos instrumentos legais aplicáveis foi apreciada a proposta de plano que será distinguida em função das diferentes competências da APA, nomeadamente Recursos Hídricos e Prevenção de Acidentes Graves.

### **2.1 Estudos de Caracterização e Diagnóstico**

Ao longo do presente parecer são identificadas algumas falhas de caracterização e diagnóstico que devem ser revistos. Para maior apoio à decisão sugere-se a revisão do diagnóstico através do método de análise SWOT, com a exposição das pressões sobre os recursos hídricos e as possíveis oportunidades de correção.

Importa referir que os Estudos de Caracterização e Diagnóstico deveriam ter sido apresentados à APA-ARHTO, para apreciação, numa fase prévia à elaboração da proposta de revisão do PDM e não na fase final.

Considera-se que os ECD se apresentam bastante completos.

No que respeita aos recursos hídricos considera-se, porém, que os mesmos deveriam ser complementados nas seguintes matérias:

#### **a) Usos do Solo**

A identificação dos usos do solo contribui para a perceção da situação atual em termos de ocupação, bem como para a definição de áreas de risco de erosão hídrica do solo e risco de contaminação dos sistemas aquíferos, devendo ser analisados os seguintes aspetos:

- A apresentação de uma caracterização e avaliação da ocupação atual do solo.
- A identificação de constrangimentos existentes.

#### **b) Recursos Hídricos Superficiais**

Com vista à determinação do estado dos recursos hídricos superficiais, bem como dos riscos para pessoas e bens existentes, deverão ser analisados os seguintes aspetos:

- A apresentação de um enquadramento na bacia hidrográfica e sub-bacias hidrográficas, com respetiva caracterização, designadamente no que diz respeito ao grau de impermeabilização;
- Foi realizada no âmbito da REN a identificação da rede hidrográfica de base considerando-se porém que importava fazer uma caracterização desta, contemplando toda a rede existente, nomeadamente a ponderação dos cursos de água a serem reabilitados, repostos, recuperados ou substituídos por traçado alternativo (quando não estiver devidamente fundamentado o seu "desaparecimento", de modo a assegurar a drenagem de todo o território).

- Avaliação das condições de escoamento, com identificação e caracterização de troços e pontos críticos da rede hidrográfica, designadamente áreas degradadas da secção de escoamento e dos taludes, descontinuidades, pontes, estrangulamentos (secção de vazão de passagens hidráulicas, etc);
- Identificação e caracterização dos principais usos associados às águas superficiais;
- Identificação e caracterização, caso existam, das estruturas de defesa e regularização de caudais, assim como das estruturas hidráulicas, designadamente no que se refere ao seu estado de conservação e eficácia;
- A identificação e caracterização de todas as lagoas, lagos, albufeiras, pauis, etc., presentes na área em estudo;
- A identificação e caracterização das áreas de interesse ecológico, classificadas ou não, nomeadamente no que se refere ao seu estado de conservação e constrangimentos existentes;
- Identificação e caracterização da vegetação ripícola, a qual deverá constar nos estudos de caracterização e diagnóstico;
- Foi realizada, também no âmbito do processo de revisão da REN, a identificação, caracterização e avaliação do risco de ocorrência de cheias e inundações, considera-se porém que importaria ainda complementar, no âmbito do PDM as seguintes questões:
  - A informação sobre as cotas de cheias para o período de retorno de 100 anos em diferentes pontos ao longo dos cursos de água.
  - Face aos riscos identificados deverão ser identificadas medidas e áreas críticas de intervenção de regularização, construção de bacias de retenção, limpeza, eliminação de barreiras ao escoamento, entre outras.
- Identificação e caracterização da quantidade e qualidade dos cursos de água identificando necessidades de intervenção.

c) Qualidade dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

Deverá, ainda, ser apresentada uma caracterização do estado das massas de água superficiais e subterrâneos, nomeadamente:

- da qualidade das massas de água superficiais e subterrâneos existentes, para os diferentes usos;
- identificada(s) a(s) fonte(s) poluidora(s), pontuais e difusas, e natureza da poluição provocada, incluindo os riscos de contaminação dos solos e potencial contaminação dos aquíferos, caso existam, (p. ex. áreas industriais, zonas urbanas abandonadas e/ou degradadas). Verifica-se que, na fig. 56 dos ECD, foram localizadas em planta as AEPRAs identificando-se ainda uma suscetibilidade à contaminação dos aquíferos elevada e extremamente elevada de 50% a 75% da área do concelho. Importaria ainda cruzar esta suscetibilidade com a ocorrência de atividades com risco de contaminação ou ocorrência de fontes poluidoras sobre estas áreas, salientando-se o aumento da probabilidade de ocorrência de contaminação de águas subterrâneas, decorrente da sobreposição dos dois fatores.

d) Zonas Protegidas

De acordo com a Lei da Água, constituem zonas protegidas:

- As zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano;

- As zonas vulneráveis e as zonas designadas como zonas sensíveis e respetiva área de influência;
- As zonas designadas para a proteção de habitats e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos fatores importantes para a sua conservação, incluindo as Zonas de Proteção Especial (ZPE), as Zonas Protegidas e os sítios RAMSAR;

e) Zonas Costeiras/Estuarinas

As zonas costeiras ou estuarinas são áreas que apresentam uma elevada sensibilidade e dinâmica, às quais se associa a necessidade de salvaguarda de valores naturais e de pessoas e bens, sendo identificados e caracterizados os sistemas naturais em presença (dunas, sapais, etc);

f) Infraestruturas

i) Drenagem e tratamento de águas residuais

De modo a garantir, de acordo com a Lei da Água, a proteção da água, e a sua utilização sustentável, na caracterização/diagnóstico deverão ainda ser:

- Identificados os equipamentos de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento e sua caracterização, designadamente no que se refere à evolução da população servida, níveis de tratamento, existência de equipamentos de reserva, qualidade do serviço (p.e. falhas de serviço) entre outros aspetos;
- Caracterização socioeconómica e perspectivas evolutivas com base nos cenários de evolução da população municipal, em particular dos usos da água e da ocupação geradora de efluentes e consequente capacidade das infraestruturas existentes;
- Caracterizadas as potencialidades e vulnerabilidades em presença, designadamente, distância das ETAR a habitações, tipologia das redes de drenagem (separativas/unitárias), percentagem de água tratada reutilizada, etc;
- Identificados os pontos de descarga e caracterizados os usos e características dos meios recetores dos efluentes.

ii) Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais;

De modo a garantir, de acordo com a Lei da Água, a proteção da água, e a sua utilização sustentável, na caracterização/diagnóstico deverão ser:

- Identificados e caracterizados os equipamentos de recolha e encaminhamento de águas pluviais existentes em áreas urbanas, vias públicas, incluindo caracterização do sistema unitário ou separativo, falhas no sistema, possível ocorrência de águas pluviais contaminadas, identificação de áreas não servidas por sistema de recolha de águas pluviais, qualidade do serviço (p.e. falta de capacidade do sistema para escoamento de eventos de precipitação com tempos de retorno de 10, 20, 50 ou 100 anos) entre outros aspetos;
- Quantificação e avaliação do potencial aproveitamento das águas pluviais para regas, lavagens de ruas, entre outros.

Atendendo a que no presente parecer são identificadas alterações a efetuar na delimitação de algumas tipologias de REN Bruta, nomeadamente "águas de transição e respetivos leitos e margens e faixas de proteção", "zonas ameaçadas pelas cheias" e "sapais", alerta-se para que estas alterações deverão ser refletidas nas peças desenhadas relativas aos estudos de

caracterização e diagnóstico, nomeadamente “PDMA\_EC\_04\_ErHidricSolo-ZAC”, “PDMA\_EC\_05\_Val\_Naturais”.

Em cada capítulo descrito deverá ser apresentada a caracterização dos conteúdos referidos e, no final de cada capítulo, deverá constar uma breve síntese e análise da situação de referência apresentada por forma a facilitar a elaboração de um diagnóstico prospetivo e base programática para a elaboração da proposta de modelo de desenvolvimento territorial do PDM em revisão.

## 2.2 Proposta de ordenamento e de condicionantes

No que respeita à cartografia – plantas de ordenamento e condicionantes, recorda-se que a proposta deve respeitar a Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM (Vol. I e Vol. II), da Direção Geral do Território, cuja aprovação foi publicada pelo Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio.

Importa referir que relativamente à proposta de ordenamento, representada na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, e no âmbito da análise da APA-ARHTO, foram considerados os seguintes princípios:

- A seleção e determinação da classificação e qualificação do solo deverá ter em atenção as potencialidades, vulnerabilidades e condicionantes que pendem sobre cada local atendendo às suas singularidades e especificidades próprias;
- Considera-se incluído no âmbito da presente análise o impacto que a classificação/qualificação tem no uso do solo e consequentemente nos recursos hídricos;
- Neste contexto, tendo em conta que, segundo o Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro “O solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais (...), assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano”, considera-se, por princípio, e salvo exceções pontuais, que a classificação do solo como rústico é a que melhor contribui para a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, no que respeita à qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Relativamente ao solo urbano, entende-se que os limites dos perímetros deverão evitar conflitos com área de risco, nomeadamente de zonas ameaçadas pelas cheias, não abrangendo áreas não edificadas;
- Sempre que possível deve haver um ajuste no limite do perímetro urbano (PU), aglomerado rural (AR) ou área de edificação dispersa (AED), ou outros espaços não compatíveis com a REN, de modo a que a área de sobreposição com a REN seja minimizada, particularmente quando essas áreas não tenham ocupação atual;
- No que respeita às linhas de água, deverão igualmente, sempre que possível, integrar-se em solo rústico, a não ser que sejam integradas em Espaços Verdes do Solo Urbano, nomeadamente com objetivos de conservação e manutenção dos recursos hídricos.

Verifica-se ainda que nos resultados dos censos de 2021 o município apresenta uma crescimento populacional de 9% com um número aproximado de 900 alojamentos vagos e um aumento de edificações de 0.7% contando-se com um número total de edificações de 4605 e um número

total de alojamentos de 9207 refletindo estes um aumento de 4.3% para um número de 7437 agregados residentes no território do município.

Considera-se que o município, dada a sua localização geográfica e características biofísicas, é um município com grandes potencialidades, ao mesmo tempo que apresenta vulnerabilidades que lhe ditam uma grande sensibilidade. O município foi sofrendo um crescimento desordenado que importa controlar e inverter, nomeadamente nas ocupações em áreas sensíveis e que envolvem riscos – nomeadamente ocupação em Zona Ameaçada pelas Cheias.

Importaria assim perceber uma estratégia municipal que potenciasse os pontos fortes deste município contrariando a dispersão e procurando o recuo na ocupação indevida de áreas sensíveis de zonas ameaçadas pelas cheias bem como a contenção do risco de contaminação das águas subterrâneas determinantes para o abastecimento público. Pelo contrário, a proposta de revisão do PDM concretiza uma estratégia de dispersão refletindo-se em perímetros urbanos, Espaços de Atividades Económicas, e Espaços de Uso Especial extensos, em áreas sensíveis, resultando em inúmeros pedidos de exclusão de REN em ZAC, Águas de Transição e CALM.

No que respeita à proposta de ordenamento há a salientar ainda a inclusão de extensas áreas, ainda descomprometidas, como solo urbano, que resultam, também, em pedidos de exclusão da REN e consequente redução da Estrutura Ecológica Municipal. A título de exemplo refere-se o perímetro urbano de Alcochete que inclui a Este uma grande área não urbanizada ou ocupada de Espaços de Atividades Económicas, bem como o Perímetro Urbano de Samouco e de S. Francisco que incluem nos seus limites extensas áreas não ocupadas ou cujo uso é agrícola, de acordo com a COS 2018. Da mesma forma se questiona a proposta de classificação da Área de Atividades Económicas do Passil com uma área extensa atualmente ocupada por atividade agrícola e/ou edificação dispersa. Da mesma forma se questiona o perímetro urbano associado à unidade de explosivos, no qual em grande parte do território se compreende uma utilização agrícola e florestal. A extensão destas áreas raramente é suportada por compromissos pelo que carecem de fundamentação os limites propostos.

Assim e no seguimento do exposto, discorda-se da proposta de ordenamento apresentada para os referidos perímetros urbanos, considerando-se que a delimitação destes, no que respeita à interferência com o domínio hídrico, ZAC, leito e margem do estuário, Cursos de Água e Áreas de máxima infiltração deverá ser reponderada no sentido de combater a dispersão da edificação e concorrer para a compactação dos tecidos urbanos e sobretudo salvaguardar as áreas relativas ao domínio hídrico.

O relatório da proposta, de março de 2022, apresenta a informação relativa aos compromissos urbanísticos presentes no concelho de Alcochete, referentes a processos e operações de loteamento com alvará emitido e em vigor e a pedidos de informação prévia eficazes. É ainda referido que complementam o PDM, planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano.

Sobre os compromissos apresentados, salienta-se relativamente àqueles que se encontram nas áreas de maior sensibilidade, em áreas ribeirinhas abrangidas por REN Bruta ou outras condicionantes relacionadas com o domínio hídrico, há que avaliar rigorosamente a sua eficácia.

Verifica-se que alguns destes compromissos se encontram na zona ribeirinha, abrangendo a margem, o Domínio Público Hídrico, sob jurisdição da APL, e em alguns casos são abrangidos pelas zonas ameaçadas pelas cheias delimitadas.

O exercício de ordenamento efetuado deverá atender a que, embora não se disponha, ainda, de um instrumento de caráter específico para estabelecer diretrizes para esta área estuarina,



nomeadamente um programa especial para o estuário do Tejo, os princípios, orientações e as estratégias estabelecidas para estas áreas deverão ser consideradas.

A vulnerabilidade da faixa estuarina, de equilíbrio frágil e de dinâmica complexa, e atendendo aos conhecimentos recentes que apontam no sentido de preservar e valorizar o património natural, paisagístico e cultural, e também acautelar os riscos que a ameaçam, resultantes das alterações climáticas e da crescente pressão antrópica, obriga à adoção de medidas sustentáveis, cautelares, que impliquem a restrição da ocupação na faixa estuarina, ao nível dos IGT.

Tendo em conta o exposto, verifica-se que são atribuídas, a algumas áreas ainda livres de construção, categorias que implicam índices edificatórios que contrariam as diretrizes de ordenamento para estas áreas.

Como exemplo, referem-se, ainda, os seguintes casos:

- Áreas na região das Secas, que apresentam vulnerabilidade a inundação pelas águas estuarinas, que são qualificadas com a categoria de Espaços de Ocupação Turística e que englobam extensas áreas não edificadas;
- Uma área do lado nascente da vila de Alcochete, junto às Secas, qualificada como de Ocupação Dispersa e que ocupa uma área da margem das águas estuarinas, sujeita a servidão nos termos do regime que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- O Sítio do Sapal das Hortas é classificado como espaço destinado a equipamentos em solo rústico. Verifica-se que o regime proposto para esta categoria de espaço não é adequado para uma área de características particularmente sujeitas à influência estuarina, que conforme os estudos efetuados está potencialmente sujeita à inundação proveniente do estuário.

Considera-se que a proposta apresentada fica aquém dos desafios estratégicos apresentados pelo município, nomeadamente no que remete para a salvaguarda dos recursos naturais, não potenciando as características e o enquadramento biofísico que determinam e potenciam o estabelecimento de sistemas naturais únicos nem promovendo o restabelecimento destes sistemas por via da realocização planeada de edificações das áreas sensíveis.

Nas peças desenhadas que compõem a proposta de ordenamento, consta uma planta com Outras Componentes. Nesta planta deverão ser identificados ainda os seguintes riscos: áreas com Risco de Contaminação dos solos e zonas de risco de acidentes graves de poluição e consequentemente, em áreas de recarga de aquíferos, identificado o risco de contaminação de águas subterrâneas.

Ao nível dos riscos mistos, identificam-se as “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” que possuem uma expressão territorial residual mas que se considera que deverão integrar a planta de Outras componentes – na tipologia “Riscos naturais, mistos e tecnológicos”, à semelhança das ZAC e Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV).

Verifica-se que o município se encontra em Zona Sensível e na área de influência da Zona Sensível da Diretiva das Águas Residuais Urbanas, considera-se que a identificação destas áreas deverá ser incluída na planta de condicionantes.

No que respeita à proposta de planta de condicionantes - planta de Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) deverão ser identificadas, no âmbito dos recursos hídricos, as seguintes condicionantes:

- O domínio hídrico, nomeadamente a linha limite do leito e linha limite da margem das águas estuarinas, entendendo-se que deverá ser revista a sua demarcação, **com base na sua versão atualizada, agora cedida ao Município** em formato shapefile, estimada com base na

informação geográfica disponível e nos critérios técnicos aprovados pela Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

- Rede Hidrográfica de Base e respetiva servidão associada (esta identificando de forma distinta os leitos e margens, e representada de forma completa). Verifica-se que a Rede Hidrográfica de Base não apresenta representação das margens, situação que deverá ser corrigida. Alerta-se que é devida servidão do domínio hídrico, também, nos troços de cursos de água cobertos.

Alerta-se que a Albufeira da Venda Velha é uma albufeira de águas públicas de serviço público pelo que lhe é devida uma margem de 30 metros e deverá constar da planta de condicionantes incluindo a delimitação do seu leito ao NPA, bem como a delimitação da Zona Terrestre de proteção (faixa com largura de 500m) e no seu interior a Zona Reservada (100m) conforme previsto no Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio. O limite da Albufeira e Zona Terrestre de Proteção e Zona Reservada encontra-se disponível no SNIAMB e deverá ser utilizado na planta de condicionantes e REN para esta albufeira. As correções a efetuar a estes limites deverão refletir-se igualmente na proposta de delimitação da tipologia Albufeiras da REN.

Às restantes albufeiras e planos de água, não classificadas como albufeiras de águas públicas, corresponde-lhes uma margem de 10m a contar a partir da linha limite do leito do NPA e deverão integrar a rede hidrográfica de base. A margem não deverá sobrepor-se ao leito das albufeiras e planos de água.

Para além da área sujeita à administração da APL e da Albufeira da Venda Velha a todos os restantes cursos de água, albufeiras ou planos de água corresponde uma margem de 10m a contar da linha limite do leito. A Margem deverá ser representada em cartografia.

Verifica-se que o município em causa é abrangido por Zona Vulnerável do Tejo (diretiva Nitratos) nesse seguimento considera-se que as mesmas deverão ser identificadas na planta de condicionantes.

No que respeita à delimitação dos perímetros de proteção da captação subterrânea verifica-se que foram consideradas as seguintes captações:

- 3 captações em Alcochete - publicadas por Portaria n.º 1188/2010, nada a obstar em relação a esta representação e captação;
- 2 captações no Samouco - publicadas por Portaria n.º 1188/2010, verifica-se que o limite apresentado para o perímetro de proteção alargado não se encontra conforme o limite publicado por portaria pelo que o mesmo deverá ser revisto;
- Verifica-se ainda que a Zona de Proteção alargada da captação subterrânea do Montijo, publicada pela Portaria n.º 220/2014 abrange o município de Alcochete encontrando-se identificada na planta de condicionantes bem como o respetivo regime legal aplicável, pelo que nada há a obstar à representação apresentada.
- 2 Captações Alcochete FR3 às quais não corresponde qualquer publicação, ou a mesma é desconhecida desta agência, pelo que a mesma não deverá constar da planta de condicionantes ou ser melhor fundamentada a sua inclusão.

Verifica-se que se encontra em falta a representação das seguintes captações:

-Alcochete CR1 - Fonte da Senhora – Passil publicada pela Portaria n.º 71/2022, a qual, na proposta, se encontra apenas identificada por um ponto na zona da captação. A referida captação deverá ser identificada através da delimitação da Zona Imediata, Zona intermédia e Zona alargada conforme publicação constante da Portaria referida.

Os perímetros de proteção da captação subterrânea, encontram-se, disponíveis no visualizador <https://sniamb.apambiente.pt/> sendo possível descarregar a respetiva informação através dos metadados disponíveis no mesmo visualizador ou através do link abaixo:

[https://sniambgeoogc.apambiente.pt/getogc/services/SNIAmb/ProtCaptacoes\\_AgConsHumano/MapServer/WMServer?request=GetCapabilities&service=WMS](https://sniambgeoogc.apambiente.pt/getogc/services/SNIAmb/ProtCaptacoes_AgConsHumano/MapServer/WMServer?request=GetCapabilities&service=WMS)

Mais será ainda de referir que as Zonas Ameaçadas pelas cheias delimitadas no âmbito da REN deverão constar da planta de Condicionantes - REN.

As Zonas Ameaçadas pelas Cheias delimitadas ao abrigo do Art.º 40 da Lei da Água deverão constar da Planta de Ordenamento Riscos, conforme referido acima.

**Assim, discorda-se da representação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias e ainda do Domínio Hídrico, nomeadamente das águas navegáveis e/ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias (leito e margem, de 50m) na planta de Condicionantes - Geral.**

## 2.3 Proposta de Regulamento

### • Recursos Hídricos

Da análise da proposta de Regulamento resultam as seguintes considerações na ótica dos recursos hídricos:

No **artigo 4º** - "Instrumentos de gestão territorial a observar" – deve constar o Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

A proposta de Plano apresentada, atendendo às atribuições da APA – ARHTO, deverá cumprir ainda o disposto na legislação relativa aos recursos hídricos, designadamente, no que respeita ao Domínio Hídrico:

- Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro; n.º 60/2012, de 14 de março e n.º 130/2012, de 22 de junho,
- Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 44/2017, de 19 de junho),
- Lei da Titularidade (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, republicada pela Lei nº 31/2016, de 23 de agosto),
- Decreto-Lei nº 364/98, de 21 de Novembro,
- Decreto-lei 166/2008 de 22 de Agosto, regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional,

Acrescem as disposições dos planos e programas, em vigor, de hierarquia superior, designadamente o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH RH5), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 18 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 22- B/2016, de 18 de novembro, e o Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI), acima indicado.

Assinala-se, que se encontra já disponível informação relativa ao [PGRH 3º ciclo de planeamento \(2022-2027\)](#) e [PGRH 2º ciclo de planeamento \(2022-2027\)](#), ambos em fase final de delaboração.

No que respeita ao Regulamento cabe referir que a Lei da Água estabelece, no seu Artigo 36º, "a necessidade de se aplicarem a certas zonas, onde se incluem as Zonas de Infiltração Máxima (ZIM), medidas de proteção especial dos recursos hídricos, sendo nessas zonas condicionadas, restringidas ou interditas as atuações e utilizações suscetíveis de perturbar os seus objetivos específicos, em termos de quantidade e qualidade das águas".

Mais se informa que o Plano de Gestão de Recursos Hídricos do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH) – 3º ciclo de planeamento (2022-2027), referido acima, prevê, no Anexo III da Parte 2, um conjunto de condicionantes e restrições de ocupação do solo.

No **artigo 6º** do “Capítulo II – Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública”, é fundamental que haja uma correspondência direta com a legenda da Planta de Condicionantes na identificação do Domínio Hídrico e conforme a Lei da Titularidade- Lei 54/2005 de 15 de Novembro”. Alerta-se que as Zonas Ameaçadas pelas Cheias, que não as incluídas na REN, não se constituem como Condicionante ou Restrição de utilidade pública pelo que a al. ii) deverá ser retirada.

No **artigo 7º**, do “Capítulo II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública”, quanto ao regime do Domínio Hídrico deve ser inequívoco que independentemente de estarem ou não representados na Planta de Condicionantes, por razões de escala, informação ou outras, aplica-se o respetivo regime.

No **artigo 8º e 9º** - “Zonas Ameaçadas por cheias”, apresentam-se as seguintes considerações:

A proposta de Regulamento no referido artigo apresenta uma proposta de ocupação das áreas identificadas como Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias;

Alerta-se que o licenciamento de operações de urbanização ou edificação, em zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, carece de autorização/parecer prévio vinculativo da APA, I.P. nos termos do art.º 40.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro).

Considerando ainda que a ocupação das Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias deverão atender ao disposto nos seguintes regimes legais:

- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro;
- Art.º 40.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- Art.º 62 do Decreto-Lei n.º 226/A/2007, de 31 de maio.

Considera-se que o artigo 9º deve ser ponderado, disponibilizando-se uma minuta (Anexo I) que procura uma uniformização da prática na APA, refletindo também o conhecimento adquirido na sequência dos trabalhos de elaboração dos Planos de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI).

Foi efetuada a análise da proposta de ordenamento sobre a faixa estuarina, no sentido de verificar o cumprimento das recomendações para esta área, face às suas características particulares e ao risco inerente, tendo-se constatado, de um modo geral, que os regimes propostos para as categorias de espaço que recaem sobre esta preveem índices edificatórios que não se coadunam com as diretrizes apontadas para estas áreas e que tendem a contrariar a expansão de ocupação com caráter permanente.

Para a categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos (Artigos 40º, 41º e 42º), que abrange apenas áreas de expressiva sensibilidade ecológica, o leito do estuário do Tejo e os seus afluentes principais e ainda Habitats do Sítio do Estuário do Tejo, é proposto um regime que permite a ampliação e alteração de edifícios existentes e ainda considerando os seguintes usos compatíveis e complementares:

- a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários;
- b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e ambientais;
- c) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no Artigo 24º.

Verifica-se que a área correspondente ao leito do estuário do Tejo foi qualificada como Espaços Naturais e Paisagísticos. O regime previsto para esta classe de espaço prevê alguma edificação, nomeadamente a ampliação e alteração de edifícios existentes. Verifica-se que existem algumas construções que se situam neste espaço, que possivelmente estão associadas à exploração agrícola.

Entende-se que dadas as características particularmente sensíveis deste território não deverão ser permitidas novas construções, nem ampliação das construções existentes nesta área.

Por outro lado, por uma questão de coerência, a área correspondente a esta categoria deverá sobrepor exatamente o leito do estuário, devendo ser a linha limite do leito utilizada como limite interior desta área.

Em conclusão, entende-se que as regras que são propostas para esta categoria estão desajustadas para as áreas de extrema sensibilidade ecológica que são abrangidas.

Nas áreas ribeirinhas, para além das áreas abrangidas pela categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos, verificam-se áreas abrangidas por outras categorias e que se sobrepõem a áreas de leito, margem das águas estuarinas e ainda zonas potencialmente ameaçadas pelas cheias, nomeadamente as seguintes:

Espaços verdes, espaços agrícolas tipo I, espaços agrícolas tipo II, espaços destinados a infraestruturas, espaços de ocupação turística, espaços de equipamentos, espaços centrais I, áreas de edificação dispersa.

Nos casos em que se verifica a ocupação com edificado em perímetros urbanos, nada se tem a obstar, atendendo a que o artigo do regulamento sobre as zonas inundáveis deverá ser revisto de acordo com o articulado proposto por esta entidade. No entanto, nas áreas que não correspondam a zonas predominantemente artificializadas, e atendendo à sua localização numa área particularmente sensível e que comporta o risco de inundação, os regimes propostos deverão adaptar-se a este desígnio.

Verifica-se ainda a proposta de alguns loteamentos em áreas de particular sensibilidade pela sua natureza ribeirinha, abrangendo zonas inundáveis e mesmo a faixa da margem das águas estuarinas, e que se considera que deverão ser revistos atendendo a que não são admitidos novos loteamentos em áreas inundáveis.

Importa ainda referir:

- O Regulamento deve clarificar que qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio vinculativo da APA, I.P. nos termos do art.º 40.º da Lei da Água.

Atendendo ao exposto, propõe-se a emissão de parecer desfavorável à proposta de regulamento apresentada.

#### • **Prevenção de Acidentes Graves (PAG)**

Para além das matérias relativas ao domínio hídrico, REN e AAE, é ainda competência da APA pronunciar-se no âmbito do enquadramento no regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana, estabelecido pelo regime jurídico da prevenção de acidentes graves (RJPAG), Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. A integração e avaliação do risco de acidentes graves no ordenamento do território permite, por um lado, identificar a presença de estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG ou zonas adjacentes e, por outro, ponderar o risco de acidentes graves numa fase prévia à implementação do Plano.



Assim, compete à APA promover a prevenção de acidentes graves ao nível dos instrumentos de planeamento e uso do solo, segundo o regime de prevenção de acidentes graves (cf. al. a) do art.º 4.º do RJPAG). No âmbito do ordenamento do território devem ser mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG e as zonas residenciais, locais de utilização pública, vias de comunicação e zonas ambientalmente sensíveis (cf. n.º 1 do art.º 7.º).

As Câmaras Municipais devem tomar em consideração, na avaliação ambiental estratégica de PMOT, entenda-se planos territoriais (municipais e intermunicipais), segundo o RJIGT em vigor, a presença de estabelecimentos e as zonas de perigosidade que lhes estão associadas (cf. art.º 13.º), em articulação com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A definição de zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas devem ser consideradas pelas Câmaras Municipais não só na elaboração, revisão e alteração dos planos territoriais, como também no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na zona envolvente aos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

As distâncias de segurança são traduzidas em duas zonas de perigosidade da seguinte forma:

- Primeira zona de perigosidade: a zona no exterior do estabelecimento onde em caso de acidente grave possam ocorrer efeitos letais na saúde humana;
- Segunda zona de perigosidade: a zona no exterior do estabelecimento onde em caso de acidente grave possam ocorrer efeitos irreversíveis na saúde humana.

Em cumprimento do disposto no art.º 12.º do RJPAG, a APA cria um cadastro de zonas de perigosidade com base na informação apresentada pelos operadores, após validação pela mesma.

De acordo com a informação existente na APA, está localizado no Concelho de Alcochete um estabelecimento, de nível superior, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, designadamente:

| <b>Estabelecimento</b>          | <b>Operador</b> | <b>Enquadramento</b>            | <b>Entidade Coordenadora</b>                                                                                                                       |
|---------------------------------|-----------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MaxamPor, S.A.<br>(APA00040582) | MaxamPor, S.A.  | Nível Superior -<br>DL 150/2015 | (PSP) - Direção Nacional da Policia<br>de Segurança Publica (Área de<br>Operações e Segurança,<br>Departamento de Armas e<br>Explosivos - DEPAEXP) |

Trata-se de um estabelecimento de fabrico e armazenagem de produtos explosivos, cuja zona de segurança é determinada pelo Departamento de Armas e Explosivos da PSP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, na sua redação atual.

Este estabelecimento constitui uma UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (unidade de execução n.º U19), na Planta de Ordenamento do PDM em revisão. Esta UOPG está confinada a nascente e norte por "espaços florestais de produção", a poente por "espaços agrícolas de produção" e a sul e com o limite do concelho de Palmela. Na Planta de Condicionantes é proposta uma "Área de proteção da fábrica de explosivos" (fig. 1) para além da zona de segurança, que inclui o limite de propriedade do estabelecimento.



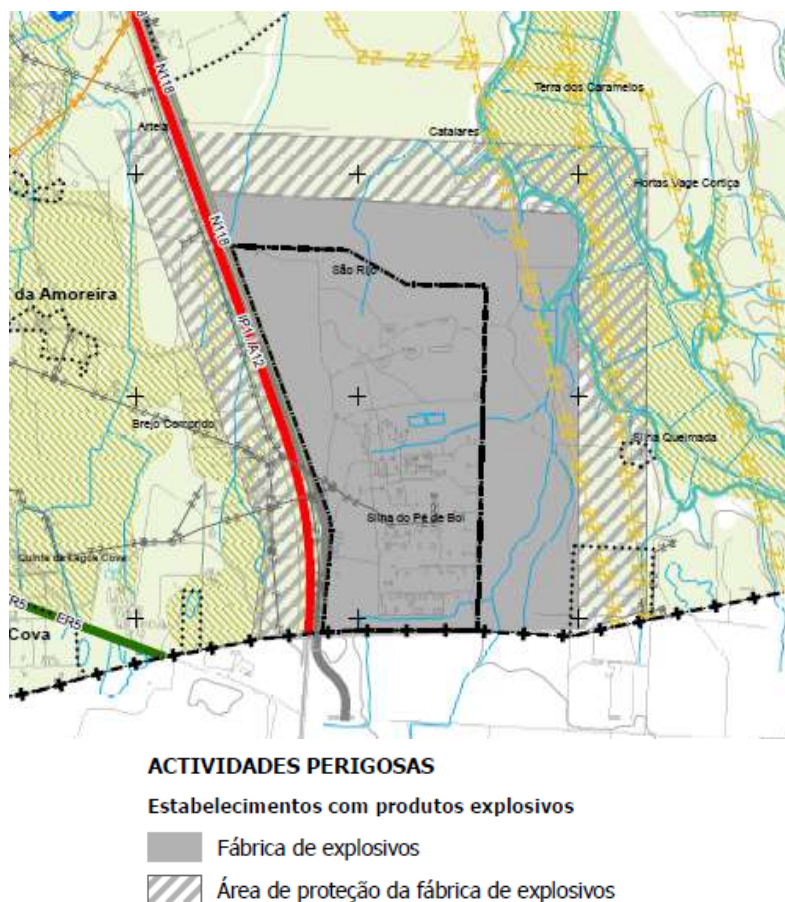


Fig. 1. – Extrato da Planta de Condicionantes. Zona de segurança do estabelecimento MaxamPor-Alcochete

Mais se refere que segue em anexo ao presente parecer o ficheiro PDF com a representação espacial do limite do estabelecimento em apreço e da zona de segurança associada.

Analizados os documentos disponibilizados, conclui-se que a temática de prevenção de acidentes graves foi considerada no processo de revisão do PDM de Alcochete e na respetiva AAE.

Embora sem referência direta ao RJPAG, verifica-se que o mesmo toma em consideração a questão dos riscos tecnológicos com referência ao FCD «Riscos, Energia e Alterações Climáticas», tendo em atenção aos seguintes eventos prováveis:

*"Os riscos associados ao atravessamento do concelho por esta conduta [gás natural], (...), incluem: asfixia provocada pelo gás na ausência de ignição; incêndio originado pela ignição do gás e sua regressão ao ponto de fuga; elevados níveis de radiação térmica associados a uma chama ancorada no orifício da fuga; e sobrepressão resultante da explosão, se esta ocorrer"*

Neste âmbito, esta Agência propõe que sejam considerados os seguintes indicadores relativamente ao FCD «Riscos, Energia e Alterações Climáticas»:

- N.º de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- N.º de pessoas residentes nas zonas de perigosidade;
- N.º de locais com concentração de pessoas, nas zonas de perigosidade.

## 2.4 Programa de Execução

No que respeita à proposta de Revisão do Plano de Execução considera-se que, dada a relevância que as Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) têm no município deveria existir uma medida de intervenção nestas áreas, que visasse o controlo, minimização e a redução do risco para pessoas e bens associado às ZAC. Refere-se a título de exemplo, poderão ser identificadas medidas e áreas críticas de intervenção de regularização, construção de bacias de retenção, eliminação de barreiras ao escoamento, entre outras que visem a redução das ZAC no município de Alcochete.

Ainda tendo em conta a relevância do sistema hídrico existente no município, concorda-se com a definição do projeto "*Requalificação paisagística e ambiental das linhas de água/galerias ripícolas*", considera-se porém que para elaboração deste projeto deverá ser feita uma caracterização mais aprofundada desta componente. Só após uma devida caracterização do domínio hídrico, conforme referido em relação aos ECD, se poderá identificar quais as intervenções a realizar bem como o escalonamento temporal das mesmas.

Não se compreende a ligação entre as ações e medidas propostas e os ECD apresentados. Considera-se que deveria ter sido apresentado um diagnóstico prospetivo da situação de referência visando a definição da estratégia para o município de Alcochete.

### Conclusão do parecer a emitir sobre a proposta de Plano

Emite-se parecer desfavorável, uma vez que se considera que a proposta de ordenamento necessita de reformulação conforme acima indicado. Salienta-se a falta de fundamentação das opções tomadas ao longo do exercício de classificação e qualificação do solo, nomeadamente no que respeita à definição do solo urbano nas áreas referidas no presente parecer, por não se considerar a vulnerabilidade da faixa estuarina, face à necessidade de preservar e valorizar o património natural, paisagístico e cultural, e de acautelar os riscos que a ameaçam, resultantes das alterações climáticas e da crescente pressão antrópica, exigindo-se a adoção de medidas sustentáveis, cautelares, que impliquem a restrição da ocupação na faixa estuarina, ao nível dos IGT.

Atendendo ao exposto, considera-se que a proposta de plano necessita de reformulação conforme apontado acima.

## **3. Parecer à Proposta de Revisão da delimitação da REN Bruta**

No âmbito da revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, a CCDR LVT remeteu à APA, para apreciação, junto com a proposta de revisão do PDM a Proposta de Revisão da REN Bruta, junto com a proposta de exclusões.

Com a proposta de revisão da REN foram submetidos os seguintes elementos: Memória descritiva e justificativa em PDF, proposta de delimitação por tipologia em PDF e *Shapefile* e proposta de exclusões.

Da apreciação liminar realizada aos elementos remetidos resulta que foram fornecidos os elementos fundamentais para análise da proposta, pelo que esta reuniu as condições para ser analisada alertando-se para o facto de não terem sido disponibilizadas as metas intermédias de cálculo das diversas tipologias. Considera-se assim necessário, para emissão de parecer final, o envio das diferentes metas de cálculo e estudos de suporte à proposta de delimitação das

tipologias, que serviram de base às propostas de delimitação, em formato vetorial. Considera-se que o sentido do parecer final poderá ser alterado após confronto com a informação solicitada.

Será ainda de referir que a planta que inclui a proposta de delimitação da REN, em PDF não utiliza as simbologias propostas no catálogo de objetos constantes na “Norma Técnica de Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional” publicada pela DGT de fevereiro de 2020, a qual deve ser considerada.

A proposta de Delimitação da REN Bruta inclui as seguintes tipologias:

#### **I. Áreas de Proteção do Litoral**

- Sapais
- Dunas costeiras e dunas fósseis
- Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção (ATLMFP)

#### **II. Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre**

- Cursos de água respetivos leitos e margens (CALM)
- Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção (AlbLMFP)
- Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)

#### **III. Áreas de Prevenção de Riscos Naturais**

- Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)
- Áreas de instabilidade de vertentes (AIV)

No caso da tipologia Áreas e Instabilidade de Vertentes, o parecer ficará dependente da CCDD (matéria da sua exclusiva competências).

A delimitação de REN apresentada, assenta nas características biofísicas dos territórios, de acordo com os critérios de delimitação e as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional definidas na legislação que define o regime da REN em vigor.

O presente parecer tem em conta o último parecer da APA emitido por ofício S042403-201907-ARHTO\_DPI bem como esclarecimentos remetidos na nossa comunicação com ref<sup>a</sup> S075963-202212-ARHTO.DPI.

No referido ofício foram emitidos os seguintes pareceres às tipologias presentes na proposta de delimitação da REN de Alcochete:

- Favorável à tipologia Águas de Transição, respetivos leitos, margens e faixas de proteção, Cursos de Água, respetivos leitos e margens, Albufeiras, respetivos leitos, margens e faixas de proteção, bem como Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;

- Favorável condicionado à tipologia Sapais, Zona Ameaçada pelas Cheias, Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo.

Foi ainda aceite a fundamentação de não inclusão da tipologia Lagoas e lagos, respetivos leitos, margens e faixas de proteção.

Na versão apresentada de 2018 e 2019 não foi remetida proposta de integração da tipologia Dunas.

Face à proposta agora remetida verifica-se a manutenção das propostas apresentadas em 2019 pelo que se mantém o parecer favorável emitido às tipologias Cursos de Água, leitos e Margens.

No que respeita à tipologia Albufeiras verificou-se a necessidade de realização de pequeno ajuste conforme apresentado em seguida.

Atendendo ao exposto foi analisada a proposta remetida e datada de janeiro de 2023.

### 3.1 Proposta de Delimitação da REN Bruta

Da análise efetuada para cada tipologia, concluem-se os seguintes pareceres, devendo ser consultado o Anexo II – Figuras Ilustrativas que ilustra e exemplifica, sem ser exaustiva, a síntese apresentada abaixo.

#### **I. Áreas de Proteção do Litoral**

- Tipologia **Sapais**:

Foi analisada a delimitação da tipologia tendo-se concluído que:

Uma vez que se remete nova linha limite do leito do Estuário, ou seja, a LMPAVE, a delimitação desta tipologia deverá ser retificada, **de acordo com esta**.

De acordo com as orientações estratégicas, *“a LMPAVE deve ser considerada como referência para a definição do limite da colonização das biocenoses da vegetação halófitas que ocupam os andares mais elevados do sapal, esta linha deverá ser adotada como limite da colonização das biocenoses da vegetação halófitas”*.

Assim, emite-se parecer favorável condicionado, à utilização da **linha limite do leito, agora enviada**, como LMPAVE, à delimitação apresentada para esta tipologia.

- Tipologia **Dunas Costeiras e Dunas Fósseis**:

##### Dunas Costeiras

Verifica-se a identificação na carta geológica 1:50 000 do extrato geológico de dunas, nos locais que no âmbito deste trabalho foram delimitados como dunas. Atendendo a esta constatação e de acordo com as orientações para a delimitação da REN, considera-se nada haver a obstar à delimitação proposta.

No entanto ressalva-se que deverão ser consideradas como dunas costeiras litorais, atendendo ao seu papel na defesa contra a erosão.

##### Dunas Fósseis

Não se verifica a existência de dunas fósseis, na área em análise.

Assim, emite-se parecer favorável à delimitação apresentada para esta tipologia.

- Tipologia **Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção (ATLMFP)**:

Foi analisada a delimitação da tipologia tendo-se concluído que:

Não obstante o parecer anterior ter considerado que a proposta de delimitação desta tipologia de REN se encontrava em condições de merecer parecer favorável, verifica-se que a linha limite do leito e linha limite da margem do estuário do Tejo utilizadas já não se encontram atualizadas, pelo que se considera que deverá ser utilizada nesta delimitação a versão mais atual destas linhas, que contêm pequenas diferenças, e que são agora remetidas à CM de Alcochete.

Assim, emite-se parecer favorável condicionado, à utilização da versão mais atual destas linhas, à delimitação apresentada para esta tipologia.

## II. Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre

- Relativamente à tipologia **Albufeiras, respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção (Albufeiras)**,

Verifica-se que o limite apresentado para a Faixa de Proteção da Albufeira da Venda Velha não se encontra conforme o limite disponível no SNIAMB para a Zona Reservada com largura de 100m, assim considera-se que a Faixa de Proteção da Albufeira necessitará de ajuste pelo que se considera que a presente tipologia não se encontra ainda estabilizada conforme representado na fig. 1 em anexo.

No seguimento do exposto emite-se parecer favorável, alertando-se no entanto para a necessidade de ajustamento da Faixa de Proteção da Albufeira.

- Relativamente à tipologia **Áreas Estratégicas de Infiltração Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA)**,

A proposta agora apresentada mantém a proposta aprovada em 2019 pelo que no que respeita a AEIPRA mantém-se o parecer favorável previamente emitido.

O RJREN e a Portaria n.º 336/2019, de 26 de Setembro, na sua versão atual, estabelecem que a delimitação de AEIPRA passou a incluir a proteção de duas componentes distintas, as áreas de infiltração de Cabeceira, as “Cabeceiras”, e as áreas de recarga de aquíferos.

No que respeita à proposta de delimitação da tipologia Áreas Estratégicas de Infiltração, Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) na componente Cabeceiras, de acordo com as orientações da APA as linhas de fecho principais que servem de referência à referida delimitação devem corresponder às:

- As bacias hidrográficas das massas de água estão disponíveis no SNIAMB para download ou como serviços geográficos WMS e WFS, através de fichas de Metadados. As bacias dos troços de linha de água GeoCodificadas (3º nível de GeoCodificação) estão disponíveis através da seguinte ligação:

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={E1594013-7CB2-4D42-AE32-981E190F8F91}>

- No âmbito dos trabalhos da equipa da Prof.ª Selma Pena, do ISA, foram marcadas as linhas de fecho destas bacias, disponíveis na plataforma EPIC-WebGIS Portugal (<http://epic-webgis-portugal.isa.ulisboa.pt/>) - Tema Água - Linhas de fecho: [http://epic-webgis-portugal.isa.ulisboa.pt/maps/epic\\_pt?startExtent=-1470351.8960175,4356390.2983044,-210669.67005315,5312770.3960754&maxExtent=-2226772,4257328,454026,5524348&visibleBackgroundLayer=Bing+Aerial&visibleLayers=Conti nente](http://epic-webgis-portugal.isa.ulisboa.pt/maps/epic_pt?startExtent=-1470351.8960175,4356390.2983044,-210669.67005315,5312770.3960754&maxExtent=-2226772,4257328,454026,5524348&visibleBackgroundLayer=Bing+Aerial&visibleLayers=Conti nente).

Mais se informa que de acordo com a deliberação da 30.ª Reunião da CNT relativamente à “Delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas - Áreas Estratégicas de Infiltração e de



*Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA)”, na qual indica que a informação constante do EPIC WebGIS é passível de ser utilizada na delimitação das AEIPRA, e determina que o GT REN promova a “elaboração de um trabalho que permita identificar diretrizes e abordagens para delimitação das cabeceiras ao nível municipal, tendo em conta as especificidades territoriais” sem contudo “obstaculizar o célere desenvolvimento dos processos de delimitação da REN, havendo desde já condições que assegurem a possibilidade de delimitar esta tipologia para os municípios que queiram avançar.”*

Verifica-se que não foi apresentada proposta de delimitação das cabeceiras de acordo com o previsto no RJREN, na sua versão atual, o que deverá ser cumprido.

Ou, caso pretenda, a Câmara Municipal deverá referir em Memória descritiva e justificativa se pretende proceder à delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas no regime transitório para efetuar essa adaptação (de acordo com n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Face ao exposto acima conclui-se que a tipologia AEIPRA se encontra em condições de ser aceite devendo, ainda, ser delimitada a componente cabeceiras, pelo que se emite parecer favorável condicionado.

### III. Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

- Relativamente à tipologia **Zonas Ameaçadas pelas Cheias**, verifica-se o seguinte:

A proposta de delimitação da ZAC remetida na versão apresentada em 2019 mereceu parecer favorável condicionado ao ajustamento da ZAC às linhas de água existentes e cartografadas. Analisada a proposta agora apresentada verifica-se que esse ajustamento foi realizado, mantendo-se a restante proposta apresentada.

Será ainda de salientar que a ZAC deverá ser delimitada no limite inferior pela LMPMAVE ou Linha Limite do Leito das águas estuarinas, pelo que sugere validação deste limite inferior, uma vez que a Zona Ameaçada pelas Cheias não se deve sobrepor a Leito das águas estuarinas e leito de Águas de Transição.

De acordo com a metodologia exposta, com a qual se concorda, será expectável que a área a delimitar abranja a área entre a linha limite do leito e a curva de nível correspondente à cota 5 m (NMM). Para a verificação será necessário dispor da informação de base, nomeadamente das curvas de nível. Foram disponibilizadas as curvas de nível, mas não estão identificadas cotas, pelo que não foi possível efetuar esta confirmação.

Neste seguimento, à delimitação apresentada para esta tipologia, emite-se parecer favorável condicionado, à utilização da linha limite do leito remetida, como limite inferior desta tipologia, e ainda à apresentação da informação em falta para a validação a efetuar.

- No que concerne à tipologia **Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo**, verifica-se o indicado seguidamente:

Foi apresentada proposta de delimitação que não se encontra em conformidade com o novo RJREN dado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e a Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro. É referida, em MDJ, a delimitação com base na metodologia descrita na OERN da REN complementada pelas orientações técnicas do Guia Metodológico da CCDR-LVT (2015) e pela recomendação técnica da CNT (CNT, 2017).

Verifica-se, porém, que em 2019 foi publicado o RJREN revisto através do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto bem como a publicação das Orientações Nacionais e regionais revistas



através da Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro atualizada pela Portaria n.º 264/2020 de 13 de novembro, onde as fórmulas de cálculo são ajustadas.

Verifica-se ainda que não foram remetidas as metas intermédias de cálculo da tipologia. É apresentado mapa de K, R e LS em cartograma inserido na MDJ. Não são apresentados mapas de L, S, m, mapa de declives em radianos, graus e percentagem, mapa do sentido de fluxos hídricos e mapa dos fluxos acumulados, parâmetro  $\beta$ , parâmetro  $\lambda$ . Deverão ser disponibilizados os mapas intermédios para análise da proposta final apresentada para validação dos resultados apresentados.

Analisada a proposta apresentada há a informar o seguinte:

- Fator C e P foram considerados 1 e não foi calculado o fator SDR pelo que foi calculada a Erosão Potencial do Solo com base na fórmula  $EPS = R \times K \times LS$  ao qual será aplicado o fator de conversão se necessário.

- Verifica-se que a proposta de cálculo do factor LS não se encontra correta sendo que o valor 22.3 deverá corresponder o valor 22.13.

- O fator S não corresponde ao proposto no regime jurídico da REN em vigor.

- Os valores de m correspondem aos propostos no Guia de apoio à delimitação da REN disponibilizado pela CNT que se considera de aceitar.

- O Factor R utilizado foi o mapa extraído do site da APA com os valores da erosividade da precipitação (449-50.8mm). Preferencialmente deve ser utilizada a informação do JRC/ESDAC, com resolução de 500m e em unidades do SI – disponível em:

<https://esdac.jrc.ec.europa.eu/content/rainfall-erosivity-european-union-and-switzerland>.

- Concorde-se com o mapa de K apresentado.

- O Cálculo do Fator LS deverá respeitar as OENR dadas pela Portaria n.º 336/2019 de 26/9 atualizada pela Portaria 264/2020 de 13/11, que pressupõe o cálculo de  $L \times S$  sendo (L) o comprimento da vertente e (S) o seu declive. L e S deverão ser calculados pelas expressões dadas na referida portaria sendo que o factor m, poderá adotar o método dos limiares de declives em percentagem (Reis e Pena, 2020) do Guia de apoio à delimitação da REN disponibilizado no sítio eletrónico da CNT. Assim deverão ser calculados e disponibilizados em *Shapefile* os mapas intermédios referidos acima para análise dos mesmos. O mesmo para os mapas de R e K. De referir que em MDJ deverá ser descrito o método aplicado e este deverá estar conforme o estabelecido nas OENR.

- Verifica-se que não foi apresentada fundamentação completa da metodologia adotada para cálculo do fator LS, nomeadamente se foram interrompidas as vertentes com caminhos e estradas, se foram corrigidos os falsos planos e se foi utilizada a máxima extensão de vertente de 304,8m conforme definido nas OENR.

- Foram integrados em AEREHS solos com potencial de erosividade superior a 25 ton/ha.ano, opção com a qual se concorda.

- No processo de generalização não deverão ser efetuadas quaisquer exclusões, seja de taludes de vias, de vias pavimentadas ou outros. O processo de eliminação de polígonos é efetuado na fase de exclusões.

Apesar do exposto, será de referir que, em parecer emitido pela ARHTO em 2019 foi referido que: *"a tipologia foi considerada aceite pela CCDR LVT após revisão/fundamentação, de acordo com as questões identificadas no parecer da CCDR LVT. Neste seguimento deixa-se à consideração desta CCDR o parecer à presente tipologia"*.

Verifica-se que a proposta agora apresentada mantém a delimitação e MDJ apresentada em

2019 pelo que, por coerência, se mantém à consideração da CCDR LVT o parecer a emitir sobre esta tipologia.

Em conclusão, considera-se de emitir parecer, favorável condicionado ao parecer a emitir pela CCDR LVT.

No Anexo II são apresentadas figuras ilustrativas das situações identificadas.

### **Conclusão do parecer emitido à Proposta de Delimitação da REN Bruta**

Em conclusão, considera-se que a proposta de REN Bruta do município de Alcochete não se encontra em condições de ser aceite, devendo a mesma ser ajustada, tendo em conta os aspetos enunciados no presente ofício para AEIPRA, AEREHS, Sapais, Águas de Transição e respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

Foram emitidos os seguintes pareceres:

Favorável: CALM (mantém-se o parecer emitido previamente), Albufeiras, Dunas Costeiras

Favorável Condicionado: AEIPRA, AEREHS, Sapais, Águas de Transição e respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção, Zonas Ameaçadas pelas Cheias.

### **3.2 Proposta de Delimitação da REN - Exclusões**

No que respeita à proposta de exclusões da REN, verifica-se que foram solicitadas exclusões às tipologias: Águas de Transição, Albufeiras, Áreas estratégicas de infiltração, recarga e proteção de aquíferos, Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

De acordo com a MDJ não foram solicitadas exclusões à tipologia ZAC e CALM porém verifica-se que são apresentadas exclusões sobrepostas à tipologia CALM e ZAC. A título de exemplo salienta-se a exclusão dos polígonos C 85, C87 a C90 C100 a 103, C115 e C116, entre outros que abrangem a tipologia CALM e ZAC.

Verifica-se que as tipologias AEREHS e AEPR não se encontram ainda estabilizadas, caso alguma alteração a realizar nas tipologias ainda em análise tenha impacte em exclusões aprovadas, estas deverão ser reavaliadas.

Foi efetuada uma análise das propostas apresentadas, em ambiente SIG, com base na informação geográfica apresentada com a proposta, recorrendo às diferentes fontes de informação geográfica disponíveis, nomeadamente Carta Militar, Ortofotomapas e imagens aéreas/satélite disponíveis.

Foram consideradas algumas premissas genéricas, a considerar na análise das propostas:

- Conflito com a REN: Sempre que possível deve haver um ajuste no limite do perímetro urbano (PU), aglomerado rural (AR) ou área de edificação dispersa (AED), ou outros espaços não compatíveis com a REN, de modo a que a área de sobreposição com a REN seja minimizada, particularmente quando essas áreas não tenham ocupação atual;
- Áreas de dimensão muito reduzida – No caso de proposta de exclusão com uma dimensão muito reduzida, devem ser ponderados os limites propostos no sentido de avaliar a pertinência da sua inclusão / exclusão da REN (à exceção da delimitação das ZAC e CALM);

- Sobreposição de tipologias – Em áreas onde se verifica a sobreposição de tipologias, caso uma dessas tipologias obtenha parecer desfavorável, não é aceite a exclusão da área sobreposta. Nestes casos, a proposta deverá ser reformulada, podendo ser referido o sentido de parecer relativo à área em que não se verifica essa sobreposição;
- Uso compatível – Sempre que o uso proposto seja compatível com o RJREN não é aceite a exclusão.

Será emitido sentido de decisão favorável, favorável condicionado ou desfavorável nas situações incluídas nos critérios abaixo:

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A</b>  | <b>AEIPRA</b> - desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>A1</b> | Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m <sup>2</sup> , a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>A2</b> | Aceitar a exclusão de manchas nos casos em que a área se encontra atualmente maioritariamente impermeabilizada, sendo que nestes casos já não cumpre a função de AEIPRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>A3</b> | Nos casos em que as propostas se localizem em zonas de praias, dunas ou areais, em caso de aceitação, o parecer é sempre condicionado à exigência do encaminhamento das águas residuais produzidas para a rede pública de saneamento, não sendo autorizadas fossas estanques ou fossas com poço absorvente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>B</b>  | <b>AEREHS</b> - desde que não haja conflito com quaisquer outros critérios referidos neste documento, em particular no que respeita à sobreposição com outras tipologias:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>B1</b> | Aceitar as propostas de exclusão de manchas com dimensão inferior a 5000m <sup>2</sup> , a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação desta tipologia e ainda os procedimentos adotados para efeitos de generalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>B2</b> | <p>Aceitar propostas de exclusão de manchas em áreas onde a conjugação dos seguintes fatores contribua para a redução do risco ou áreas já modificadas / ocupadas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O uso atual do solo, em particular as áreas artificializadas / maioritariamente intervencionadas, onde haja superfícies impermeabilizadas ou alterações de topografia que diminuam os efeitos de erosão hídrica;</li> <li>• A utilização de práticas que diminuam o risco de erosão hídrica do solo;</li> <li>• A posição relativa dentro do aglomerado ou espaço que integra em termos de ordenamento (limítrofe ou interior), conferindo-lhe coerência.</li> </ul> |
| <b>C</b>  | Área edificada que inclui alguns espaços não construídos ou ocupados e/ou que contribui para dar consistência ao perímetro urbano (PU).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>D</b>  | Área sobre a qual incidem compromissos urbanísticos (listados na proposta).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>E</b>  | Processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito do RERAE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>F</b>  | Excecionalmente poderão ser aprovadas exclusões em ZAC, CALM, leitos e margens de AT, analisadas casos a caso, em <b>Projetos de Relevante Interesse Público</b> , desde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

que esteja garantido o cumprimento da legislação aplicável bem como a salvaguarda de pessoas e bens.

- P** Aceitar a proposta de exclusão de áreas abrangidas pela faixa de proteção das Águas de Transição (AT), que não incluam parcelas de margem ou leito das AT, desde que devidamente fundamentadas ao abrigo do regime da REN.

Será emitido sentido de decisão desfavorável nas situações incluídas nos critérios abaixo:

- G** Por princípio, não serão aceites exclusões de área identificadas como leitos e margens dos cursos de água (**CALM**), como leitos e margens das Águas de Transição (**AT**), Zonas Ameaçadas pelas Cheias (**ZAC**).

- H** Sobreposição com outra tipologia, cuja exclusão não é aceite ou está dependente do parecer da CCDR.

- I** **Dunas Costeiras Litorais** (DC-L) - Por princípio, não serão aceites exclusões de áreas.

- J** Uso proposto **compatível com o RJREN**.

Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, analisados caso a caso, será emitido sentido de decisão desfavorável, favorável condicionado ou favorável, nas situações incluídas nos critérios abaixo:

- K** **Área não construída**, nem consolidada, aparentemente não infraestruturada, sem compromisso válido; área com características de espaço rústico (nomeadamente agrícola).

A proposta carece de uma justificação mais aprofundada ou a tipologia não se encontra estabilizada.

- M** Área limítrofe do PU, cuja delimitação / classificação deve ser revista e ponderada, no sentido de diminuir a área de conflito com a REN.

- N** Reavaliar a classificação do tipo de pedido de exclusão ("C" ou "E").

- O** Sempre que estejam integradas em PU, AR ou AED ou outras áreas com ocupações / usos incompatíveis com a tipologia **ZAC**, deve o respetivo limite ser reavaliado, reduzindo ao mínimo a inclusão destas áreas, evitando deste modo, entre outros, a expectativa que a sua inclusão nos mesmos pudesse originar, sendo que em sede de revisão de PDM serão estabelecidas condicionantes de uso do solo, em concordância com o risco existente.

Verifica-se que, na proposta de exclusões, os polígonos foram distinguidos em relação à sua tipologia Tipo C – Compromissos existentes ou Tipo E – visam a satisfação de carências.

Verifica-se que, na tabela de fundamentação das exclusões Tipo C, raramente são apresentados os compromissos existentes, nomeadamente: Licenças ou Alvarás, que vinculam o município e se constituem como direito adquirido pelo que se considera que polígonos que não se encontrem em perímetro urbano consolidado claramente comprovado por consulta ao ortofotomapa carecem de fundamentação para a sua exclusão.

Em áreas aparentemente ocupadas sempre que foi emitido parecer favorável a exclusão, o parecer fica condicionado à existência de compromisso eficaz.

Verifica-se ainda, a existência de pedidos de exclusão em áreas aparentemente agrícolas sem que sejam identificados compromissos pelo município, nessas áreas sempre que as mesmas apresentam áreas representativas foi emitido parecer desfavorável à exclusão considerando-se que a fundamentação apresentada não é suficiente para justificar a exclusão.

Verifica-se que existem polígonos de exclusão apresentados sobrepostos a CALM e ZAC. Sempre que se verificou sobreposição com CALM ou ZAC foi emitido parecer desfavorável a todas as tipologias.

Os pareceres emitidos às propostas de exclusão encontram-se na tabela constante do anexo III.

#### 4. Conclusão

Considerando as competências da APA e analisada a proposta apresentada para a revisão ao PDM de Alcochete, emitem-se os seguintes pareceres:

- 1. Parecer favorável condicionado, à Avaliação Ambiental Estratégica considerando-se que este necessita de reformulação, nomeadamente no que respeita à necessidade de ser elaborado um Resumo Não Técnico bem como ao ajustamento das questões apontadas no capítulo relativo à Análise do Relatório Ambiental;
- 2. No que respeita à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete emite-se parecer desfavorável atendendo aos aspetos apontados ao longo do presente parecer.
- 3.1 No que concerne à proposta de Revisão à REN Bruta considera-se que esta se encontra em condições de ser aceite emitindo-se parecer favorável condicionado ao ajustamento da mesma em função das situações apontadas acima, por tipologia.
- 3.2 No que respeita à proposta de exclusões da REN, emite-se parecer favorável, favorável condicionado ou desfavorável às exclusões da REN Bruta conforme consta da tabela constante do Anexo III.

Com os melhores cumprimentos,

P' A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste



Susana Fernandes

(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 7790/2022,  
publicado no DR n.º 121, 2ª Série, de 24/06/2022)

Anexo I: Articulado a constar do regulamento: Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas Pelas Cheias

Anexos II: Figuras Ilustrativas



Anexo III: Tabela de Exclusões da REN Tipo E e Tipo C

Anexos IV: Limite do estabelecimento MaxamPor e da respetiva zona de segurança (PDF)



## **Anexos I: Articulado Proposto para Regulamento – Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias**

### Artigo Xº - Zonas Inundáveis

- 1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P.
- 2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.
- 3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:
  - a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;
  - b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
  - c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
  - d) Construções que correspondam à colmatagem de espaços vazios na malha urbana consolidada;
  - e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.
- 4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é sempre interdita a:
  - a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos e centros de dia, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
  - b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
  - c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
  - d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
  - e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
  - f) A execução de aterros;
  - g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem promover o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
  - h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
  - i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.

5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:

- a) As ações que tenham como objetivo promover o controlo de cheias e a infiltração das águas;
- b) A construção de infraestruturas de saneamento (à exceção de ETA e ETAR) e da rede elétrica;
- c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
- d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamento, de manifesto interesse público;
- e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
- f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.

6 - A realização das ações permitidas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:

- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa;
- b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco ou, pelo menos, o não aumento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;
- c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações, devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Não é permitido o uso que implique a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
- e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
- h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
- i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da localização da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas operações urbanísticas efetuadas em zona inundável, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

## Anexo II – Figuras ilustrativas

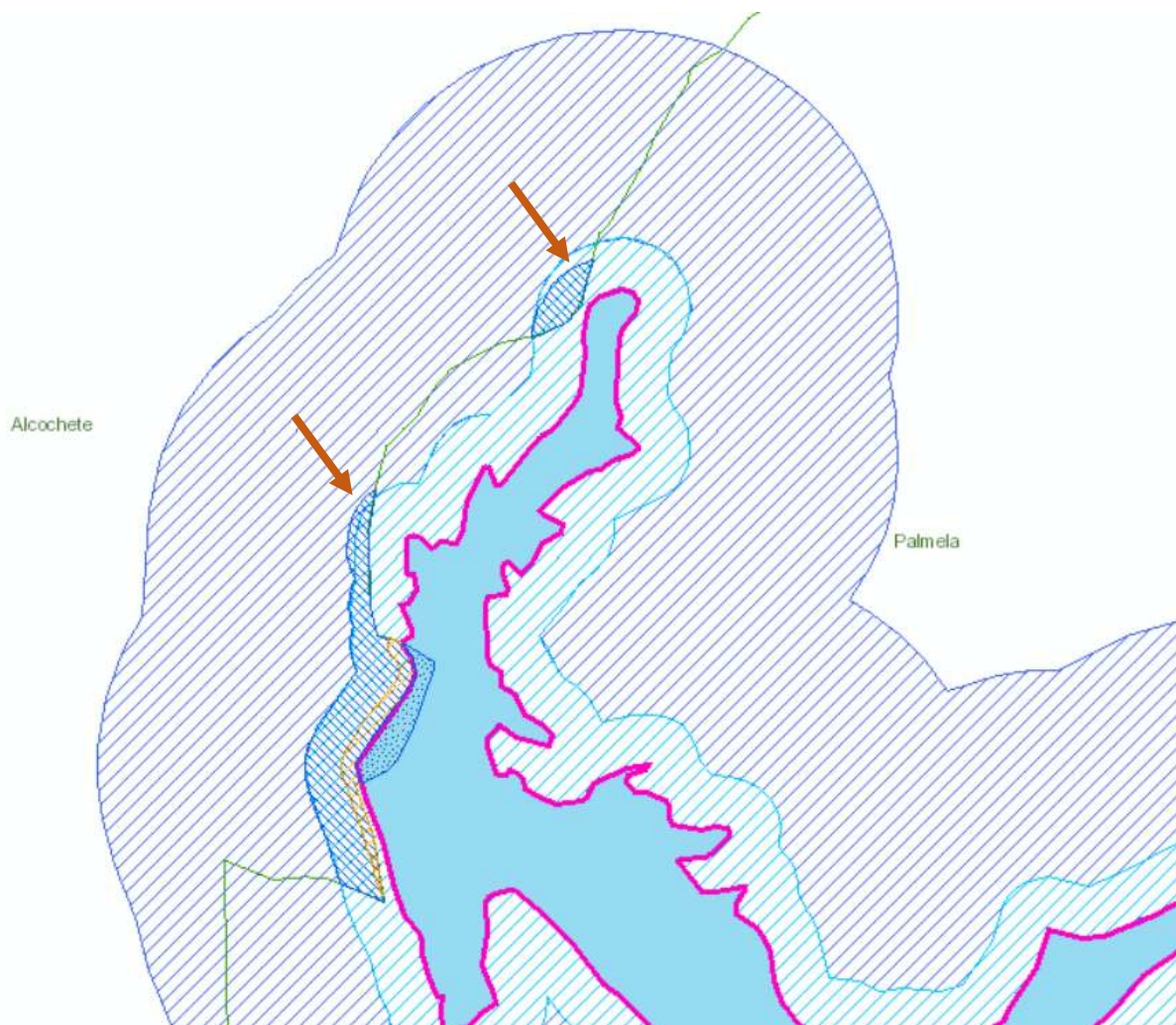


Figura 1 – Discrepância entre o Limite da Faixa de Proteção da Albufeira da Venda Velha (100m trama azul escuro) e a faixa reservada da mesma albufeira (100m trama azul claro).

### **Anexo III – Tabela de Exclusões da REN, Exclusões Tipo C e Tipo E**

**Anexo IV - Limite do estabelecimento MaxamPor e da respetiva zona de segurança (PDF)**

| ID_Exc<br>REN | REN                 | Nome               | Classe          | Categoria                | SubCategor                         | Area_m2  | Fundament                                                                             | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                         |
|---------------|---------------------|--------------------|-----------------|--------------------------|------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| C1            | Albufeiras          | Alcochete          | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Centrais      | Espaços Centrais I                 | 39,24    | Área edificada e<br>consolidada de<br>Alcochete                                       | 0,00392 |                                                                      | K                 | Fora do limite do<br>município, não se<br>compreende o polígono.<br>Desfavorável      |
| C10           | AEPR                | Monte do<br>Pontão | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais    | Aglomerados Rurais                 | 4733,54  | Área parcialmente<br>edificada, parte<br>integrante de<br>aglomerado existente        | 0,47335 | -                                                                    | A                 | Favorável condicionado à<br>exclusão da área<br>efectivamente<br>comprometida.        |
| C100          | AguasTrans          | São<br>Francisco   | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 281,39   | Área edificada<br>habitacional da zona<br>urbana de São Francisco<br>(rua da Pacheca) | 0,02814 | CALM, ZAC                                                            | G                 | Desfavorável                                                                          |
| C101          | AEPR                | São<br>Francisco   | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 5520,94  | Área edificada<br>habitacional da zona<br>urbana de São Francisco<br>(rua da Pacheca) | 0,55209 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                          |
| C102          | AguasTrans/<br>AEPR | São<br>Francisco   | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 1743,76  | Área edificada<br>habitacional da zona<br>urbana de São Francisco<br>(rua da Pacheca) | 0,17438 | FP Águas de<br>Transição, ZAC                                        | G                 | Desfavorável                                                                          |
| C103          | AEPR                | São<br>Francisco   | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 2736,71  | Área edificada<br>habitacional da zona<br>urbana de São Francisco<br>(rua da Pacheca) | 0,27367 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                          |
| C104          | AEPR                | São<br>Francisco   | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 15342,95 | Área comprometida por<br>compromisso<br>urbanístico antigo                            | 1,53429 | -                                                                    | K                 | Desfavorável, carece de<br>fundamentação, uso<br>aparentemente<br>compatível com REN. |



| ID_Exc<br>REN | REN                | Nome          | Classe      | Categoria             | SubCategor                       | Area_m2   | Fundament                                                                                     | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                    |
|---------------|--------------------|---------------|-------------|-----------------------|----------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C105          | AEPR               | São Francisco | Solo Urbano | Espaços Habitacionais | Espaços Habitacionais de Tipo I  | 77046,71  | Áreas edificadas destinadas á colmatção urbana                                                | 7,70467  | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à exclusão da área efectivamente comprometida e necessária à actividade cujo uso é incompatível com REN.                  |
| C106          | AEPR               | São Francisco | Solo Urbano | Espaços Habitacionais | Espaços Habitacionais de Tipo I  | 15806,55  | Áreas edificadas destinadas á colmatção urbana                                                | 1,58066  | CALM                                                                 | G e A e K         | Desfavorável em CALM. Favorável condicionado a AEPR à exclusão da área não abrangida por CALM e efectivamente comprometida com uso incompatível. |
| C107          | AEPR               | São Francisco | Solo Urbano | Espaços Habitacionais | Espaços Habitacionais de Tipo I  | 36566,64  | Áreas edificadas destinadas á colmatção urbana                                                | 3,65666  | CALM                                                                 | G e A e K         | Desfavorável em CALM. Favorável condicionado a AEPR Á exclusão da área não abrangida por CALM e efectivamente comprometida com uso incompatível. |
| C108          | AEPR               | São Francisco | Solo Urbano | Espaços Habitacionais | Espaços Habitacionais de Tipo II | 105949,08 | Área parcialmente edificada e infraestruturada, destinada á colmatção urbana de São Francisco | 10,59491 | -                                                                    | K e A             | Uso maioritariamente agrícola. Favorável condicionado à exclusão em AEPR Á área efectivamente comprometida. Carece de fundamentação.             |
| C109          | AEPR               | São Francisco | Solo Urbano | Espaços Habitacionais | Espaços Habitacionais de Tipo II | 210633,12 | Áreas edificadas destinadas á colmatção urbana                                                | 21,06331 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                        |
| C11           | Águas de Transição | Alcochete     | Solo Urbano | Espaços Centrais      | Espaços Centrais II              | 192,45    | Área edificada e consolidada de Alcochete                                                     | 0,01924  | ZAC, FP Águas de Transição                                           | G e P             | Desfavorável - DRHL - Favorável condicionado à exclusão apenas da área não abrangida por ZAC.                                                    |

| ID_Exc<br>REN | REN  | Nome                    | Classe       | Categoria                        | SubCategor                                 | Area_m2    | Fundament                                                                                                     | area_ha   | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                                                                                      |
|---------------|------|-------------------------|--------------|----------------------------------|--------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C110          | AEPR | São Francisco           | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais            | Espaços Habitacionais de Tipo II           | 171982,87  | Área parcialmente edificada e infraestruturada, destinada á colmatação urbana de São Francisco                | 17,19829  | -                                                                    | G                 | Desfavorável                                                                                                                                                                                                       |
| C111          | AEPR | São Francisco           | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais            | Espaços Habitacionais de Tipo II           | 48998,69   | Áreas edificadas destinadas á colmatação urbana                                                               | 4,89987   | -                                                                    | K e A             | Favorável condicionado à exclusão da área efectivamente comprometida. Uso agrícola compatível com a REN.                                                                                                           |
| C112          | AEPR | São Francisco           | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais            | Espaços Habitacionais de Tipo II           | 14875,45   | Áreas edificadas destinadas á colmatação urbana                                                               | 1,48754   | -                                                                    | K e A             | Favorável condicionado à exclusão da área efectivamente comprometida. Uso agrícola compatível com a REN.                                                                                                           |
| C113          | AEPR | unidade_explosivos      | Solo Urbano  | Espaços de Atividades Económicas | Espaços de Atividades Económicas de Tipo I | 1346834,73 | Área ocupada pela unidade industrial Maxampor, relativa á produção de explosivos.                             | 134,68347 | -                                                                    | K e A             | Favorável condicionado à exclusão apenas ,da área efectivamente comprometida/edificada. Uso maioritariamente agrícola e florestal compatível com a REN. Carece de fundamentação. Não foi identificado compromisso. |
| C114          | AEPR | Alto das Vinhas Grandes | Solo Rústico | Áreas de Edificação Dispersa     | Áreas de Edificação Dispersa               | 65446,98   | Área pontuada por edificações, destinada á colmatação da frente, rentabilizando as infraestruturas existentes | 6,54470   | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                                          |

| ID_Exc<br>REN | REN                   | Nome                               | Classe          | Categoria                                 | SubCategor                             | Area_m2   | Fundament                                                          | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                                          |
|---------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C115          | AEPRA                 | Área de<br>serviço de<br>Alcochete | Solo<br>Rústico | Espaços<br>destinado a<br>Infraestruturas | Espaços destinado a<br>Infraestruturas | 142232,08 | Posto de abastecimento<br>da Ponte Vasco da Gama                   | 14,22321 |                                                                      | G                 | Desfavorável na área<br>abrangida por ZAC.<br>Favorável condicionado à<br>exclusão em AEIPRA da<br>área já impermeabilizada,<br>comprometida e não<br>sobrepota a ZAC. |
| C116          | AguasTrans/<br>AEPRA  | Área de<br>serviço de<br>Alcochete | Solo<br>Rústico | Espaços<br>destinado a<br>Infraestruturas | Espaços destinado a<br>Infraestruturas | 2023,78   | Posto de abastecimento<br>da Ponte Vasco da Gama                   | 0,20238  | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                                                                                           |
| C117          | AEPRA                 | Barroca<br>D'Alva                  | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais                     | Aglomerados Rurais                     | 39130,06  | Área ocupada pelos<br>edifícios de Barroca<br>D'Alva               | 3,91301  | ZAC, CALM                                                            | G                 | Desfavorável                                                                                                                                                           |
| C118          | AEPRA                 | Centro de<br>Estágios              | Solo<br>Rústico | Espaços<br>destinado a<br>Equipamentos    | Espaços destinado a<br>Equipamentos    | 355678,27 | Área ocupada pelo<br>Centro de Estágios da<br>Academia do Sporting | 35,56783 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>necessária à actividade<br>cujo uso é incompatível<br>com REN.                      |
| C119          | AEPRA                 | colégio                            | Solo<br>Rústico | Espaços<br>destinado a<br>Equipamentos    | Espaços destinado a<br>Equipamentos    | 93100,69  | Área ocupada por<br>equipamento educativo<br>/ colégio             | 9,31007  | -                                                                    | A                 | Favorável condicionado à<br>exclusão da área<br>efectivamente necessária<br>e incompatível com REN.                                                                    |
| C12           | Águas de<br>Transição | Alcochete                          | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Centrais                       | Espaços Centrais II                    | 4274,10   | Área edificada e<br>consolidada de<br>Alcochete                    | 0,42741  | ZAC, FP Águas de<br>Transição                                        | G                 | Desfavorável                                                                                                                                                           |
| C120          | AEPRA                 | colégio                            | Solo<br>Rústico | Espaços<br>destinado a<br>Equipamentos    | Espaços destinado a<br>Equipamentos    | 452,41    | Área ocupada por<br>equipamento educativo<br>/ colégio             | 0,04524  | -                                                                    | K                 | Desfavorável, carece de<br>fundamentação, uso<br>aparentemente<br>compatível com REN.                                                                                  |

| ID_Exc<br>REN | REN                             | Nome              | Classe          | Categoria             | SubCategor         | Area_m2  | Fundament                                                            | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO                     | Parecer ARHTO                                                                                                                                                                                           |
|---------------|---------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C121          | AEPRA                           | Entroncam<br>ento | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais | Aglomerados Rurais | 386,43   | Áreas edificadas e<br>consolidadas do<br>aglomerado<br>Entroncamento | 0,03864 | ZAC                                                                  | G                                     | Desfavorável                                                                                                                                                                                            |
| C122          | Águas de<br>Transição/<br>AEPRA | Entroncam<br>ento | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais | Aglomerados Rurais | 13479,65 | Áreas edificadas e<br>consolidadas do<br>aglomerado<br>Entroncamento | 1,34797 | CALM, ZAC, FP<br>Águas de<br>Transição                               | G e A                                 | Desfavorável na área<br>abrangida por CALM e<br>ZAC. Favorável<br>condicionado a AEIPRA e<br>FP da AT, na área não<br>abrangida por CALM e ZAC<br>e margem.                                             |
| C123          | AEPRA                           | Entroncam<br>ento | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais | Aglomerados Rurais | 1911,82  | Áreas edificadas e<br>consolidadas do<br>aglomerado<br>Entroncamento | 0,19118 | -                                                                    | A e K                                 | Favorável condicionado à<br>exclusão da área<br>efectivamente<br>comprometida com<br>edificação. Área<br>descomprometida. Não foi<br>identificado compromisso.<br>Uso agrícola compatível<br>com AEPRA. |
| C124          | Águas de<br>Transição           | Entroncam<br>ento | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais | Aglomerados Rurais | 770,21   | Áreas edificadas e<br>consolidadas do<br>aglomerado<br>Entroncamento | 0,07702 | CALM e FP Águas<br>de Transição                                      | G                                     | Desfavorável                                                                                                                                                                                            |
| C125          | Águas de<br>Transição           | Entroncam<br>ento | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais | Aglomerados Rurais | 8585,79  | Áreas edificadas e<br>consolidadas do<br>aglomerado<br>Entroncamento | 0,85858 | FP Águas de<br>Transição                                             | P - Faixa<br>de<br>proteção<br>das AT | Favorável se compromisso<br>válido                                                                                                                                                                      |

| ID_Exc<br>REN | REN                   | Nome               | Classe          | Categoria                          | SubCategor                      | Area_m2 | Fundament                                                                                                                                      | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                 |
|---------------|-----------------------|--------------------|-----------------|------------------------------------|---------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| C126          | Águas de<br>Transição | Entroncam<br>ento  | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais              | Aglomerados Rurais              | 6171,54 | Áreas edificadas e<br>consolidadas do<br>aglomerado<br>Entroncamento                                                                           | 0,61715 | ZAC, CALM; FP e<br>Leito de Águas de<br>Transição                    | G                 | Desfavorável em CALM e<br>ZAC |
| C127          | Águas de<br>Transição | Entroncam<br>ento  | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais              | Aglomerados Rurais              | 176,21  | Áreas edificadas e<br>consolidadas do<br>aglomerado<br>Entroncamento                                                                           | 0,01762 | ZAC, CALM; FP de<br>Águas de<br>Transição                            | G                 | Desfavorável                  |
| C128          | Águas de<br>Transição | Hortas             | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa | Áreas de Edificação<br>Dispersa | 8057,80 | Área pontuada por<br>edificações, destinada á<br>colmatação da frente,<br>rentabilizando as<br>infraestruturas<br>existentes                   | 0,80578 | CALM e FP Águas<br>de Transição                                      | G e P             | Desfavorável em CALM          |
| C129          | AEPRA                 | Hortas             | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa | Áreas de Edificação<br>Dispersa | 6311,85 | Área edificada, ocupada<br>por edifícios existentes                                                                                            | 0,63118 | -                                                                    | A e K             | Favorável                     |
| C13           | AEPRA                 | Monte do<br>Pontão | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais              | Aglomerados Rurais              | 5894,11 | Área na continuidade de<br>aglomerado existente,<br>atravessada por<br>arruamento que<br>proporciona o único<br>acesso viário ao<br>aglomerado | 0,58941 | ZAC, CALM                                                            | G                 | Desfavorável                  |
| C130          | AEPRA                 | Hortas             | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa | Áreas de Edificação<br>Dispersa | 7551,64 | Área edificada, ocupada<br>por edifícios existentes<br>do aglomerado Hortas                                                                    | 0,75516 | -                                                                    | A                 | Favorável                     |

| ID_Exc<br>REN | REN   | Nome              | Classe          | Categoria                               | SubCategor                           | Area_m2   | Fundament                                                                                                                            | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                                                                                      |
|---------------|-------|-------------------|-----------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C131          | AEPRA | Lagoa Cova        | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa      | Áreas de Edificação<br>Dispersa      | 184917,43 | Área ocupada por<br>diversas edificações,<br>destinada á colmatação<br>da frente, rentabilizando<br>as infraestruturas<br>existentes | 18,49174 |                                                                      | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                                          |
| C132          | AEPRA | Lagoa da<br>Cheia | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa      | Áreas de Edificação<br>Dispersa      | 26122,20  | Área pontuada por<br>edificações, destinada á<br>colmatação da frente,<br>rentabilizando as<br>infraestruturas<br>existentes         | 2,61222  |                                                                      | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                                          |
| C133          | AEPRA | Monte<br>Laranjo  | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais                   | Aglomerados Rurais                   | 66163,10  | Área ocupada pelo<br>aglomerado de Monte<br>Laranjo, destinado á sua<br>colmatação e<br>consolidação                                 | 6,61631  | ZAC                                                                  | G e A             | Desfavorável em ZAC.<br>Favorável condicionado<br>em AEPRA à exclusão da<br>área não abrangida por<br>ZAC e efectivamente<br>comprometida com<br>construção existente.                                             |
| C134          | AEPRA | Palhavã           | Solo<br>Rústico | Espaços de<br>Atividades<br>Industriais | Espaços de Atividades<br>Industriais | 37077,34  | Área ocupada por frente<br>de atividades<br>económicas, tirando<br>partido da proximidade<br>aos eixos viários<br>estruturantes.     | 3,70773  |                                                                      | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão da área<br>efectivamente<br>comprometida, uso<br>agrícola compatível com<br>REN. Não apresenta<br>compromisso. Carece de<br>fundamentação o limite<br>proposto para exclusão. |



| ID_Exc<br>REN | REN   | Nome                | Classe          | Categoria                               | SubCategor                           | Area_m2   | Fundament                                                                                                                            | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                                                         |
|---------------|-------|---------------------|-----------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C135          | AEPRA | Passil              | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa      | Áreas de Edificação<br>Dispersa      | 8509,73   | Áreas edificadas na zona<br>do Passil                                                                                                | 0,85097  | CALM                                                                 | G e K             | Desfavorável na área<br>abrangida por CALM. Área<br>parcialmente<br>descomprometida.<br>Favorável condicionado a<br>AEPRA à exclusão apenas<br>da área efectivamente<br>comprometida. |
| C136          | AEPRA | Passil              | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa      | Áreas de Edificação<br>Dispersa      | 101901,04 | Áreas edificadas na zona<br>do Passil, promovendo a<br>consolidação e<br>colmatação                                                  | 10,19010 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                             |
| C137          | AEPRA | Pinheiro da<br>Cruz | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa      | Áreas de Edificação<br>Dispersa      | 126601,03 | Área pontuada por<br>edificações, destinada á<br>colmatação da frente,<br>rentabilizando as<br>infraestruturas<br>existentes         | 12,66010 |                                                                      | A                 | Favorável                                                                                                                                                                             |
| C138          | AEPRA | rações              | Solo<br>Rústico | Espaços de<br>Atividades<br>Industriais | Espaços de Atividades<br>Industriais | 20738,77  | Área ocupada por<br>unidade industrial<br>existente (rações)/<br>RERAE Alt. PDM Aviso n.<br>14820/2020, 28<br>setembro               | 2,07388  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                             |
| C139          | AEPRA | Rego da<br>Amoreira | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa      | Áreas de Edificação<br>Dispersa      | 50204,38  | Área ocupada por<br>diversas edificações,<br>destinada á colmatação<br>da frente, rentabilizando<br>as infraestruturas<br>existentes | 5,02044  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                             |

| ID_Exc<br>REN | REN    | Nome                                                  | Classe          | Categoria                                 | SubCategor                             | Area_m2  | Fundament                                                                                                                    | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                                                                                      |
|---------------|--------|-------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------|----------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C14           | AEPRA  |                                                       | Solo<br>Rústico | Espaços de<br>Atividades<br>Industriais   | Espaços de Atividades<br>Industriais   | 17284,16 | Área ocupada por<br>espaço industrial<br>existente                                                                           | 1,72842 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão da área<br>efectivamente<br>comprometida, uso<br>agrícola compatível com<br>REN. Não apresenta<br>compromisso. Carece de<br>fundamentação o limite<br>proposto para exclusão. |
| C140          | AEPRA  | Rego da<br>Amoreira<br>(Estrada<br>Brejo<br>Comprido) | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa        | Áreas de Edificação<br>Dispersa        | 39369,85 | Área pontuada por<br>edificações, destinada à<br>colmatação da frente,<br>rentabilizando as<br>infraestruturas<br>existentes | 3,93698 | CALM                                                                 | G e A             | Desfavorável na área<br>abrangida por CALM.<br>Favorável na área<br>abrangida por AEPRA na<br>área não sobreposta a<br>CALM.                                                                                       |
| C141          | AEPRA  | Rego da<br>Amoreira<br>(Estrada<br>Brejo<br>Comprido) | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa        | Áreas de Edificação<br>Dispersa        | 11743,91 | Área pontuada por<br>edificações, destinada à<br>colmatação da frente,<br>rentabilizando as<br>infraestruturas<br>existentes | 1,17439 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                                          |
| C142          | AEPRA  | Rilvas                                                | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais                     | Aglomerados Rurais                     | 50700,51 | Área ocupada pelo<br>aglomerado de Rilvas,<br>destinado à sua<br>colmatação e<br>consolidação                                | 5,07005 | ZAC                                                                  | G e A             | Desfavorável em ZAC.<br>Favorável condicionado a<br>AEPRA à exclusão apenas<br>da área não sobreposta a<br>ZAC e efectivamente<br>comprometida.                                                                    |
| C143          | AEPRA  |                                                       | Solo<br>Rústico | Espaços<br>destinado a<br>Infraestruturas | Espaços destinado a<br>Infraestruturas | 22067,60 | Área ocupada por<br>unidade de recolha e<br>valorização de resíduos<br>(sucatas)                                             | 2,20676 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                                          |
| C144          | AEREHS | Silha<br>Queimada                                     | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais                     | Aglomerados Rurais                     | 935,98   | Área edificada, parte<br>integrante de<br>aglomerado existente                                                               | 0,09360 | -                                                                    | B                 | Favorável                                                                                                                                                                                                          |

| ID_Exc<br>REN | REN              | Nome               | Classe          | Categoria                               | SubCategor                                  | Area_m2  | Fundament                                                                                 | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                          |
|---------------|------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C145          | AEPRA            | Silha<br>Queimada  | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais                   | Aglomerados Rurais                          | 10240,70 | Área edificada, parte integrante de aglomerado existente, delimitação por limites físicos | 1,02407 | -                                                                    | B e K             | Favorável condicionado à exclusão da área efectivamente comprometida.                                                  |
| C146          | AEREHS/AEP<br>RA | Monte do<br>Pontão | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais                   | Aglomerados Rurais                          | 1858,34  | Área parcialmente edificada, parte integrante de aglomerado existente                     | 0,18583 | -                                                                    | B                 | Favorável                                                                                                              |
| C147          | AEREHS           | Monte do<br>Pontão | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais                   | Aglomerados Rurais                          | 2767,59  | Área parcialmente edificada, parte integrante de aglomerado existente                     | 0,27676 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável em ZAC. Favorável condicioado à exclusão em AEPRA e AEREHS à exclusão da área efectivamente comprometida. |
| C148          | AEPRA            |                    | Solo<br>Rústico | Espaços de<br>Atividades<br>Industriais | Espaços de Atividades Industriais           | 28473,06 | Área ocupada por espaço industrial existente                                              | 2,84731 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à exclusão da área efectivamente comprometida.                                                  |
| C149          | AEPRA            | Alcochete          | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades Económicas de Tipo II | 9226,66  | Área edificada e consolidada de Alcochete                                                 | 0,92267 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                              |
| C15           | AEPRA            | Alcochete          | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades Económicas de Tipo II | 7704,36  | Área edificada e consolidada de Alcochete                                                 | 0,77044 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                              |
| C16           | AEPRA            | Alcochete          | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades Económicas de Tipo I  | 2793,54  | Áreas edificadas destinadas á colmatação urbana                                           | 0,27935 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                              |
| C17           | AEPRA            | Alcochete          | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades Económicas de Tipo I  | 22285,95 | Área edificada e consolidada de Alcochete                                                 | 2,22860 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                              |

| ID_Exc<br>REN | REN                             | Nome                | Classe          | Categoria                              | SubCategor                                    | Area_m2  | Fundament                                                                                                                                                                              | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                                                                 |
|---------------|---------------------------------|---------------------|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C18           | Águas de<br>Transição           | Alcochete           | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 10377,13 | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana                                                                                                                                   | 1,03771 | CALM, ZAC, FP<br>Aguas Transição                                     | G                 | Desfavorável                                                                                                                                                                                  |
| C19           | AEPRA                           | Alcochete           | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 14517,28 | Área edificada e<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                                                                                        | 1,45173 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                     |
| C2            | Águas de<br>Transição/<br>AEPRA | Sítio das<br>Hortas | Solo<br>Rústico | Espaços<br>destinado a<br>Equipamentos | Espaços destinado a<br>Equipamentos           | 1978,62  | Área ocupada pelo sítio<br>das Hortas, onde se<br>pretende manter a<br>ocupação existente e<br>promover a valorização<br>destes espaços,<br>enquanto espaços de<br>utilização coletiva | 0,19786 | ZAC, CALM, FP de<br>Águas de<br>Transição                            | G e P             | Desfavorável na área<br>abrangida por CALM e<br>ZAC. Favorável<br>condicionado a AEIPRA e<br>FP da AT, na área não<br>abrangida por CALM e ZAC<br>e margem. Favorável em<br>AT fora da margem |
| C20           | AEPRA                           | Alcochete           | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 18624,00 | Área edificada e<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                                                                                        | 1,86240 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão da área<br>efectivamente<br>comprometida.                                                                                                                |
| C21           | AEPRA                           | Alcochete           | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 19227,98 | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana                                                                                                                                   | 1,92280 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão da área<br>efectivamente<br>comprometida.                                                                                                                |
| C22           | AEPRA                           | Alcochete           | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 750,91   | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana                                                                                                                                   | 0,07509 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                     |

| ID_Exc<br>REN | REN                   | Nome      | Classe          | Categoria                           | SubCategor                         | Area_m2  | Fundament                                                                                                                         | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                             |
|---------------|-----------------------|-----------|-----------------|-------------------------------------|------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C23           | Águas de<br>Transição | Alcochete | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial          | Espaços de<br>Equipamentos         | 19450,41 | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana                                                                              | 1,94504 | CALM, ZAC, FP<br>Aguas Transição                                     | G                 | Desfavorável                                                                                                                                              |
| C24           | AEPR                  | Alcochete | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial          | Espaços de<br>Equipamentos         | 23911,32 | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana                                                                              | 2,39113 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                                                                              |
| C25           | AEPR                  | Alcochete | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial          | Espaços de<br>Equipamentos         | 4511,16  | Área destinada á<br>construção de<br>equipamentos/<br>ampliação do existente<br>(integrado num<br>loteamento existente<br>2018/1) | 0,45112 | -                                                                    | K                 | Desfavorável, carece de<br>fundamentação, uso<br>aparentemente<br>compatível com REN. Dois<br>compromissos executados<br>que deixaram livre esta<br>área. |
| C26           | Águas de<br>Transição | Alcochete | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial          | Espaços de<br>Equipamentos         | 2218,37  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana                                                                              | 0,22184 | ZAC, FP Águas de<br>Transição                                        | G                 | Desfavorável em ZAC                                                                                                                                       |
| C27           | AguasTrans/<br>AEPR   | Alcochete | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais            | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 10,25    | Área edificada<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                                     | 0,00103 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                                                                              |
| C28           | AguasTrans            | Alcochete | Solo<br>Rústico | Espaços de<br>Ocupação<br>Turística | Espaços de Ocupação<br>Turística   | 41090,60 | Áreas ocupadas por<br>empreendimentos<br>turísticos existentes, tais<br>como o resort Praia de<br>Sal                             | 4,10906 | ZAC, CALM, FP<br>Águas de<br>Transição                               | G                 | Desfavorável                                                                                                                                              |

| ID_Exc<br>REN | REN                            | Nome                | Classe          | Categoria                              | SubCategor                          | Area_m2  | Fundament                                                                                                                                                                              | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO                     | Parecer ARHTO                                  |
|---------------|--------------------------------|---------------------|-----------------|----------------------------------------|-------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|
| C29           | Águas de<br>Transição          | Alcochete           | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais               | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 2751,24  | Área edificada<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                                                                                          | 0,27512 | FP de Águas de<br>Transição                                          | P - Faixa<br>de<br>proteção<br>das AT | Favorável                                      |
| C3            | Águas de<br>Transição          | Sítio das<br>Hortas | Solo<br>Rústico | Espaços<br>destinado a<br>Equipamentos | Espaços destinado a<br>Equipamentos | 39416,12 | Área ocupada pelo sítio<br>das Hortas, onde se<br>pretende manter a<br>ocupação existente e<br>promover a valorização<br>destes espaços,<br>enquanto espaços de<br>utilização coletiva | 3,94161 | Sapais, FP Águas<br>de Transição,<br>CALM e ZAC                      | G                                     | Desfavorável                                   |
| C30           | AguasTrans                     | Alcochete           | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais               | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 174,25   | Área edificada<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                                                                                          | 0,01743 | ZAC, FP Aguas<br>Transição                                           | G                                     | Desfavorável                                   |
| C31           | Águas de<br>Transição/<br>AEPR | Alcochete           | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais               | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 963,16   | Área edificada<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                                                                                          | 0,09632 | ZAC, FP Aguas<br>Transição                                           | G                                     | Desfavorável                                   |
| C32           | Águas de<br>Transição          | Alcochete           | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais               | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 8106,68  | Área edificada<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                                                                                          | 0,81067 | CALM, ZAC, FP<br>Águas de<br>Transição                               | G e P                                 | Desfavorável em CALM e<br>ZAC. Favorável em AT |



| ID_Exc<br>REN | REN                   | Nome             | Classe          | Categoria                          | SubCategor                         | Area_m2  | Fundament                                                                                                         | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                   |
|---------------|-----------------------|------------------|-----------------|------------------------------------|------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C33           | Águas de<br>Transição | Alcochete        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais           | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 14300,34 | Área edificada<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                     | 1,43003 | CALM, ZAC, FP<br>Aguas Transição                                     | G                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C34           | AEPRA                 | Alcochete        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais           | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 3120,15  | Área integrada na<br>estrutura urbana de<br>Alcochete destinada á<br>colmatação urbana                            | 0,31201 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C35           | AEPRA                 | Alcochete        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais           | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 688,38   | Área ocupada por<br>infraestruturas viárias                                                                       | 0,06884 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C36           | AEPRA                 | Alcochete        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais           | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 5104,17  | Área edificada<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                     | 0,51042 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C37           | AEPRA                 | Alcochete        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais           | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 2329,53  | Área edificada<br>consolidada de<br>Alcochete                                                                     | 0,23295 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C38           | AEPRA                 | Alcochete        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais           | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 15403,47 | Área parcialmente<br>edificada, integrada na<br>estrutura urbana de<br>Alcochete destinada á<br>colmatação urbana | 1,54035 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C39           | AEPRA                 | Alcochete        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais           | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 7849,96  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana                                                             | 0,78500 | -                                                                    | K                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C4            | AEPRA                 | São<br>Francisco | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa | Áreas de Edificação<br>Dispersa    | 72113,83 | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana                                                             | 7,21138 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |

| ID_Exc<br>REN | REN    | Nome      | Classe         | Categoria                | SubCategor                          | Area_m2  | Fundament                                                        | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                   |
|---------------|--------|-----------|----------------|--------------------------|-------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C40           | AEPR   | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 3926,97  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana            | 0,39270 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C41           | AEPR   | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 8432,91  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana            | 0,84329 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C42           | AEPR   | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 63721,57 | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana            | 6,37216 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C43           | AEPR   | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 1111,25  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana            | 0,11113 | -                                                                    | K                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C44           | AEPR   | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 29114,04 | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana            | 2,91140 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C45           | AEPR   | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 1104,00  | Área edificada, integrada<br>na estrutura urbana de<br>Alcochete | 0,11040 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C46           | AEPR   | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 3208,52  | Áreas edificadas e<br>consolidadas de<br>Alcochete               | 0,32085 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C47           | AEREHS | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo II | 4730,06  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana            | 0,47301 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C48           | AEPR   | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo II | 58161,12 | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana            | 5,81611 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |

| ID_Exc<br>REN | REN                | Nome      | Classe       | Categoria                     | SubCategor                       | Area_m2   | Fundament                                                                                                                                            | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                |
|---------------|--------------------|-----------|--------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------|
| C49           | AEPRA              | Alcochete | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais         | Espaços Habitacionais de Tipo II | 81652,99  | Áreas edificadas destinadas á colmatção urbana                                                                                                       | 8,16530  | -                                                                    | A                 | Favorável                                    |
| C5            | Águas de Transição | Alcochete | Solo Urbano  | Espaços Centrais              | Espaços Centrais I               | 64432,55  | Área edificada e consolidada de Alcochete                                                                                                            | 6,44326  | CALM, ZAC, FP Aguas Transição                                        | G                 | Desfavorável na área abrangida por ZAC, CALM |
| C50           | AEPRA              | Alcochete | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais         | Espaços Habitacionais de Tipo II | 550,28    | Áreas edificadas destinadas á colmatção urbana                                                                                                       | 0,05503  | -                                                                    | K                 | Desfavorável                                 |
| C51           | AEPRA              | Alcochete | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais         | Espaços Habitacionais de Tipo II | 64,04     | ajuste do limite da REN pelo limite físico                                                                                                           | 0,00640  | -                                                                    | K                 | Desfavorável                                 |
| C52           | AEPRA              | Alcochete | Solo Urbano  | Espaços Habitacionais         | Espaços Habitacionais de Tipo II | 141384,81 | Áreas edificadas destinadas á colmatção urbana                                                                                                       | 14,13848 | -                                                                    | A                 | Favorável                                    |
| C53           | Águas de Transição | Alcochete | Solo Rústico | Espaços de Ocupação Turística | Espaços de Ocupação Turística    | 178522,78 | Área ocupada pelas antigas Secas de Bacalhau/ licenciamento de projetos com diversas val t-ncias/ empreendimentos turísticos, de tipologias diversas | 17,85228 | ZAC, CALM, FP Águas de Transição e dunas                             | G                 | Desfavorável                                 |
| C54           | Águas de Transição | Alcochete | Solo Urbano  | Espaços de Uso Especial       | Espaços Turísticos               | 11666,40  | Áreas edificadas destinadas á colmatção urbana                                                                                                       | 1,16664  | CALM, ZAC, FP Aguas Transição                                        | G                 | Desfavorável em CALM e ZAC.                  |

| ID_Exc<br>REN | REN              | Nome                           | Classe         | Categoria                              | SubCategor                                    | Area_m2  | Fundament                                                                                                                                                                                                        | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                   |
|---------------|------------------|--------------------------------|----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C55           | AEPR             | Coutadinha                     | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais               | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I            | 3035,89  | Área edificada integrada<br>na estrutura urbana de<br>Alcochete e no PP da<br>Coutadinha em<br>elaboração /<br>consolidação                                                                                      | 0,30359 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C56           | AEREHS           | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 5223,49  | ajuste pelo limite das<br>parcelas, ocupadas por<br>atividades económicas,<br>permitindo assim a<br>consolidação desta Área<br>e a ampliação da Área<br>existente/ proximidade a<br>importantes eixos<br>viários | 0,52235 | -                                                                    | K                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C57           | AEREHS/AEP<br>RA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 54,31    | ajuste pelo limite das<br>parcelas, ocupadas por<br>atividades económicas,<br>permitindo assim a<br>consolidação desta Área<br>e a ampliação da Área<br>existente/ proximidade a<br>importantes eixos<br>viários | 0,00543 | -                                                                    | K                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C58           | AEPR             | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 60354,62 | Área parcialmente<br>ocupada por atividades<br>económicas, destinada á<br>consolidação desta Área<br>, tirando partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos<br>viários               | 6,03546 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |

| ID_Exc<br>REN | REN   | Nome                           | Classe          | Categoria                              | SubCategor                                    | Area_m2   | Fundament                                                                                                                                                                                          | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                                                                       |
|---------------|-------|--------------------------------|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C59           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 69834,05  | Área edificada abrangida<br>por operação de<br>loteamento 2/2008                                                                                                                                   | 6,98340  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                           |
| C6            | AEPRA | Terroal                        | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa     | Áreas de Edificação<br>Dispersa               | 40555,91  | Área ocupada por<br>diversas edificações,<br>destinada á colmatação<br>da frente urbana                                                                                                            | 4,05559  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                           |
| C60           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 286694,95 | Área parcialmente<br>ocupada por atividades<br>económicas, destinada á<br>consolidação desta Área<br>, tirando partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos<br>viários | 28,66950 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN.                                                                                     |
| C61           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 79982,62  | Área parcialmente<br>ocupada por atividades<br>económicas, destinada á<br>consolidação desta Área<br>, tirando partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos<br>viários | 7,99826  |                                                                      | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN.                                                                                     |
| C62           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 57634,23  | Área parcialmente<br>ocupada por atividades<br>económicas, destinada á<br>consolidação desta Área<br>/ Área abrangida por<br>operação de loteamento<br>(1/96)                                      | 5,76342  | ZAC                                                                  | G e A e K         | Desfavorável na área<br>abrangida por ZAC.<br>Favorável condicionado<br>em AEPRA à exclusão<br>apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN e<br>não sobreposta a ZAC. |

| ID_Exc<br>REN | REN  | Nome                           | Classe         | Categoria                              | SubCategor                                    | Area_m2   | Fundament                                                                                                                                                                                          | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                    |
|---------------|------|--------------------------------|----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C63           | AEPR | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 34567,96  | Área parcialmente<br>ocupada, destinada á<br>consolidação desta Área<br>, tirando partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos<br>viários                              | 3,45680  | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN.                                  |
| C64           | AEPR | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 80504,00  | Área parcialmente<br>ocupada, destinada á<br>consolidação desta Área<br>, tirando partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos<br>viários                              | 8,05040  | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN.                                  |
| C65           | AEPR | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 109957,97 | Área abrangida pelo<br>alvará de loteamento<br>1/O/89                                                                                                                                              | 10,99580 | -                                                                    | K                 | Desfavorável, processo<br>identificado em recepção<br>definitiva. Área<br>descomprometida de uso<br>agrícola ou florestal<br>compatível com REN. |
| C66           | AEPR | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 19774,86  | Área edificada ocupada<br>por atividade económica                                                                                                                                                  | 1,97749  | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN.                                  |
| C67           | AEPR | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas           | 1977,71   | Área parcialmente<br>ocupada por atividades<br>económicas, destinada á<br>consolidação desta Área<br>, tirando partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos<br>viários | 0,19777  | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN.                                  |

| ID_Exc<br>REN | REN   | Nome                           | Classe          | Categoria                               | SubCategor                                    | Area_m2   | Fundament                                                                                                                                                                             | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                   |
|---------------|-------|--------------------------------|-----------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C68           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 71312,09  | Área ocupada por<br>atividades económicas,<br>destinada á consolidação<br>desta Área , tirando<br>partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos<br>viários | 7,13121  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C69           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 572,47    | Área edificada abrangida<br>por operação de<br>loteamento 1/O/89                                                                                                                      | 0,05725  | -                                                                    | K                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C7            | AEPRA |                                | Solo<br>Rústico | Espaços de<br>Atividades<br>Industriais | Espaços de Atividades<br>Industriais          | 106338,30 | Áreas ocupadas por<br>espaço industrial                                                                                                                                               | 10,63383 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C70           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 2731,69   | Área edificada abrangida<br>por operação de<br>loteamento 1/O/89                                                                                                                      | 0,27317  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C71           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 375,96    | Área edificada abrangida<br>por operação de<br>loteamento 1/O/89                                                                                                                      | 0,03760  | -                                                                    | K                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C72           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 15236,21  | Área abrangida pelo<br>alvará de loteamento<br>1/O/89                                                                                                                                 | 1,52362  | ZAC                                                                  | G e A             | Desfavorável em ZAC.<br>Favorável condicionado a<br>AEPRA à exclusão apenas<br>da área não sobreposta a<br>ZAC. |
| C73           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 4682,58   | Área edificada abrangida<br>por operação de<br>loteamento 1/O/89                                                                                                                      | 0,46826  | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C74           | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 8315,70   | Área abrangida pelo<br>alvará de loteamento<br>1/O/89                                                                                                                                 | 0,83157  | -                                                                    | K                 | Desfavorável.<br>Compromisso com<br>recepção definitiva.                                                        |



| ID_Exc<br>REN | REN              | Nome                           | Classe          | Categoria                              | SubCategor                                    | Area_m2  | Fundament                                                                                    | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                   |
|---------------|------------------|--------------------------------|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C75           | AEPRA            | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 1780,42  | Área abrangida pelo<br>alvará de loteamento<br>1/O/89                                        | 0,17804 | -                                                                    | K                 | Desfavorável.<br>Compromisso com<br>recepção definitiva.                                                        |
| C76           | AEPRA            | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 7107,94  | Área parcialmente<br>edificada, delimitada de<br>acordo com os limites<br>físicos existentes | 0,71079 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C77           | AEPRA            | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais               | Espaços Habitacionais<br>de Tipo II           | 10530,79 | Área ocupada por<br>edificações do<br>aglomerado do Passil                                   | 1,05308 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C78           | AEPRA            | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais               | Espaços Habitacionais<br>de Tipo II           | 54620,20 | Área ocupada por<br>edificações do<br>aglomerado do Passil                                   | 5,46202 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C79           | AEPRA            | Samouco                        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Centrais                    | Espaços Centrais I                            | 70719,96 | Área edificada e<br>consolidada do Samouco                                                   | 7,07200 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C8            | AEREHS/AEP<br>RA | Silha<br>Queimada              | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais                  | Aglomerados Rurais                            | 330,53   | Área edificada, parte<br>integrante de<br>aglomerado existente                               | 0,03305 | -                                                                    | A e B             | Favorável                                                                                                       |
| C80           | AEPRA            | Samouco                        | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial             | Espaços de<br>Equipamentos                    | 1145,39  | Área edificada e<br>consolidada do Samouco<br>- loteamento em vigor<br>(L5/92)               | 0,11454 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C81           | AEPRA            | Samouco                        | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial             | Espaços de<br>Equipamentos                    | 8852,80  | Área ocupada pelo<br>cemitério do Samouco                                                    | 0,88528 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C82           | AEPRA            | Samouco                        | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial             | Espaços de<br>Equipamentos                    | 2,54     | Área edificada e<br>consolidada do Samouco<br>- loteamento em vigor<br>(L5/92)               | 0,00025 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                                    |

| ID_Exc<br>REN | REN                   | Nome    | Classe         | Categoria                  | SubCategor                         | Area_m2  | Fundament                                                                            | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                 |
|---------------|-----------------------|---------|----------------|----------------------------|------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| C83           | AEPRA                 | Samouco | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Uso Especial | Espaços de<br>Equipamentos         | 26561,54 | Área edificada e<br>consolidada do Samouco<br>- loteamento em vigor<br>(L5/92)       | 2,65615 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                     |
| C84           | Águas de<br>Transição | Samouco | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Uso Especial | Espaços de<br>Infraestruturas      | 10427,43 | Área ocupada pelo Cais<br>Palafítico do Samouco                                      | 1,04274 | CALM, ZAC                                                            | G                 | Desfavorável                                                  |
| C85           | Águas de<br>Transição | Samouco | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais   | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 8610,50  | Área edificada e<br>consolidada do Samouco<br>- loteamento em vigor<br>(3/99 e 6/92) | 0,86105 | ZAC, FP Aguas<br>Transição                                           | G e P             | Desfavorável na área<br>abrangida por ZAC.<br>Favorável em AT |
| C86           | AEPRA                 | Samouco | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais   | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 112,47   | Área edificada e<br>consolidada do Samouco<br>- loteamento em vigor<br>(L5/92)       | 0,01125 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                  |
| C87           | AEPRA                 | Samouco | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais   | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 4485,66  | Área edificada e<br>consolidada do Samouco                                           | 0,44857 | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                  |

| ID_Exc<br>REN | REN                   | Nome      | Classe         | Categoria                | SubCategor                         | Area_m2   | Fundament                                                                      | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                             |
|---------------|-----------------------|-----------|----------------|--------------------------|------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C88           | AEPRA                 | Samouco   | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 486,73    | Área edificada e<br>consolidada do Samouco                                     | 0,04867  | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                              |
| C89           | AEPRA                 | Samouco   | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 4322,97   | Área edificada e<br>consolidada do Samouco                                     | 0,43230  | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                              |
| C9            | Águas de<br>Transição | Alcochete | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Centrais      | Espaços Centrais II                | 14148,68  | Área edificada e<br>consolidada de<br>Alcochete                                | 1,41487  | CALM, FP Aguas<br>Transição                                          | G e P             | Desfavorável na área<br>abrangida por CALM e<br>leito. Favorável na área de<br>AT fora da margem e leito. |
| C90           | AEPRA                 | Samouco   | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 2846,58   | Área edificada e<br>consolidada do Samouco                                     | 0,28466  | ZAC                                                                  | G                 | Desfavorável                                                                                              |
| C91           | AEPRA                 | Samouco   | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 2262,80   | Área edificada e<br>consolidada do Samouco<br>- loteamento em vigor<br>(L5/92) | 0,22628  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                 |
| C92           | AEPRA                 | Samouco   | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 354646,75 | Área edificada e<br>consolidada do Samouco                                     | 35,46467 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                 |
| C93           | AEPRA                 | Samouco   | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I | 2903,01   | Área edificada e<br>consolidada do Samouco<br>- loteamento em vigor<br>(L5/92) | 0,29030  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                 |

| ID_Exc<br>REN | REN                   | Nome                   | Classe          | Categoria                                 | SubCategor                                    | Area_m2   | Fundament                                                       | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                   |
|---------------|-----------------------|------------------------|-----------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| C94           | Águas de<br>Transição | Samouco                | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial                | Espaços Turísticos                            | 15230,66  | Área edificada da zona<br>banhear do Samouco/<br>apoio de praia | 1,52307  | CALM, ZAC                                                            | G                 | Desfavorável                                                                                                    |
| C95           | AEPR                  | São<br>Francisco       | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas    | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 32108,98  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana            | 3,21090  | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C96           | AEPR                  | São<br>Francisco       | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial                | Espaços de<br>Equipamentos                    | 12182,72  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana            | 1,21827  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |
| C97           | AEPR                  | São<br>Francisco       | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial                | Espaços de<br>Infraestruturas                 | 21689,69  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana            | 2,16897  | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C98           | AEPR                  | subestação<br>eletrica | Solo<br>Rústico | Espaços<br>destinado a<br>Infraestruturas | Espaços destinado a<br>Infraestruturas        | 251398,01 | Área ocupada pela nova<br>central eléctrica                     | 25,13980 | -                                                                    | A e K             | Favorável condicionado à<br>exclusão apenas da área<br>efectivamente<br>comprometida e<br>incompatível com REN. |
| C99           | AEPR                  | Vale<br>Figueira       | Solo<br>Rústico | Áreas de<br>Edificação<br>Dispersa        | Áreas de Edificação<br>Dispersa               | 48630,30  | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatção<br>urbana            | 4,86303  | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                       |

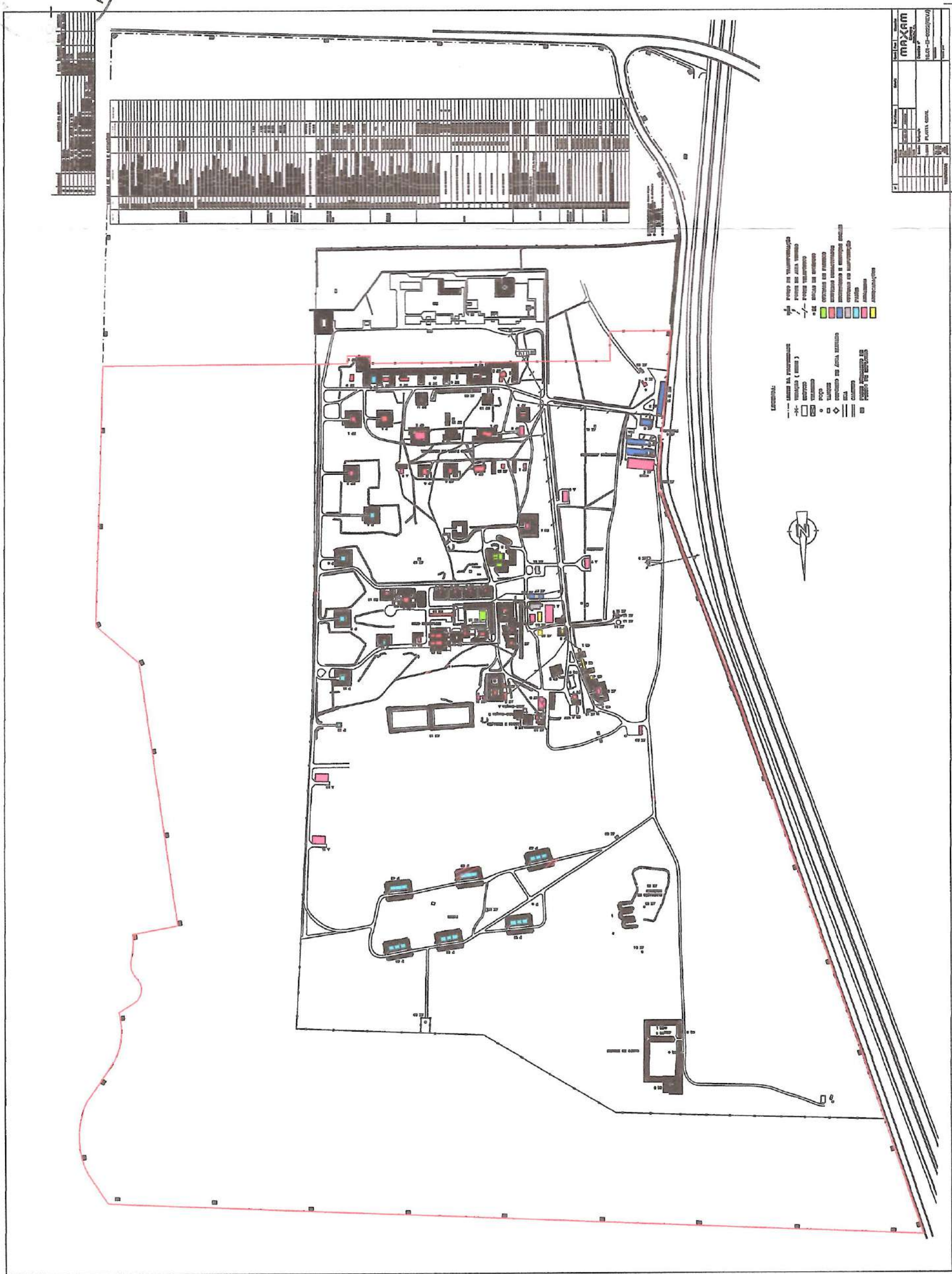
| ID_Exc<br>REN | REN  | Nome                           | Classe         | Categoria                              | SubCategor                                    | Area_m2   | Fundament                                                                                                                                                                                         | area_ha  | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO |
|---------------|------|--------------------------------|----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| E1            | AEPR | Alcochete                      | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 50390,90  | Área destinada á<br>construção de novas<br>atividades económicas,<br>promovendo a<br>colmatação e<br>consolidação da Área<br>existente e tirando<br>partindo das<br>infraestruturas<br>existentes | 5,03909  | -                                                                    | A                 | Favorável     |
| E10           | AEPR | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 108743,36 | Área destinada á<br>consolidação do espaço<br>de atividades<br>económicas, tirando<br>partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos<br>viários                         | 10,87434 | -                                                                    | A                 | Favorável     |
| E11           | AEPR | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 4469,90   | Área destinada á<br>consolidação do espaço<br>de atividades<br>económicas, tirando<br>partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos<br>viários                         | 0,44699  | -                                                                    | A                 | Favorável     |
| E12           | AEPR | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços<br>Habitacionais               | Espaços Habitacionais<br>de Tipo II           | 4115,05   | ajuste para definir um<br>espaço habitacional, na<br>continuidade da Área<br>urbana consolidada de<br>Atalaia, concelho do<br>Montijo                                                             | 0,41150  | -                                                                    | A                 | Favorável     |

| ID_Exc<br>REN | REN  | Nome              | Classe          | Categoria                  | SubCategor                          | Area_m2  | Fundament                                                                                               | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                                                                                          |
|---------------|------|-------------------|-----------------|----------------------------|-------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| E13           | AEPR | Samouco           | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial | Espaços de<br>Equipamentos          | 28023,17 | Área destinada á<br>ampliação da Área de<br>equipamentos existentes                                     | 2,80232 | -                                                                    | k                 | Desfavorável. Carece de<br>fundamentação, considera-<br>se que a localização em<br>causa apresenta<br>sensibilidade ambiental<br>devendo ser reponderado<br>o alargamento do Espaço<br>de Uso Especial |
| E14           | AEPR | Samouco           | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais   | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I  | 5676,79  | Área destinada á<br>colmatação e á fixação<br>de novos habitantes no<br>Samouco                         | 0,56768 | -                                                                    | k                 | Desfavorável. Carece de<br>fundamentação, considera-<br>se que a localização em<br>causa apresenta<br>sensibilidade ambiental<br>devendo ser reponderado<br>o alargamento do Espaço<br>Habitacional    |
| E15           | AEPR | Samouco           | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais   | Espaços Habitacionais<br>de Tipo II | 51069,33 | Área destinada á<br>colmatação e á fixação<br>de novos habitantes no<br>Samouco                         | 5,10693 | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                                                                                              |
| E16           | AEPR | São<br>Francisco  | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Uso Especial | Espaços de<br>Equipamentos          | 40015,25 | Área destinada á<br>construção do centro<br>escolar básico integrado<br>EBI Alcochete/ São<br>Francisco | 4,00152 | -                                                                    | K                 | Desfavorável, área de uso<br>agrícola, sobre AEPR,<br>próximo de CALM e ZAC,<br>carece de melhor<br>fundamentação.                                                                                     |
| E17           | AEPR | Barroca<br>D'Alva | Solo<br>Rústico | Aglomerados<br>Rurais      | Aglomerados Rurais                  | 84137,13 | Área integrada no<br>aglomerado Barroca<br>D'Alva destinada á<br>colmatação/<br>estruturação da aldeia  | 8,41371 | ZAC                                                                  | G e K             | Desfavorável na área<br>abrangida por ZAC. Área<br>de uso aparente agrícola,<br>descomprometida. Carece<br>de fundamentação.<br>Desfavorável em AEPR                                                   |

| ID_Exc<br>REN | REN    | Nome                                                             | Classe          | Categoria                               | SubCategor                                     | Area_m2    | Fundament                                                                                                                                                                                         | area_ha   | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO                                                                                                                 |
|---------------|--------|------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| E18           | AEPRA  | UOPG<br>Núcleo de<br>Desenvolvi<br>mento<br>Turístico<br>da Barr | Solo<br>Rústico | Espaços de<br>Ocupação<br>Turística     | Espaços de Ocupação<br>Turística               | 3226276,48 | Área abrangida pelo<br>Plano de Pormenor do<br>Núcleo de<br>Desenvolvimento<br>Turístico da Barroca<br>D'Alva em elaboração,<br>destinada á<br>implementação de um<br>empreendimento<br>turístico | 322,62765 | -                                                                    | K                 | Área muito extensa,<br>descomprometida e para a<br>qual não é identificado<br>compromisso. Carece de<br>melhor fundamentação. |
| E19           | AEPRA  | Pinheiro da<br>Cruz<br>(UOPG)                                    | Solo<br>Rústico | Espaços de<br>Atividades<br>Industriais | Espaços de Atividades<br>Industriais           | 28476,27   | Área destinada á<br>ampliação do espaço de<br>atividades económicas                                                                                                                               | 2,84763   | -                                                                    | K                 | Desfavorável, carece de<br>fundamentação                                                                                      |
| E2            | AEPRA  | Alcochete                                                        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais                | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I             | 30,23      | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana de Alcochete                                                                                                                                | 0,00302   | -                                                                    | B                 | Favorável                                                                                                                     |
| E3            | AEPRA  | Alcochete                                                        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais                | Espaços Habitacionais<br>de Tipo I             | 1232,95    | Áreas edificadas<br>destinadas á colmatação<br>urbana de Alcochete                                                                                                                                | 0,12330   | -                                                                    | B                 | Favorável                                                                                                                     |
| E4            | AEPRA  | Alcochete                                                        | Solo<br>Urbano  | Espaços<br>Habitacionais                | Espaços Habitacionais<br>de Tipo II            | 837,95     | ajuste para permitir a<br>construção de via<br>estruturante proposta                                                                                                                              | 0,08379   | -                                                                    | B                 | Favorável                                                                                                                     |
| E5            | AEREHS | Coutadinha                                                       | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo II | 23836,12   | Áreas integradas no<br>Plano de Pormenor da<br>Coutadinha, em<br>elaboração                                                                                                                       | 2,38361   | -                                                                    | B                 | Favorável                                                                                                                     |
| E6            | AEPRA  | Coutadinha                                                       | Solo<br>Urbano  | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas  | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo II | 2594,97    | Áreas integradas no<br>Plano de Pormenor da<br>Coutadinha, em<br>elaboração                                                                                                                       | 0,25950   | -                                                                    | A                 | Favorável                                                                                                                     |



| ID_Exc<br>REN | REN   | Nome                           | Classe         | Categoria                              | SubCategor                                    | Area_m2  | Fundament                                                                                                                                                                                       | area_ha | Componentes REN<br>abrangidas e não<br>identificadas na<br>Shapefile | Critério<br>ARHTO | Parecer ARHTO           |
|---------------|-------|--------------------------------|----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|
| E7            | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 13988,11 | Área destinada á<br>consolidação do espaço<br>de atividades<br>económicas, tirando<br>partido das<br>infraestruturas e a<br>proximidade a<br>importantes eixos viários                          | 1,39881 | -                                                                    | K                 | Carece de fundamentação |
| E8            | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 72102,27 | Área parcialmente<br>ocupada por atividades<br>económicas, destinada á<br>consolidação desta Área,<br>tirando partido das<br>infraestruturas<br>existentes e proximidade<br>a importantes eixos | 7,21023 |                                                                      | A                 | Favorável               |
| E9            | AEPRA | Fonte da<br>Senhora/<br>Passil | Solo<br>Urbano | Espaços de<br>Atividades<br>Económicas | Espaços de Atividades<br>Económicas de Tipo I | 16962,19 | Área destinada á<br>consolidação da frente<br>ocupada por atividades<br>económicas, tirando<br>partido da proximidade a<br>importantes eixos e das<br>infraestruturas<br>existentes             | 1,69622 |                                                                      | A                 | Favorável               |



Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo  
Praça da República  
2900-587 Setúbal

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](mailto:rubus.icnf.pt)  
 [pna@icnf.pt](mailto:pna@icnf.pt)  
 265541140

CCDRLVT  
Rua Alexandre Herculano 37  
Lisboa  
1250-009 LISBOA

| vossa referência      | nossa referência                                                              | nosso processo     | Data        |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| <i>your reference</i> | <i>our reference</i>                                                          | <i>our process</i> | <i>Date</i> |
|                       | S-009764/2023                                                                 | P-008447/2022      | 2023-03-27  |
| <b>Assunto</b>        | Revisão do PDM de Alcochete. Convocatória para a reunião da CC em Conferência |                    |             |
| <i>subject</i>        | Procedimental. Envio de Parecer.                                              |                    |             |

Ex.mo(a) senhor(a),

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), na sequência da reunião da Comissão Consultiva (CC) levada a efeito no dia 25 de março de 2022, vem remeter nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado através do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação vigente, as propostas apresentadas pela Câmara Municipal de Alcochete relativas à Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, ao Relatório Ambiental e à delimitação da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional, para emissão de parecer, e convocar o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF,IP) para a Conferência Procedimental.

### I. Âmbito do Parecer face à incidência territorial de Alcochete

Ao ICNF,IP incumbe a apreciação e emissão de parecer sobre os elementos apresentados no âmbito das competências que lhe estão adstritas nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2021 de 11 de junho e, desse modo, enquanto entidade representativa de interesses a ponderar (ERIP) e entidade com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

Para o efeito, não obstante a aplicação do quadro legal de ordenamento do território vigente, o presente parecer suporta-se nos interesses específicos, planos, programas e políticas setoriais da competência do ICNF,IP, em que se sublinham para o município de Alcochete os seguintes:

- Presença de áreas classificadas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), nos termos do art.º 9.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho (RJCNB), na redação vigente<sup>1</sup>, designadamente:
  - Área Protegida integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), relativa à Reserva Natural do Estuário do Tejo<sup>2</sup>, à qual se aplica o seu Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/2008, de 24 de novembro (PORNET);
  - Áreas integradas na Rede Natura 2000<sup>3</sup>, instituída através do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, integrando os Regimes Jurídicos de Proteção de Habitats e de Espécies, à qual se aplica o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 115-A/2008 de 21 de

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro.

<sup>2</sup> Criado nos termos do Decreto-Lei nº 565/76, de 19 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 487/77, de 17 de novembro, regulamentada através da Portaria n.º 481/79 de 7 de setembro.

<sup>3</sup> Diretiva n.º 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril / Diretiva Aves, e Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio / Diretiva Habitats, nas redações vigentes.



- julho (PSRN2000), relativas ao Sítio de Importância Comunitária Estuário do Tejo<sup>4</sup> (PTCON0009), atualmente classificado como Zona Especial de Conservação (ZEC) de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março, e a Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (PTZPE010)<sup>5</sup>, em que a esta última, ainda se aplica o seu Plano de Gestão, aprovado pela Portaria n.º 670-A/99 (2.ª série), de 30 de Junho;
- Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, relativa ao Sítio Ramsar Estuário do Tejo com o n.º. 211<sup>6</sup>, constituindo uma área classificada como zona húmida de importância internacional incluída na Lista da Convenção de Ramsar (Decreto-Lei n.º 101/80, de 9 de Outubro).
  - Instituir a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), conforme previsto no art.º 5.º do RJCNB e na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 de 7 de maio de 2018 (ENCNB 2030), em harmonia com o quadro legal de ordenamento do território ao nível da definição da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) e a Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030, de 20-5-2020, e passível de articular com a implantação de Infraestruturas Verdes conforme a COM (2013) 249 final da Comissão Europeia e dos Relatórios de Avaliação dos progressos na aplicação da estratégia da UE para as infraestruturas verdes.
  - Cumprimento do Regime Jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e de prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
  - Aplicação do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril, e alterada pela Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro<sup>7</sup>, que se enquadra nos instrumentos de política setorial de âmbito nacional.
  - Cumprimento do Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de Junho, e cumprimento do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro, relativo ao Azevinho.
  - Cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, na sequência da aprovação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020 de 16 de junho.
  - Cumprimento do Regime Jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho<sup>8</sup>.
  - Aplicação do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/2014 de 24 de dezembro.

## II. Objeto do Parecer

O presente parecer tem por objeto a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, adiante designada por proposta de Rev. PDM Alcochete, nomeadamente: (i) os elementos que a constituem, relativos às propostas de Planta de Ordenamento (PO) e Planta de Condicionantes (PC), ambas à escala 1:25.000, e o Regulamento; (ii) os elementos que a acompanham, nomeadamente o Relatório e peças desenhadas correspondentes aos Compromissos Urbanísticos (01) e à Estrutura Ecológica Municipal (02), à escala 1:25.000, o Programa de Execução e Plano de

<sup>4</sup> Sítio de Importância Comunitária (SIC), constante na lista nacional de sítios (1ª fase) aprovada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto.

<sup>5</sup> Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (ZPE Estuário do Tejo) - Criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de novembro.

<sup>6</sup> Em <https://rsis Ramsar.org/ris/211> e no contexto português em [https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo\\_tema1.html](https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema1.html)

<sup>7</sup> Cuja cartografia consta em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs/prof-em-vigor>.

<sup>8</sup> Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de julho e o Decreto-Lei n.º 32/2020, de 01 de julho.





Financiamento, o Relatório Ambiental e os Estudos de Caracterização e respetivas peças desenhadas. Paralelamente, foram apresentadas as propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional e respetivas propostas de exclusão, sendo que foram apreciadas, essencialmente as exclusões à REN de Alcochete.

O ICNF,IP solicitou à Câmara Municipal de Alcochete, doravante designada por CMA, clarificação sobre os ficheiros com a extensão “dwg” relativos às peças desenhadas que acompanham os Estudos de Caracterização ou envio de outros ficheiros no sistema de referência ETRS89/PT-TM06, bem como a disponibilização da tabela com as propostas de exclusão à REN em formato editável. A CMA remeteu a tabela editável referente às propostas de exclusão à REN e como apoio remeteu 09.03.2023 as peças desenhadas adstritas aos Estudos de Caracterização num formato “dxf”, colmatando o problema de importação dos ficheiros com a extensão “dwg” para o projeto SIG face à sua dimensão excessiva.

A CMA, em 1999, entendeu desencadear o processo de revisão do Plano Diretor Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/97, de 22 de agosto, ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação então aplicável, tendo salientado que foram efetuados novos estudos de caracterização em 2019, de suporte à proposta de ordenamento agora desenvolvida e apresentada. O Plano Diretor Municipal de Alcochete (PDM de Alcochete), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/97, de 22 de agosto, foi objeto de alteração através do Aviso n.º 17956/2018, de 4 de dezembro (1ª alteração – regime excecional de regularização das atividades económicas), e do Aviso n.º 14820/2020, de 28 de setembro (2ª alteração – regime excecional de regularização das atividades económicas).

### III. Análise dos Estudos de Caracterização e da Proposta de Revisão do PDM de Alcochete

#### 1) Os Estudos de Caracterização (EC), de julho de 2021

a) O documento escrito, no capítulo 3, sistematiza o Quadro de Referência Estratégica, sendo abordados alguns dos principais instrumentos de gestão territorial (IGT) e outros planos com repercussões territoriais aplicáveis no município de Alcochete.

A incidência territorial de Alcochete e as suas características específicas onde estão presentes zonas sensíveis implica atender a outros instrumentos que não foram identificados, nomeadamente: a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAA 2020), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), e o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto, que enquadram o Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas, referenciado nos EC; a Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 04 de fevereiro; o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro; o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho; o Programa Nacional de Turismo da Natureza, disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2015, de 21 de julho e a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto.

Sublinha-se que o município de Alcochete se insere numa área suscetível à desertificação<sup>9</sup> (delimitadas pela espacialização do índice de aridez<sup>10</sup>, que expressa a razão entre a precipitação anual e a evapotranspiração potencial

<sup>9</sup> Desertificação - “degradação das terras nas zonas áridas, semiáridas e sub-húmidas secas, em resultado da influência de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas”, nos termos do art.º 1.º da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD).

<sup>10</sup> Informação vetorial em [https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo\\_tema5.html](https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema5.html)



anual), com um índice de aridez semiárido<sup>11</sup> na série do decénio 2000-2010, pelo que importa considerar os objetivos, linhas de ação e metas estabelecidas no PANCD. A desertificação constitui uma ameaça crescente que deverá ser considerada no âmbito da proposta de Rev. PDM Alcochete atendendo ao objetivo específico 4.6 (desenvolver o PANCD com integração no Planeamento Estratégico Nacional e nos IGT aplicáveis às áreas suscetíveis e afetadas) constante no Quadro I do PANCD.

Relativamente ao enquadramento efetuado sobre os denominados Instrumentos de Gestão Territorial de Âmbito Supramunicipal nos EC, especifica-se:

- Sobre a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade – ENCNB 2030 (ponto 3.1.2), refere-se que o enquadramento não traduz na totalidade os princípios / aspetos fundamentais desta Estratégia. Importa explicitar que a ENCNB 2030 constitui um *“instrumento fundamental da prossecução da política de ambiente e de resposta às responsabilidades nacionais e internacionais de reduzir a perda de biodiversidade”* (ENCNB 2030, 2018), em que a avaliação realizada *“evidencia, de modo crescente, que a prosperidade económica e o bem-estar da sociedade são suportados pelo capital natural, o que inclui os ecossistemas e os seus serviços, cuja funcionalidade depende, em larga escala, da utilização sustentável e eficiente dos recursos naturais. Neste contexto, a conservação da natureza e da biodiversidade assume-se como um fator de competitividade e de valorização das atividades económicas e como motor de desenvolvimento local e regional...”* (ENCNB 2030, 2018).

Assim, sobre o 2.º parágrafo assinala-se a necessidade da sua correção, tendo em conta que as atividades sociais e económicas estão relacionadas com a tomada de consciência e implementação de medidas associadas ao capital natural que inclui os serviços de ecossistemas, para além de ser necessário corrigir o entendimento sobre o que constituem áreas classificadas. Clarifica-se que nos termos do art.º 9.º do RJCNB e concordante com a ENCNB 2030, o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) é constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), pelas áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, pelo que as áreas protegidas também constituem áreas classificadas. No caso do município de Alcochete estão presentes as áreas enunciadas no ponto I do presente ofício. A meta de estancar a perda de biodiversidade constitui um compromisso global que não se esgota ou respeita apenas às áreas integradas no SNAC, sendo assim importante que seja explicitado que as *“áreas classificadas funcionam em rede e com interconexões que têm de ser salvaguardadas.”* E, ainda, que as áreas classificadas constituem áreas onde há uma maior representatividade de valores que se distinguem numa área maior, percebendo-se que a *“conservação da natureza não se esgota nestas áreas de valor excecional e que entre elas há um efeito de rede, alicerçada em interconexões que têm de ser garantidas”*. Esta linha de pensamento leva a sublinhar a implementação da RFCNB, criada no âmbito do RJCNB, *“constituída pelo SNAC e pelas áreas de continuidade: a Reserva Ecológica Nacional, a Reserva Agrícola Nacional e o Domínio Público Hídrico. As áreas de continuidade da RFCN, estabelecem ou salvaguardam a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação. Deste modo, contribuem para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos dos respetivos regimes jurídicos”* (ponto 2.4 da ENCNB 2030).

Acresce, ainda, realçar os pontos 2.1 (Espécies e Habitats), 2.3 (Património Geológico) e 2.2 (Ecossistemas), em que este último evidencia a relevância em estabelecer infraestruturas verdes, aplicando soluções com base nas funções e serviços dos ecossistemas, em alternativa às soluções de engenharia clássica, podendo constituir um instrumento importante para a recuperação de ecossistemas (ponto 2.2 da ENCNB 2030).

<sup>11</sup> Informação sobre esta temática disponível na página do Observatório Nacional da Desertificação disponível em <http://desertificacao.pt/> e informação geográfica no geocatalogo do ICNF,IP em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html> (Tema 5 - Riscos e ameaças).



Referencia o ponto 3.1. da ENCNB 2030 que esta foi desenvolvida num contexto de política ambiental assente em três pilares fundamentais: “a) A descarbonização da economia, tendo em vista a convergência com o propósito de combate às alterações climáticas e redução do seu efeito a nível global; b) A economia circular, promovendo a maior eficiência dos processos produtivos e de consumo, reduzindo a utilização de recursos naturais e o seu desperdício nos processos de consumo; c) A valorização do território, adotando modelos de desenvolvimento que se diferenciem pela combinação de características singulares que o país apresenta e que são a sua marca única e intransponível.”

Assim e no âmbito nacional, estabelece-se que estancar a perda de biodiversidade, um objetivo estratégico, deverá ser prosseguido “...aprofundando a ... conservação e utilização sustentável e promovendo a respetiva valorização, apropriação e reconhecimento por todos os agentes e pela sociedade...”, dando enfoque aos “...benefícios que decorrem dos serviços fornecidos por ecossistemas saudáveis, nomeadamente para a natureza, as pessoas e a economia” e que é prosseguido e reforçado pela Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030, de 20 de maio de 2020, a atender no âmbito da proposta de Rev. PDM Alcochete. Nesta sequência resulta que deverão ser acrescentados outros objetivos como importantes para o concelho de Alcochete, para além de se salientar que o planeamento e ordenamento do território constituem instrumentos determinantes para promover a conservação do património natural.

- No que se refere ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo - PORNET (ponto 3.1.7), importará introduzir que a Reserva foi criada através do Decreto-Lei n.º 565/76 de 19 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 478/77 de 17, visando iniciar uma gestão racional do referido estuário de modo a não comprometer irreversivelmente as suas incontestáveis potencialidades biológicas.

Relativamente aos objetivos do PORNET (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/2008, de 24 de novembro) deverão ser especificados na sua totalidade, para um correto enquadramento do plano, realçando que a transcrição parcial efetuada não corresponde à redação integral das alíneas a) a d) do n.º 2 do art.º 1º do seu regulamento.

Embora seja considerado o enquadramento do Plano Especial e dos regimes de proteção, não são particularizadas e identificadas as áreas sujeitas a regimes de proteção definidos no PORNET com incidência no município de Alcochete, que se entende importante introduzir, correspondendo: Área estuarina: Áreas de proteção total e Áreas de proteção parcial do tipo II. No município de Alcochete não se identifica a incidência de Área Terrestre e Áreas de Intervenção Específica.

- Relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 - PSRN2000<sup>12</sup> (ponto 3.1.8), e como introdução importa aditar o primeiro parágrafo tendo em conta que a rede ecológica visa “...contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da protecção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração.”, e introduzir no segundo parágrafo que a Diretiva Aves (relativa à conservação das aves selvagens) e a Diretiva Habitats (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens), foram transpostas para o ordenamento jurídico português, através do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Lei nº 49/2005 de 24 de fevereiro e 156-A/2013 de 8 de novembro, bem como acrescer que a classificação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) dependem de prévia aprovação da lista de Sítios de Importância Comunitária (SIC). No que se refere, especificamente, ao PSRN2000, importa referir que este se encontra previsto no n.º 4 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, sendo um IGT de natureza setorial, vinculativo de entidades públicas, bem como deverá ser acrescentado que o Sítio do Estuário do Tejo, atualmente encontra-se classificado como ZEC, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março.

Acresce, ainda, que deverá ser aditado o explicitado em termos dos “*IGT de âmbito municipal*” tendo em vista que os “instrumentos de gestão territorial aplicáveis nas ZEC e nas ZPE devem garantir a conservação dos habitats e das

<sup>12</sup> Informação em <https://www.icnf.pt/biodiversidade/natura2000>





populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas” (n.º1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente) e constantes nas fichas de Sítios, atuais ZEC, e de ZPE do PSRN2000. As referidas fichas, genericamente, englobam uma caracterização destas áreas sob os pontos de vista biogeográfico, ecológico (com a indicação das espécies e dos tipos de habitat determinantes para a sua classificação), agroflorestal, do uso e ocupação do solo, incluindo alguns indicadores socioeconómicos, bem como a lista dos valores naturais que nela ocorrem.

Importa, ainda, que seja identificado que o art.º 8.º, números 6 e 7 do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, determina que deve ocorrer a adaptação dos planos territoriais em conformidade com as formas de adaptação definidas no PSRN2000 (nomeadamente no ponto 7) e dispõem os números 1 e 2 do mesmo artigo, que quando a totalidade ou parte das ZEC e ZPE se localizem dentro dos limites de áreas protegidas a garantia da conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas é assegurado através dos planos especiais de ordenamento das áreas protegidas, que no caso da RNES é publicado após o PSRN2000, realçando que se encontra em vigor o Plano de Gestão da ZPE Estuário do Tejo.

O PSRN2000, no seu ponto 7, estabelece que as orientações de gestão e as medidas programáticas deverão ser transpostas para os planos municipais de ordenamento do território e identifica as formas de adaptação dos PMOT aos princípios e objetivos de conservação dos habitats e das espécies em função dos quais os Sítios, atuais ZEC, e as ZPE foram classificados, incluindo a metodologia de base, em que se realçam os seguintes momentos (de acordo com as orientações do ICNF,IP): (i) transposição dos limites das ZEC e das ZPE, cujos polígonos deverão ser vertidos para a planta de condicionantes; (ii) caracterização e mapeamento dos valores naturais à escala do plano, com base na aferição dos conteúdos do PSRN2000, utilizando para o efeito as fichas de caracterização dos Sítios, atuais ZEC, e das ZPE, a cartografia de valores naturais e as fichas de caracterização ecológica e de gestão; e (iii) integração das orientações de gestão (de âmbito genérico e específico). Assim, reitera-se a correção do exposto em termos dos “*IGT de âmbito municipal*”, salientando para o efeito o disposto no ponto 7 do PSRN2000, e importa referir que deverá ser integrado em Relatório (podendo constituir um capítulo do Relatório da Proposta) o conteúdo que demonstre a conformidade da proposta de Rev. PDM Alcochete com o PSRN2000, conforme o n.º3 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente.

Como identificado nos EC, o município de Alcochete é abrangido:

ZPE Estuário do Tejo - PTZPE0010 (ponto 3.1.8.1), sobre a qual importa referir que parcialmente coincide com a RNET, mas também com o SIC Estuário do Tejo, atual ZEC. Especifica-se que as orientações de gestão para a ZPE constam na respetiva ficha, embora seja importante atender em paralelo, às orientações constantes nas fichas de caracterização ecológica e de gestão das espécies<sup>13</sup>. Acresce realçar que os limites da ZPE constantes no “*site*” do ICNF,IP<sup>14</sup> devem ser articulados com o seu Plano de Gestão, para além da necessidade de constar a sua conformidade em Relatório, em concordância com o referido antes. Contudo, interpreta-se que o disposto no n.º 3 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de novembro, corresponde aos perímetros urbanos na data fixados, sendo que o referido diploma é alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março, em que o seu art.º 5.º identifica que a zona a que se refere o Decreto anterior tem os seus limites fixados nos anexos II e III, que o Decreto-Lei n.º 46/97, de 24 de fevereiro, mantém e estabelece a expansão da referida ZPE, acrescentando que foram efetuadas alterações pelo Decreto-Lei n.º 140/2002, de 20 de maio e pelo Decreto-Lei 190/2002 de 5 de setembro que suspende a vigência do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 140/2002, de 20 de maio, e procede à redefinição dos limites da ZPE<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> Informação em <https://www.icnf.pt/biodiversidade/natura2000>

<sup>14</sup> Informação em [https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo\\_tema1.html](https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema1.html)

<sup>15</sup> Informação constante em <https://www.icnf.pt/conservacao/reservasnaturais/rnestuariodotejo>



SIC Estuário do Tejo - PTCON0009 (ponto 3.1.8.2), em que deverá ser referido que atualmente encontra-se classificado como ZEC Estuário do Tejo. Especificamente sobre a caracterização do SIC Estuário do Tejo deverão ser atendidos todos os habitats com ocorrência no SIC, atual ZEC, e não apenas os prioritários<sup>16</sup>, conforme é passível de compreender face ao estabelecido no Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, nomeadamente do seu art.º 2.º, e no PSRN2000.

Importa salientar que devem constar as fontes utilizadas (e aplicável em todo o documento), sublinhando que a ficha do SIC Estuário do Tejo identifica que *“É um Sítio de grande diversidade biológica e paisagística e enorme produtividade quer associada aos habitats da zona húmida estuarina, a mais extensa do país e uma das mais importantes da Europa, quer aos habitats terrestres”*, para além de referir, entre outras matérias, os habitats e espécies presentes em toda a área.

- Ao nível do Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo – PGZPE (ponto 3.1.10), enquadrado no âmbito da Rede Natura 2000, cumpre evidenciar que se encontra previsto no Decreto-Lei nº 280/94 de 5 de novembro<sup>17</sup>, que criou a ZPE do Estuário do Tejo ao abrigo da Diretiva nº 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves), atualmente revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro, relativa à conservação das aves selvagens e, do Decreto-Lei nº 75/91, de 14 de fevereiro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei nº 224/93, de 18 de Junho, atualmente revogados pelo Decreto-Lei 140/99 de 24 de abril, na redação vigente.

Assim, não se compreende que o texto introdutório, mais precisamente no 1.º parágrafo, evidencie a RNET, uma vez que esta não foi criada ao abrigo da Rede Natura 2000, bem como a Diretiva Habitats, e no 2.º parágrafo seja efetuado um enquadramento e referência ao “Sítio”, criado ao abrigo da referida Diretiva Habitats.

O PGZPE é aplicável no âmbito da ZPE (e não do SIC), sendo que o Decreto-Lei 140/99 de 24 de abril, na redação em vigor, estabelece o regime das ZPE no seu art.º 7.º-B, identificando no seu n.º2 que para efeitos do disposto no n.º1, às ZPE é aplicável o regime previsto para as ZEC, estabelecido no art.º 7.º do mesmo diploma. Neste sentido, importa realçar o disposto no aludido art.º 7.º, em que a alínea a), do n.º3 prevê a possibilidade de definição de medidas complementares de conservação por aprovação de planos de gestão.

Segundo o preâmbulo da Portaria nº 670-A/99 de 30 de junho, que aprova o Plano Gestão em apreço, a ZPE Estuário do Tejo visa a *“salvaguarda de uma área de importância excepcional para a conservação da avifauna bravia na Europa, nomeadamente das aves migradoras dependentes das zonas húmidas litorais, e a manutenção da sua elevada biodiversidade”*, sendo identificado que a *“área da Zona de Proteção Especial coincide parcialmente com os limites da Reserva Natural do Estuário do Tejo...”* e determina ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei nº 280/94, de 5 de Novembro, a aprovação do PGZPE (regulamento e carta de zonamento – anexos I e II), que *“vincula entidades públicas e privadas”*. Os objetivos associados às formas de utilização do território da ZPE do Estuário do Tejo previstas no Plano de Gestão são transcritos, devendo ser considerado que a *“Diretiva Aves Selvagens (n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril)”* estabelecida no art.º 1.º do regulamento do PGZPE, foi revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro (<https://www.icnf.pt/biodiversidade/natura2000/redenatura>).

Releva, que seja referido que as três áreas de proteção são “áreas homogêneas do ponto de vista das suas características biofísicas e socioeconómicas, constituindo unidades a que são aplicáveis diferentes graus de proteção” (n.º1 do art.º 4.º do regulamento do PGZPE), e corrigido a descrição das três Zonas de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna, prioridade I, II e III, constante na página 23 (delimitadas na carta de zonamento que integra o plano), face ao estabelecido nos artigos 5º, 6.º e 7º do regulamento do PGZPE, uma vez que se verificam

<sup>16</sup> Alínea e), do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Lei nº 49/2005 de 24 de fevereiro e 156-A/2013 de 8 de novembro.

<sup>17</sup> Criada ao abrigo do Decreto-Lei nº 280/94, de 5 de novembro, com os limites constantes dos anexos II e III ao Decreto-Lei nº 51/95, de 20 de Março, e a expansão consagrada pelo Decreto-Lei nº 46/97, de 24 de Fevereiro e a que se referem os anexos I e II daquele diploma, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 140/2002, de 20 de maio e, por último, pelo Decreto-Lei 190/2002 de 5 de setembro que suspende a vigência do art.º 1.º do Decreto-Lei nº 140/2002, de 20 de maio, e procede à redefinição dos limites da ZPE.



incorreções. Reitera-se a importância na identificação das fontes da informação utilizada, sendo necessário a clarificação do teor do último parágrafo da página 23 do documento escrito.

Embora os EC abordem, na generalidade o PSRN2000 e o PGZPE Estuário do Tejo, a redação deverá ser revista e aditada de forma a exibir com maior clareza as matérias antes evidenciadas, salientando-se a importância de considerar devidamente as orientações de gestão genéricas e específicas do PSRN2000 e o PGZPE Estuário do Tejo na proposta de Rev. PDM Alcochete.

- Relativamente ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo – PROF-LVT (ponto 3.1.11), especifica-se que, nos termos do n.º 1 do art.º 1º do Regime Jurídico dos Programas de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal, na redação vigente<sup>18</sup> “Os PROF desenvolvem, a nível regional, as opções e os objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, definem as respetivas normas de execução, a expressão da política definida e estão articulados com os demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis”, considerando-se assim que nos EC não está traduzido o real âmbito destes Programas.

Os PROF constituem instrumentos setoriais de âmbito nacional, determinando o art.º 4.º, n.º 7 do regime acima referido que “os PDM devem adaptar as suas disposições ao conteúdo dos PROF, com os quais devam ser compatíveis (...), envolvendo, obrigatoriamente, a atualização das respetivas plantas”.

O PROF-LVT, em que o diploma enunciado deverá ser atualizado conforme ponto I do presente ofício, é composto pelo documento estratégico (relatório e peças gráficas), o regulamento e as cartas síntese<sup>19</sup>, constando na carta n.º 5 as delimitações territoriais que abrangem o município de Alcochete. As normas deste programa que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos “*espaços florestais*” que correspondem aos “*terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional*”, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal.<sup>20</sup>

A abordagem ao PROF-LVT deverá assim observar os seus princípios, objetivos e objetivos específicos, bem como deverá sublinhar o disposto no art.º 8.º do seu regulamento. Para devido enquadramento cumprirá ainda aditar que as sub-regiões homogêneas (SRH) compreendidas no PROF LVT e identificadas na Carta Síntese constituem unidades territoriais “*...com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante das funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais*”<sup>21</sup>. Para cada unidade territorial o regulamento do PROF-LVT define modelos de organização territorial assentes em normas gerais comuns a todas as SRH, normas específicas associadas às funções gerais dos espaços florestais, normas de aplicação localizada (aplicáveis aos corredores ecológicos, áreas florestais sensíveis e espaços florestais não arborizados) e modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar. Para cada SRH são instituídas funções gerais dos espaços florestais a implementar e desenvolver com igual nível de prioridade, sendo aplicáveis as normas de silvicultura correspondentes a cada função, melhor sistematizadas nos Cadernos C e E que devem ser atendidas para efeitos do desenvolvimento do modelo territorial e subsequente proposta de classificação e qualificação do solo.

Estabelece ainda o PROF-LVT a sujeição a Plano de Gestão Florestal (PGF) das explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias nos termos do art.º 5º da Lei de Bases da Política Florestal<sup>22</sup>, sendo de elaboração obrigatória para as explorações privadas com área igual ou superior a 100 ha no caso do município de Alcochete, exceto quando integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e respetivo PGF conforme art.º 24.º do referido programa. Às

<sup>18</sup> Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de Outubro, Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de Junho e Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de Janeiro.

<sup>19</sup> Cartografia disponível em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/profs/prof-em-vigor>

<sup>20</sup> Regulamento do PROF-LVT, art.º 1.º, n.º 4 e art.º 3.º, alínea e), respetivamente.

<sup>21</sup> Regulamento do PROF-LVT, art.º 3º, alínea y).

<sup>22</sup> LBPF, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009 de 24 de setembro.



restantes explorações florestais e agroflorestais são aplicáveis as normas mínimas estabelecidas no art.º 42º do regulamento do Programa.

Esclarece-se, por fim, que deverá ser atendido o limite máximo de área a ocupar por eucalipto aplicável ao concelho de Alcochete, que corresponde atualmente a 25 ha, de acordo com a alteração à Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, publicada pela Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro. Assim, importa considerar a revisão geral do texto por forma a garantir melhor articulação com as normas do PROF-LVT, nomeadamente no que se refere ao enquadramento das três SRH que abrangem o concelho.

- Em termos do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montijo e Alcochete - PIMDFCI (ponto 3.2.2), aprovado ao abrigo do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios publicado pelo Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, importará atualizar o texto face à versão em vigor<sup>23</sup>. Simultaneamente, considera-se relevante referir que na presente data está em vigor o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais<sup>24</sup>, que introduz alterações significativas, nomeadamente em termos dos instrumentos de planeamento. Neste sentido, deverá mencionar-se o cumprimento do referido diploma que revoga o citado Decreto-Lei n.º 124/2006, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do seu artigo 79.º, relativo a normas transitórias. Ressalva-se que, na última alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, publicada pelo Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho, é estabelecido no seu art.º 3.º que *“Até à adaptação referida no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto -Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, mantêm-se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios”*.

**b)** Os EC consideram uma abordagem generalista relativamente aos valores naturais e à ocupação e uso do solo, particularmente dos espaços florestais, pelo que deve ser considerada uma adequada inclusão da referida informação, nomeadamente ao nível cartográfico.

No capítulo 4, ponto 4.2, Caracterização Biofísica / Valores Naturais, particularmente no ponto 4.2.1, relativo à caracterização genérica do Estuário do Tejo, embora as fontes não estejam identificadas, verifica-se que grande parte da redação tem por base a informação genérica disponibilizada pelo ICNF, IP no seu *sítio* da Internet e/ou que resulta dos relatórios do PORNET, relativa aos valores naturais que fundamentaram a classificação do Estuário do Tejo, como Reserva Natural. Acresce que constam ainda algumas afirmações, por exemplo sobre espécies de flora mais significativas, com maior importância ou pioneiras, em que as fontes não foram identificadas e não é devidamente justificado.

Assim, os EC abordam o Estuário do Tejo em termos globais e não particularizam as áreas de incidência no município de Alcochete. Sendo certo atender aos demais valores naturais constantes no relatório do Plano de Ordenamento da RNET, devem ser identificados e distinguidos os habitats, as espécies (flora e fauna, incluindo a Avifauna) e os habitats para a fauna constantes nos anexos da Diretiva Aves e da Diretiva Habitats, transpostas através dos anexos A-I, B-I e B-II, e ainda B-IV e B-V do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente (conforme estabelecido no ponto 7 do PSRN2000 e anteriormente sistematizado). No caso da Avifauna importa considerar as espécies e os habitats de espécies, face ao disposto na alínea a), do n.º1, do art.º 2.º do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente e a aplicar no território europeu dos Estados membros da União Europeia.

De igual forma importa considerar as espécies que apresentam um estatuto de ameaça definido pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al. 2006) e as espécies da Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental<sup>25</sup>.

<sup>23</sup> Documentos disponíveis em [https://fogos.icnf.pt/infoPMDFCI/PMDFCI\\_PUBLICOlist.asp?cmd=search&t=PMDFCI\\_PUBLICO&z\\_Distrito=%3D&x\\_Distrito=Setúbal&z\\_Concelho=%3D&x\\_Concelho=Alcochete&psearch=&psearchtype=](https://fogos.icnf.pt/infoPMDFCI/PMDFCI_PUBLICOlist.asp?cmd=search&t=PMDFCI_PUBLICO&z_Distrito=%3D&x_Distrito=Setúbal&z_Concelho=%3D&x_Concelho=Alcochete&psearch=&psearchtype=)

<sup>24</sup> Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021 de 10 de dezembro, sujeito às alterações do Decreto-Lei n.º 119-A/2021 de 22 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho.

<sup>25</sup> <https://www.icnf.pt/noticias/listavermelhadafloravasculardeportugalcontinental>



Salienta-se que a Diretiva Aves atribui uma importância especial à proteção das zonas húmidas, que no caso de Alcochete detêm grande relevância para a conservação da natureza e biodiversidade, onde se sobrepõem, parcialmente, várias “áreas classificadas”, sendo a “avifauna aquática que atribui ao estuário do Tejo o estatuto da mais importante zona húmida do País e uma das mais importantes da Europa”<sup>26</sup>, para além do estuário prestar serviços de grande relevância que devem ser salvaguardados e promovidos, entre outros, de captura de carbono.

Assim, não se considera assegurada a caracterização da situação de referência, realçando que não consta nos EC a respetiva informação cartográfica relativa à ocorrência e distribuição dos “valores naturais”<sup>27</sup> (habitats e espécies) constantes dos documentos de base do PSRN2000, a aferir à escala de elaboração do PDM, conforme disposto na alínea a) do ponto 7.3 do referido plano setorial. A atender que no âmbito da proposta do PDM, na peça desenhada relativa à Estrutura Ecológica Municipal (um dos elementos que acompanha o Plano), consta na legenda “Habitats Rede Natura 2000”, que corresponde a um único grafismo (sem distinção do tipo de habitats) e surge a shapefile relativa a habitats\_RN2000 nas pastas Volumes II e III, sem qualquer justificação e cuja informação não consta nos EC. Acresce que no desenho 05 – Valores Naturais, versão v1, julho 2021, que integra os EC, o grafismo utilizado na delimitação da Reserva Natural o Estuário do Tejo (RNET) não corresponde ao indicado em legenda, detetando-se ainda divergência relativamente ao limite estabelecido no Decreto-Lei 565/76 de 19 de julho, na redação em vigor, carecendo de correção. E, ainda, deverá ser atendido que o Sítio de Importância Comunitária, atualmente encontra-se classificado como Zona Especial de Conservação. Constata-se assim que não é efetuado devidamente a caracterização dos valores naturais (peças cartográficas e escritas) face ao PSRN2000 e à própria RNET, para além de não ser assegurado, em nossa opinião, o disposto no art.º 10.º do RJIGT. Simultaneamente, deverão ser atualizados os denominados no documento como “*estatutos de conservação*” (página 85) conforme anteriormente explicitado no ponto I, dando a saber que a Rede Natura 2000 constitui uma classificação adstrita ao território europeu dos Estados membros da União Europeia, para além de ser necessário clarificar a incidência de uma Reserva Biogenética no Estuário do Tejo.

O ponto 4.2.2 é denominado como Outros Valores Naturais, sendo considerados o montado, as salinas, os sapais e os arrozais, assim como os locais com interesse paisagístico, vistas panorâmicas, percursos com interesse paisagístico e elementos singulares da paisagem.

No ponto 4.2.2.1 Montado importará salientar em acréscimo ao referido nos EC, o enorme valor de conservação destas áreas como paisagem cultural, e para além de constituírem biótopos relevantes que desempenham um conjunto de funções ecológicas detêm grande importância em termos económicos. São vários os serviços de ecossistemas associados aos montados, nomeadamente a conservação do solo e a retenção de nutrientes, a regularização do ciclo hidrológico e a qualidade da água, biodiversidade, sequestro de carbono e redução do risco de incêndio. A sua adaptação às condições edafoclimáticas de Alcochete permitem sublinhar a resiliência dos montados, com uma representatividade significativa que deverá ser promovida em termos da proposta de modelo territorial e de ordenamento.

Contudo, importa realçar que não é referido nos EC que tenha havido verificação do registo cartográfico do montado constante no desenho 05 – Valores Naturais, versão v1, e que também não consta no capítulo 6, Uso, Ocupação e Estruturação do Território. Importa, assim, realçar a importância na verificação das áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, bem como a eventual ocorrência de núcleos de valor ecológico elevado nos termos do seu artigo 1.º-A do Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira<sup>28</sup> uma vez que detêm uma proteção idêntica aos primeiros.

<sup>26</sup> <https://www.icnf.pt/conservacao/reservasnaturais/rnestuariodotejo>

<sup>27</sup> Conforme alínea r), do art.º 3.º do RJCNB.

<sup>28</sup> Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho.



Afigura-se, também, indispensável abordar neste âmbito os habitats e espécies constantes da Rede Natura 2000 adstritos às formações vegetais aqui consideradas, nomeadamente os *Montados de Quercus spp. de folha perene*.

Relativamente aos Sapais caracterizados no ponto 4.2.2.3, importa abordar os habitats e espécies da Rede Natura 2000. É importante considerar os serviços prestados pelos sapais que são de valor excecional, nomeadamente por constituir um local privilegiado para proteção e desova de espécies piscícolas, bem como pela ocorrência de espécies de invertebrados bentónicos, e por representar uma área com produtividade elevada de biomassa, nomeadamente de macroalgas. Os sapais constituem formações vegetais depuradoras, que no Estuário do Tejo ganham importância ao se considerar a existência de ocupação industrial<sup>29</sup>.

De igual forma, ao nível das Salinas, no ponto 4.2.2.2, e dos Arrozais, no ponto 4.2.2.4, importa considerar e identificar os valores naturais da Rede Natura 2000 que ocorrem.

No ponto 4.3, Unidades de Paisagem, ao identificarem uma obra dada como de referência, importa salvaguardar que na U 80 (Outra Banda Interior) estamos de acordo com a orientação de gestão relativa ao controlo do processo de edificação dispersa e que devia passar pela sua contenção e não se compreende as razões que levam a pretender conter o emparcelamento.

E, ao nível das Potenciais Disfunções Ambientais, no ponto 4.4, salienta-se que devem ser atendidos Fatores de Ameaça identificados na ficha do SIC, atual ZEC, do PSRN2000 que residem na “*Poluição industrial, doméstica e de origem agrícola ou ainda resultante de dragagens, águas de lastro ou lavagem de tanques de embarcações; utilização de artes e métodos de pesca lesivas dos recursos haliêuticos; práticas de gestão agro-silvo-pastoril e actividades complementares desajustadas à conservação de espécies protegidas; pressão turística e urbana; caça furtiva*” e passíveis de aplicar em todo o território do município.

No capítulo 5, Caracterização Demográfica e Socioeconómica, particularmente no ponto 5.3.2, Setor primário, e especificamente sobre o Enquadramento Estratégico deste setor (ponto 5.3.2.5, pp. 123 e 124), importa atender ao referido anteriormente ao nível do Quadro de Referência Estratégica. Particulariza-se que a transcrição relativa ao PROF-LVT respeita ao objetivo dos corredores ecológicos estabelecidos neste Programa<sup>30</sup> e não à importância da atividade silvícola como referido nos EC, carecendo de correção.

Realça-se a importância em considerar os Serviços de Ecossistemas (conf. alínea q), do art.º 3.º do RJCNB) como uma “*mais valia*” e que deve ser considerado no âmbito da proposta de Rev. PDM Alcochete, sendo que constituem os “*benefícios que as pessoas obtêm, direta ou indiretamente, dos ecossistemas*”.

Na sequência e sobre o capítulo 6, Uso, Ocupação e Estruturação do Território, reforça-se que a fonte de informação privilegiada foi o COS 2018 (ponto 6.1.1) e refletido no desenho 6.1 – Ocupação do Solo – COS 2018, versão v1, julho 2021, tendo sido efetuado a sua análise e agregado classes (ponto 6.1.1.1) que proporcionaram o desenho 6.2 – Ocupação do solo – Situação existente, versão v2, julho 2021. Assim, considera-se que a agregação efetuada perde informação relevante. Acresce salientar a importância em saber a composição vegetativa das áreas florestais, agroflorestais, matos e pastagens, bem como dos espaços descobertos ou com pouca vegetação, das zonas húmidas (nomeadamente ecossistemas de sapal e caniçal) e das zonas adstritas aos cursos de água, planos de água e das salinas.

Refere-se, ainda, que no âmbito do ponto 6.1.2, que incide na transposição da Rede Ecológica Metropolitana prevista no PROT-AML para a escala municipal, é importante verificar a sua relação com os corredores ecológicos do PROF-LVT, constituindo este IGT um programa de natureza setorial. Salienta-se a este respeito o disposto no n.º 3 do art.º

<sup>29</sup> Fonte: “*Plano de Ordenamento e Gestão para a Reserva Natural do Estuário do Tejo / Estudos de Base – Etapa 2 – Valoração*” (Rev 3 – 2007-07-23), Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, disponível em <https://www.icnf.pt/conservacao/ordenamentoegestao/planosdeordenamentodeareasprotegidas>

<sup>30</sup> Art.º 9º do regulamento publicado pela Portaria 52/2019 de 11 de fevereiro, na redação vigente





9º do regulamento do PROF-LVT que leva a considerar os corredores ecológicos para efeitos da definição da estrutura ecológica municipal, devendo assim merecer a devida ponderação também ao nível da caracterização do território. No capítulo 12, Riscos e Proteção Civil, os pontos 12.3 Perigos Ambientais / 12.3.1.1 Incêndios Florestais e o desenho 09 – Riscos e Proteção Civil que integra os EC, disponibilizado em formato PDF, dwg e dxf, carecem de atualização, uma vez que tiveram por base o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios na versão de 2015, estando atualmente em vigor o PIDFCI de Montijo e Alcochete 2021-2030 publicado pelos dois municípios através dos Avisos 21463/2021 de 15.nov e 19559/2021 de 15.out., respetivamente.

**b1)** Salienta-se, assim, a importância no conhecimento dos valores naturais e da composição vegetativa dos espaços florestais, e sua caracterização e expressão geográfica, para permitir um diagnóstico informado e ponderado, que constitui o ponto-chave na interpretação da situação de referência e na identificação de uma estratégia municipal em termos da conservação da natureza, das florestas e desenvolvimento sustentável. Com base no trabalho de caracterização e respetiva cartografia é possível efetuar um diagnóstico prospetivo dos principais conflitos, condicionantes e potencialidades associadas ao território municipal, visando fundamentar a subsequente proposta do modelo territorial municipal. De notar que a componente de caracterização dos recursos territoriais está enquadrada pelo art.º 10.º do RJGT.

Assim, a referida informação deve ser a suficiente e adequada para sustentar as opções associadas ao modelo territorial e às propostas de ordenamento, de modo a que a delimitação das classes de espaço e definição das disposições regulamentares, contribuam ou não conflituam com a conservação dos valores naturais e o património natural. De igual forma importa considerar uma caracterização dos espaços florestais mais detalhada ao nível de povoamentos florestais e das principais espécies existentes com respetiva implantação cartográfica.

**b2)** A Planta de Enquadramento (desenho 01, versão v1, julho 2021), à escala 1: 500.000, constante na pasta Volume I, apresentada em formato PDF, dwg e dxf, sendo uma peça desenhada interessante por contextualizar o município num território vasto, permitindo compreender a localização das áreas classificadas e a importância em garantir a sua ligação e conectividade das diversas componentes da biodiversidade para permitir efetivar a sua função em rede. No contexto da peça exibida estão em falta as Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português conforme art.º 9.º do RJGT, nomeadamente os Sítios da Convenção Ramsar. Contudo, importa salientar, que não consta no processo a Planta de Enquadramento Regional conforme estabelecida nos termos da alínea a), do n.º3, do art.º 97.º do RJGT, onde devem ser identificados os IGT em vigor para a área do município.

## 2) A Proposta de Plano

**a)** As Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (Condicionantes legais – capítulo 3 do Relatório de Proposta) e a Planta de Condicionantes, versão v1 (apresentada em formatos PDF e vetorial - *shapefiles*), desdobrada em quatro peças desenhadas, e Capítulo II da proposta de Regulamento

O Relatório da Proposta (RP), de março de 2022, identifica no seu capítulo 3, as servidões e restrições de utilidade pública (SARUP) e respetivo enquadramento nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 97º do RJGT. Para além da discriminação das SARUP em concordância com a planta de condicionantes e da legislação aplicável, deve ser aduzida, para todos os casos, informação sobre os principais objetivos, a metodologia de identificação e delimitação das diversas áreas, quando aplicável, e/ou referência à origem da informação.

As SARUP adstritas às competências do ICNF, IP identificadas no quadro 3 (março, 2022, pp. 15 e 16) e desenvolvidas nas páginas seguintes, não estão totalmente discriminadas e atualizadas, para além de existirem erros, implicando a sua correção e colmatação das omissões detetadas.

Sublinha-se, assim, que os conteúdos a incluir nos vários documentos da Rev. PDM Alcochete têm que ser concordantes, nomeadamente ao nível das SARUP, devendo constar na Planta de Condicionantes e no artigo 6.º da





proposta de Regulamento (março, 2022) as que estão em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento. Em todos os elementos da Proposta deverão ainda ser atendidos os aspetos referidos na análise dos Estudos de Caracterização, bem como serem consideradas as componentes em falta e correções a seguir identificadas.

#### **i) Área Protegida / Reserva Natural do Estuário do Tejo - RNET**

A área protegida da Reserva Natural do Estuário do Tejo é criada mediante o Decreto-Lei n.º 565/76 de 19 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 487/77, de 17 de novembro (e não o Decreto-Lei n.º 219/88, de 27 de Junho, conforme identificado no RP, p.22), sendo este o diploma que determina a sua inclusão na lista de SARUP a constar na planta de condicionantes.

O atual RJCNB, entre outras matérias, determina os critérios de classificação das áreas protegidas, tendo revogado o Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, na data vigente, que por sua vez tinha revogado o Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de julho (e não o “Decreto-Lei n.º 613/73 de 27 de julho”), bem como os Decretos 4/78 de 11 de janeiro e 37/78 de 17 de abril, sendo que antes foi instituída a Lei 9/70 de 19 de junho, pelo que importará aditar o enquadramento histórico efetuado no RP (março, 2022, p. 22).

Segundo o art.º 12.º do RJCNB os objetivos de classificação de uma área protegida visam “conceder-lhe um estatuto legal de proteção adequado à manutenção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e do património geológico, bem como à valorização da paisagem”, pelo que o enquadramento efetuado no RP (março, 2022, ponto 3.1.3.2, p.22) não corresponde aos objetivos de criação das áreas protegidas, devendo ser corrigido. E, é importante consolidar que no município de Alcochete ocorre uma Reserva Natural (alínea c) do n.º2 do art.º 11.º do RJCNB) e não uma Paisagem Protegida, sendo estas tipologias distintas.

Relativamente às questões que sustentaram a classificação da RNET, deverá ser considerado uma síntese do disposto no Decreto-Lei n.º 565/76 de 19 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 487/77, de 17 de novembro, e não, um único ponto. De igual forma, deverão ser aditados os objetivos adstritos ao PORNET face ao disposto no diploma legal, uma vez que a redação efetuada leva a entendimentos duvidosos. Ressalva-se que o PORNET não tem como principal finalidade o desenvolvimento económico.

Ao nível da Planta de Condicionantes Geral (PC 04), analisada mediante a informação vetorial disponibilizada, verifica-se que os limites da RNET apresentam desfazamentos face à informação disponível da BDG do ICNF, IP<sup>31</sup> e definida mediante o diploma de criação da área protegida em vigor, conforme antes referenciado ao nível do desenho 05 – valores naturais dos EC. Os limites deverão ser corrigidos de acordo com o estabelecido no decreto de criação em vigor da RNET, salientando-se que não podem ser efetuados ajustes ou alterações.

#### **ii) Rede Natura 2000**

No âmbito do ponto 3.1.3.3 do RP (março, 2022, pp. 23 e 24), deverão ser considerados os aspetos referenciados no âmbito da análise dos EC, designadamente quanto ao enquadramento legal desta SARUP e planos aplicáveis (PSRN2000 e PGZPE do Estuário do Tejo) e que implica a correção do texto relativo a Rede Natura 2000 (Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente). A redação deverá ainda clarificar corretamente o princípio fundamental que pautou a elaboração do PSRN2000 e do PGZPE do Estuário do Tejo – garantir a conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais os SIC, atuais ZEC, e as ZPE foram classificadas<sup>32</sup> – sendo o “desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas” apenas um dos aspetos de base considerados<sup>33</sup>. Acresce no citado ponto 3.1.3.3 do RP, a necessária atualização da referência ao ICNB para o ICNF.

<sup>31</sup> [https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo\\_tema1.html](https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema1.html)

<sup>32</sup> Conforme n.º 1, do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente.

<sup>33</sup> Conforme n.º 4, do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente.



Na Planta de Condicionantes Geral (PC 04) constam referenciados o Sítio de Importância Comunitária Estuário do Tejo, atualmente classificado como Zona Especial de Conservação que deverá constar na legenda, bem como a Zona de Proteção Especial Estuário do Tejo, e a delimitação destas áreas classificadas.

### iii) Povoamentos de Sobreiros, de Azinheiras ou Mistos e Núcleos de Valor Ecológico Elevado

Na planta de condicionantes não consta qualquer referência e registo gráfico sobre Povoamentos de Sobreiros, de Azinheiras ou Mistos<sup>34</sup>, referindo apenas o ponto 3.1.2 do RP (março, 2022, p. 20) sobre os “montados de sobreiro e azinheira” que “Corresponde a uma condicionante não cartografada, pelo que a aplicação desta servidão decorre da lei geral, sendo impossível ao plano identificar todas as manchas de sobreiro e azinheira com o devido rigor.”

Não obstante verifica-se que, nos desenhos 05 – Valores Naturais e 6.1 – Ocupação do Solo – COS 2018, que integram os EC, consta a delimitação de áreas de “montado” existentes no município, bem como na planta relativa à Estrutura Ecológica Municipal (02), versão v1, março 2022, encontram-se delimitados “Povoamentos de Sobreiro” e “Montados”. Resulta ainda da consulta de outros planos municipais em vigor a existência de diversa cartografia como a Planta de Condicionantes do Plano de Pormenor da Quebrada Sul com delimitação de áreas significativas de sobreiro e azinheira e também constam no *Mapa de Povoamentos Florestais dos Concelhos de Montijo e Alcochete* do PIDFCI de Montijo e Alcochete.

Assim e tratando-se efetivamente de uma condicionante passível de registo gráfico e correspondendo a áreas com grande valor ecológico conforme antes referido, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira, aplicável em todo o território nacional (solo rústico e solo urbano). Nestes termos, deverão ser inseridos na Planta de Condicionantes as áreas de Povoamentos de Sobreiros, de Azinheiras ou Mistos e os Núcleos de Valor Ecológico Elevado (art.º 1.º-A do referido Regime Jurídico), quando existentes, por serem abrangidos por uma proteção idêntica à dos aludidos povoamentos.

As áreas de Povoamentos de Sobreiros, de Azinheiras ou Mistos deverão ser verificadas, complementadas com outra informação disponível e válida (preferencialmente através de visitas de campo e/ou consulta do Gabinete Técnico Florestal da CMA), tendo em vista a sua delimitação e identificação de núcleos de valor ecológico elevado (quando existentes), de acordo com os critérios estabelecidos na legislação mencionada e em coerência com os demais elementos constituintes e que acompanham a proposta de Rev. PDM Alcochete.

Sublinha-se que na Planta de Condicionantes / Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública ao Uso de Solos do PDM de Alcochete em vigor consta “Montado de Sobro”, uma opção adequada à legislação aplicável que deverá ser prosseguida.

### iv) Azevinho

O Azevinho encontra-se referenciado na proposta de Regulamento (art.º 6º) e no RP (março, 2022, ponto 3.1.2.4, p. 21) sem representação na Planta de Condicionantes, por ser considerado “...impossível ao plano identificar as manchas de azevinho com o devido rigor”. Assim, interpreta-se que é reconhecido no RP (março, 2022) a ocorrência desta espécie protegida (Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro), sendo que entende-se ser de aceitar a justificação da opção tomada pela dificuldade de delimitação das áreas de azevinho, atenta a escala do Plano. Não obstante deverão ser devidamente identificadas as situações de conflito com a proposta de ordenamento referenciadas no RP (março, 2022, p. 21), para devida avaliação e enquadramento.

### v) Perigosidade de Incêndio Rural e outras Servidões Administrativas

Conforme referenciado na análise dos EC e de acordo com a BDG relativa aos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)<sup>35</sup>, no território de Alcochete vigora o PIDFCI de Montijo e Alcochete 2021-2030, de 3ª geração.

<sup>34</sup> Descrita em DGOTDU, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, Setembro de 2011.

<sup>35</sup> [https://fogos.icnf.pt/infoPMDFCI/PMDFCI\\_PUBLICOlist.asp?cmd=search&t=PMDFCI\\_PUBLICO&z\\_Distrito=%3D&x\\_Distrito=Setúbal&z\\_Concelho=%3D&x\\_Concelho=Alcochete&psearch=&psearchtype=](https://fogos.icnf.pt/infoPMDFCI/PMDFCI_PUBLICOlist.asp?cmd=search&t=PMDFCI_PUBLICO&z_Distrito=%3D&x_Distrito=Setúbal&z_Concelho=%3D&x_Concelho=Alcochete&psearch=&psearchtype=)



Assim conforme contributo do GFR, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente (SGIFR), na Rev. PDM Alcochete deverá ser considerada a carta de perigosidade que consta naquele plano. Clarifica-se que segundo a última alteração ao aludido diploma, publicada através do Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho, dispõe o seu art.º 3.º que “Até à adaptação referida no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto -Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, mantêm-se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios”. Resulta da aplicação da shapefile perigosidade\_Montijo\_Alcochete e da legenda da Planta de Condicionantes Risco de Incêndios – Perigosidade alta e muito alta (PC 07) que terá sido considerada, à semelhança do referido nos EC, a versão antecedente do PIDFCI (2015) e que já foi substituído.

Atender também que, nos termos do art.º 56º do SGIFR, relativo a Servidões Administrativas e sem prejuízo do disposto no seu art.º 79º (normas transitórias), devem ser consideradas na Planta de Condicionantes, outras SARUP, nomeadamente as Faixas de Gestão de Combustível, a Rede de Pontos de Água, a Rede de Vigilância e Detecção de Incêndios e a Rede Viária Florestal.

Para melhor clarificação e rigor, na legenda da Planta de Condicionantes 07, em substituição de “Perigosidade de Incêndio” deverá constar “Perigosidade de Incêndio Rural”, bem como deverá ser acrescido classes de perigosidade como subtítulo. E, a designação da Planta de Condicionantes deverá ser corrigida, retirando Risco de Incêndio, uma vez que consta a Perigosidade.

O ponto 3.1.2.5, Perigosidade de incêndio alta e muito alta, do RP (março, 2022, pp. 21 e 22) carecerá igualmente de revisão, devendo garantir de forma inequívoca as devidas atualizações e referências, originadas pelo Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro, na sua versão atual e salvaguardando os deveres de gestão de combustível da Rede secundária de faixas de gestão de combustível, de acordo com o artigo 49.º e as servidões administrativas de acordo com o artigo 56.º.

#### **vi) O capítulo II da proposta de regulamento (março, 2022)**

Em harmonia com o referido anteriormente a legislação acima aplicada e as questões levantadas deverão ser atendidas para efeitos da revisão do Capítulo II / Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública da proposta de regulamento, nomeadamente no seu art.º 6.º.

No aludido artigo, mais precisamente em Recursos Agrícolas e Florestais, constam os Povoamentos florestais percorridos por incêndios (subalínea v) da alínea b) do n.º 1) e que não são considerados em outros documentos da proposta de Rev. PDM Alcochete. Atendendo à recente publicação do SGIFR, na redação vigente, determina o seu art.º 81º, alínea a), a revogação do diploma que regulava a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal (Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de Outubro, na sua última redação), e que implica não considerar os Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos estabelecidos neste contexto. As áreas ardidas podem constar no RP, às quais podem ser aplicadas as normas de intervenção e modelos de silvicultura previstos no PROF-LVT para o efeito. Contudo, importa atender ao disposto no art.º 4.º do Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira, que estatui que ficam vedadas, por um período de 25 anos, quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira e que tenham sofrido conversões<sup>36</sup> (proibidas pelo art.º 2.º, n.º 1, do diploma, sem prejuízo das exceções estabelecidas no n.º 2 desta norma), por terem sido percorridas por incêndio, por terem sido realizados cortes ou arranques não autorizados (em violação do preceituado no art.º 3.º do mesmo Regime

<sup>36</sup> Nos termos do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, “b) Conversão - alteração que implica a modificação do regime, da composição ou a redução de densidade do povoamento abaixo dos valores mínimos definidos na alínea q) deste artigo” e “c) Corte de conversão — intervenção em que, através de arranque ou corte de árvores, se reduz a densidade do povoamento abaixo dos valores mínimos definidos na alínea q) deste artigo”.



Jurídico), ou por ter ocorrido anormal mortalidade ou depreciação do arvoredor em consequência de ações ou intervenções prejudiciais que tenham levado à degradação das condições vegetativas ou sanitárias do povoamento. Por forma a salvaguardar as áreas afetadas a SARUP que não observam uma expressão espacial passível de representação gráfica na planta de condicionantes à escala do plano, deverá ser introduzido no âmbito do artigo 7.º da proposta de regulamento uma norma cujo teor clarifique o cumprimento de todas as SARUP vigentes e respetivos regimes jurídicos, ainda que não se encontrem identificadas graficamente na Planta de Condicionantes do PDM de Alcochete, designadamente as aplicáveis às espécies florestais protegidas e correspondentes à Proteção ao Sobreiro e à Azinheira estabelecido no âmbito do respetivo Regime Jurídico e ao Azevinho (Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro).

Especificamente sobre a redação do n.º 4 do art.º 7º da proposta de regulamento, explicita-se que o risco de incêndio e a perigosidade de incêndio constituem conceitos diferentes, sendo a perigosidade relacionada com a probabilidade de ocorrência associada à suscetibilidade do território e o risco o produto entre a perigosidade e o dano potencial. Neste sentido, deverá ser corrigida a redação do referido artigo, bem como as alíneas a) e b) face ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, uma vez que não estão em cumprimento com o mesmo.

Atendendo a que determinadas condicionantes são dinâmicas, importa considerar uma norma que preveja a atualização da planta de condicionantes, tanto para poder incluir novas servidões ou restrições, como para poder alterar ou retirar outras, que nos termos da lei sejam estabelecidas ou derogadas. De igual forma, propõe-se que seja estabelecido o procedimento a aplicar para efeitos de concretização do anteriormente referido.

Como medida de precaução, propõe-se que seja atendido na proposta de regulamento a necessidade do levantamento topográfico à escala da proposta / projeto de operações urbanísticas que contemple a representação cartográfica e identificação de espécies da vegetação existente, nomeadamente de valores naturais, sobreiro, azinheira e azevinho. Esta questão deve-se à apresentação no ICNF, IP de um conjunto de pedidos de corte de sobreiro localizados em áreas objeto de loteamentos urbanos ou pedidos de informação prévia ou licenciamento válidos, por vezes com licenças de construção emitidas, que ao não poderem ser autorizados levantam um conjunto de averiguações e problemas de difícil resolução.

**b) Objetivos, Estrutura Ecológica Municipal, Proposta de Ordenamento e, Planta de Ordenamento** (desdobrada em várias peças desenhadas, de março 2022)

i) O Relatório (março, 2022) identifica que a proposta de revisão do PDM assenta num conjunto de 17 objetivos (ponto 1.3, pp. 6 a 8), que ao constarem no art.º 2.º da proposta de regulamento (março, 2022) com a epígrafe objetivos e estratégia, pressupõe que acolhem as orientações estratégicas de incidência territorial preconizadas para o município e a intenção exposta no Relatório da Proposta (RP) de *“pensar o concelho a médio/longo prazo, de uma forma integrada e global”* (CMA, 2022, p.8).

Contudo, não é explicitado no RP a relação entre os objetivos e as componentes consideradas no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Local (ponto 2 do RP), bem como não integram claramente preocupações aliadas ao facto de estarmos perante um território suscetível à desertificação e vulnerável aos efeitos das alterações climáticas e a riscos ambientais.

Simultaneamente, o posicionamento marginal ao Rio Tejo do município de Alcochete obriga a uma abordagem de problemas de médio/longo prazo associados aos riscos ambientais, em que se destacam os eventos climáticos extremos, as catástrofes naturais, a falha na mitigação e na adaptação às alterações climáticas e a perda de biodiversidade. No contexto de alterações climáticas, importa dar particular atenção aos possíveis impactos das variações e alterações do regime hidro-sedimentar estuarino, traduzidos na subida do nível médio das águas e na



maior frequência de eventos extremos, com implicações na orla estuarina do Tejo e, por conseguinte, na biodiversidade.

Neste quadro afigura-se premente atender que a desertificação, as alterações climáticas e a perda de biodiversidade<sup>37</sup>, estão diretamente relacionadas entre si<sup>38</sup>, num sistema dinâmico que implica uma abordagem ampla e direcionada para a concretização de um modelo territorial sustentável e resiliente. Esta linha de pensamento preconiza que os objetivos e a estratégia adstritos à Rev. PDM Alcochete deem claramente realce ao papel do estuário do Tejo e à sua proteção, aliado à conservação dos valores naturais<sup>39</sup>, particularmente de habitats e espécies (flora, fauna, com especial enfoque na Avifauna), bem como a importância em garantir a incidência dos espaços florestais<sup>40</sup> compostos por espécies autóctones (em que o montado detém uma grande representatividade no município de Alcochete), essenciais para efeitos da manutenção da biodiversidade e de proteção dos solos e da água, para além de constituírem áreas relevantes ao nível de sequestro de carbono. Estas componentes proporcionam serviços, atualmente os serviços de ecossistemas<sup>41</sup>, essenciais para um território sustentável, e com grande importância no âmbito da mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Especifica-se, ainda, que o segundo objetivo (alínea b) do art.º 2.º da proposta de regulamento) não é claro sobre a que *“mudanças operadas nos últimos anos”* se refere, e ao explicitar a intenção de estabelecer *“ações distintas para a promoção de um desenvolvimento sustentado do concelho”* implica identificar o princípio disposto na Lei de Bases da Política de Ambiente relativo a *“desenvolvimento sustentável”* (alínea a) do art.º 3.º da Lei n.º 19/2014 de 14 de abril). Em termos do quinto objetivo (alínea e) do art.º 2.º da proposta de regulamento), entende-se que para além da *“correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população”*, também deve considerar a correção de situações desadequadas face aos riscos ambientais.

As questões levantadas deverão ser consideradas e ponderadas por forma a permitir uma revisão das aludidas situações, cujo resultado também deverá ser introduzido em regulamento (art.º 2.º).

ii) Na mesma linha de pensamento, o RP no âmbito dos princípios genéricos e classificação do solo (ponto 4.1) sistematiza as *“linhas mestras para o ordenamento do concelho”* (março, 2022, pp. 36 e 37) que, também não integram plenamente os domínios identificados em sede da análise dos “objetivos”, realçando que as redações utilizadas podem implicar interpretações dúbias. As linhas mestras adstritas ao ordenamento deverão ser melhoradas no sentido de acolherem com maior eficácia os domínios sublinhados no âmbito dos objetivos, realçando que a promoção do potencial natural não deve estar associado, apenas, a propostas de espaços de fruição e lazer e a definição da Estrutura Ecológica Municipal não se pode suportar, apenas, no PROT.

O mesmo ponto, ao sistematizar a classificação e qualificação do solo resultante (quadro 5 / Classes, Categorias e Subcategorias de Espaço), identifica outros domínios referindo que cumulativamente com a primeira regulamentam o uso do solo, impondo restrições adicionais ao seu regime de utilização e ocupação.

iii) Os referidos domínios integram *“Valores Culturais e Naturais”* e a Estrutura Ecológica Municipal, embora não se compreenda a designação da primeira uma vez que corresponde, essencialmente, ao Património Construído, Arquitetónico e Arqueológico (p. 38 e capítulo 6), cuja questão ganha maior ênfase com a análise dos artigos 16.º, 17.º e anexo I da proposta de regulamento. Importa saber que o conceito de Património Natural corresponde ao *“conjunto dos valores naturais com reconhecido interesse natural ou paisagístico, nomeadamente do ponto de vista*

<sup>37</sup> “Biodiversidade - a variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam, incluindo todos os organismos vivos, as diferenças genéticas entre eles e as comunidades e ecossistemas em que ocorrem” (conf. alínea b), do art.º 3.º do RJCNB).

<sup>38</sup> Segundo: <https://op.europa.eu/webpub/eca/special-reports/desertification-33-2018/pt/>

<sup>39</sup> “Valores naturais - os elementos da biodiversidade, paisagens, territórios, habitats ou geossítios” (conf. alínea r), do art.º 3.º do RJCNB).

<sup>40</sup> “Espaços florestais – os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional”, conforme alínea e) do art.º 3.º do PROFLEV.

<sup>41</sup> Conforme alínea q), do art.º 3.º do RJCNB



*científico, da conservação e estético*” (conf. alínea n), do art.º 3.º do RJCNB), levando a considerar importante a revisão da referida denominação para não permitir interpretações dúbias, tanto mais que deve prevalecer o uso dominante.

iv) Relativamente à *“Estrutura Ecológica Municipal”*, doravante a designar por EEM, a redação constante na página 38 do RP deverá ganhar melhor concordância com o teor do capítulo 5, o qual deverá fazer referência ao conceito estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro (Dec. Reg. 5/2019), para além do art.º 16 do RJIGT, e do art.º 13.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto (Dec. Reg. 15/2015). Importa, ainda, na *“nota introdutória”* substituir a referência à “Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo” pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30-05, alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16-08 e pelo Decreto-Lei n.º 3/2021 de 07-01 - LBGPPSOTU), atualmente em vigor.

O Dec. Reg. 5/2019, sistematiza na sua Ficha n.º I-29 que a EEM *“existe em continuidade no solo rústico e no solo urbano”* e desenvolve que *“no solo rústico, a estrutura ecológica municipal compreende as áreas de solo afetadas à rede fundamental de conservação da natureza no território do município, as áreas naturais sujeitas a riscos e vulnerabilidades e ainda outras áreas de solo que sejam selecionadas e delimitadas em função do interesse municipal, nomeadamente por razões de enquadramento, proteção e valorização ambiental, paisagística e do património natural e de serviços dos ecossistemas”*, para além de identificar os critérios associados à EEM no interior dos perímetros urbanos. O referido conceito articula-se com o disposto no art.º 5.º do RJCNB e o ponto 2.4 da ENCNB 2030 ao identificar a RFCNB, cujos objetivos e composição encontram-se sistematizados em ponto anterior do presente ofício relativo à análise dos EC.

A sistematização metodológica prevista no capítulo 5 do RP para efeitos da definição da EEM faz referência à RFCNB composta pelas áreas integradas no SNAC e pelas áreas de continuidade (REN, RAN e Domínio Público hídrico), embora devam ser explicitados os seus objetivos e que as áreas de continuidade devem contribuir para uma *“...adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos dos respetivos regimes jurídicos.”* Simultaneamente, clarifica-se que no município de Alcochete o SNAC, para além de integrar a Área Protegida da RNET, a ZEC Estuário do Tejo, a ZPE Estuário do Tejo, também inclui o Sítio Ramsar Estuário do Tejo, que deverá constar no Quadro 18, constante na página 100 do RP.

No entanto, ao se analisar o conteúdo do RP conjugado com a peça desenhada que acompanha o plano relativa à Estrutura Ecológica Municipal, de março de 2022, e os artigos 12.º e 13.º da proposta de regulamento, constata-se que não há concordância entre os vários documentos da proposta de Rev. PDM Alcochete. Na proposta de regulamento são estabelecidas, num primeiro nível, a Rede Regional e a Rede Municipal, e num segundo nível a Rede Regional é subdividida em Rede Primária e Rede Secundária, e a Rede Municipal corresponde à Rede Complementar. Contudo, na referida peça desenhada e no RP não se detetam a Rede Regional e a Rede Municipal, bem como as designações / componentes não correspondem totalmente ao disposto na proposta de regulamento. Por outro lado, a proposta de regulamento identifica que a EEM nos termos do seu n.º 3 do art.º 12.º consta na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo através das redes sistematizadas no mesmo número, que não tem correspondência na respetiva peça desenhada em formato PDF. A EEM global (associação de componentes num único polígono) consta na Planta de Ordenamento - Outras Componentes. Refere-se, ainda, que na legenda da peça desenhada que acompanha o plano, relativa à EEM em formato PDF, as Áreas Estruturantes Secundárias não estão incluídas na Rede Secundária.

Afigura-se, assim, salientar que as designações estabelecidas para cada componente da EEM têm de ser concordantes em todos os documentos, salientando-se que não se compreende a opção adotada na proposta de regulamento ao



distinguir Rede Regional e Rede Municipal, atendendo a que as componentes integradas em cada uma, maioritariamente não são de natureza regional e, pelo menos, os corredores ecológicos do PROF-LVT não são de âmbito municipal. Sendo, entendível, a distinção considerada na peça desenhada referente à EEM (Rede Primária, Rede Secundária, Rede Complementar) ou considerar Rede Fundamental, integrando as Redes Primária e Secundária, e a Rede Complementar, embora devam resultar de uma agregação de componentes de idêntico grau de exigência ecológica e ambiental, necessidades de gestão, e de proteção necessária à concretização dos objetivos e garantia das funções da EEM.

Neste quadro, considera-se interessante que o RP (março 2022, p.103) explicita a intenção de integrar na Rede Primária a RNET e, por conseguinte, os regimes de proteção com incidência em Área Estuarina relativos a “Áreas de Proteção Total” e “Áreas de Proteção Parcial do Tipo II” conforme estabelecidos no PORNET, sendo de corrigir a redação constante no referido RP e acrescentar a identificação do Sítio Ramsar Estuário do Tejo (concordante com a RNET) que também deverá constar na peça desenhada e regulamento. De igual forma, a Rede Primária deverá considerar a área total de incidência do SIC Estuário do Tejo, atualmente classificado como Zona Especial de Conservação, a identificar na peça desenhada, e a ZPE Estuário do Tejo, por forma a concretizar as áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade que integram a RFCNB (art.º 5.º do RJCNB), e que não acontece. Como exemplo, especifica-se que no ponto relativo a “Intrusões” do RP (março 2022, p. 113) é referido que as áreas relativas às “Secas do Bacalhau” mantêm-se abrangidas pela EEM, embora não se verifique.

No entanto, é difícil compreender a integração de outras componentes nas tipologias de base definidas, nomeadamente que as áreas de montado e povoamentos de sobreiro sejam inseridas em duas Redes distintas (Rede Secundária e Rede Complementar), sem uma justificação clara e sustentada nos regimes jurídicos de proteção aplicáveis, considerando que constituem ecossistemas de grande relevância para a conservação da natureza, desempenhando importantes funções ecológicas conforme anteriormente explicitado.

Realça-se, ainda, que no RP é referido que na Rede Primária / Áreas Estruturantes Primárias, *“foram considerados os habitats presentes no Sítio, como parte efetiva a integrar na EEM. A informação cartográfica dos habitats foi fornecida pelo ICNB”* (março 2022, p.103), e na peça desenhada relativa à EEM consta, apenas, uma área com um grafismo uniforme correspondente a um polígono, e na proposta de regulamento não se verifica a referência aos habitats. No entanto, nas pastas do processo consta uma *shapefile* que identifica a distribuição de habitats do PSRN2000. E, o n.º2 do art.º 12.º do regulamento dispõe que devem ser garantidas as funções: “proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora” e “proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da fauna autóctone”, embora não conste no processo de revisão a cartografia relativa à distribuição de espécies.

Resulta, assim, que a EEM deverá ser revista tendo em conta que esta constitui um instrumento de planeamento ambiental e de ordenamento do território que deve reconhecer os sistemas ecológicos territoriais e orientar de uma forma sustentável a ocupação e transformação do território, e, por conseguinte, o suporte do modelo territorial e da proposta de ordenamento. Esta linha de entendimento contraria o explicitado no RP quando é afirmado que *“foram introduzidas as propostas de ordenamento do solo urbano e as outras categorias de solo rural com usos não compatíveis com a EEM, que refletem a estratégia de desenvolvimento do concelho e efetuadas adaptações à fisionomia do território”* (março 2022, p. 102), e que se verifica nas “exclusões” efetuadas à EEM face à proposta de ordenamento, demonstrando a nossa discordância quando incidentes em áreas relevantes para a conservação da natureza ou colidam com os regimes jurídicos aplicáveis.

Para o efeito, importa assumir que a EEM deve ser delimitada em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental (ERPVA) definida no PROT, mas, também, com as orientações contidas nos programas setoriais e especiais (conf. n.º2 do art.º 13.º do Dec. Reg. 15/2015), implicando a definição de uma metodologia que permita





garantir as funções ecológicas da EEM e a definição de normas específicas a incluir na proposta de regulamento. A referida determinação deverá ser conjugada com o PGZPE Estuário do Tejo e garantir as funções ecológicas da RFCNB. O PSRN2000 estabelece no seu ponto 7, particularmente no ponto 7.3 que *“nos PMOT, as áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias à sua conservação e restabelecimento integram obrigatoriamente as estruturas ecológicas municipais, integradas nas diferentes categorias de acordo com as exigências ecológicas, necessidades de gestão e o grau de proteção necessário à concretização dos objetivos de conservação dos valores em presença. Este grau de proteção deverá ser estabelecido em função da importância do território para a manutenção ou a recuperação do valor natural num estado favorável de conservação, e de acordo com as respetivas fichas de caracterização”* (sublinhado nosso) e prevê a integração das orientações de gestão determinadas no referido instrumento para os respetivos valores.

A concretização do acima referido implica o registo gráfico na peça desenhada da distribuição espacial dos valores naturais (habitats e espécies) constantes nos anexos do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, após a sua aferição conforme disposto no ponto 7 do PSRN2000 (em concordância com o anteriormente explicitado em termos dos EC), e não o constante na peça desenhada relativa à EEM em termos de habitats. Só assim é possível garantir a integração de orientações de gestão do PSRN2000 e a atender no âmbito das propostas de ordenamento e regulamento.

A Rede Complementar integra os Corredores Ecológicos do PROF-LVT, realçando que a sua área de incidência deverá ser conjugada com a proposta de ordenamento no sentido de garantir o disposto no art.º 9.º e anexo I do regulamento do referido plano setorial, melhor especificado no seu Documento Estratégico E (Normas e Modelos Gerais de Silvicultura e de Gestão). Particulariza-se que não é perceptível que a proposta de regulamento (artigos 12.º e 13.º) considere as orientações estabelecidas para os Corredores Ecológicos do PROF-LVT constantes no referido Documento Estratégico, nomeadamente as Normas Específicas para Áreas Florestais Sensíveis e Corredores Ecológicos, entre outras a ZSCE2 – Corredores Ecológicos (pp. 67 e 68).

Acresce realçar que a opção adotada em constar na planta de ordenamento, apenas, a representação gráfica do resultado final da EEM (um único grafismo correspondente a um polígono), implica que seja estabelecida uma norma no regulamento que remeta a sua aplicação específica para a peça desenhada que acompanha o plano (02-EEM), na qual seja claro a proteção dos valores naturais e das suas áreas de incidência ou necessárias à sua conservação e restabelecimento. Esta norma deverá ser articulada com um anexo ao regulamento onde conste a listagem dos valores naturais e correspondentes orientações de gestão.

**v)** Segundo o RP no âmbito do ordenamento do Solo Rústico tomou-se como ponto de partida uma metodologia explicitada em organigrama constante na página 51, no qual são elencados os planos e programas a considerar (embora não estejam listados mediante a hierarquia estabelecida no RJGT), identificando para além do PORNET, PSRN2000, PROF-LVT e PROT-AML, o PGZPE Estuário do Tejo. E, considera, entre outras componentes, a aplicação da planta de condicionantes, evidenciando a RAN e a REN, sendo que também merecem destaque as áreas de povoamentos de sobreiro e azinheira e, ainda os núcleos de valor ecológico (quando existentes), bem como as servidões administrativas e a carta de perigosidade no âmbito do SGIFR.

Em conjugação é considerado, entre outros, o COS 2018 e o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo como resultado a definição de diferentes categorias em termos do solo rústico, nomeadamente: Espaços Agrícolas; Espaços Florestais; Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos - Espaços de Exploração a Recuperar; Espaços Naturais e Paisagísticos; Espaços de Atividades Industriais; Espaços Culturais; Espaços de Ocupação Turística; Espaços destinados a Equipamentos; Espaços destinados a Infraestruturas e Outras Estruturas; Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa.



Contudo, no âmbito do ordenamento do Solo Urbano, embora seja considerado a redefinição de perímetros urbanos, não são identificados como a atender todos os planos e programas elencados em sede do solo rústico, com exceção do PROT-AML. A definição do solo urbano, segundo o RP, também integra as orientações do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e considera as diretrizes do RJGT, referindo que *“alguns conjuntos edificados não contemplados com perímetro urbano no PDM em vigor, pelas suas características, passaram a integrar a categoria de solo rústico “aglomerados rurais” ou “áreas de edificação dispersa””* (março, 2022, p.39).

vi) Paralelamente, o RP ao abordar as áreas edificadas em solo urbano e solo rústico (março 2022, ponto 4.3), justificadas pela situação urbanística do território em questão, elenca um conjunto de bases de análise, incluindo os processos de operações de loteamento e processos de licenciamento em vigor, que se interpreta corresponderem aos Compromissos Urbanísticos descritos e identificados (ponto 4.4 e anexo I do RP, articulado com a peça desenhada que acompanha o plano relativa aos Compromissos Urbanísticos, de março de 2022). No entanto, sobre os compromissos urbanísticos sistematizados, deverá haver lugar à sua clarificação e uma justificação que esclareça o facto de serem considerados: (i) processos “sem alvará” (números LU.004.02 e LU.004.05) e identificados como caducados na tabela de atributos da *shapefile* disponibilizada; (ii) pedidos de informação prévia desfavoráveis, bem como os que aguardam parecer e que foram sujeitos a pedidos de elementos conforme consta na tabela de atributos da *shapefile* disponibilizada, em que se dá particular atenção aos processos relativos a “Ampliação de Academia de Futebol” que constam em tabela de atributos com o estado de favorável.

vii) Na sequência, afigura-se realçar que a análise conjugada do explicitado no RP (março, 2022) e da Planta de Ordenamento / Classificação e Qualificação do solo (01), leva a relembrar o cumprimento das SARUP, a aplicação do novo quadro legal de ordenamento do território, e a conformidade ou compatibilidade com os IGT, designadamente o PORNET, os programas de âmbito nacional / PSRN2000 e PROFLVT e, ainda, o PGZPE Estuário do Tejo.

A proposta materializada, segundo o RP está em linha com o Dec. Reg. 15/2015, em que são identificados no quadro 9 (março 2022, p.52) os critérios de ordenamento do solo rústico e desenvolvidos por cada categoria (antes identificadas) e subcategorias, sublinhando que não constam todas as variáveis que têm de ser atendidas para o efeito e que a seguir se evidenciam, bem como não foram identificados todos os habitats e as espécies.

Segundo se sabe, como a RNET no município de Alcochete incide, apenas, em Área Estuarina, não foi levado a efeito o procedimento de transposição para o PDM dos conteúdos do PORNET relativos à ocupação, uso e transformação do solo, com incidência territorial urbanística, nos termos do art.º 78º da LBGPPSOTU e do art.º 198º do RJGT.

No entanto a delimitação da categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos abrange o Estuário do Tejo, incluindo a RNET, onde são aplicáveis os regimes de proteção “Áreas de Proteção Total” e “Áreas de Proteção Parcial do Tipo II” da Área Estuarina, conforme estabelecidos nos artigos 12.º, 13.º, 16.º e 17.º do regulamento do PORNET, do qual também são aplicáveis o Título I, os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e quando aplicáveis os Títulos III, IV e V.

Assim, atendendo à proposta conforme acima referida, e caso esta opção seja aceite pela CCDRLVT, deverá ser considerada a transposição dos regimes de proteção do PORNET, sendo que uma das alternativas implica a desagregação da categoria em apreço ou considerar um desdobramento da planta de ordenamento onde constem os regimes de proteção que deverão prevalecer face à classificação e qualificação do solo. A aludida categoria de espaço regulada mediante os artigos 40.º, 41.º e 42.º da proposta de regulamento, constituem desconformidades com o PORNET, dando-se particular atenção ao facto de as áreas de proteção total constituírem áreas *non aedificandi*. Pese embora o acima referido, deverá ser clarificada a intenção das normas da proposta de regulamento previstas ao nível da categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos (nomeadamente o n.º 5 do art.º 41º e o art.º 42º (conjugado com o art.º 24º)), considerando que territorialmente e como expresso no art.º 40º, esta categoria de solo rústico recai sobre plano de água, sapal (designadamente em área protegida / RNET), salinas e linhas de água (DPH), áreas sem aptidão para a edificação, sendo prevista a possibilidade de ampliação de edificações existentes associada aos usos



de habitação (agricultor e proprietário), apoio a atividades agrícolas / ambientais e empreendimentos turísticos isolados), para além de constituírem áreas com relevantes vulnerabilidades face às alterações climáticas.

Incidindo no SIC Estuário do Tejo, atual ZEC Estuário do Tejo, e também na ZPE Estuário do Tejo, em que a esta última se aplica o seu Plano de Gestão, que determina áreas de proteção de acordo com a sua carta de zonamento, a delimitação da categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos abrange Zonas de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (doravante a designar por ZEICA), Prioridades I e II (maioritariamente a primeira), simultaneamente sobreposta à RNET. Nas ZEICA de Prioridades I e II, respetivamente, não são passíveis de autorização / interdito *“qualquer nova edificação, a abertura ou alargamento de vias de comunicação ou acessos não previstos nos planos directores municipais plenamente eficazes e a extracção de inertes”*, devendo ser atendido como PDM na data aplicáveis. E, nas ZEICA Prioridade I, *“só são permitidas atividades que visem a manutenção das suas características actuais”*, sendo que na ZEICA Prioridade II *“só são permitidas actividades que visem a manutenção das suas características actuais e ainda as alterações ao uso actual que não ponham em risco a manutenção dessas características, nomeadamente a configuração e tipologia”*.

Face ao disposto no PGZPE Estuário do Tejo, questiona-se a proposta de regulamento em termos da referida categoria, nomeadamente a possibilidade de ampliação de edificações existentes associada aos usos de habitação, apoio a atividades agrícolas / ambientais e empreendimentos turísticos isolados, que não está em concordância com o referido instrumento. Assinala-se a importância em garantir as salinas, cuja salvaguarda e revitalização detém grande relevância para a Avifauna.

A presente linha de entendimento face ao PGZPE Estuário do Tejo, também se aplica ao nível das categorias de Espaço de Ocupação Turística (com incidência nas áreas das *“Secas do Bacalhau”* e envolvente), Espaços Destinados a Equipamentos, Aglomerados Rurais (Barraca de Alva, cuja incidência sofreu expansão face ao PDM em vigor e **Entroncamento**), e das subcategorias Espaços Agrícolas de Produção tipo II e Espaços Florestais de Conservação, quando incidentes em ZEICA de Prioridades I e II, sendo que nas referidas categorias e subcategorias, para além de outras atividades, são permitidos novos edifícios, colidindo com o referido Plano de Gestão quando aplicáveis nas ZEICA Prioridades I e II. Neste contexto, e embora o PSRN2000 preveja a aferição da cartografia de distribuição de habitats, atendendo à existente, verifica-se que as categorias de Espaços de Ocupação Turística, Espaços Destinados a Equipamentos e Aglomerados Rurais, abrangem áreas de ocorrência de habitats comunitários (1310 / *Vegetação pioneira de Salicornia e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas*, 2130 / *Dunas fixas com vegetação herbácea («dunas cinzentas»)*, de natureza prioritária e 4030 / *Charnecas secas europeias*).

Nestes termos, as aludidas categorias e subcategorias (proposta de ordenamento e regulamento), deverão ser revistas tendo em conta o PGZPE Estuário do Tejo e as orientações de gestão do PSRN2000, estabelecidas em sede das fichas do SIC, atual ZEC, e da ZPE, bem como das fichas de caracterização ecológica de habitats e espécies. Estas orientações, também são aplicáveis em termos das áreas adstritas à ZEICA Prioridade III do PGZPE Estuário do Tejo, articulado com as orientações de gestão do PSRN2000, reiterando que *“as áreas de ocorrência dos valores naturais ou necessárias à sua conservação e restabelecimento (...) integram diferentes categorias de acordo com as exigências ecológicas, necessidades de gestão e o grau de proteção necessário à concretização dos objetivos de conservação dos valores em presença. Este grau de proteção deverá ser estabelecido em função da importância do território para a manutenção ou a recuperação do valor natural num estado favorável de conservação, e de acordo com as respetivas fichas de caracterização”* (ponto 7.3 do PSRN2000 / sublinhado nosso).

Neste sentido, as categorias e subcategorias devem garantir a salvaguarda dos valores naturais (habitats e espécies), em que a sujeição a parecer do ICNF,IP não pode constituir a principal solução para o efeito, sendo que deverá constar em Relatório (próprio ou um capítulo do RP) a demonstração de conformidade com o PSRN2000, conforme disposto no n.º 3 do art.º 8.º do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, inexistente na versão exibida.



Refere-se que a categoria de Espaços Destinados a Equipamentos estabelecida em áreas adstritas a “academia de futebol” deverá ser justificada, em que a sua delimitação não deverá abranger áreas de montado e povoamentos de sobreiro, bem como habitats constantes nos anexos do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, nomeadamente *Montados de Quercus spp. de folha perene* (6310), *Charnecas secas europeias* (4030) e *Florestas de Quercus suber* (9330).

Em áreas próximas à anterior são estabelecidas a categoria de Espaços de Atividades Industriais e subcategoria de Espaços Agrícolas de Produção tipo II que, também não deverão incidir em áreas de montado e povoamentos de sobreiro, bem como em habitats da Rede Natura 2000. Importa, ainda, atender à categoria de Espaços de Áreas de Edificação Dispersa com incidência em Rede Natura 2000, cuja delimitação é excessiva face às construções que se verificam. A incidência da presente categoria não deverá promover a futura implantação de novas áreas urbanas, tendo em conta a sua localização, na proximidade do Estuário.

Em termos das áreas classificadas da Rede Natura 2000, estabelece o PSRN2000 que o solo urbano, e “*quaisquer propostas de reclassificação do solo rural como solo urbano, são avaliadas tendo em vista a manutenção num estado de conservação favorável dos valores naturais que ocorrem no território em causa*” (ponto 7.3 do PSRN2000), levando a salientar que as propostas neste contexto devem ser justificadas face à ocorrência de valores naturais. Os perímetros urbanos quando na proximidade do Estuário e incidentes na sua orla, ou junto de cursos de água, deverão ser repensados face às vulnerabilidades adstritos às características do território em apreço, que se podem agravar face aos efeitos das alterações climáticas. Nestes contextos, deve ser promovido o restabelecimento de habitats, tanto mais que constitui uma das medidas de minimização a introduzir na proposta de regulamento.

Assinala-se, agora, e em concordância com o explicitado anteriormente ao nível da análise das SARUP e planta de condicionantes, que na sequência da delimitação das áreas de povoamentos de Sobreiro e dos núcleos de elevado valor ecológico nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, na redação vigente, deverá ser revista e conformada a proposta de classificação e qualificação do solo de forma a garantir a sua proteção. Segundo a informação constante na peça desenhada que acompanha o Plano, relativa à EEM, a proposta integra áreas de montado e de ocorrência de povoamentos de sobreiro em sede de um conjunto de categorias onde se prevê a construção de novas edificações, algumas abordadas anteriormente, sublinhando a área adstrita à categoria de Espaço de Ocupação Turística, articulada com a U20 (Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barroca D’Alva). Para o efeito, reitera-se que as referidas situações colidem com o Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira, reforçando ao nível da área relativa ao “Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barroca D’Alva” a ocorrência de espécies da flora constantes na Lista vermelha da flora vascular de Portugal e a sua proximidade aos ninhos de Águia-de-Bonelli (*Aquila fasciata*) com ocorrência no concelho vizinho, junto ao limite de Alcochete. A Águia-de-Bonelli, constitui uma espécie ameaçada com estatuto de conservação “*em perigo*” (incluída no anexo A-I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente), pelo que face às ameaças que se colocam à sua conservação, deverá ser revista a proposta, incluindo ao nível regulamentar, e introduzidas as medidas de proteção adequadas (ficha de caracterização ecológica e de gestão da espécie, conforme disposto em PSRN2000).

A proposta de classificação e qualificação do solo considera a integração do PROF-LVT, desagregando a categoria de espaços florestais nas subcategorias relativas a Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Conservação e Espaços Mistos de Uso Silvícola com Agrícola, que segundo o RP (março 2022, pp.55 a 59) são sustentadas, particularmente, na ocupação do solo e nas funções gerais afetas às sub-regiões homogêneas (SRH) com incidência no município de Alcochete, designadamente Charneca, Estuário do Tejo e Península de Setúbal. Sendo que nas áreas classificadas da Rede Natura 2000, são identificados alguns dos habitats que ocorrem nas áreas correspondentes. Contudo, realça-se que o PROF-LVT aplica-se a todas as áreas onde incidem “*espaços florestais*” nos termos da definição constante no art.º 3.º, alínea e) do seu regulamento, que se cita: “*Espaços florestais*», os terrenos ocupados



com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no *Inventário Florestal Nacional*". Neste sentido, questiona-se a não inclusão na categoria de espaços florestais de áreas onde ocorrem montado, povoamentos de sobreiro e outras espécies florestais, bem como de matos (tomando por referência as peças desenhadas 6.1 – Ocupação do Solo – COS 2018, versão v1, julho 2021, e 6.2 – Ocupação do solo – Situação existente, versão v2, julho 2021). Importa, assim, salientar que deve haver cumprimento das orientações do PROF-LVT, sublinhando o disposto no art.º 8.º do seu regulamento, que prevê a proteção de determinadas espécies florestais, nomeadamente o Sobreiro, Azinheira e Azevinho. Acresce, ainda, considerar a aplicação das orientações estabelecidas para os Corredores Ecológicos do PROF-LVT conforme estabelecido no seu Documento Estratégico E (e anteriormente salientado), garantindo a sua conjugação com a EEM.

Em conjugação com o PROF-LVT, importa salientar que a proposta deve cumprir o disposto no SGIFR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente. Atentos ao teor do referido diploma, nomeadamente em termos do condicionamento da edificação<sup>42</sup>, as áreas a afetar a solo urbano não devem incidir nas classes de perigosidade de incêndio rural “alta” e “muito alta”, levando a questionar algumas das áreas definidas em solo urbano e que devem ser revisitadas e aferidas quando não associadas a compromissos urbanísticos. E, simultaneamente assegurar que as faixas de gestão de combustível se inserem em categorias de espaço que garantam a sua eficácia. A proposta delimita UOPG, incidindo em áreas classificadas as U3 Secas, U11 Alto dos Moinhos e U12 Forno da Cal, em que a primeira abrange áreas onde incidem as ZEICA de Prioridades I e II do PGZPE Estuário do Tejo e que implica a sua revisão, incluindo em termos regulamentares (artigos 107.º, 108.º e 109.º). As unidades com incidência em Rede Natura têm de garantir conformidade com o PSRN2000, definindo medidas que favoreçam o restabelecimento e promoção dos valores naturais e implementação de medidas de minimização dos efeitos das alterações climáticas a aplicar a todas as outras.

### **c) Proposta de Regulamento**

Sem prejuízo do referido nos pontos de análise anteriores com implicações na proposta de regulamento e a atender, particularizam-se ou assinalam-se a seguir outras questões a considerar no documento em referência.

#### **i) Como pontos gerais assinalam-se as seguintes situações a atender:**

- A proposta de regulamento, em sede do art.º 23.º deverá incluir os objetivos de conservação que levaram à classificação do SIC, atual ZEC, e da ZPE, bem como deve reforçar a ocorrência de habitats e espécies constantes dos anexos do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação atual, cuja cartografia deve constar na planta da EEM, para além de ser necessário definir e incluir as orientações de gestão do PSRN2000 aplicáveis conforme ponto 7 do PSRN2000, a articular com o PGZPE do Estuário do Tejo. As referidas orientações de gestão implicam a alteração do disposto ao nível do normativo com incidência em Rede Natura 200. Simultaneamente, deve ser estabelecido a promoção do estado de conservação favorável dos valores naturais em presença, sendo que a análise dos atos, ações e atividades admitidas, pode depender de uma Avaliação de Incidências Ambientais conforme disposto no Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação atual.
- Em conjugação e tendo em conta o paradigma introduzido pela atual LBGPPSOTU e desenvolvido pelo RJIGT, em que as normas relativas a ocupação, uso e transformação do solo, com incidência territorial urbanística, devem constar em “plano territorial” e particularmente nos PDM, considera-se que na presente proposta de revisão constem as normas do PGZPE Estuário do Tejo correspondentes.
- Em continuidade com o exposto em ponto anterior, importa verificar a necessidade de transposição das normas relativas à ocupação, uso e transformação do solo, com incidência territorial urbanística, do PORNET para a proposta de Ver. PDM Alcochete.

<sup>42</sup> Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, nomeadamente Capítulo V, Secção I, artigos 60.º e 61.º.



- Sem prejuízo do referido anteriormente, ao nível da categoria de Espaços Florestais, nas diferentes subcategorias, importa considerar outras normas e orientações previstas no PROF-LVT e constantes no seu regulamento, entre outras, as relativas a PGF e áreas máximas de plantação de eucalipto. Acresce realçar que determinadas operações consideradas poem em causa a manutenção da estrutura do coberto arbóreo pelo que devem ser ponderadas, nomeadamente em áreas de incidência dos corredores ecológicos, para além de se considerar que a edificabilidade permitida é excessiva e a sua implantação em espaços florestais pode incorrer num risco para as pessoas e bens.
- Realça-se que a possibilidade de realização de obras para *“instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis”* deverá ser ponderada por cada categoria face à Avifauna, para além de poder colocar em causa o estado de conservação de habitats e a continuidade dos espaços florestais, relevando os corredores ecológicos do PROF-LVT.

ii) Sobre alguns pontos específicos do articulado do regulamento são explicitados no Anexo I.

#### IV. Análise de Exclusões da Reserva Ecológica Nacional

O processo de Rev. PDM Alcochete deve fazer cumprir o Regime Jurídico da REN, nos termos do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto e, tendo em conta que o município de Alcochete é abrangido por áreas integradas no SNAC, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro, conforme anteriormente identificadas. Neste sentido, sem prejuízo do cumprimento de todas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, em concordância com o Regime Jurídico da REN, a delimitação da REN de Alcochete deve articular-se com o quadro estratégico e normativo vigente, nomeadamente com o PORNET, os programas setoriais (PSRN2000 e o PROF-LVT) e o PGZPE Estuário do Tejo. Nos objetivos que norteiam a REN estão contemplados princípios de salvaguarda dos valores naturais no sentido da manutenção em estado de conservação favorável de habitats e espécies da flora e da fauna, articuláveis com os objetivos do PORNET, do PSRN2000, do PGZPE Estuário do Tejo e com os princípios e objetivos do PROF-LVT. Objetivos que suportam, também, a razão da REN constituir parte integrante da RFCNB, contribuindo para o favorecimento da conectividade entre as áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no SNAC<sup>43</sup> e constituir um instrumento de regulamentação<sup>44</sup>, no sentido de contribuir para a manutenção do estado de conservação favorável de habitats naturais e de espécies da flora e da fauna inscritos nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

Entende-se que nos polígonos da REN a excluir na ZPE que recaem em Zonas de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridades I e II) do PGZPE merecem parecer desfavorável, bem como aqueles que incidem em áreas de ocorrência de habitats e espécies constantes nos anexos do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente. Importa atender que também não merecem acolhimento as áreas que observam desconformidade com a Proteção do Sobreiro e Azinheira. Para o efeito identificam-se as situações desfavoráveis no Anexo II.

#### V. Análise sobre o Relatório Ambiental

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) incide sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, constituindo o objeto de avaliação do RA.

O RA que acompanha a proposta de Plano descreve a metodologia inerente ao procedimento de AAE, de acordo com o disposto no art.º 3º, n.º 9 e art.º 6º do Decreto-Lei nº 232/2007, na redação vigente.

<sup>43</sup> Art.º 3º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação em vigor, articulado com o estabelecido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55, de 7 de maio de 2018.

<sup>44</sup> Art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação em vigor.





Evidencia-se a necessidade de concordância entre o RA e a proposta de Rev. PDM Alcochete pelo que, reitera-se o explicitado anteriormente ao nível da análise do RP em termos dos Objetivos da Revisão e estratégia, para além de se entender que o objeto de avaliação não acolhe devidamente a informação necessária relativa aos valores naturais classificados, tal como acontece nos Estudos de Caracterização cuja análise se aplica neste contexto e que implica a sua integração.

Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico e no âmbito dos interesses específicos deste Instituto sugere-se a integração de outros instrumentos de planeamento, designadamente: Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (PG ZPE) aprovado pela Portaria n.º 670-A/99 de 30 de junho; Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais 2030 (PNGIFR) estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho; Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) publicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual; Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação estabelecido pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/2014 de 24/12; Programa Nacional de Turismo da Natureza estabelecido pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2015 de 21/07.

No que respeita aos Eixos Estratégicos e Operações Estruturantes, o RA refere a sua articulação e concretização e estabelece os Fatores Críticos de Decisão (FCD) e indicadores, nomeadamente: FCD 1. Valorização de sistemas naturais; FCD 2. Atração e fixação humana; FCD 3 - Identidade cultural e dinâmica turística e FCD 4. Energia e alterações climáticas.

No que respeita ao **FDC1 – Valorização de Sistemas Naturais** é apresentada a caracterização da “riqueza biológica” sendo referido, como orientação de gestão, *“promover o controlo do processo de edificação dispersa nas áreas rurais e conter o emparcelamento da propriedade através de medidas regulamentares dos planos de ordenamento. Tal controlo passará também pela seleção de áreas aptas para a construção de moradias em grandes lotes, canalizando-a para locais adequados em termos de rede urbana e respeitando os solos mais férteis, as zonas de recarga de aquíferos, as áreas com usos agrícolas e florestais interessantes em termos económicos e ambientais assim como as superfícies indispensáveis à circulação das águas superficiais”*.

Em termos de análise SWOT são descritas as potencialidades com a implementação do Plano, designadamente a *“valorização dos sistemas naturais secos e húmidos, com destaque particular para o estuário e as zonas húmidas como equipamento natural metropolitano; Valorização dos recursos agro-florestais e o montado”* e identificada como ameaça a *“continuação de ocupação desordenada e dispersa e a descaracterização da paisagem”*. Os indicadores apresentados são manifestamente insuficientes uma vez que não permitem avaliar o contributo da proposta de Plano para a salvaguarda e manutenção de: i) áreas com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade e com presença de valores naturais, e da ii) continuidade espacial e da conectividade ecológica, e da mitigação do efeito de barreira aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos.

Pelo que, deve ser ponderada a inclusão de outros indicadores, de forma a permitir avaliar como a proposta de Plano vai contribuir para melhorar e promover a conservação da natureza e da biodiversidade e a valorização dos recursos naturais existentes.

Neste âmbito, considera-se a título de exemplo os seguintes indicadores complementares: N.º de ações de recuperação de habitat em áreas mais vulneráveis à desertificação (N.º); Grau de afetação de habitats (ha; %) e de alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats; Grau de afetação das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal e de ameaça, (ex.: destruição direta, mortalidade, exclusão, perda de habitat, poluição, fragmentação de habitats, efeito de barreira, impactos na dinâmica populacional, índices de biodiversidade (abundância, riqueza específica) e importância relativa no contexto regional/nacional; Superfície dos habitats intervencionados para atingirem um melhor estado de conservação (ha); N.º de ações e projetos implementados para restabelecimento da conectividade ecológica e continuidade espacial para reduzir a





fragmentação e o efeito de barreira; Grau de integridade e continuidade (conectividade estrutural) face à superfície total da estrutura ecológica municipal (ha ou %); Investimento em projetos com critérios de valoração dos serviços de ecossistemas afetados (€); Percentagem de espécies, de habitats e de ecossistemas que beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação.

No que respeita ao **FCD 2 – Atração e Fixação Humana e FDC 3 - Identidade cultural e dinâmica turística** destacam-se: a “capacidade para aumento de área para espaços verdes e equipamentos”, “a potenciação do investimento turístico terá um forte contributo para o desenvolvimento económico do concelho e atratividade da população” e “acessibilidades”. Prevendo-se a criação de novos espaços verdes no concelho, propõe-se que sejam introduzidos indicadores que permitam avaliar a qualidade ambiental e as condições de fruição dos espaços verdes. Não obstante a utilização de outros de cariz semelhante, considera-se a inclusão dos seguintes indicadores: Diversidade natural em áreas edificadas (n.º de espécies de aves); Aumento de corredores naturais com espécies autóctones nas áreas urbanas (%); Área afeta aos espaços verdes com espécies autóctones (ha;%); Medidas de valorização e preservação das espécies autóctones (N.º/ha);

Em termos de acessibilidades, salienta-se que as infraestruturas que venham a ser implementadas devem garantir a continuidade espacial e conectividade ecológica, atendendo à sua estrutura linear, com efeito de barreira e fragmentação dos habitats, e, por isso, a atender na definição de critérios e indicadores.

Importa, ainda, considerar os eventuais efeitos decorrentes das diferentes tipologias de ações no que refere à afetação de espécies protegidas em legislação específica, particularmente, o sobreiro e a azinheira, e outras espécies objeto de medidas de proteção identificadas em instrumentos sectoriais.

Sobre o Turismo, atendendo à presença da ZEC do Estuário do Tejo a implementação de empreendimentos turísticos nesta área, terá de ser sujeita a AIA/AlncA.

Sobre o **FCD 4 - Riscos, Energia e Alterações Climáticas**, no que se refere aos incêndios rurais, sugere-se que sejam estabelecidos indicadores que possibilitem analisar os efeitos dos incêndios ao nível dos solos e da qualidade da água. A perda do coberto vegetal provocado pelos incêndios rurais pode implicar um aumento da erosão dos solos, e a sua subsequente degradação, e do transporte das camadas superficiais do solo, incluindo sedimentos e cinzas, para as massas de água, afetando a sua qualidade.

Entende-se que deva ser dado maior ênfase ao potencial que os ecossistemas florestais desempenham no contexto da descarbonização e mitigação dos efeitos das alterações climáticas, e sua relação com o desagravamento de diferentes tipologias de riscos. Recomenda-se a ponderação de outros indicadores relativos às ações de arborização e rearborização propondo-se, a título de exemplo: “Investimento em projetos que contribuam para a diversificação, a gestão eficiente da água e multifuncionalidade dos territórios florestais (€)”.

Propõe-se ainda incluir o indicador “Índice de Aridez (%)”, que permite identificar as áreas secas potencialmente afetadas pela desertificação, disponível na página do ICNF,IP em <https://geocatalogo.icnf.pt>.

Atento o enquadramento do município de Alcochete face à presença de diversas áreas classificadas (área protegida, Zonas Especiais de Conservação e Zona de Proteção Especial da Rede Natura 2000, conforme exposto no ponto I do presente ofício), o procedimento de AAE deve assimilar os elementos exigíveis para uma análise de incidências ambientais (AlncA), nos termos e com o detalhe adequado e pertinente à aplicação do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação atual.

## VI. Conclusão

Em conformidade com o exposto e no âmbito das competências do ICNF,IP sobre a proposta de revisão do PDM de Alcochete apresentada sublinha-se:



- Os Estudos de Caracterização e o Relatório da Proposta deverão ser corrigidos e fortalecidos com a informação anteriormente identificada, sendo que não é exibido relatório de conformidade com a Rede Natura 2000 (n.º 3 do art.º 8.º do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente).
  - A Planta de Condicionantes não integra devidamente todas as servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente: os limites da Área Protegida da Reserva Natural do Estuário do Tejo, em concordância com o Decreto-Lei n.º 565/76 de 19 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 487/77, de 17 de novembro; os Povoamentos de Sobreiros, de Azinheiras ou Mistos e Núcleos de Valor Ecológico Elevado nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho; a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural vigente e outras servidões administrativas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente.
  - A EEM proposta não garante devidamente as funções que contribuem para o estabelecimento de uma rede de conectividade que exprima uma perspetiva de continuidade dentro da área do concelho e deste com o território vizinho.
  - A proposta de ordenamento e regulamento demonstram estar em desconformidade com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/2008, de 24 de novembro e não consolidam o respetivo processo de transposição (art.º 78º da LBGPPSOTU e art.º 198º do RJIGT), para além de não estarem em cumprimento com o Plano de Gestão da ZPE Estuário do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 670-A/99 (2.ª série), de 30 de Junho. De igual forma não atendem com eficácia as exigências ecológicas, ameaças locais e necessidades de gestão dos valores naturais constantes no Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, ao não garantirem cumprimento pleno dos requisitos exigíveis no ponto 7 do PSRN2000 e de Integração das Orientações de Gestão.
- Resulta ainda que não são cumpridas todas as Servidões Administrativas, bem como deverá ser melhorado a compatibilidade com o Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e vale do Tejo, aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, na redação vigente.

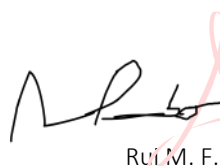
Nestes termos o ICNF,IP emite **parecer desfavorável** à proposta de revisão do PDM de Alcochete.

Relativamente ao RA o ICNF,IP emite **parecer favorável condicionado** à integração de todas as questões anteriormente levantadas no presente parecer.

À proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, elencam-se as **propostas de exclusão desfavoráveis no Anexo II do presente ofício.**

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

  
Assinado de forma  
digital por RUI  
MANUEL  
FELIZARDO POMBO  
Rui M. F. Pombo

**Anexos:**

- Anexo I – Análise de pontos específicos do articulado da proposta de regulamento.
- Anexo II – Exclusões à REN desfavoráveis.

Documento processado por computador, nº S-009764/2023



## ANEXO II

| Áreas a excluir da REN - Áreas efetivamente comprometidas |                 |                    |                             |                                             |                         | ICNF - Fundamentação           |                                                                                                                                                    |                        | ICNF - Apreciação                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.º Ordem                                                 | Superfície (ha) | Tipologia REN      | Uso proposto (PDM - Classe) | Uso proposto (PDM - categoria)              | Localização             | Áreas Protegidas com POAP RNET | Rede Natura 2000                                                                                                                                   | Outros                 |                                                                                                                                                                                          |
| C3                                                        | 3,942           | AEPR               | Solo Rústico                | Espaços destinados a Equipamentos           | Sítio das Hortas        | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitats</i> 1140, 1210 e 4030 e <i>Lutra lutra</i> )<br>ZPE Estuário do Tejo (PGZPE / ZEICA - Prioridade II) |                        | Desfavorável nas áreas de ocorrência de <i>habitats</i> e áreas de incidência em Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade II) do PGZPE                      |
| C5                                                        | 6,443           | AEPR               | Solo Urbano                 | Espaços Centrais I                          | Alcochete               | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitats</i> 1140 e 1210)                                                                                     | —                      | Desfavorável na área de ocorrência de <i>habitats</i>                                                                                                                                    |
| C15                                                       | 0,77            | AEPR               | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de Tipo II | Alcochete               | —                              | —                                                                                                                                                  | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                                                                           |
| C23                                                       | 1,945           | AEPR               | Solo Urbano                 | Espaços de Equipamentos                     | Alcochete               | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitats</i> 1140 e 1210)                                                                                     | —                      | Desfavorável na área de ocorrência de <i>habitats</i>                                                                                                                                    |
| C28                                                       | 4,109           | Águas de Transição | Solo Rústico                | Espaços de Ocupação Turística               | Alcochete               | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitat</i> 2130)<br>ZPE Estuário do Tejo (PGZPE / ZEICA - Prioridade II)                                     | —                      | Desfavorável nas áreas de ocorrência de <i>habitat</i> e Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade II) do PGZPE                                              |
| C53                                                       | 17,852          | Águas de Transição | Solo Rústico                | Espaços de Ocupação Turística               | Alcochete               | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitat</i> 1310 e 2130)<br>ZPE Estuário do Tejo (PGZPE / ZEICA - Prioridade I e II)                          | —                      | Desfavorável nas áreas de ocorrência de <i>habitats</i> e Zonas de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade I e II) do PGZPE                                        |
| C56                                                       | 0,522           | AEREHS/AEPR        | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de Tipo I  | Fonte da Senhora/Passil | —                              | —                                                                                                                                                  | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                                                                           |
| C57                                                       | 0,005           | AEPR               | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de Tipo I  | Fonte da Senhora/Passil | —                              | —                                                                                                                                                  | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                                                                           |
| C58                                                       | 6,035           | AEPR               | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de Tipo I  | Fonte da Senhora/Passil | —                              | —                                                                                                                                                  | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                                                                           |
| C62                                                       | 5,763           | AEPR               | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de Tipo I  | Fonte da Senhora/Passil | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitat</i> 3280, 4030 e 6310)<br>ZPE Estuário do Tejo (PGZPE / ZEICA - Prioridade II)                        | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável nas áreas de ocorrência de <i>habitat</i> e áreas de Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade II) e na área de ocorrência de sobreiro          |
| C84                                                       | 1,043           | Águas de Transição | Solo Urbano                 | Espaços de Infraestruturas                  | Samouco                 | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitats</i> 1140 e 4030)<br>ZPE Estuário do Tejo (PGZPE / ZEICA - Prioridade I e II)                         | —                      | Desfavorável nas áreas de ocorrência de <i>habitats</i> e Zonas de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade I e II) do PGZPE                                        |
| C94                                                       | 1,523           | AEPR               | Solo Urbano                 | Espaços Turísticos                          | Samouco                 | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitat</i> 4030)<br>ZPE Estuário do Tejo (PGZPE / ZEICA - Prioridade II)                                     | —                      | Desfavorável na área de ocorrência de <i>habitat</i> , não pavimentada e/ou com edificações legais, e Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade II) do PGZPE |
| C105                                                      | 7,705           | AEPR               | Solo Urbano                 | Espaços Habitacionais de Tipo I             | São Francisco           | —                              | —                                                                                                                                                  | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                                                                           |
| C113                                                      | 134,683         | AEPR               | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de Tipo I  | unidade_expl osivos     | —                              | —                                                                                                                                                  | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável em áreas de ocorrência de sobreiro                                                                                                                                          |
| C117                                                      | 3,913           | AEPR               | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                          | Barroca D'Álva          | —                              | ZPE Estuário do Tejo (PGZPE / ZEICA - Prioridade II)                                                                                               | —                      | Desfavorável na área abrangida por Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade II) do PGZPE                                                                    |
| C118                                                      | 35,568          | AEPR               | Solo Rústico                | Espaços destinados a Equipamentos           | Centro de Estágios      | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitat</i> 3170, 4030, 6310 e 9330)                                                                          | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável nas áreas de ocorrência de sobreiro                                                                                                                                         |
| C124                                                      | 0,077           | Águas de Transição | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                          | Entroncamento           | —                              | ZPE Estuário do Tejo (PGZPE / ZEICA - Prioridade II)                                                                                               | —                      | Desfavorável na área abrangida por Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade II)                                                                             |
| C126                                                      | 0,617           | Águas de Transição | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                          | Entroncamento           | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitat</i> 1310)<br>ZPE Estuário do Tejo (PGZPE / ZEICA - Prioridade I e II)                                 | —                      | Desfavorável, ocorrência de <i>habitat</i> e área abrangida por Zonas de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade I e II)                                           |
| C133                                                      | 6,616           | AEPR               | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                          | Monte Laranjo           | —                              | —                                                                                                                                                  | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                                                                           |
| C147                                                      | 0,277           | AEPR               | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                          | Monte do Pontão         | —                              | —                                                                                                                                                  | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                                                                           |



| Áreas a excluir da REN - Áreas necessárias para a satisfação de carências existentes |                 |               |                             |                                             |                                                            | ICNF - Fundamentação           |                                                                                                                |                        | ICNF - Apreciação                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| N.º Ordem                                                                            | Superfície (ha) | Tipologia REN | Uso proposto (PDM - Classe) | Uso proposto (PDM - categoria)              | Localização                                                | Áreas Protegidas com POAP RNET | Rede Natura 2000                                                                                               | Outros                 |                                                                                                                                             |
| E5                                                                                   | 2,384           | AEREHS        | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de Tipo II | Coutadinha                                                 | —                              | —                                                                                                              | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                              |
| E6                                                                                   | 0,26            | AEPR          | Solo Urbano                 | Espaços de Atividades Económicas de Tipo II | Coutadinha                                                 | —                              | —                                                                                                              | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                              |
| E17                                                                                  | 8,415           | AEPR          | Solo Rústico                | Aglomerados Rurais                          | Barroca D'Alva                                             | —                              | SIC Estuário do Tejo, atual ZEC ( <i>habitat</i> 4030)<br>ZPE Estuário do Sado (PGZPE / ZEICA - Prioridade II) | —                      | Desfavorável nas áreas de ocorrência de <i>habitat</i> e Zona de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade II) do PGZPE |
| E18                                                                                  | 322,658         | AEPR          | Solo Rústico                | Espaços de Ocupação Turística               | UOPG Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barroca D'Alva | —                              | —                                                                                                              | Ocorrência de sobreiro | Desfavorável na área de ocorrência de sobreiro                                                                                              |



## ANEXO I

| REVISÃO DO PDM DE ALCOCHETE – PROPOSTA DE REGULAMENTO                                      |                                                                           |                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| NORMAS                                                                                     |                                                                           |                      | ICNF, I.P. - Análise                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| PROPOSTA REGULAMENTO PDM                                                                   |                                                                           | SITUAÇÕES DETETADAS  |                                       | PARECER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| CAPÍTULO I<br>Disposições Gerais                                                           | Artigo 4º<br>Programa, planos e outros instrumentos de gestão territorial | N.º 2                | Omissão de instrumentos de referência | Complementar com a identificação dos seguintes instrumentos:<br>- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCN 2030);<br>- Estratégia Nacional para as Florestas (ENF);<br>- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)<br>- Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR);<br>- Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2020                                                                                                                               |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Reorganizar os instrumentos hierarquicamente, considerando p.ex. que o PROF-LVT é um instrumento de política setorial de âmbito nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Aditar definições decorrentes de instrumentos aplicáveis e/ou a transpor nos termos do RJIGT:<br>- Art.º 3º do regulamento do PROF-LVT - «Espaços florestais», “Povoamentos florestais”, “Corredor ecológico” e “Sub - região homogénea”<br>- Art.º 4º do regulamento do PORNET - as necessárias ao devido enquadramento das demais normas a transpor                                                                                                                                                                                     |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Na definição de "Edifício de apoio a atividades ambientais", clarificar o que se entende por "estrutura ligeira"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| CAPÍTULO II<br>Condicionantes - Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública | Artigo 6º<br>Identificação                                                | N.º 1, alínea b)     | Incorreções / Omissões                | Rever considerando os aspetos referenciados em ponto anterior do parecer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| CAPÍTULO III<br>Proteção e Salvaguarda                                                     | Artigo 12º<br>Identificação e objetivos                                   | Artigo 13º<br>Regime | Omissões / Incorreções                | Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Corrigir a redação do n.º 3 do art.º 13º (regime), sugerindo-se a substituição de "não são admitidas as seguintes restrições" por "não são admitidas as seguintes intervenções"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Rever considerando ponto anterior do parecer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Rever considerando ponto anterior do parecer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| CAPÍTULO IV<br>Uso do solo                                                                 | Artigo 20º<br>Disposições comuns                                          | Artigo 20º           | Subjetividade / falta de clareza      | Rever / Clarificar, referindo expressamente o condicionamento das intervenções no território ao cumprimento dos regimes aplicáveis às SARUP (independentemente da sua representação em planta de condicionantes) e/ou disposições dos planos e programas vigentes, reforçando o disposto no art.º 7º ou por remissão ao mesmo                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Clarificar o que se entende por "edificações existentes", considerando o caráter de exceção associada em diversas normas do regulamento e o possível impacto no território, recomendando-se que só sejam consideradas as que se encontrem em situação legal (submetidas a procedimento de controlo prévio, devidamente legalizadas ou isentas de licença à data da construção)                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Incorporar / Atualizar normas referentes ao condicionamento à edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança e fora destas, de acordo com os artigos 60.º e 61.º do SGIFR em vigor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Rever considerando que as infraestruturas de produção de energias renováveis em solo rústico podem implicar impactos relevantes, nomeadamente para a Avifauna. Afirma-se, assim considerar que a atividade em causa só seja permitida nas categorias e subcategorias em que tal seja expressamente permitido                                                                                                                                                                                                                              |  |
| CAPÍTULO V<br>Solo rústico                                                                 | Artigo 22º<br>Disposições comuns                                          | Artigo 22º           | N.º 3 e 4                             | Subjetividade / Imprecisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Desatualização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Incompatibilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Incompatibilidade / Omissão de normas PROF-LVT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Rever ou eliminar criando artigo próprio, considerando as normas de silvicultura preventiva, normas gerais de silvicultura e modelos de silvicultura a adaptar a cada sub-região homogénea, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas nos anexos I e II do regulamento do PROF-LVT, bem como as normas relativas à elaboração de PGF, espécies a privilegiar e o limite máximo de área a ocupar com eucalipto no concelho, estabelecido no PROF-LVT na redação em vigor                                        |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, devendo ser atendidas as normas do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril na redação em vigor e o disposto no ponto 7 do PSRN2000, evidenciando-se as orientações de gestão e orientações específicas aplicáveis ao Sítio Estuário do Tejo, atual ZEC, e à ZPE Estuário do Tejo (fichas respetivas e fichas de caracterização ecológica de habitats e espécies), relevantes em termos de ordenamento / ocupação do território                                    |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Aditar referência às ações sujeitas a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e Análise de incidências ambientais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Rever, considerando as características do território municipal. A generalização de constituição de todo o solo rústico como "área de vocação turística" revela-se incompatível com os objetivos de proteção e conservação dos valores naturais estabelecidos no art.º 2º do RPDM, e com a articulação do PDM com as orientações dos programas, planos e instrumentos de gestão territorial a observar, designadamente do PROF-LVT, PSRN2000, PORNET e PGZPE, assumida no art.º 4, e ainda com as condicionantes que incidem no território |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | A caça observa legislação própria, pelo que não deverá ser identificada neste âmbito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Substituir remissão para o art.º 22º por artigo 23º (RN2000), o qual deverá estabelecer normas mediante a legislação aplicável e as orientações de gestão do PSRN2000, bem como o cumprimento do PGZPE. Assim, não deverá estar expresso a admissão de empreendimentos turísticos. De igual forma deverá ser atendido outros (novos) artigos que assegurem a necessária compatibilização com o PROF-LVT e a transposição do PORNET                                                                                                        |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Rever, considerando as especificidades do território / Associar o regime de edificabilidade às categorias e subcategorias de espaço em função das suas características e atendendo às condicionantes aplicáveis, para maior transparência e rigor                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|                                                                                            |                                                                           |                      |                                       | Rever, considerando as especificidades do território / Associar o regime de edificabilidade às categorias e subcategorias de espaço em função das suas características e atendendo às condicionantes aplicáveis, para maior transparência e rigor                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |



| NORMAS<br>PROPOSTA REGULAMENTO PDM |                                                              |                                              |                                              | SITUAÇÕES DETETADAS                                                                                                                                                               | PARECER                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CAPÍTULO V<br>Solo rústico         | Seção II<br>Espaços Agrícolas                                | Subseção I<br>Espaços Agrícolas Tipo I       | Artigo 25º<br>Identificação                  | —                                                                                                                                                                                 | Imprecisão                                                                                                                                                                                                                                         | Rever, por abranger área que integra o SIC Estuário do Tejo, atual ZEC de acordo com a shapefile "PDMAIcochete_Proposta" (pasta Vol_III_PO_PC_Regulamento) ou alterar em termos da proposta de ordenamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              | Artigo 27º<br>Regime de Edificabilidade      | N.º 1                                                                                                                                                                             | Inadequação                                                                                                                                                                                                                                        | Rever / Edificabilidade excessiva associada ao uso "Operadores de Gestão de Resíduos" e a Empreendimentos Turísticos (art.º 24º), considerando o objetivo de contenção da dispersão da ocupação do território, bem como a salvaguarda de áreas de continuidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e corredor ecológico PROF-LVT                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              | Subseção II<br>Espaços Agrícolas Tipo II     | Artigo 28º<br>Identificação                  | N.º 1                                                                                                                                                                             | Incorreção                                                                                                                                                                                                                                         | Corrigir, substituindo "áreas protegidas definidas pela RN2000" por "áreas classificadas integradas na RN2000" e considerar no art.º 5.º a definição de diversidade biológica conforme Convenção da Diversidade Biológica (Decreto n.º 21/93 de 21 de junho)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              |                                              | N.º 3                                                                                                                                                                             | Incompleto                                                                                                                                                                                                                                         | Complementar referindo que a subcategoria de espaço também abrange solos integrados no SIC, atual ZEC Estuário do Tejo e na ZPE Estuário do Tejo / Zonas de Especial Importância para a Conservação da Avifauna. E deverá considerar a proteção de habitats e espécies constantes no DL 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, em substituição de habitats naturais do Sítio PTC0009 – Estuário do Tejo                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              | Artigo 29º<br>Ocupações e Utilizações        | N.º 2                                                                                                                                                                             | Incompleto / Incompatível                                                                                                                                                                                                                          | Rever / Complementar, considerando as especificidade das áreas abrangidas por Zonas de Especial Importância para a Conservação da Avifauna, prioridade I e II, e assegurar a devida conformidade das normas aplicáveis com o regime de proteção estabelecido no PGZPE Estuário do Tejo designadamente no que se refere aos usos admitidos e compatíveis, bem como ao regime de edificabilidade (áreas non aedificandi )                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              | Artigo 30º<br>Regime de Edificabilidade      | N.º 3                                                                                                                                                                             | Incompleto / Incompatível                                                                                                                                                                                                                          | Rever, considerando-se que a ampliação de edificações existentes afetas a usos que não se enquadrem no disposto no n.º 2 (revisto), prevista também nos termos do n.º 4 do art.º 22º, não deverá ser admitida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              | Seção III<br>Espaços Florestais              | Subseção I<br>Espaços Florestais de produção | Artigo 31º<br>Identificação                                                                                                                                                       | N.º 1                                                                                                                                                                                                                                              | Imprecisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Rever, por abranger área que integra o SIC Estuário do Tejo, atual ZEC de acordo com a shapefile "PDMAIcochete_Proposta" (pasta Vol_III_PO_PC_Regulamento) ou alterar em termos da proposta de ordenamento                                                               |
|                                    |                                                              |                                              |                                              |                                                                                                                                                                                   | N.º 2                                                                                                                                                                                                                                              | A confirmar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Confirmar existência de povamentos de eucalipto e de "outras resinosas", não referenciados na COS 2018, devendo evidenciar-se a grande representatividade de áreas de povoamento de sobreiro e aplicabilidade do regime de proteção do sobreiro e azinheira              |
|                                    |                                                              |                                              |                                              | Artigo 32º<br>Ocupações e Utilizações                                                                                                                                             | N.º 1                                                                                                                                                                                                                                              | Incorreção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Corrigir as Sub-Regiões homogêneas estabelecidas no PROF-LVT e remeter para as normas aplicáveis a constar em artigo próprio de acordo com ponto anterior do parecer, especificando as que tiverem relevância para a subcategoria de espaço                              |
|                                    |                                                              |                                              |                                              |                                                                                                                                                                                   | N.º2 alínea c)                                                                                                                                                                                                                                     | Incompatibilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Rever, nomeadamente ao nível de Núcleos de Desenvolvimento Turístico. Ao se pretender promover a atividade florestal de produção considera-se que a admissão de edificações deve acontecer em casos pontuais e desde que não colida com povamentos de sobreiro e montado |
|                                    | Artigo 33º<br>Regime de Edificabilidade                      |                                              |                                              | N.º 2 e n.º 4                                                                                                                                                                     | Incompatível                                                                                                                                                                                                                                       | Rever, considerando a potencial incompatibilidade com o regime de proteção do sobreiro e azinheira. Importa atender que estamos perante uma actividade onde, também podem ocorrer incêndios - constituindo um risco para pessoas e bens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    | Subseção II<br>Espaços Florestais de Conservação             |                                              | Artigo 34º<br>Identificação                  | N.º 2                                                                                                                                                                             | Incompleto / A confirmar                                                                                                                                                                                                                           | Complementar, referindo que a subcategoria de espaço também abrange solos integrados na ZPE Estuário do Tejo e Zonas de Especial Importância para a Conservação da Avifauna. Importa atender que ocorrem outros habitats e espécies constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação atual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              |                                              |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                    | Confirmar a presença do habitat Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas de Molinio-Holoschoenio, não detetado através da shapefile " habitats_RN200" (pasta Vol_III_PO_PC_Regulamento), nem da "cartografia indicativa dos valores naturais: habitats Naturais", de suporte ao PSRN2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              | Artigo 35º<br>Ocupações e Utilizações        | —                                                                                                                                                                                 | Incompleto                                                                                                                                                                                                                                         | Referir as SRH estabelecidas no PROF-LVT abrangidas em coerência com o art.º 32º e remeter para as normas aplicáveis a constar em artigo próprio, especificando as que tiverem relevância para a subcategoria de espaço e a conjugar com as orientações de gestão do PSRN2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              |                                              |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                    | Considerar a integração das orientações de gestão do PSRN2000, bem como o regime de proteção estabelecido no PGZPE para as Zonas de Especial Importância para a Conservação da Avifauna, designadamente no que se refere aos usos compatíveis e edificabilidade associada (art.º 36º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              |                                              |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                    | Evidenciar a aplicabilidade do regime de proteção do sobreiro e azinheira, considerando a representatividade de povoamento de sobreiro e montado, levando a considerar incompatível os usos admitidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    | Subseção III<br>Espaços Mistos de uso Silvícola com Agrícola | Artigo 36º<br>Regime de Edificabilidade      | N.º 2 e n.º 4                                | Incompatível                                                                                                                                                                      | Rever, considerando a potencial incompatibilidade com o regime de proteção do sobreiro e azinheira, bem como considerar as orientações do PSRN2000 e o PGZPE                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              | Artigo 37º<br>Identificação                  | —                                            | Incorreção                                                                                                                                                                        | Corrigir a redação substituindo "onde se incluem as áreas florestais" por "abrangidas pelas Sub-Regiões homogêneas ..." conforme estabelecidas no PROF-LVT e remeter para as normas aplicáveis a constar em artigo próprio de acordo com o parecer |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              | Artigo 38º<br>Ocupações e Utilizações        | N.º 2                                        | Incorreção                                                                                                                                                                        | Corrigir, considerando a sub-região homogênea Estuário do Tejo                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              | N.º 4 e n.º 5                                | Omissão                                                                                                                                                                           | Evidenciar a representatividade de povamentos de sobreiro e montado, bem como normas de silvicultura específicas e aplicabilidade do regime de proteção do sobreiro e azinheira                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    | Artigo 39º<br>Regime de Edificabilidade                      | N.º 2 e n.º 4                                | Incompatível                                 | Rever, considerando a potencial incompatibilidade com o regime de proteção do sobreiro e azinheira. E, importa reflectir sobre os parâmetros urbanísticos excessivos considerados |                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              | Seção IV<br>Espaços Naturais e Paisagísticos | Artigo 40º<br>Identificação                  | —                                                                                                                                                                                 | Incompleto / A confirmar                                                                                                                                                                                                                           | Confirmar e aferir a presença dos habitats Matos halonitrófilos ; Dunas fixas com vegetação herbácea ; Dunas com vegetação esclerófila da Cisto-Lavanduletalia e Lagos eutróficos naturais com vegetação da Magnopotamion ou da Hydrocharition , não detetados através da shapefile "habitats_RN200" (pasta Vol_III_PO_PC_Regulamento), nem da "cartografia indicativa dos valores naturais: habitats Naturais", de suporte ao PSRN2000, e complementar com outros presentes, não referidos. Sendo que deverá ser considerado a ocorrência de habitats e espécies constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril, na redação atual |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                    |                                                              |                                              |                                              |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                    | Artigo 41º<br>Ocupações e utilizações<br>Artigo 42º<br>Regime de edificabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | —                                                                                                                                                                                                                                                                        |



| NORMAS<br>PROPOSTA REGULAMENTO PDM |                                                                                                                            |                                                                                                                            | SITUAÇÕES DETETADAS | PARECER                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CAPÍTULO V<br>Solo rústico         | Secção V<br>Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos<br>Subsecção I<br>Espaços de exploração a recuperar | Artigo 44º<br>Ocupações e utilizações                                                                                      | alínea c)           | Omissão / Subjetividade     | Concretizar a categoria / subcategoria de espaço aplicável após a recuperação paisagística, considerando que confina com várias, sendo o critério de dominância subjetivo e suscetível de diversas interpretações                                                                                                                                                                                                                      |
|                                    | Secção VI<br>Espaços de Atividades Industriais                                                                             | Artigo 45º<br>Identificação<br>Artigo 46º<br>Ocupações e utilizações permitidas<br>Artigo 47º<br>Regime de edificabilidade | —                   | Omissão / Incompatibilidade | Complementar, considerando que abrange uma área que integra o Sítio Estuário do Tejo, atual ZEC (com <i>habitats</i> cartografados) e a ZPE Estuário do Tejo, acrescendo ainda a inserção em zonas de povoamento de sobreiro, com ocupação industrial pré-existente<br><br>Considerar as especificidades do território e valores naturais presentes, nas normas aplicáveis, designadamente quanto aos usos e regime de edificabilidade |
|                                    | Secção VII<br>Espaços Culturais                                                                                            | Artigo 48º<br>Identificação<br>Artigo 49º<br>Ocupações e utilizações permitidas<br>Artigo 50º<br>Regime de edificabilidade | —                   | Omissão                     | Evidenciar a representatividade de povoamento de sobreiro, que constituem áreas de valor paisagístico referenciadas no art.º 48º, bem como a aplicabilidade do regime de proteção do sobreiro e azinheira e a necessária compatibilização com o objetivo de proteção, conservação, valorização e divulgação do património arqueológico                                                                                                 |
|                                    | Secção VIII<br>Espaços de Ocupação Turística                                                                               | Artigo 51º<br>Identificação<br>Artigo 52º<br>Ocupações e utilizações permitidas<br>Artigo 53º<br>Regime de edificabilidade | —                   | Omissão / Incompatibilidade | Rever, considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, designadamente valores naturais em presença e servidões e restrições com incidência no território adstrito à categoria de espaço, e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com os regimes aplicáveis, bem como deverá haver cumprimento do PGZPE e integração das orientações de gestão do PSRN2000.                               |
|                                    | Secção IX<br>Espaços Destinados a Equipamentos                                                                             | Artigo 54º<br>Identificação<br>Artigo 55º<br>Ocupações e utilizações permitidas<br>Artigo 56º<br>Regime de edificabilidade | —                   | Omissão / Incompatibilidade | Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, designadamente valores naturais em presença e servidões e restrições com incidência no território integrado na categoria de espaço, e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com os regimes aplicáveis, bem como deverá haver cumprimento do PGZPE e integração das orientações de gestão do PSRN2000.                              |
|                                    | Secção XII<br>Aglomerados Rurais                                                                                           | Artigo 60º<br>Identificação<br>Artigo 61º<br>Ocupações e utilizações permitidas<br>Artigo 62º                              | —                   | Omissão / Incompatibilidade | Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, designadamente valores naturais em presença e servidões e restrições com incidência no território integrado na categoria de espaço, e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com os regimes aplicáveis, bem como deverá haver cumprimento do PGZPE e integração das orientações de gestão do PSRN2000.                              |
|                                    | Secção XII<br>Áreas de Edificação Dispersa                                                                                 | Artigo 63º<br>Identificação<br>Artigo 64º<br>Ocupações e utilizações permitidas<br>Artigo 65º<br>Regime de edificabilidade | —                   | Omissão / Incompatibilidade | Rever considerando os aspetos evidenciados em ponto anterior do parecer, designadamente valores naturais em presença e servidões e restrições com incidência no território integrado na categoria de espaço, e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com os regimes aplicáveis, bem como deverá haver cumprimento do PGZPE e integração das orientações de gestão do PSRN2000.                              |
| CAPÍTULO VI<br>Solo Urbano         | Secção V<br>Espaços Verdes                                                                                                 | Artigo 86º<br>Identificação<br>Artigo 87º<br>Ocupações e utilizações permitidas<br>Artigo 88º<br>Regime de edificabilidade | —                   | Omissão /Desadeuacção       | Revisitar face aos valores naturais com ocorrência em áreas envolventes e a necessária compatibilização dos usos do solo e edificabilidade com o PGZPE e o PSRN2000.                                                                                                                                                                                                                                                                   |





Exmo. Sr.

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv. Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37

1250-009 LISBOA

Sua referência

Número de Processo

Nossa referência

PMOT/13/2018/DAOT/DRAPLVT

OF/970/2023/DRAPLVT

**ASSUNTO: Revisão do PDM de Alcochete**

No âmbito do acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete (PDMA), e na sequência da análise dos elementos disponibilizados relativos à Proposta de Plano, emite-se o seguinte parecer:

**1 - Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis**

As normas legais e regulamentares sob jurisdição da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) centram-se no regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) – estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril – cuja apreciação da proposta de delimitação será preconizada no ponto 5.

**2 - Conformidade ou compatibilidade da Proposta de Plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes****2.1 - Compatibilidade com o PROTAML**

No âmbito das competências da DRAPLVT, e para a área geográfica do concelho de Alcochete, vigora o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril. Em termos genéricos, constata-se que a Proposta de Plano da revisão do PDMA respeita as orientações e diretrizes definidas para o sector agrícola, havendo contudo a propor o explanado nos seguintes subpontos.

**2.1.1 - Normas Específicas de Carácter Sectorial – orientações e diretrizes no âmbito do sector agrícola**

Conforme será exposto no ponto 5 do presente parecer, verifica-se que não se acautelou o uso agrícola em todos os solos de maior aptidão, por terem sido apresentadas inúmeras propostas de exclusão da RAN sustentadas apenas na opção metodológica de se reclassificar como solo urbano um conjunto de áreas que atualmente vigoram como RAN, contrariando-se o disposto no n.º 3 do

DRPS

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo - Delegação Regional da Península de Setúbal



artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

Apesar da proposta de regulamento contemplar a instalação de estufas, de forma a disciplinar e a garantir a sua expansão sustentável, bem como a salvaguardar as respetivas áreas de influência propõem-se as seguintes orientações:

- Independentemente do modo de fixação ao solo, a instalação de estufas para a produção direta de culturas, quer diretamente no solo, quer em hidroponia, sem impermeabilização permanente do solo, para além de não dever estar sujeita a índices de ocupação máximos, o afastamento às extremas da parcela, quando confinante à de outro proprietário, o valor será, no mínimo, igual à altura máxima da estufa, exceto nos casos em que as partes envolvidas acordem um encurtamento desse afastamento;
- As áreas de estufa não contempladas na anterior descrição, ou seja, as que correspondem a zonas de impermeabilização do solo (zonas de preparação das soluções fertilizantes, manuseamento, embalamento, etc.), incluindo a área de implantação das demais edificações, devem estar sujeitas a índices máximos de 0,05.

No domínio das atividades agropecuárias, a Proposta de Plano vai genericamente de encontro às principais diretrizes sectoriais definidas no PROTAML. No entanto tendo em consideração o disposto no artº 26º do Decreto-Lei nº81/2013, de 14 de junho, que aprovou o novo regime do exercício da actividade pecuária (NREAP), o regulamento do PDMA deverá permitir em perímetros urbanos, em aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa, a detenção caseira de espécies pecuárias não cinegéticas a que se refere o artº 5º desse diploma legal, bem como as atividades da classe 3 ou 2 que estão previstas no artigo 26º, designadamente centros de agrupamento destinados à realização de feiras, mercados, exposições, concursos pecuários ou outras atividades não produtivas da classe 2 nomeadamente de lazer, desportivas ou terapêuticas.

Finalmente, deixam-se ainda à consideração outras diretrizes sectoriais que poderiam ser interessantes de serem acolhidas:

- Contrariar a fragmentação das unidades culturais e a destruição das estruturas ou áreas de elevado interesse agrícola e paisagístico promovendo a compartimentação necessária, com sebes ou muros tradicionais (em pedra seca, acidentes naturais, etc.);
- Assegurar a preservação de estruturas tradicionais associadas à actividade agrícola como eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, etc.;
- Acautelar a criação de faixas de proteção entre os terrenos agrícolas (agricultados ou em pousio) e as novas (re)arborizações realizadas com recurso a qualquer espécie florestal, cujo valor deveria ser, no mínimo, igual a 20 metros, exceto nos casos em que as partes interessadas acordassem um afastamento inferior;





### 2.1.2 - Normas Específicas de Carácter Territorial – orientações e diretrizes para o ordenamento do espaço agrícola e qualificação do solo rústico

No essencial, as orientações e diretrizes de carácter territorial definidas no PROTAML foram acolhidas pela Proposta de Plano, relevando-se dentro dessas as respeitantes ao ordenamento do espaço agrícola e as referentes à qualificação do solo rústico.

Ainda nos espaços agrícolas são admitidas as edificações enquadradas nas tipologias legais de turismo em espaço rural, turismo de habitação e hotéis isolados.

### 2.2 - Planta de Ordenamento

Com exceção das propostas de exclusão da RAN cuja análise se apresenta mais adiante, verifica-se que nem todo o solo proposto com RAN se encontra com a qualificação de “espaço agrícola” ou outros que garantem e se adequam à sua função e objetivos, verificando-se manchas de RAN em solo urbano.



### 2.3 - Planta de Condicionantes

A Proposta de Plano é constituída por seis plantas de condicionantes, uma delas exclusivamente dedicada à restrição de utilidade pública da RAN. A proposta de delimitação da RAN desenvolveu-se nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º da atual redação do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, iniciando-se com a vectorização e correção da delimitação da RAN em vigor sujeita a parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, obtendo-se



a denominada RAN Bruta, resultando a proposta da planta de condicionantes RAN da exclusão de um conjunto de polígonos cuja análise será realizada no ponto 5.

## **2.4 – Regulamento**

### **Artigo 5º - Definições**

Sugere-se a introdução ou adaptação dos seguintes conceitos e definições técnicas de Agricultor e de Exploração Agrícola:

alínea b)

- “Agricultor” - a pessoa singular ou coletiva detentora de exploração cuja atividade económica principal se inclui nos códigos 011 a 015 e 021 a 023 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;
- “Exploração” - conjunto das unidades de território utilizadas para atividades agrícolas ou pecuárias e geridas por um agricultor, situadas total ou parcialmente no concelho,

alínea i) Ter em consideração o proposto em 2.1.1

### **Artigo 9º nº 4 g) – Regime**

Propõe-se a interdição de qualquer construção, possibilitando apenas obras de manutenção ou conservação das existentes.

### **Artigo 22º nº 5 e 7 – Disposições comuns**

Relativamente ao nº 5 considera-se excessiva a limitação da construção em todo o solo rustico apenas a agricultores. Parece em contradição ao enquadrar outras construções no ponto 8 e 9. Relativamente ao nº 7 propomos que o distanciamento a outras habitações com exceção das que constituem apoio à exploração seja especificamente para empreendimentos turísticos, perímetros urbanos e aglomerados rurais. Deve-se ainda regulamentar no intuito de se estabelecerem regras de edificabilidade e de proteção das explorações pecuárias existentes e legalizadas inseridas em solo rustico, de forma a poderem crescer economicamente sem conflitualidade com as zonas urbanas ou com as novas edificações que venham a surgir na envolvente, garantindo que os novos edifícios garantam o mesmo afastamento mínimo.

### **Artigo 23º nº 2 – Rede natura 2000**

Relativamente à alínea a) ii) não se entende o porquê dos 5 anos e agricultura intensiva.

Relativamente à alínea a) vi) propõe-se que seja permitida a reconversão desde que seja para manutenção da mesma cultura ou espécie.





### **Artigo 26º nº 3 Ocupações e utilizações**

Deve ser corrigido onde está “eu” e passar a estar “que”.

### **Artigo 29º Ocupações e utilizações**

Sugere-se a especificação da limitação das actividades pecuárias, nomeadamente à classe 3 do REAP ou de Detenção caseira ou de acordo com o atrás sugerido no ponto 2.1.1., se se pretende condicionar de alguma forma a actividade pecuária.

### **Artigo 35º Ocupações e utilizações**

Sugere-se a especificação da limitação das actividades pecuárias, nomeadamente à classe 3 do REAP ou de Detenção caseira ou de acordo com o atrás sugerido no ponto 2.1.1., se se pretende condicionar de alguma forma a actividade pecuária.

### **Artigo 43º Identificação**

Sugere-se a retirada da menção à identificação dum caso concreto.

### **Artigo 67º nº 6 a) Disposições comuns**

Propõe-se a alteração considerando o descrito em 2.1.1.

## **3 - Análise sobre o Relatório Ambiental**

Nada a opor.

## **4 - Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional**

Nada a opor.

## **5 - Proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional**

Considerando a preservação do recurso solo enquanto elemento fundamental para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, assim como a integridade e a coerência da RAN enquanto restrição de utilidade pública capaz de contribuir para a competitividade dos territórios rurais e para o correto ordenamento do território, emitem-se os pareceres infra



referentes aos 57 polígonos apresentados como propostas de exclusão, equivalentes a uma área aproximada de 88,8 hectares.

Salienta-se o facto de um concelho predominantemente agrícola não apresentar a inclusão de áreas de RAN, nomeadamente aquelas que sofreram melhorias das características dos solos decorrentes de investimentos entretanto realizados.

## 5.1 - Exclusões

5.1.1 - **Parecer favorável condicionado** às propostas de exclusão identificadas com os seguintes números:

- C1, C2, C4, C14, C15, C21, C23, C24, C25, C31, C32, C39 - admite-se a alteração para favorável com o redesenho dos limites de forma a manter as áreas com aproveitamento agrícola, sujeitas à confirmação da legalidade da(s) edificação(ões) existente(s) ou que é (são) anterior(es) a 14/07/1989, data da entrada em vigor do antigo regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho);
- C26, C34, C35 - por não apresentarem condições de aproveitamento agrícola, sujeitas à confirmação da legalidade da(s) edificação(ões) existente(s) ou que é (são) anterior(es) a 14/07/1989, data da entrada em vigor do antigo regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho);

Caso não venha a ser demonstrado, em fase posterior do procedimento, o cumprimento dos condicionalismos acima indicados para cada uma das propostas de exclusão, considera-se que os respetivos pareceres favoráveis condicionados serão reconvertidos em pareceres desfavoráveis. Nessas situações, as correspondentes áreas deverão ser classificadas como solo rústico (artigo 10.º do Decreto-lei n.º 73/2009, na sua atual redação) e qualificadas numa categoria de espaço que tenha o uso agrícola como uso dominante (artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

5.1.2 - **Parecer desfavorável** às propostas de exclusão identificadas com os seguintes números:

- C3, C30, E1, E15 - por promover o seccionamento de mancha de RAN com condições de aproveitamento agrícola, interessando preservar a sua integridade;
- C5, C6, C8, C11, C12, C13, C18, C22, C29, C36, C40, E2, E3, E4, E5, E6, E7, E8, E12, E17 - por se tratar de áreas com condições de aproveitamento agrícola, sem demonstração ou justificação para o pretendido;





- C7, C9, C10, C16, E9, E11 - por se tratarem de áreas com condições de aproveitamento agrícola e não ter sido demonstrada a existência de carências em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e/ou infraestruturas e a existência de compromissos urbanísticos legalmente válidos. Poder-se-á aceitar o redesenho de forma desde que seja demonstrado que a(s) edificação(ões) que o(s) integra(m) está(ão) legalmente licenciada(s) ou autorizada(s) ou que é (são) anterior(es) a 14/07/1989, data da entrada em vigor do antigo regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho);
- C17, C19, C28, - por promover injustificadamente a alteração do desenho da mancha e a ocupação ser compatível com o regime jurídico da RAN;
- C20, C33, C37, C38, E10, E13, E14 – por promover injustificadamente a alteração do desenho da mancha;
- E16 - por se tratar de áreas com condições de aproveitamento agrícola que interessa conservar e por não ter ficado provada a existência de carências em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e/ou infraestruturas;
- C27- Aceita-se o redesenho de forma a limitar-se aos 10 metros para além da(s) edificação(ões) legalmente licenciada(s) ou autorizada(s) ou que é (são) anterior(es) a 14/07/1989, data da entrada em vigor do antigo regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho);

A proposta apresenta desfasamentos entre a RAN Bruta e a RAN proposta sem aparente justificação e sem ser apresentada proposta para a sua exclusão. Por outro lado os pedidos de exclusão extravasam a RAN Bruta ou são feitas inclusões não referidas ou identificadas, ou ainda a RAN proposta reincorpora a área objeto de exclusão como se exemplifica nas imagens seguintes:



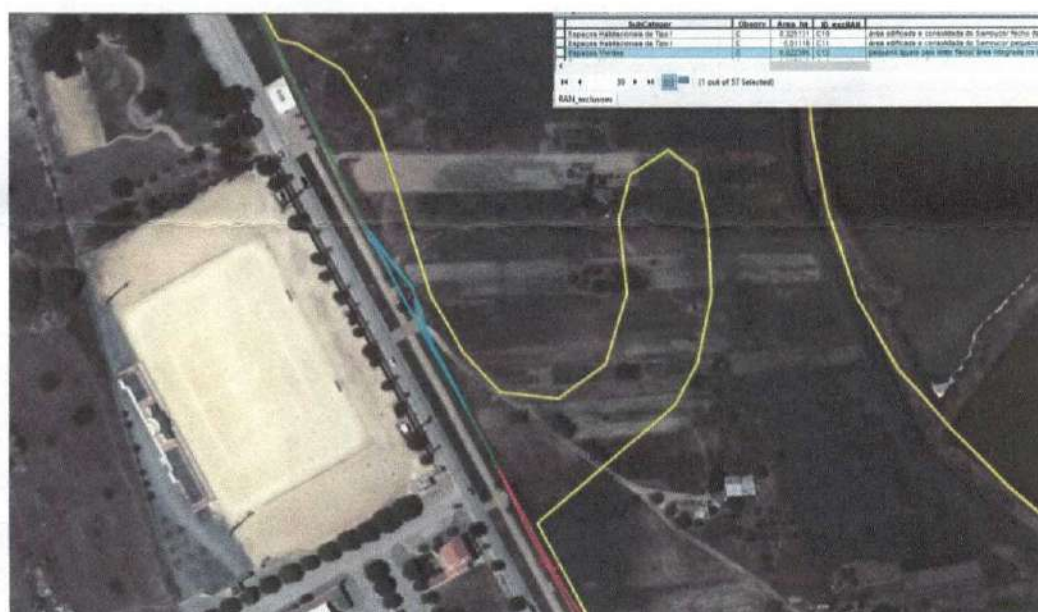


**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**AGRICULTURA  
E ALIMENTAÇÃO**

**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**

E05196-202303 - 16-03-2023



DRPS

**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo - Delegação Regional da Península de Setúbal**

Quinta da Várzea - Estrada dos  
Ciprestes • 2900 - 315 Setúbal

☎ 265 509 410

☎ 263 279 610

✉ delegacao.peninsula.setubal@draplvt.gov.pt

🌐 www.draplvt.gov.pt





À semelhança do anteriormente mencionado a propósito dos pareceres favoráveis condicionados, reitera-se que as áreas correspondentes às propostas de exclusão com pareceres desfavoráveis deverão ser classificadas como solo rústico (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, na sua atual redação) e qualificadas numa categoria de espaço que tenha o uso agrícola como uso dominante (artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

A fundamentação apresentada pela CMA e que sustenta as propostas de exclusão é incipiente não permitindo na maioria das vezes aquilatar da real necessidade de desanexação preconizada.



## 6 - Conclusão

Em face do exposto, por se considerar que não estão devidamente salvaguardados todos os princípios legais e a conformidade com as normas específicas de caráter setorial e territorial no que respeita às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, designadamente face à proposta de reclassificação de solo rústico em urbano de áreas agrícolas que integram a RAN, emite-se **parecer desfavorável** à proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional e consequentemente à Proposta de Plano da revisão do PDM de Alcochete.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Assinado digitalmente por JOSÉ NUNO DE LACERDA FONSECA

Data: 2023.03.09 17:48:56 +00:00

José Nuno de Lacerda Fonseca

Diretor Regional

E05196-202303 - 16-03-2023





À semelhança do anteriormente mencionado a propósito dos pareceres favoráveis condicionados, reitera-se que as áreas correspondentes às propostas de exclusão com pareceres desfavoráveis deverão ser classificadas como solo rústico (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, na sua atual redação) e qualificadas numa categoria de espaço que tenha o uso agrícola como uso dominante (artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

A fundamentação apresentada pela CMA e que sustenta as propostas de exclusão é incipiente não permitindo na maioria das vezes aquilatar da real necessidade de desanexação preconizada.





À semelhança do anteriormente mencionado a propósito dos pareceres favoráveis condicionados, reitera-se que as áreas correspondentes às propostas de exclusão com pareceres desfavoráveis deverão ser classificadas como solo rústico (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, na sua atual redação) e qualificadas numa categoria de espaço que tenha o uso agrícola como uso dominante (artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

A fundamentação apresentada pela CMA e que sustenta as propostas de exclusão é incipiente não permitindo na maioria das vezes aquilatar da real necessidade de desanexação preconizada.





À semelhança do anteriormente mencionado a propósito dos pareceres favoráveis condicionados, reitera-se que as áreas correspondentes às propostas de exclusão com pareceres desfavoráveis deverão ser classificadas como solo rústico (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, na sua atual redação) e qualificadas numa categoria de espaço que tenha o uso agrícola como uso dominante (artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

A fundamentação apresentada pela CMA e que sustenta as propostas de exclusão é incipiente não permitindo na maioria das vezes aquilatar da real necessidade de desanexação preconizada.





À semelhança do anteriormente mencionado a propósito dos pareceres favoráveis condicionados, reitera-se que as áreas correspondentes às propostas de exclusão com pareceres desfavoráveis deverão ser classificadas como solo rústico (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, na sua atual redação) e qualificadas numa categoria de espaço que tenha o uso agrícola como uso dominante (artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

A fundamentação apresentada pela CMA e que sustenta as propostas de exclusão é incipiente não permitindo na maioria das vezes aquilatar da real necessidade de desanexação preconizada.

C/c C.M. Alcochete

Exmo.(a) Sr.(a)  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 LISBOA

V/ Refª.: PROC:16.05.05.02.00007.2000  
V/Comunicação: 17.01.2023

N/ Refª.: SAI/2023/3271/DVO/DEOT/SS  
Procº.: 14.01.9/76  
Data: 20.03.2023

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete – Proposta de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º INT/2023/3120[DVO/DEOT/JC], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça  
Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

**Informação de serviço n.º 2023.I.3120 [DVO/DEOT/JC]**

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete – Proposta de Plano  
(14.01.9/76)

---

Emite-se parecer favorável condicionado à retificação dos aspetos relativos ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à devida ponderação das questões de cariz técnico e lapsos, conforme identificado no parecer técnico que antecede e no despacho da Sra. Diretora de Departamento.

Comunique-se à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Alcochete.

17.03.2023

Leonor Picão  
Diretora Coordenadora  
(por subdelegação de competências)



**Informação de serviço n.º INT/2023/3120 [DVO/DEOT/JC]**

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete – Proposta de Plano (14.01.9/76)

---

Considerando o exposto na Informação que antecede, e que incide sobre a proposta final de plano da revisão do PDM de Alcochete, a analisar na reunião plenária final da Comissão Consultiva, que terá lugar no próximo dia 28 de março, proponho a emissão de parecer favorável à proposta, condicionado à retificação dos aspetos relativos ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à devida ponderação das questões de cariz técnico, conforme identificado no ponto III da Informação, e melhor fundamentado na parte II.

Alerta-se, ainda, para os lapsos identificados, que deverão ser retificados.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, e conhecimento à Câmara Municipal de Alcochete.

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça  
(17.03.2023)

**Informação de serviço n.º INT/2023/3120 [DVO/DEOT/JC]**

17/03/2023

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete – Proposta de Plano (14.01.9/76)

**I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES**

A CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, através de e-mail de 17.01.2023 (N/ Ref.ª ENT/2023/1762), vem solicitar ao Turismo de Portugal, IP a emissão de parecer sobre a proposta de plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete (PDMA), no seguimento da 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) deste processo de revisão, realizada a 25.03.2022. Mais informa que a reunião plenária da CC destinada à ponderação e votação final da proposta de plano realizar-se-á a 28.03.2023.

O PDMA em vigor foi ratificado pela RCM n.º 141/97, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.º 17956/2018, de 4 de dezembro, e n.º 14820/2020, de 28 de setembro.

O Turismo de Portugal, IP disponibilizou informação específica do turismo relevante para a elaboração da proposta de revisão do PDMA, através de e-mail de 12.10.2011.

**II – APRECIÇÃO**

Analisada a proposta de plano da revisão do PDMA, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:

1. A presente proposta de plano, ao nível dos seus objetivos estratégicos, pretende assumir Alcochete como Polo de Valência Turística e Ambiental, tal como definido no PROT da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML). Em termos de edificabilidade turística, a proposta acomodou/adaptou as tipologias turísticas definidas pelo PROT do Oeste de Vale do Tejo (PROT-OVT) para o solo rústico, designadamente os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), bem como as tipologias que se poderão instalar de forma isolada, enquadradas na terminologia Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), adotada noutros PROT - estabelecimentos hoteleiros isolados (Hi), empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), empreendimentos de turismo de habitação (TH) e parques de campismo e de caravanismo (PCC). Nada há a opor à opção tomada relativamente à edificabilidade turística em solo rústico, considerando que o PROT-AML não estabelece normas específicas nesta matéria. No que se refere à qualificação do solo para instalação de usos turísticos, o PDMA qualifica três áreas como “Espaços de ocupação turística” (EOT), também delimitadas como unidades operativas de planeamento e gestão (U), e duas áreas como “Espaços de uso especial – Espaços turísticos”, a saber:

EOT:

- U3-Secas – área na frente ribeirinha, que inclui as antigas Secas de Bacalhau e dois empreendimentos turísticos existentes (empreendimento de apartamentos turísticos e hotel-apartamento, ambos de 4\*, designados de “Praia do Sal”, que totalizam 600 camas, prevendo-se que venham a constituir um conjunto turístico), para a qual se pretende a criação de um espaço turístico e de recreio e lazer, a criação de uma frente ribeirinha e a valorização dos recursos naturais e paisagísticos;
- U20-NDT da Barroca D’Alva – área para a qual o município já se encontra a desenvolver um plano de pormenor, visando a constituição de uma área turística de baixa densidade constituída por empreendimentos turísticos de 4\* e 5\*;
- U21-Pinhal das Areias – área na frente ribeirinha ocupada por uma antiga quinta pecuária, que o município pretende requalificar através da instalação de um empreendimento turístico, da criação de um espaço de fruição e lazer na zona ribeirinha e da renaturalização e ampliação do Polo de Animação Ambiental das Hortas/Pinhal das Areias.

Espaços turísticos:

- Área associada à Praia fluvial do Samouco;
- Área inserida no perímetro urbano de Alcochete onde se encontra instalado um empreendimento de turismo de habitação (“Quinta da Praia das Fontes”, com 18 camas).

Aceita-se a qualificação com um uso turístico da globalidade das áreas identificadas, salientando-se a promoção da valorização turística das frentes ribeirinhas do concelho patente nas áreas U3 e U20 e na área associada à Praia Fluvial do Samouco, em sintonia com a linha de atuação “Potenciar economicamente o património natural e rural e assegurar a sua conservação” do Eixo 1 – “Valorizar o

Pág. 1/5



território e as comunidades” da ‘Estratégia para o Turismo 2027’ (ET27 - RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro). Note-se, contudo, que o PDMM não prevê requisitos de eficiência ambiental para a instalação de empreendimentos turísticos e campos de golfe, o que não concorre para o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade da ET27.

2. Sobre o **Regulamento**, tecem-se as seguintes considerações:

a) Art.º 5.º - Definições:

- i. alínea c): Atendendo a que, para a adaptação do conceito de Área de Vocação Turística (AVT) do PROT-OVT, destinado ao enquadramento da figura de NDT, a proposta identifica como AVT a globalidade do solo rústico, recomenda-se a substituição do conceito estabelecido na presente alínea pela introdução, nas disposições aplicáveis a NDT (n.º 1 do art.º 24.º), de um afastamento mínimo aos usos considerados incompatíveis e identificados nesta disposição.
- ii. alínea f): Considerando que, para além dos ETI são admitidos NDT, deve retificar-se a redação para: “(...) correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rústico de forma isolada: (...)”.
- iii. alínea g): Deve acrescentar-se aos equipamentos as infraestruturas de apoio à vertente de animação turística e de recreio e lazer, conforme previsto nas disposições específicas das categorias/subcategorias do solo rústico, sugerindo-se adotar a expressão “Equipamentos e infraestruturas de apoio à vertente de animação turística e de recreio e lazer”. Na definição adotada, devem mencionar-se exemplos de equipamentos e infraestruturas de apoio às vertentes de animação turística e de lazer que promovam a visitação e o usufruto das áreas com valores naturais, tais como centros de receção/interpretação, circuitos interpretativos, núcleos eco museológicos, parques de merendas, miradouros, etc.

b) Art.º 15.º - Zonamento acústico - Regime:

n.º 3: Recomenda-se acrescentar os empreendimentos turísticos.

c) Art.º 20.º - Classificação e qualificação do solo – Disposições comuns:

- i. Embora o regulamento integre, na Secção II do Capítulo III, medidas de mitigação das alterações climáticas, em sintonia com o Plano de Ação do PNPT (medida 3.11 – “Organizar o território para a economia circular” do Domínio Economia), verifica-se que tais medidas não possuem caráter obrigatório (serão adotadas sempre que possível), e são direcionadas sobretudo para a atuação do município. Deste modo, visando o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no atual documento estratégico do turismo ‘Estratégia para o Turismo 2027’, ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), devem ser exigidos requisitos de eficiência ambiental na instalação de empreendimentos turísticos em solo urbano e solo rústico, propondo-se a incorporação/adaptação dos seguintes requisitos neste artigo:
  - Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
  - Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
  - Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com maior capacidade de captura de carbono;
  - Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos;
  - Adoção de meios de transporte “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
  - Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
- ii. Considerando a aposta no golfe, nomeadamente em NDT, devem, ainda, ser contemplados requisitos de eficiência ambiental para a instalação de novos equipamentos deste tipo, tais como:
  - Existência de complementaridade funcional com alojamento turístico (existente ou a criar);



- Garantia de adequados acessos rodoviários;
- Garantia de disponibilidade de água, recorrendo, sempre que possível, à reutilização de águas residuais tratadas;
- Utilização de espécies de relva mais adaptadas ao clima e menos exigentes no consumo de água;
- Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem (relevo e morfologia natural, rede hidrográfica, etc.);
- Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região.

d) Art.º 23.º - Rede Natura 2000:

- i. n.º 2, alínea h)i: Deve substituir-se a menção à já extinta terminologia “meios complementares de alojamento turístico” pelas tipologias de empreendimentos enquadradas na mesma e atualmente válidas, concretamente os aldeamentos turísticos e os apartamentos turísticos, salvaguardando-se, contudo, que esta última não se vocaciona para o solo rústico.
- ii. n.º 2, alínea h)ii: Deve referir-se “Parques de campismo e de caravanismo”, em conformidade com a terminologia definida na lei.

e) Art.º 24.º - Turismo:

- i. n.º 1: Reitera-se comentário efetuado à alínea c) do art.º 5.º.
- ii. n.º 1, alínea b): Tendo-se optado por sujeitar os NDT a um processo de avaliação e seleção de projetos, conforme decorre do PROT-OVT, recomenda-se a definição de critérios para tal processo, designadamente através da incorporação/adaptação dos fatores de valorização definidos pelo PROT-OVT.
- iii. n.º 1, alínea f), e n.º 2, alíneas a) e b): Com a incorporação/adaptação, no regulamento, dos requisitos de sustentabilidade ambiental acima mencionados para a instalação de empreendimentos turísticos, podem ser eliminadas estas alíneas, cujo teor é contemplado nos referidos requisitos.
- iv. n.º 3 e n.º 4: Considerando que o turismo de natureza (TN) já não constitui uma tipologia de empreendimento turístico, sendo uma qualificação que poderá ser reconhecida para todas as tipologias previstas na lei, propõe-se eliminar a alusão a TN, que não aporta conteúdo regulamentar.

f) Art.º 26.º - Espaços agrícolas de produção de tipo I – Ocupações e utilizações:

- i. n.º 5, alínea g): Deve acrescentar-se às infraestruturas os equipamentos de apoio à vertente de animação turística e de recreio e lazer, sugerindo-se referir “equipamentos e infraestruturas de apoio à vertente de animação turística e de recreio e lazer”.
- ii. n.º 6: O teor deste ponto, que limita a instalação de empreendimentos turísticos a TER e TH, contraria o disposto na alínea f) do n.º 5. Deve, ainda, eliminar-se a alusão ao TN como tipologia de empreendimento turístico, bem como a referência ao alojamento local, que não se constitui como um uso autónomo, suscetível de ser identificado nos IGT (estes estabelecimentos carecem de uma autorização de utilização compatível com a sua instalação, que é, por via de regra, para habitação ou serviços).

g) Art.º 27.º - Espaços agrícolas de produção de tipo I – Regime de edificabilidade:

n.º 1: Reitera-se comentário efetuado à alínea g) do n.º 5 do art.º 26.

h) Art.º 29.º - Espaços agrícolas de produção de tipo II – Ocupações e utilizações:

- i. n.º 3: Sugere-se admitir os “equipamentos e infraestruturas de apoio à vertente de animação turística e de recreio e lazer”, que são compatíveis com as características destes espaços e potenciam a fruição do solo rústico. Caso esta sugestão seja aceite, será necessário ajustar-se o quadro do n.º 1 do art.º 30.º em conformidade.
- ii. n.º 3, alínea c): Deve eliminar-se a menção ao TN como tipologia de empreendimento turístico.

i) Art.º 32.º - Espaços florestais de produção – Ocupações e utilizações:

n.º 2, alínea b): Tece-se comentário efetuado à alínea g) do n.º 5 do art.º 26.

- j) Art.º 35.º - Espaços florestais de conservação – Ocupações e utilizações:
- n.º 5, alíneas c) e d): Sugere-se agregar estas alíneas numa só, admitindo a instalação de “equipamentos e infraestruturas de apoio à vertente de animação turística e de recreio e lazer, compatíveis com a natureza do espaço”. Caso esta sugestão seja aceite, será necessário ajustar-se o quadro do n.º 1 do art.º 36.º em conformidade.
  - n.º 5, alínea e): Deve eliminar-se a menção ao TN como tipologia de empreendimento turístico.
- k) Art.º 38.º - Espaços mistos de uso silvícola com agrícola – Ocupações e utilizações:
- n.º 5: Tece-se comentário efetuado ao n.º 3 do art.º 29.º.
- l) Art.º 53.º - Espaços de ocupação turística – Regime de edificabilidade:
- Recomenda-se excluir a possibilidade de instalação de apartamentos turísticos nestes espaços, uma vez que esta tipologia não se vocaciona para o solo rústico, conforme acima referido.
  - n.º 2: Deve eliminar-se este ponto, uma vez que não são identificados na proposta outros EOT além daqueles coincidentes com as U3, U20 e U21.
- m) Art.º 62.º - Aglomerados rurais – Regime de edificabilidade:
- Recomenda-se a incorporação de disposições que salvaguardem a qualificação urbanística e a qualidade do espaço público, bem como a autenticidade dos aglomerados, nomeadamente promovendo a reabilitação do património edificado, preservando e valorizando os seus traços identitários.
- n) Art.º 75.º - Espaços de atividades económicas – Ocupações e utilizações:
- n.º 3, alínea c): Deve referir-se “Estabelecimentos de restauração ou de bebidas”, nos termos da lei e em coerência com a terminologia adotada no regulamento.
- o) Comentário adicional às disposições do solo rústico:
- Deve ponderar-se admitir, no regime específico das categorias do solo rústico, a instalação de áreas de serviço para autocaravanas (ASA) não integradas em PCC, face à crescente procura pelo segmento do autocaravanismo e de forma a evitar os problemas ambientais associados ao autocaravanismo selvagem. Adicionalmente, devem ser definidos alguns requisitos de instalação, que se recomenda aplicar também ao solo urbano (entende-se que a instalação de ASA se enquadra no uso “turismo” admitido em solo urbano), tais como:
- Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
  - Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.
- p) Art.º 102.º - Parâmetros de dimensionamento de estacionamento:
- n.º 2, alínea c): A dotação aplicável a estabelecimentos de hospedagem deve ter relação com o n.º de utentes destes estabelecimentos e não deve ser mais exigente do que aquela preconizada para os empreendimentos turísticos.
  - n.º 2, alínea c): A dotação aplicável a PCC deve ter por base o n.º de campistas destes empreendimentos e não o n.º de utentes, uma vez que a componente de autocaravanismo inserida nesta tipologia não carece de estacionamento.
- q) Art.º 103.º - Regime de cedência:
- n.º 1: Estão em falta os parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.
- r) Art.º 109.º - Objetivos e regulamentação das UOPG:
- n.º 5, alínea b)ii: Recomenda-se a definição de um máximo de 2 pisos e de 7,5 m de altura máxima de fachada para a U3, visando salvaguardar um adequado enquadramento paisagístico da edificação em área ribeirinha, e por analogia com a abordagem efetuada na U21.
  - n.º 14, alínea d): Deve referir-se “empreendimento turístico reconhecido como turismo de natureza”.
  - n.º 22, alínea b): Deve definir-se o número máximo de pisos e a altura máxima de fachada admitidos nestes espaços, à semelhança do que se verifica para a U3 e a U21.
  - n.º 23, alíneas a) e b)ii: Deve substituir-se a menção a “unidades hoteleiras” por “estabelecimentos hoteleiros”, em conformidade com a terminologia prevista na lei.

3. Na **Planta de Ordenamento**, devem ser identificados, se existentes no concelho, os percursos pedonais e cicláveis de fruição turística e/ou religiosa consolidados, ou seja, com traçado sinalizado e com entidade gestora definida.

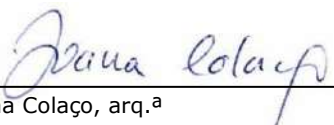
### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à presente proposta, **condicionado** nos seguintes termos:

- Cumprimento de normas legais aplicáveis: alíneas c), d), e)iv, f)ii, h)ii, j)ii, r)ii e r)iv do ponto II.2;
- Ponderação de observações de cariz técnico: alíneas a), b), e)i, e)ii, e)iii, f)i, g), h)i, j)i, k), l)i, m), o), r)i e r)iii do ponto II.2; e ponto II.3.

Alerta-se, ainda, para os lapsos mencionados nas alíneas f)ii, l)ii, n) e q) do ponto II.2.

À consideração superior,

  
Joana Colaço, arq.<sup>a</sup>



Ex.ma Senhora, Presidente Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo Rua  
Alexandre Herculano 37 1250-009 Lisboa

V. REF.

V. DATA

N. REF. OF/2090/PSet/2023

N. DATA 14-03-2023

---

**ASSUNTO**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete - S00905-202301-DSOT  
#PROC:16.05.05.02.00007.2000#

---

No seguimento do pedido de parecer de V. Exas, referente ao processo em epigrafe, e após apreciação da documentação disponibilizada, temos a informar o seguinte:

A apreciação foi efetuada no âmbito das competências que são atribuídas a esta Autoridade focando-se no princípio da prevenção e precaução explanado na Lei de Bases da Proteção Civil incidindo maioritariamente nas questões referentes à identificação, caracterização e gestão dos riscos naturais, tecnológicos ou mistos e à salvaguarda de pessoas e bens.

Neste âmbito, observa-se que os descritores se encontram referidos e representados no conteúdo da proposta, no entanto não se encontra totalmente concretizada a articulação e inclusão das orientações setoriais referentes à matéria, em particular nas seguintes peças ou temas:

**1.Relatório da Proposta (RP), Relatório Estudos de Caracterização (REC)**

No RP é apresentada a identificação dos riscos p. 130 à p. 135, com especial destaque para a identificação de “Áreas de risco ao uso do solo” - Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC - REN), Áreas com instabilidade de vertentes (REN) e perigosidade de incêndio Alta e Muito Alta.

No capítulo dos “Riscos e Proteção Civil”, p.275 à p.284, do REC sistematizaram-se os perigos naturais –sismos, tsunamis, instabilidade de vertentes e inundações; Perigos tecnológicos – Acidentes industriais, Acidentes com substâncias perigosas em gasoduto, Acidentes no transporte rodoviário de mercadorias perigosas, Incêndios urbanos e em centros histórico, e Perigos ambientais – incêndios florestais, contaminação de aquíferos e cursos de água.

Os riscos identificados neste capítulo não são mencionados no RP, sendo feita apenas uma breve referência à sua cartografia e à introdução de normas regulamentares específicas em matéria de ocupação e edificação.

Relativamente à descrição dos equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram as atividades de proteção civil, consideram-se parcialmente incorporada.

A informação incluída em ambos os relatórios deve manter coerência na descrição e incluir complemento dos seguintes pontos:

- Caracterização das áreas perigosas/ riscos naturais e tecnológicos quanto à sua magnitude/severidade e estimativas dos impactos nas pessoas, bens e ambiente e as respetivas medidas restritivas ou mitigadoras de risco.
- Distâncias de segurança/zonas de perigosidade 1 e 2 definidas no artigo 7º do DL 150/2015 de 5 agosto e as áreas de suscetibilidade a acidente industrial grave e elementos expostos, por sobreposição do raio de ação do acidente mais grave (Plano de Emergência Externo/cenários).
- Faixas de gestão de combustível e outras servidões previstas no SGIFR (DL 82/2021 de 13 outubro).
- Descrição de equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram as atividades de proteção civil. (Exemplo: rede viária florestal destinada à vigilância e combate aos incêndios florestais, pontos de água e albufeiras destinadas ao abastecimento dos meios aéreos envolvidos no combate aos incêndios, aeródromos e heliportos. Rede de abastecimento água para combate a incêndios/hidrantes exteriores) Sistemas de telecomunicações de Proteção civil, que não sejam de carácter reservado, nomeadamente antenas e repetidores de rádio, e outros que sejam utilizados na monitorização de riscos naturais e tecnológicos ou no aviso e alerta das populações.)

## 2. Peças Desenhadas

### a) Planta de Condicionantes

Em termos de representação, a Planta de Condicionantes encontra-se desdobrada em quatro peças desenhadas (peças desenhadas n.º 3 a 7 do Volume III), o que facilita a leitura e interpretação. Este desdobramento deve manter a coerência da representação cartográfica das peças, ao nível das opções usadas (cores, padrões) o que nem sempre se verifica.

Relativamente à numeração atribuída às peças desenhadas, verifica-se que a peça desenhada n.º 7 não corresponde aos Povoamentos florestais percorridos por incêndios, mas sim à Perigosidade de incêndio alta e muito alta. Encontra-se omissa na cartografia a representação das faixas de gestão de combustível nos termos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (DL 82/2021 de 13 outubro).

A Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional corresponde à peça desenhada 06 e não 05 e encontram-se identificadas as Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC), Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS) e Áreas de instabilidade de vertentes (AIV). Cruzando a informação das ZAC com a proposta de ordenamento, verifica-se que existe sobreposição destas áreas com os perímetros urbanos de Alcochete, São Francisco e Samouco, com os aglomerados rurais de Barroca D'Alva e Entroncamento, com os espaços de ocupação turística relativo às antigas Secas de Bacalhau, com o espaço destinado a equipamentos do Sítio das Hortas e com o espaço destinado a ocupação militar relativo à base aérea.

Observam-se em ZAC algumas edificações/habitações nas seguintes localidades: Vale do Leão, Lavadinha, proximidade de Monte Laranjo/Paul do Laranjo, Monte do Pontão, Alto dos Forcados, Silha Queimada, monte do Pontão, Lavadinha, Relvas, Vale da Amieira, Quinta da Atalaia, , Baliza Velha, Pereiro, proximidade do Parque Logístico do Passil, Quinta da Pacheca, Quinta do Duque, Monte do Casal, Quinta dos Cavaleiros, Quinta da Praia, proximidade do Pavilhão desportivo Samouco e frente ribeirinha entre a Praia dos Moinhos e Alpendrada.

As Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV), foram identificadas nas vertentes mais gravosas em termos de instabilidade potencial e que correspondem predominantemente a:

- *Taludes de escavação e de aterro das principais vias de comunicação (A12 e A33);*
- *Vertentes que ladeiam os antigos pauis (atualmente drenados artificialmente) e as principais linhas de água do concelho;*
- *Vertente associada à zona ribeirinha do Tejo;*
- *Vertentes em áreas erráticas correspondentes a pequenos relevos e pequenas charcas.*

Cruzando a delimitação das áreas de AIV com a proposta de ordenamento, verifica-se que a sobreposição é pontual, localizada em 4 áreas distintas, nomeadamente no espaço cultural Porto dos Cacos, no espaço destinado a equipamentos do Sítio das Hortas e no espaço para infraestruturas destinado ao parque fotovoltaico.

As Área de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS coincidem na generalidade dos casos com as margens das linhas de água existentes, observando-se em AEREHS as seguintes localidades: “Alto dos Forcados” –Malhada de Vale de Forcados, Monte do Pontão, Catalares, Silha Queimada, Belo, quinta da Coutadinha e proximidade de Vale de Figueira.

#### b) Peça Desenhada PDMA\_EC\_09 “Riscos e Proteção Civil”



Incluída no Volume I dos Estudos de Caracterização a peça desenhada, representa perigos naturais – “susceptibilidade sísmica” estando cartografadas as intensidades IX e VIII (Fonte: Carta de Isossistas de Intensidades Máximas e IPMA. Os graus de intensidade são relativos à Escala de Mercalli Modificada) e Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC). Perigos tecnológicos – Acidentes industriais, Acidentes com substâncias perigosas em gasoduto, Acidentes no transporte rodoviário de mercadorias perigosas, Incêndios urbanos e em centro histórico. Perigos ambientais – incêndios florestais, contaminação de aquíferos e cursos de água.

É omissa nesta peça, a representação de riscos previstos para o território do município, em particular risco de tsunamis, instabilidade de vertentes e subida do nível médio decorrente das alterações climáticas; riscos tecnológicos – incêndios urbanos e em centro histórico, distâncias de segurança, as áreas de perigosidade ou susceptibilidade a acidente industrial grave e elementos expostos, por sobreposição do raio de ação do acidente mais grave (Plano de Emergência Externo/cenários) assim como o conjunto dos equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram a segurança, a proteção civil e a prevenção e minimização de riscos termos do artigo 13º do RJIT.

Relativamente a aspetos de representação cartográfica verifica-se que algumas das representações não apresentam correspondência direta na legenda (ex. linhas horizontais amarelas) e as cores e padrões usados dificultam a leitura e interpretação dos diferentes tipos de risco, como é o caso da susceptibilidade sísmica, ZAC (ambas de cor azul) e Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEPRA).

Neste âmbito é pertinente solicitar a revisão da legenda, cores, padrão, destaque de títulos e organização, assim como a manutenção da coerência entre peças desenhadas com representação dos mesmos temas.

Adicionalmente, considera-se de reforçar (sempre que aplicável) a identificação dos seguintes elementos:

- Equipamentos –, instalações da Cruz Vermelha, instalações das forças de segurança e das forças armadas, das autoridades marítima e aeronáutica, do Instituto Nacional de Emergência Médica e demais serviços de saúde, dos sapadores florestais ou outros (Ponto 2 artº11 do RJIT);
- Infraestruturas – e.g. rede viária florestal destinada à vigilância e combate aos incêndios florestais, pontos de água e albufeiras destinadas ao abastecimento dos meios aéreos envolvidos no combate aos incêndios, aeródromos e heliportos, rede de hidrantes exteriores para abastecimento, dos veículos de socorro (ponto 2 artº11, do RJIT);
- Sistemas que asseguram a proteção civil – e.g. sistemas de telecomunicações de proteção civil, que não sejam de carácter reservado, nomeadamente antenas e repetidores de rádio, sirenes de aviso à população e outros que sejam utilizados na

monitorização de riscos naturais e tecnológicos ou no aviso e alerta das populações (ponto 2 artº11do RJIT);

- áreas afetas à proteção civil – e.g. Zonas de Concentração e Apoio à População espaços livres destinados à reunião da população, prestação de cuidados primários de saúde a utilizar em situação de emergência (alínea a) Art.10º do RJIT);
- Faixas de segurança relativas aos riscos naturais e tecnológicos presentes, assim como os que tendo origem nos municípios vizinhos possam causar impactos na área do plano e.g. Faixas de segurança entre as zonas florestais e zonas urbanas/Distâncias de segurança de uma indústria abrangida pelo DL n.º 150/2015 de 5 agosto.
- áreas perigosas e de risco, elementos vulneráveis para cada risco e estabelecem as regras e as medidas para a prevenção e minimização de riscos, em função da graduação dos níveis de perigosidade e de acordo com os critérios a estabelecer pelas entidades responsáveis em razão da matéria (alínea c, art10º e art.º13 do RJIT)

### c) Carta de Ordenamento

Relativamente à proposta de ordenamento do solo urbano, prevê-se expansão dos aglomerados de Alcochete, São Francisco, Samouco, Fonte da Senhora / Passil e espaço de atividades económicas ocupado pela fábrica de explosivos (ajustes de detalhe) a ocorrer em algumas áreas identificadas com condicionantes e riscos, situação que carece de ponderação e salvaguarda no regulamento.

### 3.Reserva Ecológica Nacional (REN) – proposta de exclusões

Verifica-se que a maioria dos pedidos de exclusão correspondem a áreas edificadas consolidadas ou comprometidas destinadas à construção de novas atividades económicas, colmatação e consolidação da área existente, ampliação de equipamentos desportivos, ou abrangidas por planos de pormenor em elaboração (ex. PP Quinta da Coutadinha).

Do cruzamento das tipologias apresentadas com a carta de delimitação das áreas incluídas em REN e identificação das áreas a excluir, observa-se potenciais imprecisões na correspondência, encontrando-se por exemplo a tipologia ZAC omissa em diversos polígonos.

Relativamente à fundamentação, é insuficiente a descrição apresentada para as áreas a excluir em particular nos polígonos da tipologia “áreas de prevenção de riscos” (ZAC, AEPR, AEREHS) assim como para as áreas a excluir para satisfação de carências “E”,

ficando por conhecer quais as situações de carências efetivamente identificadas no município (habitação, atividades económicas, equipamentos ou infraestruturas).

No que respeita às propostas de exclusão e de modo a evitar a criação de novos elementos expostos ou o incremento do grau de vulnerabilidade já existente nos polígonos cuja tipologia seja “Áreas de prevenção de riscos naturais” “Áreas de proteção do litoral” e “Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre” emitimos a seguinte posição:

- Áreas de risco já edificadas, consolidadas e /ou legalmente comprometidas, esta Autoridade apresenta posição favorável condicionada, à introdução de disposições regulamentares que garantam a prevenção e redução dos riscos para a população, bens e ambiente;
- Áreas de risco, livres, sem edificações previstas e compromissos legalmente assumidos o nosso parecer é de um modo geral desfavorável, atendendo ao potencial aumento das vulnerabilidades ou risco que as exclusões possam desencadear.

No que diz respeito ao Polígono C53 – área ocupada pelas antigas Secas de Bacalhau/ licenciamento de projetos com diversas valências/ empreendimentos turísticos, de tipologias diversas, mantemos as reservas e preocupações partilhadas *no dia 15 setembro de 2022, em reunião conjunta promovida pela CCDRLVT*, designadamente:

*- Preocupações gerais com impactos das alterações climáticas, a segurança de pessoas e bens, a cota de cheia usada para este projeto, as disposições do regulamento do PDMA, os acessos públicos à praia dos moinhos, a realização de estudos geológicos ou geotécnicos face à potencialidade dos solos para a liquefação, sustentabilidade, eficiência hídrica e energética.*

Por ultimo referir que a fundamentação deve ser reforçada de forma a incluir referência ao tipo de operação, identificação do nº de processo associado (loteamento, alvará, Plano de Pormenor, Informação prévia...) e preferencialmente ser acompanhada de fichas de polígono de exclusão com sobreposição de ortofotomapa.

#### 4.Regulamento

De um modo geral foram incluídas restrições e condicionalismos que visam a minimização do risco, em particular no capítulo III. Protecção e Salvaguarda, artigos 8º, 9º e 10º a aplicar em ZAC, Alterações climáticas e outras referentes à defesa da floresta contra incêndio e estabelecimentos industriais abrangidos pelo DL 150/2015, no entanto não se encontram agregadas ao capítulo ou individualizadas em título dedicado ao descritor Riscos Naturais e Tecnológicos.

Encontram-se omissas disposições associadas, designadamente:

- a diversas áreas de risco naturais e tecnológicos identificadas para o concelho;
- áreas afetas à proteção civil – e.g. Zonas de Concentração e Apoio à População espaços livres destinados à reunião da população, prestação de cuidados primários de saúde a utilizar em situação de emergência. (alínea a) Art.10º do RJIT);
- Faixas de segurança relativas aos riscos naturais e tecnológicos presentes, assim como os que tendo origem nos municípios vizinhos possam causar impactos na área do plano e.g. Faixas de segurança entre as zonas florestais e zonas urbanas/Distâncias de segurança de uma indústria abrangida pelo DL n.º 150/2015 de 5 agosto.

Propomos que seja incluído um capítulo ou secção dedicada ao descritor suprarreferido ou um reforço do capítulo III. Protecção e Salvaguarda apresentando para os diferentes tipos de risco, as restrições adequadas às áreas de perigosidade, e/ou os usos compatíveis assegurando que a organização espacial do território municipal não compromete a segurança da população, bens e ambiente.

Relativamente ao Estabelecimento Industrial abrangido pelo DL n.º 150/2015 de 5 agosto e até à publicação dos critérios de referência que permitam acautelar distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, o regulamento poderá prever disposições de salvaguarda de pessoas e bens. As distâncias deverão estar fundamentadas no relatório da proposta do PDM.

## 5.Avaliação Ambiental Estratégica

No que diz respeito ao Relatório Ambiental, observa-se o descritor Riscos Naturais e Tecnológicos incluído no Fator Crítico de Decisão 4. Riscos, Energia e Alterações climáticas (REAC), contudo, a descrição/pertinência (pág.20) é direcionada para a eficiência energética e adaptação e mitigação às alterações climáticas.

Quadro 4 – Fatores Críticos para a Decisão e respetiva relevância

| FCD                                         | Descrição/Pertinência                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Valorização dos Sistemas Naturais        | Valorização estratégica dos sistemas naturais secos e húmidos, com destaque particular para o estuário e as zonas húmidas, como equipamento natural metropolitano, a água, os recursos agro-florestais e o montado.                                                                  |
| 2. Atração e Fixação Humana                 | Habitação, equipamentos e mobilidade como fatores de atratividade humana, e de consolidação qualificada do sistema urbano, organizados numa lógica municipal e regional, assegurando a qualidade do ambiente municipal e a adequação à população local e requalificação territorial. |
| 3. Identidade Cultural e Dinâmica Económica | Promoção de atividades económicas que garantam pólos de empregabilidade, mas também a manutenção e valorização da identidade cultural.                                                                                                                                               |
| 4. Riscos, Energia e Alterações Climáticas. | Eficiência energética nos transportes, na edificação, na atividade industrial e municipal, aproveitamento de fontes endógenas de energia renovável, e adaptação e mitigação às alterações climáticas.                                                                                |

Fonte: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório Ambiental (pág.20)

No capítulo 6.4. FCD4. REAC é apresentada uma caracterização dos riscos existentes no concelho, não sendo, no entanto, apresentada avaliação ou ponderação dos efeitos do plano sobre os mesmos.

No QRE apresentado não constam todos os instrumentos (estratégias, políticas, planos e programas) com as orientações relativas aos riscos naturais e tecnológicos presentes no território em análise.

*Exemplo - Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, Plano Nacional para a Gestão Integrada de Fogos Rurais adotado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 45-A/2020, de 16 de junho; Plano Distrital de Emergência e Protecção Civil de Setúbal*

A segurança de pessoas e bens, não é identificada nas Questões Estratégicas, e não são apresentados objetivos de sustentabilidade com medidas destinadas à mitigação dos riscos identificados.

*Exemplos de objetivos - Promover a segurança, saúde e bem-estar das populações. Desenvolver e aplicar um sistema integrado de riscos, que permita a identificação e a abordagem das áreas críticas, o acompanhamento da sua dinâmica e o estabelecimento de bases de intervenção preventiva, adaptativa e reactiva*

Tendo por base as orientações constantes do caderno técnico Prociv 6 – Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na vertente da Protecção Civil, recomenda-se incluir no Relatório Ambiental as seguintes orientações:

- Considerar de uma forma individualizada os riscos naturais mistos e tecnológicos como Fatores Críticos Decisão ou Fatores Ambientes (FA);
- Incluir no quadro de referência estratégico a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, o Plano Nacional para a Gestão Integrada de Fogos Rurais adotado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 45-A/2020, de 16 de junho, Plano Distrital de Emergência e Protecção Civil de Setúbal; Plano de emergência Externo de Alcochete;
- Descrever/identificar: potenciais efeitos ambientais introduzidos pelas propostas do plano ao nível da segurança de pessoas e bens (nomeadamente, agravamento, mitigação ou sem efeitos);
- Ponderar efeitos significativos, a nível dos riscos naturais e tecnológicos provocados pela implantação do plano;
- Apresentar ponderação dos efeitos das alterações climáticas e da necessidade de introdução de medidas de adaptação face à intensificação dos fenómenos extremos/aumento da perigosidade e exposição;
- Reforçar as métricas de avaliação apontadas, com vista a acautelar todos os riscos existentes, (exemplo: ocorrências riscos/ Projetos com análise de vulnerabilidade aos riscos naturais (n.º e localização/área abrangida);

- Incluir no quadro 14 – indicadores por FC a “segurança de pessoas e bens;
- Incluir no quadro 15. Diretrizes, a consideração dos riscos tecnológicos dada a presença do gasoduto e da U.I. Maxam (Seveso);
- Prever propostas alternativas em função da ponderação dos FCD riscos naturais tecnológicos e mistos;
- Reforçar as diretrizes e medidas de prevenção, precaução e mitigação dos riscos;
- Prever a monitorização dos efeitos e da eficácia das medidas a implementar.

## 6. Orientações e recomendações adicionais

- Atualização e reforço da análise de risco nos estudos de caracterização e peças desenhadas associadas;
- Reforçar a articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil Municipal e com a informação constante dos planos de Proteção civil aplicáveis (PEPCD de Setúbal, Plano Emergência Externo de Alcochete, Plano Especial Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico AML e concelhos limítrofes.
- Rever e corrigir informações e referências legislativas revogadas associadas aos riscos e /ou planos de emergência e proteção civil (*Exemplo no Relatório de proposta -1ª Revisão do PDM de Alcochete – Relatório de Proposta ponto 3.1.2.5 Perigosidade de incêndio alta e muito alta, pág.21 e informações referentes ao PMEPC de Alcochete*)
- Assegurar o cumprimento do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (SGIFR) aprovado pelo DL n. °82/2021 de 13 outubro e integrar as normas e disposições no regulamento do plano
- Assegurar o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios aprovado pelo decreto-Lei n. °220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual, Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios aprovado pela Portaria n. °1532/2008, de 29 dezembro, na sua atual redação e demais portarias complementares acautelando nesta fase:
  - i. critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos;
  - ii. disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de socorro, dando preferência à colocação de marcos de água;
  - iii. área de estacionamento especial de reserva para as viaturas de socorro.
- Consulta e integração das orientações e boas práticas no ordenamento dispostas nos Cadernos técnicos:

“Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na vertente da Proteção Civil”, disponível em <http://www.prociv.pt/bk/cadernos/6.pdf>



N. REF.

Caderno Técnico PProCiv #15 Riscos Costeiros – Estratégias de prevenção, mitigação e proteção, no âmbito do planeamento de emergência e do ordenamento do território, [https://www.apsei.org.pt/media/recursos/documentos-de-outras-entidades/ANPC-Cadernos-Tecnicos-Prociv/CTP15\\_RiscosCosteiros.pdf](https://www.apsei.org.pt/media/recursos/documentos-de-outras-entidades/ANPC-Cadernos-Tecnicos-Prociv/CTP15_RiscosCosteiros.pdf)

Gestão do risco de Inundação – Documento de apoio a boas práticas  
<http://www.prociv.pt/bk/RISCOSPREV/REDRISCOCATASTROFE/Documents/GEST%C3%83O%20D0%20RISCO%20DE%20INUNDA%C3%87%C3%83O.pdf>

Face ao exposto, somos a emitir parecer Favorável Condicionado, devendo o relatório ambiental e a proposta do plano ser complementada, nos termos do presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O 2º Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil

Sérgio Moura

*2º Comandante Sub-Regional*

Assinado por: **SÉRGIO MIGUEL PEREIRA MOURA**

Num. de Identificação: 11530984

Data: 2023.03.15 16:36:32+00'00'

Localização: CSREPC da Península de Setúbal



**Assunto :** PDM - Revisão do PDM de Alcochete

**Requerente :** CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Local :** Alcochete

**Servidão**

**Administrativa :**

**Inf. n.º:** S-2023/605119 (C.S:1653592)

**N.º Proc.:** DRL-DS/2002/15-02/9130/PDM/746 (C.S:247871)

**Cód. Manual**

**Data Ent. Proc.:** 17/01/2023

---

Subdiretora-Geral, Maria Catarina Coelho, a 09/03/2023

Não aprovo.

---

Diretor de Departamento dos Bens Culturais (DBC), Carlos Bessa, a 08/03/2023

Concordo.

À consideração superior.

---

Chefe de Divisão do Património Arquitetónico e Paisagístico (DPAP), Jorge Manuel Rua Fernandes a 08/03/2023

Concordo. Não obstante o referido no ponto 3.2 do parecer, proponho a Não Aprovação da proposta de Plano, devendo promover-se as retificações/alterações elencadas nos pontos 2.3.2 a 2.8.4.4.

À consideração superior.

---

Informação nº 0213/DPAP/2023

**data:** 2023.02.22

Processo nº: 2002/15-02/9130/PDM/746

**Cs Proc:** 247871 **RJUE:**

**Assunto:** Plano Diretor Municipal de Alcochete (PDMA) – 1.ª Revisão - S00905-202301-DSOT. PROC: 16.05.05.02.00007. 2000. Parecer Final - Conferência Procedimental

## ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a Estrutura Nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 149/2022, publicada no Diário da República n.º 149, I.ª Série, de 3 de agosto de 2022.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, em desenvolvimento da lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases de política de ordenamento do território e de urbanismo, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, e pelo decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

## PARECER TÉCNICO

### SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

A presente numeração é apenas indicativa e segue a citada no Regulamento do PDMA.

#### A. Imóveis Classificados como Monumento Nacional

|   | Designação          | Categoria de Proteção   | Diploma de Classificação                       | Diploma de ZEP                      |
|---|---------------------|-------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 1 | Igreja de Alcochete | MN - Monumento Nacional | Decreto de 16/06/1910, publicado em 23/06/1910 | Portaria n.º 47/2014, de 21/01/2014 |

#### B. Imóveis Classificados como Interesse Público

Abrange Imóveis de Interesse Público, Monumentos de Interesse Público, Sítios de Interesse Público, Conjuntos de Interesse Público.

|   | Designação                                                                     | Categoria de Proteção             | Diploma de Classificação             | Diploma de ZEP                       |
|---|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 2 | Igreja da Misericórdia de Alcochete                                            | IIP - Imóvel de Interesse Público | Decreto n.º 2/96, de 06/03/1996      | Portaria n.º 47/2014, de 21/01/2014  |
| 3 | Capela de Nossa Senhora da Vida, também denominada «Capela da Senhora da Vida» | IIP - Imóvel de Interesse Público | Decreto n.º 2/96, de 06/03/1996      | Portaria n.º 47/2014, de 21/01/2014  |
| 4 | Olaria Romana do Porto dos Cacos                                               | SIP - Sítio de Interesse Público  | Portaria n.º 591/2011, de 27/06/2011 | Portaria n.º 591/2011, de 27/06/2011 |

#### C. Imóveis Classificados como Interesse Municipal

Abrange Interesse Municipal, Monumentos de Interesse Municipal, Sítios de Interesse Municipal, Conjuntos de Interesse Municipal.

|   | Designação                                  | Categoria de Proteção    | Diploma de Classificação                                                                                                                                  |
|---|---------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | Pórtico do antigo Convento de São Francisco | IM - Interesse Municipal | Decreto n.º 2/96, de 06/03/1996.<br>A classificação como VC foi convertida para IM nos termos do n.º 2 do art.º 112.º da Lei n.º 107/2001, de 08/09/2001. |

|    | Designação                                                             | Categoria de Proteção                  | Diploma de Classificação                                                                                                                                                                                                               |
|----|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6  | Fórum Cultural de Alcochete                                            | IM - Interesse Municipal               | Aviso n.º 4845/2020, de 23/03/2020.<br>(Nota: Em 23/11/2020 foi dado conhecimento à CM de Alcochete de que a classificação só será registada quando for atribuída a categoria prevista na lei: monumento de interesse municipal - MIM) |
| 8  | Imóvel sito na Rua Dr. Ciprião de Figueiredo nº 24 a 30                | MIM - Monumento de Interesse Municipal | Aviso n.º 16941/2021, 07/09/2021.                                                                                                                                                                                                      |
| 18 | Imóvel sito no Largo da Misericórdia e Rua João Facco Viana, nº 8 a 12 | MIM - Monumento de Interesse Municipal | Declaração de Retificação n.º 971/2022, de 18/11/2022 (retificou a categoria de classificação, de IIM para MIM). Aviso n.º 12769/2022, de 27/06/2022 (classificou como IIM)                                                            |

#### D. Imóveis em Vias de Classificação

|   | Designação                                                                                          | Categoria de Proteção    | Procedimento de Classificação        |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
| 7 | Igreja de São Brás, paroquial do Samouco, incluindo o adro fronteiro e o património móvel integrado | Em Vias de Classificação | Anúncio n.º 257/2020, de 11/11/2020. |

#### ANTECEDENTES

- (a) 13.01.2020 – Despacho de nomeação das técnicas, das especialidades de arquitetura e de arqueologia, como representantes da DGPC na Comissão Consultiva da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete (PDMA);
- (b) 25.03.2022 – Primeira reunião plenária da Comissão Consultiva (CC), do processo de revisão do Plano.
- (c) 03.05.2022 – Envio, pela CMA, da Ata da reunião plenária da CC (documento remetido em anexo a mensagem de correio eletrónico);
- (d) 17.01.2023 – Convocatória da CCDRLVT para Conferência Procedimental para ponderação e votação final da proposta do Plano. Ofício com referência S00905-202301-DSOT. PROC: 16.05.05.02.00007. 2000. Entrada na DGPC, de 18-01-2023, cs: 1645427.

#### ANÁLISE TÉCNICA

##### 1. Caracterização da proposta

É apresentada a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, destacando-se na presente análise alguns documentos, decorrentes da análise no âmbito do património cultural:

- a) Avaliação Ambiental Estratégica / Relatório Ambiental (abril 2022)
- b) Processo de Exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) e peça desenhada – Delimitação das áreas incluídas em REN e identificação das áreas a excluir da REN (Março de 2022)



- c) Processo de Exclusão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e peça desenhada – Delimitação das áreas incluídas na RAN e identificação das áreas a excluir (Março de 2022)
- d) Estudos de Caracterização e Diagnóstico - Valores Culturais (julho 2021)
- e) Planta de Valores Culturais (julho 2021)
- f) Relatório da Proposta (março 2022)
- g) Programa de execução e Plano de Financiamento (março 2022)
- h) Regulamento (março 2022)
- i) Planta de Condicionantes - Geral (março 2022)
- j) Planta de Ordenamento - Outras Componentes (março 2022)
- k) Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (março 2022)

## 2. Apreciação

### 2. 1. Conformidade da proposta com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Considera-se que genericamente é dado cumprimento à legislação aplicável, embora tenham sido identificadas questões que carecerão de correção ou acerto. Neste contexto, constata-se que a proposta acautela a conformidade com as seguintes disposições legais:

**(a)** Lei que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro: Artigo 3.º n.º 3<sup>1</sup>; Artigo 6.º<sup>2</sup>; Artigo 40.º n.º 2<sup>3</sup>; Artigo 44.º n.º 2<sup>4</sup>; Artigo 76.º n.º 3<sup>5</sup> e Artigo 79 n.º 1<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> «Artigo 3.º - *Tarefas Fundamentais do Estado (...)* 3 - *O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.*»

<sup>2</sup> «Artigo 6.º *Outros Princípios Gerais Para além de outros princípios presentes nesta lei, a política do património cultural obedece aos princípios gerais de:*

a) *Inventariação, assegurando-se o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação;* b) *Planeamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adaptadas resultam de uma prévia e adequada planificação e programação;* c) *Coordenação, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;* d) *Eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objectivos previstos e estabelecidos;* e) *Inspecção e prevenção, impedindo, mediante a instituição de organismos, processos e controlos adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do património cultural;* f) *Informação, promovendo a recolha sistemática de dados e facultando o respectivo acesso tanto aos cidadãos e organismos interessados como às competentes organizações internacionais;* g) *Equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ónus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de protecção e valorização do património cultural;*»

<sup>3</sup> «Artigo 40.º - *Impacte de grandes projectos e obras (...)* 2 - *Para os efeitos do número anterior, o Governo, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os órgãos das autarquias locais estabelecerão, no âmbito das competências respectivas, as medidas de protecção e as medidas correctivas que resultem necessárias para a protecção do património cultural.*»

<sup>4</sup> «Artigo 44.º *Defesa da qualidade ambiental e paisagística (...)* 2 - *Para os efeitos deste artigo, o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promoverão, no âmbito das atribuições respectivas, a adopção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitectónicos ou industriais integrados na paisagem.*»

<sup>5</sup> «Artigo 76.º *Deveres especiais das entidades públicas (...)* 3 - *Constituem particulares deveres da Administração Pública competente no domínio do licenciamento e autorização de operações urbanísticas:* a) *Certificar-se de que os trabalhos por si autorizados, que envolvam transformação de solos, revolvimento ou remoção de terreno no solo,*



- (b) Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo – Lei n.º 31/2014 de 30 de maio e alterações posteriores: Artigo 2.º alínea h)<sup>7</sup>; Artigo 3.º n.º 1 alínea c)<sup>8</sup> e n.º 2 alínea a)<sup>9</sup>;
- (c) RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio e alterações posteriores: Artigo 4.º n.º 1 alínea b)<sup>10</sup>; Artigo 10.º alínea g)<sup>11</sup> e Artigo 17.º<sup>12</sup>.

## 2. 2. Conformidade da proposta com programas e planos territoriais existentes

Na área abrangida pelo PDM de Alcochete vigora o *Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa* – PROT-AML (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2002, publicada no Diário da República n.º 264, I Série-B, de 8 de Abril).

Relativamente ao património cultural, o PROT-AML estabelece os seguintes princípios orientadores: a qualificação do território elegendo o património como fator de competitividade; a revitalização das áreas históricas; a atualização continuada da informação arqueológica; a integração de medidas de proteção do património arqueológico, condicionando o uso do respetivo solo e o estabelecimento de medidas específicas de proteção e conservação do património histórico e cultural.

---

*subsolo ou nos meios subaquáticos, bem como a demolição ou modificação de construções, estão em conformidade com a legislação sobre a salvaguarda do património arqueológico; b) Dotar-se de meios humanos e técnicos necessários no domínio da arqueologia ou recorrer a eles sempre que necessário.»*

<sup>6</sup> «Artigo 79.º Ordenamento do território e obras 1 - Para além do disposto no artigo 40.º, deverá ser tida em conta, na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial, o salvamento da informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos, nomeadamente através da elaboração de cartas do património arqueológico.»

<sup>7</sup> Artigo 2.º Fins (...) h) Promover a defesa, a fruição e a valorização do património natural, cultural e paisagístico;»

<sup>8</sup> Artigo 3º Princípios gerais 1 - As políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo estão subordinadas aos seguintes princípios gerais: (...) c) Economia e eficiência, assegurando a utilização racional e eficiente dos recursos naturais e culturais, bem como a sustentabilidade ambiental e financeira das opções adotadas pelos programas e planos territoriais;»

<sup>9</sup> «2 - As políticas públicas e as atuações administrativas contribuem, ainda, para a preservação do ambiente e estão subordinadas aos seguintes princípios ambientais: a) Do desenvolvimento sustentável, que obriga à satisfação das necessidades do presente sem comprometer as das gerações futuras, para o que concorrem a preservação de recursos naturais e a herança cultural, a capacidade de produção dos ecossistemas a longo prazo, o ordenamento racional e equilibrado do território com vista ao combate às assimetrias regionais, a promoção da coesão territorial, a produção e o consumo sustentáveis de energia, a salvaguarda da biodiversidade, do equilíbrio biológico, do clima e da estabilidade geológica, harmonizando a vida humana e o ambiente;»

<sup>10</sup> Artigo 4.º Fundamento técnico 1 - Os programas e os planos territoriais devem explicitar, de forma clara, os fundamentos das respetivas previsões, indicações e determinações, a estabelecer com base no conhecimento sistematicamente adquirido: (...) b) Dos recursos naturais e do património arquitetónico e arqueológico;»

<sup>11</sup> Artigo 10.º Identificação dos recursos territoriais Os programas e os planos territoriais identificam: (...) g) O património arquitetónico, arqueológico e paisagístico;»

<sup>12</sup> Artigo 17.º Património arquitetónico, arqueológico e paisagístico 1 - Os vestígios arqueológicos, bem como os elementos e conjuntos construídos, que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades, são identificados nos programas e nos planos territoriais. 2 - Os programas e os planos territoriais estabelecem as medidas indispensáveis à proteção e à valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, acautelando o uso dos espaços envolventes. 3 - No quadro definido por lei e pelos programas e planos territoriais, cuja eficácia condicione o respetivo conteúdo, os planos intermunicipais e municipais estabelecem os parâmetros urbanísticos aplicáveis e a delimitação de zonas de proteção»

À semelhança do referido no ponto 2.1. supra, também ao nível do cumprimento das orientações do PROT-AML se assinala a conformidade genérica da proposta, não obstante terem sido identificadas questões que carecerão de correção ou ajuste.

### 2.3. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

**2.3.1.** O Relatório Ambiental (RA) reconhece seis “Questões Estratégicas” (QE) e identifica quatro Factores Críticos para a Decisão (FCD). Com o desenvolvimento do texto, constata-se que o património cultural é integrado no FCD 3 – *Identidade Cultural e Dinâmica Económica*.

**2.3.2.** O RA não verte correctamente as disposições do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho<sup>13</sup>, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011<sup>14</sup> de 4 de Maio, uma vez que a transcrição correcta da alínea (e) n.º 1 do art.º 6.º do diploma legal considera o «(...) *património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico* (...)», e não apenas o património arquitectónico<sup>15</sup> (cf. Capítulo 5.3 – *Factores Ambientais*, pp. 25-26). Por esta razão, como veremos seguidamente, todas as considerações apresentadas no RA sobre este factor ambiental são lacunares e/ou omissas.

Com efeito, se por força da disposição legal atrás referida, o FCD 3 reconhece o património cultural como um “Factor Ambiental” (cf. Quadro 3 – *Questões Ambientais (QA) relevantes por FCD*, p. 26). os critérios de avaliação não incluem o património arqueológico nos respectivos indicadores, fazendo apenas menção ao património classificado e em vias de classificação.

**2.3.3.** No que concerne à caracterização da situação de referência do FCD 3 (cf. pp. 66-77), constata-se as seguintes situações:

- (a) A identificação do património classificado e em vias de classificação (pp. 66 a 69) deverá ser atualizada, atendendo ao seguinte:
  - (i) O imóvel identificado com o nº 8, sito na Rua Dr. Ciprião de Figueiredo nº 24 a 30, como estando em vias de classificação, encontra-se já classificado como Monumento de Interesse Municipal, conforme Aviso n.º 16941/2021, de 07/09/2021.
  - (ii) O imóvel identificado com o nº 18 “Antigo Solar dos Netos / Paço de São João” na lista de imóveis com interesse patrimonial, sito no Largo da Misericórdia e Rua João Facco Viana, nº 8 a 12, encontra-se classificado como Monumento de Interesse Municipal, conforme Aviso n.º 12769/2022, de 27/06/2022, e Declaração de Retificação n.º 971/2022, de 18/11/2022 (retificou a categoria de classificação, de IIM para MIM).

---

<sup>13</sup> Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas nos 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

<sup>14</sup> Estabelece deveres de divulgação de informação relativa à avaliação ambiental, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

<sup>15</sup> «Os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados;»



Datando o Relatório de abril de 2022, embora o imóvel nº 18 que foi classificado em data posterior pudesse não estar corretamente identificado, o com o nº 8, classificado em 2021, já deveria estar corrigido.

- (b) O RA não verte correctamente as disposições da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, respeitantes ao património arqueológico uma vez que, ao contrário do indiciado pela redacção do texto, a legislação não define apenas uma forma de protecção dos bens arqueológicos.

Em primeiro lugar, importa esclarecer que subjaz ao princípio da «*conservação pelo registo científico*»<sup>16</sup>, a obrigatoriedade legal da realização de trabalhos arqueológicos<sup>17</sup>, encontrando-se os respectivos procedimentos regulamentados na legislação de desenvolvimento - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

Em segundo lugar, assinala-se que a legislação prevê ainda as formas de salvaguarda de bens arqueológicos consubstanciadas no artigo 75.º n.ºs 2 a 5.<sup>18</sup> e no artigo 79.º n.º 2 <sup>19</sup> da Lei n.º 107/2001.

**2.3.4.** No contexto referido no ponto anterior, considera-se que o RA não aborda de forma correcta a questão da adequabilidade das medidas que o plano propõe, tendo em vista assegurar a salvaguarda do património arqueológico do concelho, atendendo aos seguintes aspectos:

- (a) Apresenta uma visão reductora do património arqueológico do concelho de Alcochete, quando identifica apenas o sítio arqueológico do Porto dos Cacos (Quadro 11, página 11);
- (b) Remete para outros IGT's (planos de pormenor e planos de urbanização) a definição de medidas de salvaguarda do património arqueológico<sup>20</sup>, vertendo de forma incorrecta as disposições do RJIGT sobre esta matéria<sup>21</sup>;

<sup>16</sup> N.º 1, artigo 75.º - *Formas e Regime de Protecção* - «Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico.».

<sup>17</sup> Artigo 77.º - *Trabalhos Arqueológicos*

<sup>18</sup> «2 - Em qualquer lugar onde se presuma a existência de vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos, poderá ser estabelecido com carácter preventivo e temporário, pelo órgão da administração do património cultural competente, uma reserva arqueológica de protecção, por forma a garantir-se a execução de trabalhos de emergência, com vista a determinar o seu interesse. 3 - Sempre que o interesse de um parque arqueológico o justifique, o mesmo poderá ser dotado de uma zona especial de protecção, a fixar pelo órgão da administração do património cultural competente, por forma a garantir-se a execução futura de trabalhos arqueológicos no local. 4 - A legislação de desenvolvimento poderá também estabelecer outros tipos de providências limitativas da modificação do uso, da transformação e da remoção de solos ou de qualquer actividade de edificação sobre os mesmos, até que possam ser estudados dentro de prazos máximos os testemunhos que se saiba ou fundamentadamente se presuma ali existirem. 5 - Desde que os bens arqueológicos não estejam classificados, ou em vias de o serem, poderão os particulares interessados promover, total ou parcialmente, a expensas suas, nos termos da lei, os trabalhos arqueológicos de cuja conclusão dependa a cessação das limitações previstas nos n.os 2 e 4 do presente artigo.(...)».

<sup>19</sup> Artigo 79.º - *Ordenamento do Território e Obras (...)*. N.º 2 - «Os serviços da administração do património cultural condicionarão a prossecução de quaisquer obras à adopção pelos respectivos promotores, junto das autoridades competentes, das alterações ao projecto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.».

<sup>20</sup> «Deverão ser estabelecidos procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos instrumentos de gestão territorial (Plano de Urbanização e Plano de Pormenor), de acordo com a legislação aplicável.», Quadro 13 -. *Medidas de Planeamento e Gestão*, p. 92.

(c) Não verte correctamente as disposições da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, respeitantes ao património arqueológico, uma vez que não considera todas as formas de protecção previstas no diploma legal.<sup>22</sup>

2.3.5. Do exposto considera-se ser de emitir parecer desfavorável à AAE.

## 2.4. Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2.4.1. **RAN** - No que respeita à alteração da RAN, no âmbito estrito do património cultural, considera-se ser de emitir parecer favorável à proposta de exclusão.

2.4.2. **REN** - No que respeita à alteração de REN, constatou-se um possível erro de representação, na peça desenhada respeitante à área delimitada do Sítio de Interesse Público (SIP) - *Olaria Romana do Porto dos Cacos*, a qual surge identificada com a letra C - «*Áreas efetivamente comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas)*»<sup>23</sup>. Aparentemente tratar-se-á de um lapso, uma vez que o SIP não está incluído na listagem de exclusões apresentada no Anexo I.

Trata-se, todavia, de uma questão a esclarecer, uma vez que os usos que decorrerem da alteração em causa poderão não ser compatíveis nem compatibilizados com as condicionantes legais que recaem sobre a área classificada como SIP.

## 2.5. Estudos de Caracterização (EC).

2.5.1. Pese embora os Estudos de Caracterização datem de julho de 2021, no seu ponto 7.2., a identificação do património classificado e em vias de classificação (págs. 189 a 192) deverá ser atualizada conforme o exposto na alínea *a*) do ponto 2.3.3..

2.5.2. Para o Património Inventariado considera-se que os Estudos deveriam ter sido mais desenvolvidos uma vez que se trata apenas de uma listagem. Para cada imóvel deveria haver uma ficha com a sua caracterização e documentação fotográfica. Espera-se todavia que a Carta de Património (Natural e Histórico-Cultural) prevista no Programa de execução e Plano de Financiamento seja efetivamente elaborada.

2.5.3. Planta de Valores Culturais:

(a) A listagem e identificação do património classificado e em vias de classificação deverá ser atualizada conforme o exposto na alínea *a*) do ponto 2.3.3..

---

<sup>21</sup> Artigo 96.º - *Conteúdo material*, alínea *n*) - «A identificação e a delimitação de áreas com vista à salvaguarda da informação arqueológica contida no solo e subsolo», Decreto n.º 80/2015, de 14 de Maio, e alterações subsequentes.

<sup>22</sup> Quadro 13 -. *Medidas de Planeamento e Gestão*, p. 92. Dever-se-á atender ao exposto no ponto 2.2.3. alínea *(b)*, da presente apreciação técnica e ter como referência os seguintes pontos do RA: «*Elaboração de estudos e prospeções nos locais com maior potencial arqueológico*», «*Deverá ser promovida a salvaguarda e valorização de forma integrada do património concelhio, sempre que seja necessária a execução de infraestruturas que tragam implicações sobre este património.*» e «*Sempre que haja ocorrência de achados arqueológicos, no seguimento de intervenções no território (trabalhos de reflorestação e infraestruturização), terá de ser comunicado às entidades municipais e estaduais responsáveis pelo património cultural ou à autoridade policial.*»

<sup>23</sup> *Processo de Exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN)*, p. 4



(b) Ao contrário do apresentado na Planta de Ordenamento - Outras Componentes e na Planta de Condicionantes - Geral, nesta planta os símbolos de identificação dos imóveis classificados identificados encontram-se corretamente posicionados.

(c) Todos os imóveis classificados e em vias de classificação deverão ser representados com os seus limites, e com trama ou cor, independentemente da existência de um símbolo com a numeração.

(d) O imóvel identificado com o nº 18 aparece nesta planta com o nº 16.

2.5.4. No que concerne ao património arqueológico, constata-se que o texto contém trechos idênticos ao RA, nomeadamente no que concerne às formas de protecção. Remete-se assim para o exposto na alínea (b) do ponto 2.2.3 supra.

2.5.5. Incompreensivelmente os EC são omissos sobre os trabalhos promovidos pelo município com vista à elaboração e actualização da *Carta Arqueológica do concelho de Alcochete*<sup>24</sup>.

À semelhança do constatado para o património inventariado, também ao nível do património arqueológico se verifica que o documento se reduz a uma listagem, não caracterizando o território, nem identificando as questões relevantes.

2.5.6. Do exposto, considera-se que os EC, no que se refere ao património arquitectónico e ao património arqueológico, não cumprem o propósito que preside à sua apresentação.

## 2.6. Relatório da Proposta (RP).

2.6.1. A listagem e identificação do património classificado e em vias de classificação (págs. 25, 116 e 117) deverá ser atualizada conforme o exposto na alínea a) do ponto 2.3.3.

2.6.2. No ponto 6.1 Regime de Protecção Legal dos Valores Culturais e Naturais, na pág. 116, o “IGESPAR” deverá ser substituído por “DGPC” ou “Entidade Competente”.

2.6.3. No que concerne ao património arqueológico, considera-se que o RP identifica genericamente os critérios e os fundamentos que deveriam nortear as opções do plano em matéria de salvaguarda de bens arqueológicos. Todavia, como veremos seguidamente, exceptuando ao caso da jazida arqueológica – *Olaria Romana do Porto dos Cacos*, as considerações apresentadas no RP sobre a salvaguarda e protecção do património arqueológico do concelho de Alcochete não encontram correspondência no articulado do regulamento.

## 2.7. Programa de execução e Plano de Financiamento.

A realização de uma Carta de Património (Natural e Histórico-Cultural) encontra-se proposta neste documento, sendo que a mesma deveria estar já plasmada da presente revisão do PDM.

<sup>24</sup> O processo respeitante à Carta Arqueológica regista os seguintes antecedentes na DGPC:

(a) 26.08.2005 – Aprovação do relatório dos trabalhos arqueológicos de prospecção realizados no âmbito da elaboração da Carta Arqueológica do concelho;

(b) 05.01.2006 – O município de Alcochete submete uma adenda à Carta Arqueológica, incluindo sítios posteriormente identificados nas áreas de Porto dos cacos e Vale da Palha;

(c) 27.02.2007 – O município de Alcochete submete um conjunto de ortofotos (em papel e formato digital) com a representação das áreas de incidência/dispersão dos sítios arqueológicos, sob a forma de polígonos.



## 2.8. Proposta de plano.

### 2.8.1. Regulamento.

- 2.8.1.1.** No artigo 2º estão definidos os objetivos e estratégias do PDM onde se encontra a salvaguarda e valorização do património cultural, arquitetónico e arqueológico, o que se considera positivo.
- 2.8.1.2.** No artigo 6º, identifica-se as servidões e restrições de utilidade pública onde está incluído o “Património Edificado - Imóveis Classificados e em Vias de Classificação”, que deverá ser complementado com “e as respetivas zonas de proteção”.
- 2.8.1.3.** No artigo 7º indica-se que os regimes jurídicos que se sobrepõem às demais disposições, salvaguardando assim os pareceres a emitir no âmbito do património classificado.
- 2.8.1.4.** No artigo 16º estão identificados os valores culturais, remetendo-se a sua listagem para o anexo I, que para além do património classificado e em vias de classificação inclui os imóveis/elementos de interesse patrimonial e o património arqueológico.
- 2.8.1.5.** No ponto 1 do artigo 17º, refere-se apenas as zonas especiais de proteção, podendo ser zonas gerais de proteção.
- Assim, ou referem “(...) e zonas de proteção (...)”, sendo um termo genérico, ou “(...) e zonas de proteção e zonas especiais de proteção (...)”.
- 2.8.1.6.** No artigo 20º relativo às disposições comuns sobre a qualificação do solo, refere-se que qualquer intervenção pressupõe a compatibilidade e enquadramento com os regimes das servidões administrativas, sendo que no ponto 3 d), considera-se incompatíveis as ocupações, utilizações ou atividades que *“prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental”*.
- 2.8.1.7.** No Anexo I, a listagem do património classificado e em vias de classificação deverá ser atualizada:
- (a)** O imóvel identificado com o nº 8, sito na Rua Dr. Ciprião de Figueiredo nº 24 a 30, como estando em vias de classificação, encontra-se já classificado como Monumento de Interesse Municipal, conforme Aviso n.º 16941/2021, de 07/09/2021;
  - (b)** O imóvel identificado com o nº 18 “Antigo Solar dos Netos / Paço de São João” na lista de imóveis com interesse patrimonial, sito no Largo da Misericórdia e Rua João Facco Viana, nº 8 a 12, encontra-se classificado como Monumento de Interesse Municipal, conforme Aviso n.º 12769/2022, de 27/06/2022, e Declaração de Retificação n.º 971/2022, de 18/11/2022 (retificou a categoria de classificação, de IIM para MIM).
- Datando o Regulamento de março de 2022, embora o imóvel nº 18 que foi classificado em data posterior pudesse não estar corretamente identificado, o com o nº 8, classificado em 2021, já deveria estar corrigido.





**2.8.1.8.** A salvaguarda do património arqueológico encontra-se consubstanciada no Capítulo III – *Protecção e Salvaguarda*, Secção V – *Valores Culturais e Naturais*, artigo 17.º, n.º 2 alínea c)<sup>25</sup> nos números 3 a 5<sup>26</sup> deste mesmo artigo e no Anexo I.

O SIP *Olaria Romana do Porto dos Cacos* é objecto de tratamento específico no Capítulo V – Solos Rústicos, Secção VII – *Espaços Culturais*, artigos 48.º, 49.º e 50.º.

Além de acautelar a «(...) *protecção, conservação, valorização e divulgação do património arqueológico em presença*»<sup>27</sup>, a proposta pretende simultaneamente: assegurar a possibilidade de edificação nova, associada a «*equipamentos culturais e de ensino e suas funções complementares (...)*»<sup>28</sup> e «(...) *de apoio a actividades de recreio e lazer.*»<sup>29</sup>; regulamentar o regime de edificabilidade proposto nos pontos anteriores - artigo 50.º.

**2.8.1.9.** Considera-se que as normas e medidas para a protecção e salvaguarda do património arqueológico não são ajustadas aos propósitos que subjazem à sua integração no articulado do regulamento.

Constatam-se ainda as seguintes situações: a informação da carta arqueológica não foi correctamente vertida; os critérios e fundamentos apresentados no RP não encontram correspondência na proposta de plano.

**2.8.1.10.** Haverá assim que atender à correção/revisão/acerto dos seguintes aspectos:

(a) O património arqueológico e o património natural deverão ser objecto de diferenciação clara, uma vez que a legislação que rege a respectiva protecção, salvaguarda e valorização é distinta. Esta diferença deverá ser transposta para o regulamento e correctamente plasmada nas normas e medidas de protecção e salvaguarda aplicáveis a cada factor.

Sugere-se ainda a inclusão da definição de Património Arqueológico no Artigo 5.º - *Conceitos e definições*, com uma redacção alicerçada na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, artigo 74.º n.ºs 1 e 2.<sup>30</sup>

<sup>25</sup> «c) Quando situados nas zonas de protecção dos imóveis classificados, quaisquer trabalhos com incidência no solo ou nos conjuntos edificados, carecem obrigatoriamente de parecer prévio da entidade competente, conforme consta da legislação em vigor;»

<sup>26</sup> «3. Ao património arqueológico e natural aplicam-se, tendo em conta a sua protecção, conservação, valorização e salvaguarda, as disposições constantes na legislação em vigor sobre esta matéria e as seguintes ordenações: 4. Para o património arqueológico que venha a ser identificado no decurso de obras, aplicam-se as disposições definidas na legislação em vigor, podendo o promotor, no caso de realização de trabalhos arqueológicos, solicitar a isenção de taxas municipais de licenciamento e de ocupação da via pública, caso seja aplicável, e a isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis por um período de 2 anos. 5. Sempre que em qualquer intervenção urbanística, agroflorestal ou industrial não se verificar o cumprimento do n.º anterior, aplica-se a legislação em vigor.»

<sup>27</sup> Artigo 49.º n.º 1

<sup>28</sup> Artigo 49.º n.º 3 alínea a).

<sup>29</sup> Artigo 49.º n.º 3 alínea b).

<sup>30</sup> «Artigo 74.º *Conceito e âmbito do património arqueológico e paleontológico* 1 - *Integram o património arqueológico e paleontológico todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos: a) Cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente; b) Cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospecções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia.* 2 - *O património arqueológico integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respectivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental.*»



(b) As normas e medidas para a protecção e salvaguarda do património arqueológico não vertem correctamente as disposições da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente o disposto no artigo 75.º n.º 1<sup>31</sup>, nem o disposto no artigo 96.º n.º 1 alínea n) do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio - RJGT<sup>32</sup>, designadamente:

(i) Pese embora a informação disponibilizada pela carta arqueológica, o articulado do regulamento não prevê a identificação atempada de bens arqueológicos nem a determinação das medidas de protecção e salvaguarda adequadas que seria proporcionada pela prévia realização de trabalhos arqueológicos, nas áreas de reconhecido potencial arqueológico;

(ii) A redacção do artigo 75.º n.º 1 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro implica a obrigatoriedade de realização de trabalhos arqueológicos sempre que forem identificados bens arqueológicos. A redacção do artigo 17.º n.º 4 «(...) *podendo o promotor, no caso de realização de trabalhos arqueológicos (...)*» poderá indiciar uma casualidade que não é compatível com a aplicação desta disposição legal;

(iii) Não se encontram plasmadas as áreas de potencial arqueológico, identificadas na carta arqueológica apresentada à DGPC a partir de 2005;

Atendendo ao carácter mutável e dinâmico do inventário do património arqueológico, a informação deverá ser actualizada incluindo o conhecimento mais recente, nomeadamente ao nível património arqueológico subaquático, uma vez que o sistema de informação e gestão de dados do património arqueológico-*Endovelico* regista a presença de quatro jazidas desta vertente patrimonial.

## 2.8.2. Planta de Condicionantes - Geral

**2.8.2.1.** A listagem e identificação do património classificado e em vias de classificação deverá ser atualizada conforme o exposto no 2.8.1.7.

**2.8.2.2.** Julga-se que por um erro na sobreposição de layers, os símbolos de identificação dos imóveis classificados identificados com os nºs 1, 2, 3, 6, 5 e 18 não se encontram corretamente posicionados. Os imóveis com interesse patrimonial não foram verificados.

**2.8.2.3.** Apesar de no nº 3 do artigo 7º do Regulamento se referir que a representação das servidões na planta de condicionantes não dispensa a consulta específica das faixas de proteção, traçados mais rigorosos e cartografia mais atual, considera-se o seguinte:

(a) Embora compreendendo alguma dificuldade em assinalar os imóveis classificados, e os demais elementos, com leitura à escala da planta, considera-se que todos os imóveis classificados e em vias de classificação deverão ser representados com os seus limites, e com trama ou cor, independentemente da existência de um símbolo com a numeração,

<sup>31</sup> «Artigo 75.º Formas e Regime de Protecção 1- Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico.»

<sup>32</sup> «Artigo 96.º Conteúdo Material 1 - O plano diretor municipal define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo nomeadamente (...) n) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;»

que permita de forma digital aferir a sua dimensão e consequentemente perceber a sua zona de proteção (quando geral).

- (b) A marcação das Zonas Gerais de Proteção e das Zonas Especiais de Proteção deveriam obedecer ao mesmo critério, ou seja, ou se representa apenas o seu limite, conforme usado para as ZEPs, ou a sua área, conforme usado para as ZPs.

### **2.8.3. Planta de Ordenamento - Outras Componentes**

- 2.8.3.1.** A listagem e identificação do património classificado e em vias de classificação deverá ser atualizada conforme o exposto no ponto 2.8.1.7.
- 2.8.3.2.** Aplica-se o referido no ponto 2.8.2.2. Os imóveis com interesse patrimonial não foram verificados.
- 2.8.3.3.** Aplica-se o referido no ponto 2.8.2.3
- 2.8.3.4.** Na legenda, na identificação das Zonas Gerais de Proteção e das Zonas Especiais de Proteção, os diplomas aí referidos deverão ser suprimidos, deixando aquela representação para todas as situações. Embora atualmente apenas exista uma ZGP, existem duas ZEPs, com diplomas legais distintos.
- 2.8.3.5.** Deverá ser incluída a representação das áreas de potencial arqueológico, consubstanciando a efectiva operacionalização e eficácia das normas de protecção e salvaguarda do património arqueológico a plasmar no articulado do regulamento.

### **2.8.4. Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo**

- 2.8.4.1.** Através desta planta verifica-se relativamente às servidões administrativas que carecem do parecer vinculativo da DGPC, nomeadamente os imóveis classificados e em vias de classificação de âmbito nacional e respetivas zonas de proteção (não estando assim incluídos os imóveis classificados de interesse municipal) que se integram nas seguintes categorias de espaços:
- (a) Espaços Centrais Tipo I - Igreja de Alcochete (1), Igreja da Misericórdia de Alcochete (2), Capela de Nossa Senhora da Vida (3) e respetiva ZEP conjunta, Igreja de São Brás, paroquial do Samouco (7) e respetiva ZP.
- (b) Espaços Culturais - Olaria Romana do Porto dos Cacos (4).
- (c) Espaços Florestais de produção - ZEP da Olaria Romana do Porto dos Cacos (4)
- 2.8.4.2.** Para o Solo Urbano tem-se como disposições comuns (artigo 67º) que *“todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa compatibilizando-se com as características do edificado tradicional do concelho”*.

Para os Espaços Centrais são objetivos genéricos (artigo 69º) *“a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação”* sendo *“permitida a alteração, reconstrução e ampliação de edifícios existentes e a construção de novos edifícios (...) privilegiando-se as intervenções que visem a proteção dos valores culturais existentes”*.



No regime de edificabilidade (artigo 70º) refere-se que *“a alteração e ampliação de edifícios existentes e os novos edifícios têm de se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente”*.

**2.8.4.3.** Embora para os Espaços Centrais Tipo I se limite o número máximo de pisos a 3 e a altura máxima da fachada a 11m, e não obstante as especificidades no ponto 2 do artigo 70º, e os artigos acima transcritos, levantam-se reservas quanto ao previsto na alínea b) do ponto 1, onde se admite (quando devidamente justificado) o acréscimo de 1 piso em relação à altura máxima definida pela moda do número de pisos do arruamento onde se integra o edifício.

Todavia, uma vez que conforme o ponto 2 do artigo 7º os regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública se sobrepõem às demais disposições, os pareceres a emitir no âmbito do património classificado poderão vir a acautelar qualquer proposta que não se enquadre na salvaguarda dos imóveis classificados e respetiva envolvente.

**2.8.4.4.** A proposta de articulado referente ao SIP *Olaria Romana do Porto dos Cacos* merece-nos também muitas reservas, uma vez que não parece considerar a especificidade legal que recai sobre trabalhos arqueológicos e projectos de valorização em jazidas arqueológicas classificadas. Com efeito para além do disposto no artigo 75.º n.º 5 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro<sup>33</sup> condicionar a realização de trabalhos arqueológicos de estrito âmbito preventivo<sup>34</sup>, a legislação de desenvolvimento define categorias de trabalhos que privilegiam a investigação e a valorização das jazidas, as quais todavia poderão ser pouco compatíveis com execução das intervenções propostas no plano<sup>35</sup>.

Importa ainda alertar para o facto de se poder considerar que o proposto no plano para o SIP configura já um plano de pormenor, aplicando-se então o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro<sup>36</sup>. Assim será recomendável que o município promova a elaboração de um plano de pormenor de salvaguarda, nos termos previstos nos artigos 64.º e seguintes deste diploma legal.

### 3. Proposta de parecer

Pelo exposto, considera-se ser de emitir:

---

<sup>33</sup> «Artigo 75.º Formas e regime de protecção (...) 5 - Desde que os bens arqueológicos não estejam classificados, ou em vias de o serem, poderão os particulares interessados promover, total ou parcialmente, a expensas suas, nos termos da lei, os trabalhos arqueológicos de cuja conclusão dependa a cessação das limitações previstas nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo.»

<sup>34</sup> Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro, «Artigo 3.º - Categorias (...) c) Categoria C - ações preventivas e de minimização de impactes integradas em estudos, planos, projetos e obras com impacto sobre o território em meio rural, urbano e subaquático e ações de manutenção e conservação regular de sítios, estruturas e outros contextos arqueológicos, conservados a descoberto, valorizados museologicamente ou não;»

<sup>35</sup> Idem «a) Categoria A - ações de investigação, programadas em projetos de investigação plurianual em arqueologia, integráveis no Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos; b) Categoria B - ações de valorização decorrentes de projetos de investigação a desenvolver em monumentos, conjuntos e sítios que visem essencialmente a divulgação e fruição pública do património arqueológico, com vista à sensibilização e educação patrimonial;

<sup>36</sup> Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda

**3.1.** Parecer desfavorável à AAE.

**3.2.** Parecer favorável à proposta de exclusão de RAN.

**3.3.** Solicitar os esclarecimentos elencados no ponto 2.4.2., relativamente à proposta de exclusão de REN.

**3.4.** Parecer desfavorável à proposta de plano.

À consideração superior,

Maria João Parreira, arquitecta

Maria José Sequeira, arqueóloga

Exm.º. Senhor  
Dr. Carlos Pina  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Região de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, nº37  
1250-009 LISBOA

---

SUA REFERÊNCIA

NOSSA REFERÊNCIA

N.º: 1904/ DPTM-AF

DATA: 16 de Março de 2023

---

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete

---

No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, e na sequência da reunião da Comissão Consultiva, após análise dos documentos que foram disponibilizados sobre a Proposta de Plano a mesma estará em condições de merecer parecer favorável desta Direção Geral desde que seja refletido e salvaguardado o seguinte:

1. Relatório de Proposta - 3-Condicionantes Legais, 3.3 Equipamentos- 3.3.1 - Defesa Nacional, propõe-se o seguinte texto:

#### **Enquadramento legal**

- Lei nº 2078, de 11 de junho de 1955 - Define o regime das servidões militares;
- Decreto-Lei nº 45 986, de 22 de outubro de 1964 - Define as entidades militares a quem compete o estudo da constituição, modificação ou extinção das servidões militares;
- Decreto nº 42 090 de 7 de janeiro de 1959 - Servidão Militar da Base Aérea Nº 6 Montijo;
- Decreto nº 496 de 24 de outubro de 1970 - Servidão Militar do Campo de Tiro e Aeródromo de Alcochete.

#### **Condicionalismos e Restrições**

- As servidões em zonas confinantes com organizações ou instalações afetas à realização de operações militares classificam-se por servidões gerais ou servidões particulares (art.8º da Lei 2078 de 11julho1955).



- As **servidões gerais** compreendem a proibição de executar, sem licença da autoridade militar competente, trabalhos e atividades conforme art.9.º da Lei 2078 de 11julho1955
- As **servidões particulares** compreendem a proibição de executar, sem licença da autoridade militar competente, os trabalhos e atividades que forem especificados no decreto de constituição da servidão (art.10.º da Lei 2078 de 11julho1955).

O concelho de Alcochete é abrangido pela servidão militar e aeronáutica da Base Aérea n.º 6 - Aeródromo do Montijo, Decreto n.º 42 090, de 7 de janeiro de 1959, e pela servidão militar do Campo de Tiro e Aeródromo de Alcochete, Decreto nº 496 de 24 de outubro de 1970, representadas na Planta de Condicionantes.

2. Relatório de Proposta - 3-Condicionantes Legais, 3.4 Infraestruturas- 3.4.6 - Aeroportos e Aeródromos, propõe-se que se mantenha apenas o primeiro parágrafo.
3. Na Planta de Condicionantes não se encontra assinalada a Servidão Militar do Campo de Tiro de Alcochete, e a implantação da Servidão Militar da Base Aérea n.º 6 apresenta imprecisões posicionais, que devem ser retificadas.

Face ao exposto junta-se informação geográfica e posicional das Servidões Militares mencionadas, em formato *shapefile* e *kml*, acessível através do seguinte link:

[http://webdrive.emfa.pt/ssf/s/readFile/share/2704/8154322377302358302/publicLink/IDP\\_112863\\_PDM\\_SHP\\_KML.zip](http://webdrive.emfa.pt/ssf/s/readFile/share/2704/8154322377302358302/publicLink/IDP_112863_PDM_SHP_KML.zip)

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*,

Maria João Rocha  
Maria João Rocha  
Rocha  
Subdiretora-Geral

Assinado de forma digital  
por Maria João Rocha  
Dados: 2023.03.17  
15:47:49 Z

## **PROPOSTA DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALCOCHETE**

**1ª Revisão do PDM de março de 2021**

### **PARECER DA APL– ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S.A.**

#### **I. INTRODUÇÃO**

O presente parecer é emitido no âmbito do acompanhamento da revisão do PDM de Alcochete (RPDMA) efetuado pela Comissão Consultiva, na qual a APL se encontra representada, ao abrigo do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a última alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho).

Este parecer respeita aos elementos disponibilizados à Comissão Consultiva através do correio eletrónico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, datado de 17 de janeiro de 2023, nomeadamente:

#### **Volume I**

- Estudos de Caracterização
- Peças Desenhadas

#### **Volume II**

- Relatório de Proposta
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Peças Desenhadas

#### **Volume III**

- Regulamento
- Peças Desenhadas

#### **Outros Elementos**

1. Exclusões REN e RAN
2. Elementos Complementares:
  - Mapa do Ruído
  - Relatório Ambiental
  - Carta Educativa

- Relatório de Ponderação da Discussão Pública
- Ficha de Dados Estatísticos

## II. PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALCOCHETE

### 1. Análise geral da proposta de RPDM de Alcochete

A proposta de RPDMA apresentada à Comissão Consultiva, tem por base uma estratégia que assenta em 2 pilares, 3 ambições e 6 operações estruturantes, nomeadamente:

- PILARES
  - a) Um território de capitalidade nas funções associadas à biodiversidade, conservação e valorização da natureza e a função de “porta de entrada” da Reserva Natural do Estuário do Tejo;
  - b) Uma singularidade e forte identidade que permite construir uma atratividade diferenciadora, atribuindo a Alcochete um papel específico no contexto da Lisboa “Metrópole de duas margens”
- AMBIÇÕES
  - a) Afirmar o papel distintivo de Alcochete pelas funções que desempenhará como espaço de desenvolvimento turístico, fruição e lazer dos residentes e visitantes da região capital;
  - b) Fomentar a especialização da base económica em atividades diferenciadoras que reforçam a afirmação da internacionalização e do cosmopolitismo de Lisboa;
  - c) Desenvolver um modelo de vivência residencial distintivo que privilegie os espaços já urbanizados, promovendo a regeneração e valorização dos núcleos existentes, garantindo e valorizando a sustentabilidade ambiental, a preservação dos espaços agrícolas e florestais, fortalecendo a coesão social e afirmando a identidade cultural e singularidade da paisagem e do ambiente urbano
- OPERAÇÕES ESTRUTURANTES
  - OP-01: Regeneração e Qualificação da frente urbana ribeirinha de Alcochete
  - OP-02: Qualificação paisagística, ambiental e urbanística dos aglomerados urbanos
  - OP-03: Valorização e conservação do património natural, da produção agrícola e dos recursos florestais
  - OP-04: Localização, iniciativa e inovação empresarial

OP-05: Conetividade e mobilidade

OP-06: Rede de Governança e governabilidade

## **2. Análise específica da proposta de RPDM de Alcochete**

A frente ribeirinha do concelho de Alcochete é relevante para a Administração do Porto de Lisboa, S.A, na medida em que neste concelho estão integradas algumas ocupações dominiais e infraestruturas portuárias, sobretudo de carácter lúdico ou recreativo, nomeadamente, 3 núcleos de apoio náutico, 1 núcleo de recreio náutico, 2 fundeadouros e 2 áreas de varadouro. Acresce que o Plano Integrado da Rede de Infraestruturas de Apoio à Náutica de Recreio do Estuário do Tejo (PIRANET) prevê ainda a construção de 3 rampas de apoio à náutica de recreio nas zonas onde desembocam os canais do Samouco e de Alcochete.

Tendo presente a existência destas infraestruturas, e analisados os documentos que constituem a proposta de Ordenamento e Condicionantes, vertidas nas respetivas plantas, verifica-se que estas estão integradas em Solo Urbano, em áreas, designadamente de Espaços Verdes, Espaços de Atividades Económicas de Tipo II, Espaços de Uso Especial – Equipamentos e em Solo Rústico em Espaços de Ocupação Turística.

O ordenamento destes Espaços, de acordo com a proposta de Regulamento, é regulado pelos Artigos do Capítulo V (Solo Rústico), n.ºs 51, 52 e 53 (Secção VIII – Espaços de Ocupação Turística) e Capítulo VI (Solo Urbano), Artigos n.ºs 74, 75 e 76 (Secção IV - Espaços de Atividades Económicas), 77, 78, 79, 80 (Secção V-Espaços de Uso Especial - Equipamentos) e 86, 87 e 88 (Secção VI-Espaços Verdes).

Existem ainda, solos com outras classificações em área de jurisdição desta Administração, uns integrados em Solo Rústico, nomeadamente, Espaços Florestais de Conservação, Espaços Destinados a Equipamentos e também Espaços Centrais, Espaços de Uso Especial – Espaços Turísticos, Espaços de Uso Especial – Espaços de Infraestruturas estes em Solo Urbano.

Estes espaços encontram-se vertidos na proposta de Regulamento no Capítulo V (Solo Rústico) n.ºs 34, 35, 36 (Secção III – Espaços Florestais de Conservação), n.ºs 54, 55 e 56 (Secção IX - Espaços Destinados a Equipamentos), no Capítulo VI (Solo Urbano), n.ºs 68, 69 e 70 (Secção II) e n.ºs 81, 82, 83, 84 e 85 (Secção V).

A área de jurisdição da APL é igualmente abrangida pelas UOPG's U1 – Samouco Poente, U3 – Secas, U11 – Alto dos Moinhos e U12 – Forno da Cal. Estas UOPG's, cujas normas se encontram vertidas na proposta de Regulamento no Capítulo IX (Programa de Execução), Secção V (UOPG's), artigos n.º 107, 108 e 109 (este último pelos n.ºs 1, 2, 3, 5, 13 e 14).

Face ao exposto, analisada a Planta de Ordenamento, bem como a sua correspondência no Regulamento, em particular no que diz respeito ao teor dos Artigos elencados anteriormente, verifica-se não existir interferência nem qualquer tipo de constrangimento com as atividades desenvolvidas nas ocupações dominiais em Alcochete abrangidas pela proposta do PDM.

### **2.1 Planta de Ordenamento**

Relativamente à proposta de ordenamento nada há a referir.

## **2.2 Planta de Condicionantes**

A área de jurisdição da APL encontra-se corretamente representada.

## **2.3 Regulamento**

A proposta de regulamento deverá ter correspondência com a planta de condicionantes, ou seja, no nº1 do Artigo 6º (Identificação) do Capítulo II – Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, deverá ser acrescentada uma alínea, identificando a Autoridade Portuária, com a seguinte redação: Limite de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Também no mesmo ponto 1, alínea f) do Artigo 6º, os Cais de Transporte e o Cais Palafítico devem ser identificados como Infraestruturas.

Relativamente às U1, U3, U11 e U12, que abrangem áreas sob jurisdição da APL, qualquer alteração a efetuar nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do RPDM deverá ficar sujeita a parecer prévio desta Administração Portuária nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), pois as referidas alterações poderão consubstanciar uma alteração ao próprio PDM, nomeadamente à Planta de Condicionantes.

## **3. Elementos que acompanham o Plano**

### **3.1 Estudos de Caracterização**

No Desenho N.º 01 - Planta de enquadramento, da Fase Estudos de caracterização, deverá ser revista a legenda, uma vez que faz referência ao concelho de Ourique ao invés de Alcochete.

No Desenho N.º 01 Volume II – Compromisso urbanístico, da Fase Proposta de Plano, os números de processo IE/2020/29 e IE/2020/31 estão identificados na planta; contudo, estes números não estão discriminados na legenda relativa à identificação dos pedidos de informação prévia.

No Desenho N.º 02 Volume II – Estrutura Ecológica Municipal, da Fase Proposta de Plano, considera-se que a área classificada como Espaços Verdes (solo urbano) da Rede Complementar, na qual está referida a Praia dos Moinhos, deve ser revista pois parte da área não está inserida em solo urbano/território artificializado. Deve ainda ficar em concordância com o indicado no Desenho N.º 6.1– Ocupação de Solos – COS 2018, da Fase Estudos de Caracterização, no qual esta área está classificada como Espaços descobertos ou com pouca vegetação.

## **4. Relatório de Proposta**

No capítulo 3. Condicionantes Legais, o Quadro 3: Servidões e restrições de utilidade pública deve identificar a entidade APL, Administração do Porto de Lisboa, S.A..

No mesmo capítulo, a numeração das Plantas de Condicionantes deverá ser revista, pois as Peças Desenhadas estão numeradas de 4 a 8.

No ponto 3.1.1.1 Domínio Público Hídrico deve ser acrescentado o Decreto-lei n.º 336/98, de 3 de novembro, que aprova os Estatutos da APL.

No subcapítulo 7.2 Área de instabilidade de vertentes deve ser identificada a planta onde se encontra representada a delimitação da área de instabilidade de vertentes.

No capítulo 11. Indicadores de Monitorização do Plano, no Quadro 31 - Indicadores de monitorização do PDM de Alcochete sugere-se que seja acrescentado para o Tema Riscos o indicador "Pedidos de informação prévia/licenciamento em zonas ameaçadas por cheias, por uso", unidade (número), desagregação geográfica (concelho anual).

## **5. Memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação das áreas incluídas na REN (Revisão 3 – janeiro de 2023)**

No ponto 11.2 Delimitação das zonas ameaças pelas cheias do rio Tejo, na frase "*assim o valor a considerar será de +4,63 m (ZH)*", o nível de maré máximo (PM<sub>máx</sub>) deverá ser corrigido de +4,63 m (ZH) para +4,73 m (ZH).

A tipologia da REN da área de exclusão C94 – área edificada da zona balnear do Samouco deve ser verificada, dado que se considera que está na Faixa de proteção das águas de transição e não na AEPR, conforme a delimitação da REN.

As áreas C84 – Espaços e infraestruturas – área ocupada pelo cais Palafítico do Samouco e C94 – Espaços turísticos – área edificada da zona balnear do Samouco estão identificadas para exclusão da REN; contudo, as mesmas encontram-se em Zonas Ameaçadas pelas Cheias e na Faixa de proteção das águas de transição, não devendo constar no pedido de exclusão conforme referido na Memória Descritiva.

Considera-se que a área de apoio de praia C94, apesar de já existente, não deve ser excluída da REN pelo motivo anteriormente referido.

A designação da área de apoio da praia do Samouco como área edificada da zona balnear do Samouco, deve ser revista, pois a praia não está ainda identificada como água balnear.

## **III. Parecer**

A estratégia de desenvolvimento preconizada pelo município, concretizada nos documentos que constituem proposta de PDM de Alcochete apresentada, atende de uma forma geral à existência da atividade portuária de interesse público.

Pelo exposto esta Administração, relativamente à proposta de revisão do PDM de Alcochete, agora em análise, emite parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO às ressalvas elencadas nos pontos 2, 3, 4 e 5.



**OBJETIVO** – Emissão de parecer à revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete e respetivo relatório ambiental.

**REQUERENTE** - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

## 1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do solicitou parecer à revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete (PDMA) e respetivo relatório ambiental (RA).

De acordo com o documento intitulado “1ª Revisão do PDM de Alcochete - Estudos de Caracterização”, a Câmara Municipal de Alcochete deliberou, em 22 de dezembro de 1999, que se iniciasse ao seu processo de revisão, tendo como base os seguintes fundamentos:

- “1. Desajustamento do Plano com as perspetivas atuais do município, em face da rápida evolução do enquadramento regional resultante das novas acessibilidades;
2. Existência de desequilíbrio entre as áreas destinadas à habitação e as atividades económicas, o que poderá conferir ao concelho um papel de dormitório da AML;
3. Deficiente regulamentação dos usos não agrícolas em espaços rurais;
4. Necessidade de redimensionar os valores definidos para as cedências destinadas a espaços verdes e equipamentos;
5. Necessidade de reequacionar os índices urbanísticos definidos para os espaços urbanos e urbanizáveis, que tendencialmente deverão ser reduzidos, bem como eventuais ajustamentos a alguns perímetros urbanos;
6. Promover a conformidade com o Plano Regional de Ordenamento do Território da AML, em particular no que respeita a medidas de defesa e promoção ambiental, bem como ao objetivo de transformar Alcochete em área de excelência para a fixação de atividades turísticas, lúdicas e de lazer;
7. Promover a articulação do Plano com a evolução dos conceitos de ordenamento refletivos nos novos regimes jurídicos dos planos e da urbanização/edificação.”

## 2. ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO

O Concelho de Alcochete é um dos 18 concelhos da Área Metropolitana de Lisboa (AML), situado a Sul do Rio Tejo, na Península de Setúbal, com uma superfície total de cerca de 128,4 km<sup>2</sup> e é constituído por 3 freguesias: Alcochete, Samouco e São Francisco. Os seus 17.569 habitantes (2011) distribuem-se pelas freguesias de forma bastante heterogénea – Alcochete concentrava cerca de 69,7% da população residente, Samouco albergava 17,9% e S. Francisco 12,4% dos residentes do concelho. A sua localização é apresentada no documento intitulado “Estudos de Caracterização”, datado de julho de 2021.

Figura 1: O concelho de Alcochete na AML



Fonte: NRV/PROT

No centro urbano do concelho (em 2011 residia na vila cerca de 60,7% da população total do concelho), na rede urbana destacam-se os aglomerados de Samouco e São Francisco. As restantes povoações constituem núcleos ainda com características rurais, muitos deles com origem em antigos Montes agrícolas, apresentado uma dimensão populacional pouco expressiva, embora se note em alguns deles uma crescente tendência de consolidação de dinâmicas territoriais (por exemplo em Fonte da Senhora ou no Passil).

Relativamente ao clima, o EC considerou os estudos efetuados no âmbito do Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas, Volume I - Definição do cenário base de adaptação para a AML (AML, 2018). “No Plano referido, o concelho de Alcochete insere-se na Unidade Morfoclimática da AML designada por Vales do Tejo e do Sado, e que no geral se caracteriza por:

- Áreas de planícies dos vales do Tejo e do Sado;
- Verão quente (T média mês mais quente  $\geq 22^{\circ}\text{C}$ ) com frequência relativamente elevada de dias de verão (mais de 110 dias/ano, em média) e de dias muito quentes (6/ano, em média);
- Inverno moderado (T mínima mês mais frio entre  $6$  e  $7^{\circ}\text{C}$ );
- Precipitação anual reduzida, inferior a 650 mm e dias chuvosos pouco frequentes (cerca de 80 dias/ano).

Segundo o EC, o concelho de Alcochete desenvolve-se na sua totalidade sobre uma das maiores e mais importantes massas de água subterrânea de Portugal – a Bacia do Tejo Sado/Margem Esquerda do Tejo. O concelho de Alcochete abrange cerca de 1.86% da área total desta massa de água subterrânea.

“A importância desta massa de água subterrânea reflete-se no significativo número de captações de água que se destinam aos mais diversos consumos, com particular destaque para o abastecimento público do concelho de Alcochete. De acordo com o INSAAR, em 2007, em 6 captações de água subterrânea instaladas nesta massa de água subterrânea foram captados nesse ano cerca de 1,74hm<sup>3</sup> para assegurar o consumo humano de 2.256 habitantes.” De acordo, com a Caracterização Hidrogeológica do concelho e segundo o Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH) estão inventariadas 72 captações de água subterrânea no concelho de Alcochete, das quais 83% estão localizadas na freguesia de Alcochete e 11% na freguesia do Samouco.

O EC refere que em 2011, dos 17.569 indivíduos residentes em Alcochete contavam-se 2523 que já residiram no estrangeiro. A grande maioria é proveniente da Europa (1191 residentes), mas também de África (633 residentes) e da América (486 residentes) e da Ásia e Oceânia (os restantes 213 residentes). Da Europa, são provenientes principalmente de França (28%), Alemanha (16%), Espanha (10%), Reino Unido (10%) e Roménia (10%).

Gráfico 9: População residente em Alcochete que já residiu ou nasceu no estrangeiro (2011)



Fonte: INE, IP – Portugal, Censos 2011

Segundo o EC, dados de 2017, dão conta da existência de 835 estrangeiros no concelho de Alcochete, com estatuto de residência válido, que representam 4,3% da população (% aferida com os dados estimados de população residente: 19 285 residentes). As nacionalidades dominantes da população estrangeira de Alcochete são a romena (39%), a brasileira (21%) e a ucraniana (8%).

Segundo o EC é fundamental, a inclusão de medidas no âmbito de todos os instrumentos de gestão territorial, incluindo o presente PDM, em articulação com a legislação em vigor, que possam facilitar e/ou mitigar as dificuldades da população com mobilidade reduzida.

No ponto 5.4 do EC, são apresentadas as Considerações Finais no Quadro Síntese que consta na figura seguinte.

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ALCOCHETE NO CONTEXTO DA AML</b>                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alcochete é o concelho mais pequeno da AML em termos de dimensão demográfica;</li> <li>A AML aumentou o seu volume populacional em 6% entre 2001 e 2011;</li> <li>Alcochete foi um dos concelhos que mais cresceu em termos relativos;</li> <li>Estima-se que entre 2001 e 2017, o município de Alcochete continue a verificar um dos maiores ritmos de crescimento da AML, apesar de estimar uma importante desaceleração;</li> </ul>                                                                                                         |
| <b>CURVA DEMOGRÁFICA E VOLUME POPULACIONAL ATUAL</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>17.569 habitantes, em 2011 e 19.285, em 2017 (estimativas) fruto de uma evolução em crescendo desde 1991;</li> <li>Entre 1991 e 2011, a população de Alcochete aumentou 73%;</li> <li>As 3 freguesias registaram crescimento demográfico: São Francisco (94%), Alcochete (35%), Samouco (12%);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA POPULAÇÃO</b>                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>Forte polarização da freguesia de Alcochete que concentra 70% da população do concelho;</li> <li>Pressão humana sobre o território muito desigual: a densidade populacional média do concelho era de 137 hab./km<sup>2</sup>, em 2011 (e será de 150 hab./km<sup>2</sup>, em 2017); a freguesia de Samouco (658 hab./km<sup>2</sup>), São Francisco (526 hab./km<sup>2</sup>) e Alcochete (103 hab./km<sup>2</sup>).</li> </ul>                                                                                                                |
| <b>EVOLUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DIMENSÃO MÉDIA DAS FAMÍLIAS</b>         | <ul style="list-style-type: none"> <li>As famílias aumentaram 39% e a dimensão média das famílias recuou ligeiramente (2,6 pessoas/família em 2011);</li> <li>As famílias numerosas (mais de 6 pessoas) reduziram ligeiramente (-17%) e as famílias mais pequenas (1 ou 2 pessoas) aumentaram 68% e 34%, respetivamente.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>ESTRUTURA ETÁRIA DA POPULAÇÃO</b>                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alcochete duplamente mais jovem que a AML (&gt; % de jovens e &lt; % de idosos)</li> <li>Maior proporção de jovens (19%) do que de idosos (14%), em 2011;</li> <li>Índices-resumo das estruturas demográficas mais favoráveis a Alcochete do que à AML, em 2011 (IDT de 50%, IE de 76%, IJ de 131%);</li> <li>Se forem confirmadas as estimativas provisórias da população residente (2011/2017), estará a verificar-se uma evolução gradual no sentido do duplo envelhecimento;</li> </ul>                                                    |
| <b>COMPONENTES DO CRESCIMENTO: CRESCIMENTO NATURAL E MIGRATÓRIO</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>A taxa de natalidade de Alcochete a recuar (12,3‰, em 2011 e 9,5‰, em 2017), em linha com a AML; a taxa de mortalidade também tem diminuído (8,6‰, em 2011 e 7,2‰ em 2017), embora se encontre abaixo da verificada pela AML;</li> <li>A taxa de mortalidade tem sido inferior à de natalidade, daí que o saldo natural se mantenha positivo;</li> <li>O saldo natural positivo, conjuntamente com o saldo migratório que se tem mantido positivo, justificam o crescimento demográfico estimado entre 2011 e 2017, à imagem do que</li> </ul> |
|                                                                     | tem acontecido no passado recente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>POPULAÇÃO ESTRANGEIRA</b>                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>Em 2011, contavam-se 774 indivíduos residentes em Alcochete que nasceram no estrangeiro, sendo maioritariamente provenientes de Angola (32%), Moçambique (17%) e França (13%);</li> <li>Em 2011, existiam 2523 indivíduos que já residiram no estrangeiro; destes, 41% chegaram a Alcochete entre 2001 e 2011;</li> <li>Em 2017, existiam 835 indivíduos de nacionalidade estrangeira, detentores de um título de residência válido e as nacionalidades dominantes eram: 39% de romenos, 21% de brasileiros e 8% de ucranianos.</li> </ul>     |
| <b>POPULAÇÃO COM DIFICULDADES DE MOBILIDADE</b>                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Cerca de 7% da população (com mais de 5 anos) tem muita dificuldade em "andar ou subir escadas" (1083 indivíduos) e 0,7% não o conseguem fazer (121 indivíduos);</li> <li>Também 7,2% da população (1184 indivíduos) tem muitas dificuldades visuais e 45 pessoas são invisuais;</li> <li>As dificuldades de mobilidade estão associadas ao envelhecimento.</li> </ul>                                                                                                                                                                         |
| <b>EMPREGO E OCUPAÇÃO DOS ATIVOS</b>                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>Em 2011, a população distribuía-se em função da sua situação perante a atividade económica: 52% de ativos (taxa de atividade), 29% de inativos (reformados, domésticas, incapacitados, estudantes) e os restantes 19% eram a população jovem (até 14 anos); esta distribuição era mais favorável do que a da AML;</li> <li>Em 2011, 78% da população estava empregada no setor terciário, 19%, no secundário e 3% no primário, numa estruturação fortemente terciarizada, em linha com a AML;</li> </ul>                                       |
| <b>POPULAÇÃO POR GRUPOS DE PROFISSÕES</b>                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>População empregada em 2011 distribuía-se por: Especialistas das atividades intelectuais e científicas (19%), Trabalhadores dos serviços pessoais, de proteção e segurança e vendedores (18%) e Técnicos de profissões de nível intermédio (15%).</li> <li>Evolução 2001/2011 muito positiva: aumentaram as profissões mais exigentes em conhecimentos e qualificações elevadas, em detrimento das profissões menos exigentes.</li> <li>Distribuição estrutural da população empregada muito aproximada da verificada pela AML.</li> </ul>     |
| <b>DESEMPREGO E PERFIL DA POPULAÇÃO DESEMPREGADA</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>Em 2011, a taxa de desemprego era de 12,1% (idêntica à da AML e era maior a taxa masculina do que a feminina), contudo, tem vindo a decrescer o n.º de desempregados (2011/19), sendo que passaram de 1099 para 463, em 3/ 2019;</li> <li>% aproximada de homens e mulheres, a maioria procurava novo emprego, 70% dos desempregados tinha mais de 35 anos, mais de metade possuía escolaridade inferior ao 3º CEB, menos de metade dos desempregados procura emprego há mais de 1 ano);</li> </ul>                                            |
| <b>NÍVEL DE INSTRUÇÃO</b>                                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alcochete fez um percurso muito favorável ao nível da instrução da população; em 2011 apresentava uma escolaridade em termos globais muito semelhante à da AML, (com destaque para 1/5 com ensino superior) e uma taxa de analfabetismo de 3,9% (3,2% da AML);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>MOBILIDADE GEOGRÁFICA E COMPLEMENTARIDADES REGIONAIS</b>         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Desde 1991, o grau de integração de Alcochete com a AML tem sido crescente, quando avaliado do ponto de vista das deslocações pendulares casa/trabalho ou estudo;</li> <li>As principais ligações estabelecem-se com os concelhos de Lisboa e Montijo, tanto ao nível das entradas como das saídas diárias (em e de Alcochete);</li> <li>O saldo pendular de Alcochete é negativo desde 1991 embora tenha recuado, em 2011, relativamente a 2001;</li> </ul>                                                                                   |
| <b>ESTRUTURA ECONOMICA E EMPRESARIAL</b>                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>Um Sector primário residual mas de fundamental importância socioeconómica e ambiental</li> <li>Sector secundário relativamente estável</li> <li>Sector terciário em crescimento sobretudo ao nível das empresas de armazenagem, transporte e logística.</li> <li>O sector do turismo em crescimento</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                 |

No ponto 8-Habituação, é referido no EC que a questão habitacional é um dos principais fatores que levam à transformação do território, daí a importância da sua integração na caracterização de qualquer território.

“As condições de habitabilidade são um importante indicador de análise da qualidade de vida de uma população e podem ser avaliadas, genericamente, através dos seguintes indicadores: dotação de infraestruturas básicas, instalações existentes nos alojamentos, tipo de ocupação e índices de lotação. (...)”

No âmbito do serviço de infraestruturas (eletricidade, abastecimento de água e saneamento básico) os alojamentos familiares de residência habitual estavam já bastante dotados em 2001. Em 2011, apenas 17 alojamentos não possuíam água canalizada e 26 não possuíam esgotos.”

No que concerne às infraestruturas urbanas, no ponto 11 do EC, consta que um dos principais objetivos do desenvolvimento sustentável consiste na melhoria da qualidade de vida das populações e das condições ambientais, o que resulta, em grande medida, do grau de dotação dos aglomerados urbanos em infraestruturas básicas, nomeadamente, de abastecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais, de recolha e tratamento de resíduos sólidos, rede elétrica e telecomunicações e gasistas. “Em termos de infraestruturas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais embora se tenham corrigido algumas das principais fragilidades identificadas, em grande medida decorrentes do aumento populacional, ainda persistem algumas das debilidades identificadas na época no sector nascente do concelho.

Na sequência do diagnóstico efetuado estabeleceram-se, à data, as seguintes linhas estratégicas de desenvolvimento e ordenamento:

- Projetar turisticamente o concelho com base no Estuário do Tejo e da Zona da charneca;
- Requalificar e reforçar o sector industrial e de serviços;
- Proteger e valorizar a atividade agrícola e pecuária;
- Melhorar a qualidade de vida da população residente;
- Valorizar a vila de Alcochete;
- Reforçar e requalificar os aglomerados do Samouco e S. Francisco;
- Conservar e valorizar os ecossistemas, os recursos naturais e a paisagem rural;
- Melhorar a acessibilidade.”

No ponto 12-Riscos e Proteção civil do EC foram apresentados os perigos naturais, os perigos tecnológicos e os perigos ambientais para o concelho de Alcochete.

### 3. RELATÓRIO AMBIENTAL – PROPOSTA DE REVISÃO DO PDMA

O Relatório Ambiental (RA) da Proposta de Revisão do PDMA, visa dar cumprimento ao estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei (DL) n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

“A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos, Programas e Políticas tem sido um requisito obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que transpõe os requisitos legais europeus da Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho (que prevê a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente) e da Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio (que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente).

A aplicação da AAE aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), como é o caso da revisão do PDM de Alcochete, encontra-se corporizada no contexto jurídico-administrativo pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.”

De acordo com o RA, a 1.ª Revisão do PDMA, a Estratégia assenta em:

- Dois pilares, sobre os quais se ancora e projeta a Visão;
- Três ambições, sobre os quais de estrutura e organiza a Estratégia;
- Seis operações estruturantes, que concretizam e realizam o Alcochete 2030.

Os Eixos Estratégicos apresentados no RA são os seguintes:



- 1 – Alcochete espaço de vivência residencial singular e distintivo;
- 2 – Alcochete espaço de localização, iniciativa e inovação empresarial.

Esses eixos estratégicos englobam por sua vez, as seguintes operações estruturantes (OP):

- OP-01: Regeneração e requalificação da frente urbana ribeirinha de Alcochete;  
 OP-02: Qualificação paisagística, ambiental e urbanística dos aglomerados urbanos;  
 OP-03: Valorização e conservação do património natural, da produção agrícola e dos recursos florestais;  
 OP-04: Localização, iniciativa e inovação empresarial;  
 OP-05: Conetividade e mobilidade;  
 OP-06: Rede de Governança e governabilidade.

No Quadro 4 do RA, constam os Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

| FCD                                                | Descrição/Pertinência                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Valorização dos Sistemas Naturais</b>        | Valorização estratégica dos sistemas naturais secos e húmidos, com destaque particular para o estuário e as zonas húmidas, como equipamento natural metropolitano, a água, os recursos agro-florestais e o montado.                                                                  |
| <b>2. Atração e Fixação Humana</b>                 | Habitação, equipamentos e mobilidade como fatores de atratividade humana, e de consolidação qualificada do sistema urbano, organizados numa lógica municipal e regional, assegurando a qualidade do ambiente municipal e a adequação à população local e requalificação territorial. |
| <b>3. Identidade Cultural e Dinâmica Económica</b> | Promoção de atividades económicas que garantam pólos de empregabilidade, mas também a manutenção e valorização da identidade cultural.                                                                                                                                               |
| <b>4. Riscos, Energia e Alterações Climáticas.</b> | Eficiência energética nos transportes, na edificação, na atividade industrial e municipal, aproveitamento de fontes endógenas de energia renovável, e adaptação e mitigação às alterações climáticas.                                                                                |

No Quadro 3, o RA apresenta as Questões Ambientais (QA) relevantes por FCD

| Fatores Críticos para a Decisão          | Fatores Ambientais                                                                     |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Valorização de sistemas naturais         | Água<br>Solo<br>Biodiversidade<br>Fauna<br>Flora<br>Paisagem                           |
| Atração e fixação humana                 | População<br>Saúde humana<br>Bens materiais<br>Atmosfera<br>Água<br>Solo               |
| Identidade cultural e dinâmica económica | Água<br>Bens materiais<br>Património cultural<br>População<br>Paisagem<br>Solo         |
| Energia e alterações climáticas          | População<br>Bens materiais<br>Saúde humana<br>Água<br>Fatores climáticos<br>Atmosfera |

O Quadro 8 do RA estabelece a relação entre os critérios de avaliação, objetivos ambientais e de sustentabilidade e indicadores por FCD

| FCD                                     | Objetivos Ambientais e de Sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                            | Crítérios de Avaliação                                                                                                                                                                                                                                                       | Indicadores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FCD 1. Valorização de sistemas naturais | Valorização estratégica dos sistemas naturais secos e húmidos, com destaque particular para o estuário e as zonas húmidas como equipamento natural metropolitano, a água, os recursos agro-florestais e o montado                                                                     | <b>Valorização dos sistemas húmidos</b><br>- Avaliação da capacidade de valorização económica dos sistemas húmidos numa lógica supra-municipal e como fator potenciador de conservação e recuperação ecológica.                                                              | Variação da percentagem de ocupação do território municipal, designadamente área edificada/ impermeabilizada, por zonas húmidas e áreas classificadas<br>Nº de iniciativas de dinamização económica e/ou de gestão ativa<br>Evolução das atividades económicas do sector primário nas zonas húmidas                                            |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Valorização dos sistemas naturais não húmidos</b> – Avaliação do potencial de valorização económica dos sistemas naturais não-húmidos como fator potenciador de conservação e recuperação do património natural, incluindo a biodiversidade e as valências paisagísticas. | Variação do nº e área de atividades agrícolas e florestais com elevado interesse ambiental<br>Evolução e diversificação da exploração de novos nichos de mercado<br>Evolução das rotas turísticas em torno de valores naturais e paisagísticos<br>Iniciativas municipais de proteção e recuperação da biodiversidade e Paisagem e sua eficácia |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Serviços dos ecossistemas</b> – Avaliação da capacidade de oferta de serviços dos ecossistemas, tendo em conta os limiares de alteração aceitável e numa lógica de coordenação e articulação multi-usos.                                                                  | Evolução dos principais serviços dos ecossistemas e seu aproveitamento.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| FCD 2. Atração e fixação humana         | Habitação, equipamentos e mobilidade como factores de atractividade humana, e de consolidação qualificada do sistema urbano, organizados numa lógica municipal e regional, assegurando a qualidade do ambiente municipal e a adequação à população local e requalificação territorial | <b>Habitação</b> – Avaliação das funções residenciais do concelho tendo em conta a relação entre a dinâmica do sector imobiliário, as tendências demográficas e a qualidade da oferta habitacional.                                                                          | Relação Territorial com AUGI/ construções clandestinas/ áreas degradadas<br>Variação dos Fogos vagos/ocupados<br>Número de fogos por perímetro urbano/ população residente<br>Evolução de ocupação fora dos perímetros urbanos<br>Procura de habitação por tipologia                                                                           |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              | Evolução da Capacitação das Infraestruturas, equipamentos urbanos e serviços de proximidade (incluir atividades sócio-culturais e lúdicas)                                                                                                                                                                                                     |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              | Evolução da área afeta aos espaços públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              | Evolução da extensão da rede pedonal e da rede de ciclovias                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Vivência urbana e serviços de proximidade</b> – Avaliação da oferta e acesso aos equipamentos e serviços de proximidade numa lógica de atratividade territorial e vivência urbana.                                                                                        | Evolução do sistema de TP (oferta e procura) e estímulo à transferência modal TI- TP                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              | Modo de transporte utilizado pelos residentes nas deslocações pendulares                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              | Evolução da qualidade do ar, ruído e água (superficial e subterrânea)                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Mobilidade</b> – Avaliação das condições territoriais de promoção da mobilidade suave e do acesso e atratividade do sistema de transportes coletivos.                                                                                                                     | Vulnerabilidade a riscos sísmicos e tecnológicos                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fontes de poluição e taxa de investimento na recuperação dos passivos ambientais                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Qualidade do ambiente municipal</b><br>- Avaliação das questões ambientais relevantes para a manutenção da integridade física do ambiente urbano e rural, nomeadamente ao nível do                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



| FCD                                           | Objetivos Ambientais e de Sustentabilidade                                                                                                                                                            | CrITÉrios de AvaliaÇ o                                                                                                                                                                                                                                  | Indicadores                                                                                                         |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               |                                                                                                                                                                                                       | saneamento, gest o de res duos, qualidade do ar, fontes de polui  o e ru do bem como da preven  o dos riscos tecnol gicos.                                                                                                                              | Varia  o da popula  o servida por sistema de abastecimento, sistemas de drenagem de  guas residuais, ETAR e RSU     |
| FCD 3. Valores Naturais e Patrim nio Cultural | Promo  o de atividades econ micas que garantam p los de empregabilidade, mas tamb m a manuten  o e valoriza  o da identidade cultural.                                                                | <b>Atividades econ micas valorizadoras da identidade municipal</b> - Avalia  o do potencial de dinamiza  o de atividades econ micas que suportem a identidade municipal do concelho.                                                                    | Varia  o do n mero de empreendimentos/capacidade de alojamento de TER                                               |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Evolu  o das atividades associadas   identidade territorial                                                         |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Incentivos municipais   preserva  o da identidade municipal                                                         |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       | <b>P los de empregabilidade</b> - Avalia  o da capacidade de atra  o de novos investimentos e da capacidade de diferencia  o do tecido econ mico do concelho como fatores estruturantes de empregabilidade.                                             | Varia  o da taxa de atra  o e repuls o                                                                              |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Varia  o do emprego por CAE                                                                                         |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Constitui  o e dissolu  o de sociedades                                                                             |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       | <b>Manuten  o e valoriza  o do patrim nio cultural</b> – Avalia  o do potencial de valoriza  o do patrim nio material e imaterial e dinamiza  o cultural.                                                                                               | Varia  o das atividades associadas   I&D                                                                            |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Patrim nio im vel classificado e em vias de classifica  o                                                           |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Varia  o do n mero de associa  es culturais por tipo e n  de associados                                             |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Mecanismos de salvaguarda e promo  o do patrim nio hist rico-cultural associados a atividades tradicionais          |
| FCD 4. Energia e altera  es clim ticas        | Efici ncia energ tica nos transportes, na edifica  o, na atividade industrial e municipal, aproveitamento de fontes end genas de energia renov vel, e adapta  o e mitiga  o  s altera  es clim ticas. | <b>Efici ncia energ tica nos transportes, edifica  o e atividades econ micas</b> – Avalia  o do potencial de promo  o da efici ncia energ tica, incluindo o sector p blico.                                                                             | Varia  o do consumo de energia el trica por sector de atividade, em edif cios e ilumina  o p blicos e por habitante |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Programas/medidas municipais previstas na  rea da efici ncia energ tica                                             |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       | <b>Aproveitamento de FER</b> – Avalia  o do potencial de aproveitamento de fontes end genas de energia renov vel.                                                                                                                                       | Potencial de aproveitamento de fontes end genas de energia renov vel (MWh)                                          |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Iniciativas municipais para a promo  o de FER                                                                       |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       | <b>Adapta  o e mitiga  o  s altera  es clim ticas</b> – Avalia  o dos padr es de evolu  o das emiss es de GEE e da vulnerabilidade territorial a fen menos meteorol gicos extremos, tendo em conta os mecanismos de adapta  o  s altera  es clim ticas. | Emiss es de CO2e por sector de atividade emissora                                                                   |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Iniciativas e mecanismos de planeamento e gest o municipais de adapta  o  s altera  es clim ticas                   |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         |  rea florestal com potencial de sequestro de carbono                                                                |
|                                               |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                         | Evolu  o das  reas urbanas inund veis                                                                               |

O RA apresenta no ponto 7 as medidas de planeamento e gest o para cada FCD.

No que concerne   governan a para a a  o no Quadro 15 s o identificadas as entidades e entidades com responsabilidades.

#### 4. PARECER SANIT RIO

Este servi o considera de todo o interessa a consulta do documento da Direc  o-Geral da Sa de “Fichas T cnicas sobre Habita  o e Sa de” de 2009, dispon vel no s tio desta Direc  o-Geral <https://www.dgs.pt/saude-ambiental/programas-e-projectos/habitacao-e-saude.aspx>.

 rea Funcional de Engenharia Sanit ria - Set bal

Departamento de Sa de P blica

Rua de Dam o, n.  1 - 3.  Dto 2900-340 SET BAL   265 531 200/211   265 532 631

  [sonia.caeiro@arslv.min-saude.pt](mailto:sonia.caeiro@arslv.min-saude.pt)

#### 4.1 RELATÓRIO AMBIENTAL

Este Serviço, depois de analisados os documentos presentes ao processo relativo ao **relatório ambiental**, é de **parecer favorável condicionado** ao cumprimento do Parecer Sanitário n.º 61-11.PO/ES (Anexo a este parecer), relativamente aos FCD, critérios de avaliação definidos e respetivos indicadores.

Consideramos que seria de incluir no Quadro 15 – Quadros de governança a ARSLVT como entidades de Administração Central e Regional e outras Entidades.

#### 4.2 PDMA

No que diz respeito à proposta de revisão **PDMA**, este Serviço, depois de analisados os documentos presentes ao processo (que não incluía o regulamento) é de **parecer favorável condicionado** aos seguintes aspetos:

##### 4.2.1 Água Destinada ao Consumo Humano

- Proteção das captações de água destinada ao consumo humano, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho, devendo a delimitação dos seus perímetros de proteção estar de acordo com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
- Desativação das captações de águas subterrâneas seja feita de acordo com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- Obrigatoriedade de todos os consumidores se ligarem ligação à rede pública, nas condições indicadas no número 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- Medidas a serem adotadas para a implementação de origens alternativas ao abastecimento público, em caso de catástrofes.

##### 4.2.2 Águas Residuais

- Medidas a adotar para fiscalização da construção de adequadas fossas sépticas seguidas de elementos absorventes (a escolher de acordo com a geologia do terreno), não permitindo as habituais fossas rotas.

##### 4.2.3 RESÍDUOS URBANOS

- Medidas a adotar na gestão dos resíduos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização.
- Medidas a adotar para garantir a higiene dos locais e contentores de deposição dos resíduos.

##### 4.2.4 Ruído

- Elaboração de um plano municipal de redução de ruído, integrante peça integrado do PDMA, com medidas de redução e prazos de execução, nos locais identificados com ultrapassagem dos valores limite para os indicadores regulamentares;
- Priorização de intervenção nas áreas de conflito identificadas na planta de ordenamento 1.6 com valores de incumprimento superiores a 5 dB(A), nomeadamente com a interdição do licenciamento de novos edifícios habitacionais;
- Medidas a adotar para acautelar a ocupação dos solos em função das cartas de ruído.

##### 4.2.5 Eliminação de Barreiras Arquitetónicas

Medidas a adotar para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitetónicas na via pública (incluindo parques de estacionamento públicos).

##### 4.2.6 Espaços Públicos

A OMS indica que o habitat humano (habitação e o seu ambiente envolvente) pode contribuir fortemente como fator protetor e promotor da saúde, da segurança e do bem-estar individual e coletivo. Pelo que, a habitação, o urbanismo e suas envolventes não devem ser perspetivados apenas na vertente da arquitetura, da engenharia e da construção, mas, também, numa vertente alargada e sistémica de promoção da saúde e bem-estar dos indivíduos e populações. Assim, para diminuir o stress, que em

excesso pode ser um fator promotor de doença, é essencial que sejam desenvolvidos em todas as localidades (tendo em atenção a Ficha Técnica 2.3 - “Planeamento urbano, qualidade de vida e saúde” da Direcção-Geral da Saúde):

- a) Parque(s) urbano(s) que inclua(m) equipamentos lúdicos e recreativos adaptados aos diferentes grupos etários.
- b) Espaços verdes (de lazer, propícios à atividade física e que reduzam as ilhas de calor), em que as espécies arbóreas a plantar devem acautelar não serem causadoras de alergias e serem autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional.
- c) Espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários. Estes espaços seguros devem possibilitar que as crianças os explorem sem receio, desenvolvendo as suas capacidades psicomotoras (não esquecer que o desenvolvimento motor nos primeiros anos de vida influencia fortemente o desenvolvimento cognitivo). Se possível devem estar integrados em espaços de ocupação/atividades para pessoas da terceira idade pois este convívio é muito salutar.
- d) Equipamento urbano, como local de paragem e descanso apropriados (com sombras, atendendo às ondas de calor que se perspetivam), instalações sanitárias públicas e bebedouros/dispensadores de água potável.
- e) Adequada iluminação pública nas zonas de peões.
- f) Medidas que facilitem a deslocação de pessoas com mobilidade condicionada.
- g) Ciclovias seguras, mesmo de ligação entre localidades.
- h) Circuitos pedonais e de ligação entre as diferentes zonas de intervenção, que permitam a deslocação a pé ou de bicicleta em condições de segurança e conforto, em detrimento de transporte poluidor do ambiente.

#### 4.2.7 Espaços Construídos

- a) Garantia do cumprimento das normas de construção antissísmica nas novas áreas urbanas a edificar.
- b) Ter em conta o indicado na Ficha Técnica 2.6 - “Problemas sociais na habitação”, uma vez que são importantes os espaços de vizinhança que fazem a transição entre os espaços privados das habitações e o vasto e anónimo espaço público. Estas vizinhanças devem associar pessoas de diversos grupos sociais, devem ter alguma vida urbana e devem ser agradáveis, estimulantes do convívio espontâneo, bem identificáveis, acessíveis a pé e em transporte público e amigas dos habitantes que mais carecem de proteção - as crianças e os idosos - através de condições específicas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto.
- c) Ter em conta o indicado nas Fichas Técnicas 3.1 - “Construção sustentável. Enquadramento” e 3.2 - “Construção sustentável. Materiais de Construção”. Assim, deve ser promovido um ambiente seguro e saudável no interior das habitações, através da construção sustentável. Tal como deve ser feita a análise do ciclo de vida de um empreendimento em sentido amplo, pois permite determinar quais as melhores soluções do ponto de vista ambiental e económico, uma vez que tem em consideração os efeitos que o empreendimento irá ter, durante todo o seu ciclo de vida, sobre o uso sustentável de todos os recursos utilizados (materiais, energia e água).
- d) Garantia de medidas que tenham em conta o crescente envelhecimento da população e o aumento da população idosa, com idades cada vez mais avançadas, e as carências do Concelho no que respeita a esta situação.
- e) Criação de medidas que garantam que as atividades (indústrias, oficinas, armazéns, logística, serviços e outros usos compatíveis) a instalar em zonas residenciais, que garantam não incomodidade às habitações, no que diz respeito a ruído, efluentes gasosos, fumos, cheiros ou resíduos.
- f) Fomentar a instalação de jardins verticais (“paredes verdes”), “jardins suspensos” e jardins na cobertura de edifícios.

#### 4.2.8 Vetores Transmissores de Doença

Garantia de que todas as linhas de água, onde haja intervenção, não disponham de taludes revestidos com plantas que possam contactar com a água, pois estarão a ser criadas as condições propícias para a existência de criadouros de vetores transmissores de doença, como mosquitos.

**Nota:** Sugere-se que seja criado um artigo no Regulamento do PDMA que refira “Os projetos de arquitetura e de especialidade (tratamento da água) de todas as piscinas de utilização pública carecem de parecer dos Serviços de Saúde Pública”, pois numa fase de projeto é muito fácil corrigir deficiências que podem vir mais tarde não garantir água de qualidade, com a interdição de funcionamento por parte da Autoridade de Saúde.

Setúbal, 27 de março de 2023



Sónia Caeiro  
*Assistente de Engenharia Sanitária*

**OBJECTIVO** - Avaliação ambiental estratégica do Plano de Director Municipal de Alcochete.

**REQUERENTE** - Câmara Municipal de Alcochete.

## **1. INTRODUÇÃO**

O requerente pretende um parecer sobre Relatório de Factores Críticos para a Decisão (RFCD) da avaliação ambiental estratégica (AAE), do Plano Director Municipal de Alcochete (PDM-Alcochete).

De acordo com o RFCD a AAE é complementar à concepção do PDM-Alcochete, utilizando, sempre que possível, os elementos de trabalho do plano, quer no que respeita ao diagnóstico, quer no que respeita às opções de desenvolvimento preconizadas. Por outro lado, considera que “o objectivo da AAE é avaliar de que forma as estratégias do PDM-Alcochete respondem aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no município, e quais os riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro”.

O RFCD apresenta uma síntese das problemáticas e oportunidades estratégicas identificadas no relatório de diagnóstico do PDM-Alcochete.

São apresentados os FCD, os critérios de avaliação definidos e indicadores respectivos.

- Valorização de sistemas naturais com o objectivo de Valorização estratégica dos sistemas naturais secos e húmidos, com destaque particular para o estuário e as zonas húmidas como equipamento natural metropolitano, a água, os recursos agro-florestais e o montado;
- Atracção e fixação humana com o objectivo de habitação, equipamentos e mobilidade como factores de atractividade humana, e de consolidação qualificada do sistema urbano, organizados numa lógica municipal e regional, assegurando a qualidade do ambiente municipal e a adequação à população local e requalificação territorial;
- Identidade cultural e dinâmica económica com o objectivo de Promoção de actividades económicas que garantam pólos de empregabilidade, mas também a manutenção e valorização da identidade cultural;

- Energia e alterações climáticas com o objectivo de Eficiência energética nos transportes, na edificação, na actividade industrial e municipal, aproveitamento de fontes endógenas de energia renovável, e adaptação e mitigação às alterações climáticas.

## **2. PARECER SANITÁRIO**

Este Serviço concorda com os critérios e os respectivos indicados propostas para os FCD. No entanto, considera essencial que:

- A. A nível do FCD “Atracção e fixação humana”, no critério de avaliação “Vivência urbana e serviços” devem ser acrescentados os seguintes indicadores:
  - a. Evolução de núcleos residenciais que favoreçam a dinamização do convívio local;
  - b. Evolução de espaços verdes que permitam o usufruto individual ou colectivo;
  - c. Evolução de parques urbanos que incluam equipamentos lúdicos e recreativos adaptados aos diferentes grupos etários e que contribuam para a adopção de comportamentos e estilos de vida saudáveis;
  - d. Evolução de medidas que facilitem a deslocação de pessoas com mobilidade condicionada (cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública, incluindo parques de estacionamento públicos).
- B. A nível do FCD “Atracção e fixação humana”, no critério de avaliação “Qualidade do ambiente municipal” devem ser acrescentados os seguintes indicadores:
  - a. Evolução de número de furos de captação de água desactivados e selados de acordo com as regras da arte;
  - b. Evolução do número de furos de captação destinados ao abastecimento de água com perímetros de protecção, de modo a minimizar os riscos de poluição e de acordo com o estipulado na Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho;
  - c. Existência de plano de contingência para desastres naturais e tecnológicos onde constem as fontes alternativas de abastecimento público;
  - d. Evolução de medidas adoptadas para o aproveitamento das águas residuais após tratamento;
  - e. Evolução de medidas para acautelar a ocupação dos solos em função das cartas de ruído, construídas a partir da aplicação do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº278/2007 de 1 de Agosto.
- C. A nível do FCD “Energia e alterações climáticas”, no critério de avaliação “Eficiência energética nos transportes, edificação e actividades económicas” deve ser acrescentado o seguinte indicador:



- a. Evolução de condições criadas para a utilização de energias renováveis, nomeadamente na iluminação e sinalização públicas.

Setúbal, 3 de Janeiro de 2012

Cândida Maria Pité Madeira  
Assessora Superior de Engenharia Sanitária

Enviado exclusivamente em  
formato eletrónico para:  
[ordenamento@ccdr-lvt.pt](mailto:ordenamento@ccdr-lvt.pt)  
[dat@cm-alcochete.pt](mailto:dat@cm-alcochete.pt)

À  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

| S/ Referência                                | S/ Comunicação | Antecedente | N/Referência                           | Data       |
|----------------------------------------------|----------------|-------------|----------------------------------------|------------|
| S00905-202301-DSOT<br>16.05.05.02.00007.2000 | 17/01/2023     |             | S/23/24495<br>Proc. 150.10.400/2022/31 | 09-03-2023 |

**Assunto: 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcochete**

Emissão de parecer sobre a proposta de plano  
Convocatória para a Conferência procedimental

1. Na sequência da V. notificação acima referenciada, enviada a este Instituto, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva (CC), o IMT, I.P. emite o seguinte parecer relativo aos documentos da proposta do Plano e demais elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Alcochete, referentes ao procedimento da 1.ª revisão do PDM de Alcochete.
2. Os pareceres a emitir pelo IMT, I. P., no âmbito do acompanhamento do PDM, incidem sobre matérias de natureza distinta, designadamente sobre:
  - Questões concretas sobre as infraestruturas de transporte, rodo e ferroviárias e a articulação com os respetivos Programas Nacionais.
  - Questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de mobilidade e transportes, nomeadamente a racionalização da utilização do automóvel individual, a otimização da utilização do transporte coletivo e o incremento do uso quotidiano dos modos suaves no sistema de transportes.
3. Neste contexto e da análise efetuada aos documentos disponibilizados referentes à Proposta do Plano (1.ª revisão), verifica-se que relativamente ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobre as questões setoriais da estrita competência do IMT, I.P., que:
  - 3.1. No âmbito das **infraestruturas rodoviárias** e da garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei nº 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração) (PRN 2000), que:
    - a) A rede rodoviária encontra-se delimitada e identificada na Proposta de Plano - Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo como Espaços Canais e na Planta de Condicionantes – Geral que constituem o conteúdo documental do plano.
    - b) Neste contexto e após análise dos documentos disponibilizados, verifica-se que os elementos que acompanham a proposta do plano em apreço devem apresentar-se em conformidade com o disposto no Plano Rodoviário Nacional (**PRN**).

O PRN define a constituição da Rede Rodoviária Nacional (RRN) formada pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar e integra ainda outra categoria de estradas denominadas “estradas regionais”, que se encontram identificadas na Lista V anexa àquele diploma, e que, nos termos estipulados no artigo 12.º, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN.

- c) Assim, nos elementos escritos e desenhados deve ser corretamente identificada a hierarquia da rede viária estabelecida no **PRN** designadamente as infraestruturas da Rede Rodoviária Nacional (**RRN**), as Estradas regionais e as Estradas nacionais desclassificadas (não incluídas na RRN):

**i) Rede Nacional de Autoestradas - Rede Nacional Fundamental** - Itinerários Principais:

IP1/A12 (jurisdição da Brisa Concessão Rodoviária e Lusoponte “Ponte Vasco da Gama”);

**ii) Rede Nacional Complementar** - Itinerários Complementares

IC3 (jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. e subconcessão autoestradas do Baixo Tejo);

EN4 (jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A.)

EN118 (jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A.)

**iii) Rede Regional- Estradas Regionais**

ER5 (jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A.)

**iv) Estradas nacionais desclassificadas**, ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA

EN(d)118 (troço)

- d) A proposta do plano deve ainda adequar-se com as disposições constantes no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (**EERRN**), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o qual, nos termos do disposto no artigo 2º, se aplica, para além das estradas que integram a RRN, às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios, as quais, de acordo com o estipulado no artigo 13º do PRN, manter-se-ão sob jurisdição da IP, SA até à respetiva integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP, S.A. e a Câmara Municipal.

Nos elementos constituintes do plano devem ser verificadas as seguintes condições sobre a identificação e a representação da rede viária:

- (i) As estradas do **PRN** devem ser convenientemente identificadas de forma desagregada em função do tipo de rede, bem como a respetiva jurisdição (integração na Concessão IP ou concessionária do Estado). Alerta-se que as estradas identificadas, nos documentos que constituem e acompanham o Plano, designadamente o Relatório do Plano, Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de condicionantes, não se encontram corretas, referenciando a EN 4 como estrada nacional desclassificada, ainda sob jurisdição da IP, SA encontrando-se a mesma identificada na Lista III, anexa, ao PRN2000.

As “estradas desclassificadas”, ainda sob jurisdição da IP, S.A., devem ser diferenciadas das que já se encontram entregues ao município.

Deve ser feita referência ao dimensionamento das zonas de servidão *non aedificandi* constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN, estradas regionais e estradas desclassificadas, ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA, nos termos estipulados no n.º 8 do artigo 32.º do EERRN, devendo essa situação ser devidamente corrigida na Planta de Condicionantes – Geral.

Ainda e, tendo em conta que a escala da representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* nas peças desenhadas, em particular na Planta de Condicionantes, não permite uma leitura adequada, deve ser associada na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas suprarreferidas e para o Regulamento do plano.

Neste contexto, importa ainda referir que a representação da ZNA na Planta de Condicionantes, deve ser apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor e os seus condicionalismos específicos.

Assim, no caso da RRN, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal (IP, SA) as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis são as definidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, artigo 32º, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento, contemplando a seguinte referência: “A presente representação gráfica das zonas de servidão *non aedificandi* aplicável à rede rodoviária nacional existente tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente”.

- (ii) Relativamente ao articulado constante na proposta do Regulamento do PDM de Alcochete, e sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, verifica-se que:

No artigo 3.º - os conceitos e as definições constantes nas alíneas j) e l), deverão se conformar com as definições constantes no artigo 3.º do EERRN;

No artigo 91.º - regime específico, no n.º 1 deverão constar para além da Rede Rodoviária nacional e estradas regionais, as estradas nacionais desclassificadas, ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, SA., podendo consequentemente ser eliminado o ponto 3.

Ainda no mesmo artigo, designadamente no ponto 7, a sua redação deverá ser corrigida passando a constar ...” *Qualquer proposta de intervenção nas estradas integradas na Rede Rodoviária Nacional e/ou nas estradas sob a jurisdição da IP, S.A. e respetivas zonas adjacentes, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais disposições legais normativas em vigor e ser previamente submetidos a parecer das entidades competentes para o efeito.*”

- e) No âmbito da definição do modelo de organização espacial do território municipal de Alcochete, deverá salvaguardar-se o nível de serviço das infraestruturas rodoviárias, assim como os efeitos decorrentes do ruído nas suas proximidades, devendo a classificação e a qualificação dos solos, nomeadamente como “Solo Urbano” na proximidade das estradas da RRN, nas categorias correspondentes a “espaços habitacionais” e “espaços de equipamentos” acautelar a possibilidade da eventual expansão da rede e os níveis de ruído admissíveis.

- f)** No que respeita às ações previstas/programadas<sup>1</sup> e respetivas faixas de proteção *non aedificandi* representadas na Planta de Ordenamento, importa salientar que todas as novas ligações à rede nacional deverão ser equacionadas em processo próprio e não no âmbito da revisão do PDM e que qualquer proposta de intervenção nas estradas integradas na Rede Rodoviária Nacional e/ou nas estradas sob a jurisdição da IP, S.A. e respetivas zonas adjacentes, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais disposições legais normativas em vigor e ser previamente submetidos a parecer das entidades competentes para o efeito.
- g)** Quanto às intervenções a considerar para a rede viária municipal, recomenda-se a consulta do Documento Normativo para Redes Viárias Municipais em Ambiente Urbano (2019/2020), disponível no site institucional do IMT, I.P., destinado a orientar projetistas e gestores municipais no sentido da adoção de regras e parâmetros comuns de planeamento, projeto de vias municipais, incluindo a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.
- 3.2.** No que diz respeito à rede ferroviária, verifica-se que é representada na planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, o traçado da rede de Metropolitano de Superfície proposta (BRT), destinada ao transporte coletivo de pessoas sobre carril com funções de circulação de pessoas, em articulação com o Regulamento do Plano (artigos 92.º e 93.º<sup>2</sup>).
- 3.3.** No que respeita às questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de mobilidade e transportes, considera-se que:
- a)** A abordagem das acessibilidades e dos sistemas de transportes, teve em atenção recomendações retiradas no âmbito do PROT AML, e dos instrumentos estratégicos e de referência, nomeadamente o PAMUS – AML, e PEDU, concluindo-se que na presente proposta da 1.ª revisão do PDM da Alcochete está patente uma forte aposta na adoção das políticas de acessibilidade e mobilidade urbanas, incluindo o incentivo da utilização dos modos ativos, a melhoria dos transportes públicos, estando para o efeito o município a planear e programar um conjunto de ações e medidas sobre mobilidade para integrar no Plano em articulação com os demais instrumentos de planeamento de mobilidade e transportes.
- b)** Assim e embora a autarquia enquanto principal garante da promoção da qualidade de vida dos munícipes, pretenda assumir o papel de promotor e de mediador relativamente às questões de transportes, verifica-se que a estratégia delineada no âmbito da referida temática, deverá ser reforçada garantindo o alinhamento e a coerência entre o PDM e os instrumentos de mobilidade, com projetos e objetivos, bem alicerçados, em matéria de planeamento da mobilidade e acessibilidades do Município, numa lógica intramunicipal e também intermunicipal, acentuando a sua prioridade de investimento e gestão dos serviços públicos essenciais a prestar aos cidadãos, sendo a sua importância na estratégia de desenvolvimento, particularmente relevante.

<sup>1</sup> Via de acesso ao aeroporto (solução alternativa) - Apesar do projeto não estar ainda elaborado, prevê-se a construção de uma rede de acessibilidades ao novo aeroporto complementar e a interligação de proximidade ao Arco Ribeirinho Sul, incluindo rede viária local. O projeto irá compreender a construção de um novo nó de ligação entre IP1/A12 e a futura A39: Ligação do Montijo ao Barreiro, passando pela Circular Exterior do Montijo, no Samouco. Esta circular desenvolve-se paralelamente ao IP1/A12 entre as localidades de Estrada do Vau e o Seixalinho, com ligação ao CM 1005 nas proximidades de Lagoa Cheia, e ao CM 1004 e à EM 501 no Samouco.

Lanço do IC3/IC13/A33 (constituindo um prolongamento do IC3/IC13/A33, com traçado comum na ligação ao Nó do Infantado da A13 e estabelecendo a continuidade do IC32/A33), com início no IP1/A12 através dum novo nó a instalar imediatamente a Sul da EN4 (Passil), desenvolvendo-se para Nascente com um traçado aproximadamente paralelo ao desta, infletindo na direção Norte apenas após o limite do Concelho (três corredores distintos propostos);

"Variante à Atalaia" (EN4), interligando o IC32/A33 (Nó do Montijo) e o cruzamento do Passil com a antiga EN118), estabelecendo-se a partir deste ponto o acesso ao futuro IC3/IC13/A33.

<sup>2</sup> 1. São admitidas variações ao traçado da via de metropolitano constante da planta de ordenamento, em sede de projeto de execução, tendo como justificação questões técnicas, características do terreno e ocupação existente, desde que não comprometa os objetivos e funções da via.

2. São interditas construções, edificações, aterros ou plantação de árvores a distância inferior a 10 m dos limites do eixo do traçado proposto, até à aprovação do estudo prévio, com exceção dos troços em solo urbano, onde os alinhamentos das construções já se encontram definidos.

c) Neste contexto, e sem deixar de enaltecer algumas medidas já tomadas a nível da mobilidade sustentável, designadamente o Plano de Eco Mobilidade da Vila de Alcochete (PEDAL) e o Plano de Ordenamento da Circulação e do Estacionamento do Núcleo Antigo da Vila de Alcochete (POCENAVA), e ainda a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade e Transportes, recomenda-se a adoção de uniformização de procedimentos, tendo em consideração a promoção de medidas/ações, seguindo as orientações estratégicas e guiões aprovados a nível nacional, designadamente:

- A transferência para modos de transporte mais limpos e eficientes; um sistema de acessibilidades e transporte mais inclusivo; saúde e a segurança dos cidadãos, em particular dos mais vulneráveis; a redução das emissões de gases com efeito de estufa, de poluentes atmosféricos, do ruído e do consumo de energia.
- Melhorar as políticas de estacionamento (ordenar e regular) e de gestão do tráfego, com o aumento da segurança rodoviária e redução da sinistralidade. Recomendando-se que na conceção e na futura utilização de infraestruturas e do espaço público, tenham em consideração, entre outras, questões como: condições de segurança de peões, áreas de estacionamento, locais de cargas e descargas, vias dedicadas a transportes públicos coletivos, localização de paragens dos TP e vias dedicadas à mobilidade suave.
- A promoção da mobilidade, através de um modelo de organização espacial do território. Assim, a proposta do Regulamento do PDM<sup>3</sup>, deverá assumir um carácter mais regulador e orientador promovendo uma política de planeamento e ordenamento de forma a atingir a estratégia preconizada para a respetiva área territorial, nos domínios de intervenção na Rede Viária e em Reabilitação Urbana e no Espaço Público, designadamente disposições que salvaguardem:
  - Uma gestão urbanística onde se valorize a integração dos transportes no projeto urbano (desenho de corredores, perfis viários, implantação de paragens de autocarros, criação de uma rede estruturada de infraestruturas de estacionamento para bicicletas) contribuindo para aumentar o potencial da procura de transportes públicos e o uso de modos suaves.
  - Uma aposta na ordenação e regulação do estacionamento em geral, estabelecendo uma Política de mobilidade e estacionamento, especificando os parâmetros de dimensionamento para a oferta de estacionamento para os diferentes usos, bem como na definição de normas de conceção e de utilização das infraestruturas e do espaço público. Releva-se ainda que por forma a incentivar a necessária eletrificação da frota nacional, nomeadamente dos veículos ligeiros, que seja ponderada a definição de um número mínimo de lugares de estacionamento com pontos de carregamento elétrico, bem como a instalação de redes elétricas apropriadas destinadas à futura instalação daqueles pontos de carregamento nas operações urbanísticas em que seja exigível.
  - As características técnicas da Rede de percursos pedonais e da Rede de percursos cicláveis, estruturantes. Salientando-se que o tema da circulação pedonal das redes pedonais ou da função pedonal do espaço público deve ser encarado como uma condição básica da acessibilidade urbana e da mobilidade das pessoas.
  - Regras para a futura localização de empresas e polos geradores e atratores de deslocações.

<sup>3</sup> É apenas referido que os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos e do estacionamento a aplicar encontram-se definidos em Regulamento Municipal de edificação e urbanização.



Neste contexto, e quanto às intervenções para a rede viária municipal recomenda-se a consulta do *Documento Normativo para Redes Viárias Municipais em Ambiente Urbano*,<sup>4</sup> disponível no site institucional do IMT, I.P., destinado a orientar projetistas e gestores municipais no sentido da adoção de regras e parâmetros comuns de planeamento, projeto de vias municipais, incluindo a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.

A nível da promoção da mobilidade suave (pedonal e ciclável), releva-se a consulta da Brochura Técnica/Temática: “*Rede Ciclável Princípios de Planeamento e Desenho, do IMTT, I.P., de março 2011*”, que integra o Pacote da Mobilidade, disponível no site institucional do IMT, I.P., a qual visa contribuir para a divulgação de metodologias e boas práticas nacionais e internacionais junto das autarquias nesta temática. Releva-se ainda a “*Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável “2020-2030”*” (ENMAC 2020-2030), através da qual se pretende dar um contributo para a descarbonização da mobilidade, favorecendo opções de deslocação mais sustentáveis como a utilização da bicicleta.

- Ainda e tendo sido apontadas a adoção de soluções flexíveis de transporte de passageiros que eliminem as situações de isolamento das populações existentes no Município, sem descurar os constrangimentos diagnosticados a nível dos transportes públicos coletivos de passageiros, sublinha-se a importância do documento “*PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais*” que inclui um conjunto de cadernos temáticos sobre temas relevantes para o ordenamento e gestão municipais do território, designadamente o caderno temático que versa sobre questões de mobilidade «Mobilidade em Territórios de baixa densidade», com enfoque no tema transportes flexíveis.

#### **3.4. Relativamente ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica:**

Embora o IMT, I.P. não integre o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), foi considerada uma entidade relevante com Responsabilidades Representativas de Interesse a Ponderar (ERIP), consultadas no âmbito do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), prevista no regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, pelo que e após apreciação do Relatório Ambiental, apresentado no âmbito da AAE, considera que face ao âmbito e aos objetivos estratégicos da presente revisão, deverá o quadro de instrumentos de referência estratégica, contemplar os seguintes planos e programas estratégicos:

- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)<sup>5</sup> - aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que traça o rumo para a descarbonização profunda da economia nacional até 2050, enquanto contributo para o acordo de Paris e em consonância com os esforços mais ambiciosos em curso a nível internacional.
- Plano de Recuperação e Resiliência 2026 (PRR), com um prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2025;

<sup>4</sup> Este documento apresenta fontes de informação, referências e metodologias que auxiliam a análise, a ponderação de alternativas e a conceção de soluções de resposta aos desafios territoriais emergentes, tendo em vista apoiar o trabalho dos municípios, das equipas técnicas e das entidades de acompanhamento, envolvidas no processo de revisão dos PDM.

<sup>5</sup> O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) identifica os principais vetores de descarbonização em todos os setores da economia, as opções de políticas e medidas e a trajetória de redução de emissões para atingir este fim, em diferentes cenários de desenvolvimento socioeconómico. O RNC2050 foi desenvolvido em alinhamento com a dimensão territorial espelhada no Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território e incorporando as orientações do Plano de Ação para a Economia Circular.

- O Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030) - que estabelece o planeamento do próximo ciclo de investimentos estratégicos e estruturantes de âmbito nacional, para fazer face às necessidades e desafios da próxima década e décadas vindouras.
  - A Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC 2020-2030) - aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, que contribui para a descarbonização da mobilidade favorecendo opções de deslocação mais sustentáveis, como a utilização da bicicleta.
  - Lei de Bases do Clima, [Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro (artigos 47.º a 50.º)].
  - Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Área Metropolitana de Lisboa (PAMUS-AML);
  - Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Sustentável de Alcochete (PEDUS)
4. Considerando o exposto, o IMT, I.P., **emite, relativamente à Proposta da 1.ª Revisão do PDM de Alcochete, parecer favorável condicionado à observância das condições/correções, especificadas nos números anteriores (3.1.), sugerindo-se, ainda, as considerações/recomendações referidas nos pontos 3.3. e 3.4.,** nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das diretrizes e orientações nacionais sobre questões setoriais no âmbito da estrita competência deste Instituto.
5. Mais se informa que, por razões de agenda dos nossos serviços, o IMT, I.P. não se fará representar na Conferência procedimental a realizar no próximo dia 28 de março de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**  
Num. de Identificação: 06497286  
Data: 2023.03.09 20:49:45+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**

Pedro Silva Costa  
Diretor de Serviços  
Gestão de Contratos e Concessões

*(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)*

DSEAP/DSGCC/SG/ACS

Departamento de Gestão de Serviços da Rede  
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem  
2809-013 ALMADA  
Portugal  
T +351 212 879 000  
[gsr@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:gsr@infraestruturasdeportugal.pt)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A/c da Comissão Consultiva da Revisão do Plano  
Diretor Municipal de Alcochete

Rua Alexandre Herculano, n.º 37  
1250-009 Lisboa

| VI REF <sup>a</sup> | ANTECEDENTE     | NOSSA REFERÊNCIA | PROCESSO | DATA       |
|---------------------|-----------------|------------------|----------|------------|
|                     | DMS 3812367-008 | DMS 3886996-007  |          | 2023-03-10 |

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete

Na sequência da consulta efetuada referente à Revisão do Plano Diretor de Alcochete, informa-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “Estradas Regionais (ER)”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e das Estradas Regionais, há ainda a referir as Estradas Nacionais Desclassificadas, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN, mas que se



mantêm sob jurisdição da IP e as desclassificadas que já foram entregues ao município de Alcochete, deve ser explícita nos elementos que integram o PDM.

De referir, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprovou o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende às estradas nacionais desclassificadas, ainda não entregues aos municípios. O EERRN revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto das Estradas Nacionais), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

O EERRN regula a proteção da estrada e sua envolvente, condicionando a realização de obras e atividades na zona de jurisdição da administração rodoviária.

A zona de jurisdição da IP, enquanto administração rodoviária, integra a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, as zonas de servidão rodoviária e a zona de respeito da estrada, nos termos do artigo 41º do EERRN.

A zona de servidão non aedificandi e a zona de respeito, aplicáveis às estradas referidas estão definidas no artigo 32.º e na alínea vv) do art.º 3.º do EERRN, respetivamente.

Relativamente à rede ferroviária, o concelho de Alcochete não é servido por quaisquer linhas ferroviárias pertencentes à Rede Ferroviária Nacional.

## 2. REDE RODOVIÁRIA

A IP enquanto administração rodoviária tem jurisdição sobre a RRN sob sua gestão, bem como sob a RRN que se encontra sob gestão de Concessionárias Rodoviárias, ao abrigo de contratos estabelecidos pelo Estado.

A Rede Rodoviária sob jurisdição da IP no concelho de Alcochete, identificada na Fig. 1, é constituída por troços de estradas da Rede Nacional Fundamental (IP), Rede Nacional Complementar (IC e EN), Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas que ainda não foram transferidos para o domínio municipal.



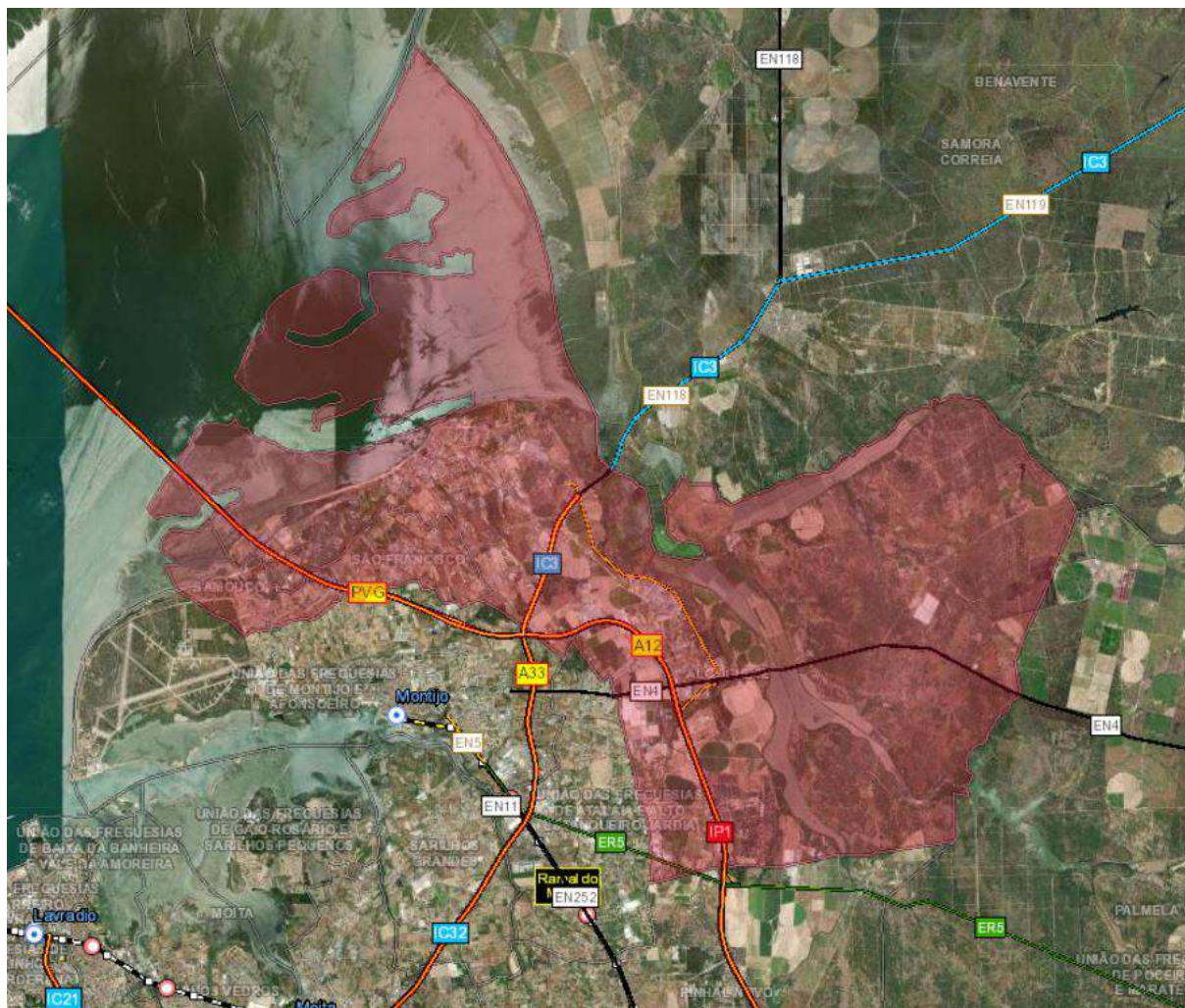


Figura 1 - Rede Rodoviária no concelho de Alcochete (Fonte SIG IP)

## ❖ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

### Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais - IP)

- IP1/A12, desenvolve-se sensivelmente entre um extremo e outro do concelho de Alcochete, encontrando-se o troço compreendido entre o nó com o IC3/A33 e o limite do concelho (nascente/sul), integrado na Concessão Brisa. O troço para ponte desde o referido nó com a IC3/A33, incluindo a ponte Vasco da Gama, está integrado na concessão Lusoponte (Concessões do Estado), ambas as concessões tuteladas pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão destes Contratos de Concessão;



### **Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN)**

- IC3/A33, atravessa o concelho no sentido sul-norte, estando integrado na subconcessão do Baixo Tejo;
- EN4, desenvolve-se entre os limites do concelho de Alcochete / Palmela, a nascente, e os limites do concelho de Alcochete / Montijo (Atalaia), a poente;
- EN118, desenvolve-se entre o final do IC3/A33 e o os limites do concelho de Alcochete / Benavente;

#### **❖ Estradas Regionais (ER) sob a responsabilidade da IP**

- ER5, desenvolve-se num pequeno troço no limite sul do concelho, conforme exposto na figura 1;

#### **❖ Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição IP**

- EN118, desenvolve-se entre o cruzamento com a ER5, a sul do concelho de Alcochete, seguindo paralelamente ao IP1/A12 até ao cruzamento com a EN4, onde segue para noroeste até terminar no nó de Alcochete, acesso 14 ao IC3/A33, a sudeste do Freeport Alcochete;

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Rede Viária, bem como na parte escrita que lhe fizer referência.

As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

### **Intervenções e projetos na Rede Rodoviária**

De acordo com o Planeamento em vigor, disponibiliza-se informação sobre as intervenções e projetos programados ou em curso na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, no concelho de Alcochete:

- EN4. VARIANTE DA ATALAIA – PRR





### 3. OUTRAS INDICAÇÕES PARA A PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO

Como nota prévia, refere-se que a estratégia de desenvolvimento municipal proposta no PDM, nomeadamente na planta de ordenamento, não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído, desaconselhando-se veementemente a proposição de áreas residenciais ou equipamentos de utilização coletiva em faixas adjacentes às estradas da RRN. Trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

As propostas de qualificação funcional do solo urbano que integram o PDM devem assegurar que a articulação de futuras acessibilidades com a rede rodoviária nacional é garantida com os nós e intersecções previamente existentes, de forma a não criar novos pontos de conflito, que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser respeitada a sua jurisdição, tal como atrás indicado. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deve assegurar a respetiva legibilidade e a distinção clara da rede municipal. A hierarquização da rede viária do concelho a constar na Proposta de Revisão do PDM não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas sob jurisdição da IP.

Em sede de Regulamento deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação da mesma.

O PDM de Alcochete deverá respeitar as disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária, sendo de salientar que o EERRN, no seu artigo 43º, atribui à IP, enquanto Administração Rodoviária, poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária, isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o referido estatuto, bem como as respetivas zonas de servidão e a designada zona de respeito (cf. definição no artigo 3º, alínea vv)).



As operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pelas servidões rodoviárias e pela zona de respeito, devendo ser sujeitas a parecer prévio vinculativo da IP, nos termos do disposto no artigo 42.º do EERRN, devendo tal obrigação ser refletida no Regulamento do PDM.

A inclusão de novos investimentos na rede rodoviária nacional na proposta de revisão do PDM, sem que os mesmos tenham, à data da sua elaboração, as aprovações das entidades que se revelem necessárias nos termos da Lei, nomeadamente da administração rodoviária, não configura qualquer compromisso da IP para a respetiva aprovação e concretização.

#### 4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

##### Estudos de Caracterização

Na página 237, é feita referência a uma ER527, a qual se desconhece, pelo que se presume que será uma gralha. Considera-se que deverão ser respeitados os critérios de classificação da rede, referidos no ponto “2. Rede Rodoviária” do presente parecer.

Na página 241, consta um ponto com a designação de “Rede Viária Concelhia”, que integra vias da RRN, da Rede Regional e estradas desclassificadas pelo PRN2000, incluindo as que se mantêm sob jurisdição da IP, classificando as restantes vias como “Restante rede municipal”. A este respeito há a referir o seguinte:

- Considera-se que o título do ponto 10.2.2 “Rede Viária Concelhia” deveria ser alterado para “Rede Viária no Concelho de Alcochete”, tendo em conta que referem estradas que não integram a rede viária municipal e que não estão sob jurisdição municipal.
- O processo de transferência das estradas desclassificadas para a rede municipal não é automático, ocorrendo mediante a formalização de acordo de mutação dominial entre a IP e a autarquia, nos termos do EERRN, pelo que, não deverá ser utilizada a designação “As antigas estradas nacionais desclassificadas no âmbito do PRN2000, passando a integrar a rede municipal.”, quando se fala da EN118, que até à data se mantêm sob jurisdição da administração rodoviária.

O quadro 48, da página 244, também carece de ser clarificado no que à jurisdição das estradas desclassificadas diz respeito.



## **Relatório**

O relatório deve garantir sempre a clarificação da jurisdição das várias estradas que atravessam o concelho de Alcochete.

Na pág. 39 é referido “No interior dos aglomerados populacionais, nos troços que constituam ruas com, pelo menos, 150 m de comprimento, o licenciamento municipal de edificações nos terrenos limítrofes da estrada pode não respeitar as limitações aplicáveis fora dos aglomerados desde que salvaguardadas as normais condições de circulação e segurança rodoviárias, mediante licença da Câmara Municipal.” De referir que se estivermos a falar de vias que integram a RRN, ou que estão sob jurisdição da IP, no interior dos aglomerados populacionais, não deixa de se aplicar as limitações impostas pelo n.º 8 do art.º 32.º do EERRN, sem prejuízo de eventuais exceções consagradas nos artigos 55.º e 58.º do referido estatuto, pelo que deverão retificar a situação.

## **Regulamento**

Na Página 31, deverá ser corrigida a classificação das estradas. A EN4 no concelho de Alcochete não é uma Estrada Nacional desclassificada, pelo que deverá ser verificada informação da classificação da rede, referida no ponto 2 (Rede Rodoviária) do presente documento.

## **Planta de condicionantes**

A planta de condicionantes deverá ser corrigida de acordo com a informação da classificação da rede no ponto 2 (Rede Rodoviária) do presente documento.

## **Outros**

Nos restantes documentos, as referências à rede rodoviária sob gestão da IP, deverão refletir os pontos referidos anteriormente.

## **5. AMBIENTE SONORO**

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na revisão do PDM de Alcochete na envolvimento das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).



O Ponto 3 do Artigo 15.º do Regulamento proposto para esta Revisão do PDM de Alcochete, ao estabelecer que são interditos novos recetores sensíveis em zonas de conflito salvaguarda os interesses da IP.

Nota-se que o Ponto 1 do Artigo 14.º refere que a classificação acústica e as zonas de conflito do concelho estão representadas na “Planta de Ordenamento – Riscos e Zonamento Acústico”, no entanto, de acordo com os elementos disponibilizados, a classificação acústica está representada na “Planta de Ordenamento – Outras Componentes”. Deve ser produzida nova versão desta Planta onde estarão indicadas as zonas de conflito do território concelhio.

Chama-se também a atenção para uma pequena gralha dactilográfica, uma vez que no Ponto 2 do Artigo 15.º está uma referência ao Artigo 114.º quando deveria referir o Artigo 14.º.

A Autarquia deverá, tal como determinado no Artigo 6.º do RGR, classificar as zonas sensíveis e zonas mistas do seu território concelhio. De ressaltar que a eventual classificação de zonas sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte compromete seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas. A Autarquia, com auxílio de Mapas de Ruído devidamente atualizados, deverá identificar as zonas de conflito (locais onde os níveis de ruído excedem os limites legalmente estabelecidos para zonas sensíveis e zonas mistas) e salvaguardar esses locais da possibilidade de novas construções com uso sensível, tal como estabelecido no Artigo 12.º do RGR.

Todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que novos recetores sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a IP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Face ao exposto a IP emite parecer favorável à proposta de revisão do PDM de Alcochete, condicionado à retificação dos documentos apresentados de acordo com os comentários supra.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão n.º 1/2019-DRP)

Assinado por: **Isabel Maria Neves dos Santos Caspurro**  
Num. de Identificação: 08078303  
Data: 2023.03.10 18:05:14+00'00'

“ Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

IP-MOD.006 |V32

## Maria Gomes

---

**De:** CCDR LVT - Ordenamento  
**Enviado:** 27 de janeiro de 2023 16:28  
**Para:** CCDR LVT - Geral  
**Assunto:** Parecer do IAPMEI sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete

---

**De:** Licenciamento Industrial IAPMEI <industria@iapmei.pt>  
**Enviada:** 27 de janeiro de 2023 16:07  
**Para:** CCDR LVT - Ordenamento <ordenamento@ccdr-lvt.pt>; dat@cm-alcochete.pt  
**Cc:** João Pimentel <joao.pimentel@iapmei.pt>; Paula Alexandra Tavares Silva <paula.tavares.silva@iapmei.pt>; Ana Paula Santana <paula.santana@iapmei.pt>  
**Assunto:** Parecer do IAPMEI sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete

Parecer sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete

S00905-202301-DSOT #PROC:16.05.05.02.00007.2000#

Em resposta ao email de 17.01.2023 relativo ao pedido de parecer desta Agência sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, informamos que da análise dos documentos apresentados, do ponto de vista da atividade industrial, esta Agência nada tem a opor ao desenvolvimento da proposta de revisão do PDM.

Salientamos, no entanto, que deverão ser acauteladas nesta revisão:

1. As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 18.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR) na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, nomeadamente a possibilidade de instalação de estabelecimentos industriais, em edifícios ou frações de edifício destinados a uso de:
  - Habitação para atividades indicadas na parte 2-A do anexo ao SIR
  - Comércio, serviços ou armazenagem, para atividades indicadas na parte 2-B do anexo ao SIRdesde que a Câmara Municipal declare esta atividade compatível com os referidos usos.
2. Deverá ainda prever-se a possibilidade de instalação de estabelecimentos que embora classificados na tipologia 1 do SIR, cujas atividades, nomeadamente as alimentares com atribuição de NCV, sejam compatíveis com áreas habitacionais.

Com os melhores cumprimentos,

**Fernando Alberto Santos**

Direção de Proximidade Regional e Licenciamento  
Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Sul



**Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.**  
**Portuguese Agency for Competitiveness and Innovation**

T: (+351) 213 836 071 | [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)  
Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edif. L  
1649- 038 Lisboa Portugal

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#) | [Linkedin](#) | [Instagram](#)

**De:** CCDR LVT - Ordenamento <[ordenamento@ccdr-lvt.pt](mailto:ordenamento@ccdr-lvt.pt)>

**Enviada:** 17 de janeiro de 2023 12:05

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete - S00905-202301-DSOT #PROC:16.05.05.02.00007.2000#

**AVISO DE SEGURANÇA:** Email externo ao IAPMEI. Seja cuidadoso na abertura de anexos e links. Nunca introduza dados pessoais, associados à sua conta.

Exmos. (as) Senhores(as)

Na sequência da reunião da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Alcochete, realizada a 25 de março de 2022, relembramos que a data acordada para a realização da conferência procedimental para ponderação e votação final da proposta do Plano, seria o dia 17 de março de 2023, todavia, face aos prazos de receção da totalidade dos elementos da proposta, a mesma será reagendada para o dia **28/03/2023, pelas 10:30h**, nas instalações desta CCDR em Lisboa.

Permitam-nos ainda lembrar que o Vosso parecer deverá ser conclusivo no seu sentido e expressar explicita e inequívoca a posição dessa entidade, e caso seja favorável condicionado ou desfavorável, identificar as normas em desrespeito. O mesmo deve refletir os termos constantes no artigo 85º do RJIGT, versando sobre os seguintes aspetos:

1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
3. Análise ao Relatório Ambiental

Deverá ainda atender às propostas de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, respetivas propostas de exclusão, quando aplicável.

Consequentemente, o prazo acordado para a emissão e envio do V/ parecer, agendado para o dia 03 de março de 2023, será alterado para o dia **10/03/2023**, devendo o mesmo ser dirigido para os seguintes endereços eletrónicos: [ordenamento@ccdr-lvt.pt](mailto:ordenamento@ccdr-lvt.pt) e [dat@cm-alcochete.pt](mailto:dat@cm-alcochete.pt), agradecendo que para a CCDR-LVT seja também remetido em formato editável (word).

Os elementos da proposta da proposta do Plano, Relatório Ambiental e propostas de delimitação da REN e da RAN, podem ser consultados através da ligação:

**<https://app.box.com/s/0jkl5a7vpl9d2c92sb087axrcs6q9aeg>**

Qualquer dificuldade de acesso e/ou a disponibilização de elementos noutro formato, devem ser comunicados/solicitados diretamente à CM através do endereço: [dat@cm-alcochete.pt](mailto:dat@cm-alcochete.pt).

Aproveitamos a oportunidade e para o caso de não se encontrar, formalmente designado o representante dessa entidade na Comissão Consultiva, para que procedam, urgentemente, à sua designação formal, informando esta CCDR.

Mantemo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Consultiva

(Por despacho PCCDR de 14-12-2021 sobre a I22055-202112-DSOT/DOT)

Carlos Pina

Diretor de Serviços

Direção de Serviços de Ordenamento do Território





Rua Alexandre Herculano, 37  
1269-053 Lisboa  
T: +351 213 837 100  
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



## **Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete**

**S00905-202301-DSOT #PROC:16.05.05.02.00007.2000#**

### **Conferência procedimental para ponderação e votação final da proposta do Plano**

Na sequência da receção dos elementos da proposta do Plano, Relatório Ambiental e propostas de delimitação da REN e da RAN do Plano Diretor Municipal de Alcochete, enviados a coberto do e-mail da CCDR LVT-Ordenamento, datado de 17/01/2023, vem a SIMARSUL-Saneamento da Península de Setúbal, S.A., apresentar o seu parecer no que concerne aos elementos supra.

#### **I. Considerações Gerais – Estudos de Caracterização, Proposta de Plano, Regulamento e Peças Desenhadas**

Aproveitamos a oportunidade para salientar que é consensual afirmar que os Planos Diretores Municipais detêm uma função primacial no planeamento e ordenamento do território, não só porque lhes cabe, por atribuição legal, a definição do regime do uso do solo e a sua defesa, mas também porque vinculam o seu cumprimento, direta e imediatamente. Assim, estes instrumentos legais devem obrigatoriamente contemplar a proteção e preservação dos bens de utilidade pública e os que viabilizam a prestação de serviços públicos essenciais, restringindo ou impedindo o uso das áreas territoriais necessárias à sua eficaz proteção.

As condicionantes que compõe o PDM, designadamente reservas e zonas de proteção, resultam do dever de integrar orientações resultantes de interesses públicos que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento, prevenindo riscos coletivos e minimizando os seus efeitos nas pessoas e bens (artigos 2.º e 7.º da Lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo).

Conforme decorre do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Em conclusão, do enquadramento legal citado deve depreender-se que as infraestruturas da SIMARSUL merecem uma especial proteção ao nível dos Planos de Ordenamento do Território, configurando-se por verdadeiras Restrições de Utilidade Pública que devem nortear a atividade urbanística municipal e regional.

Estas questões são também abordadas no documento recentemente produzido pela Comissão Nacional do Território (CNT), designado por “PDM GO – Boas práticas para os Planos Diretores Municipais”, de dezembro de 2020, onde no mesmo é destacado que, “... no âmbito da definição de uma estratégia territorial para o risco, deve ser dado particular destaque aos elementos expostos estratégicos”, onde naturalmente se incluem as origens e sistemas principais de abastecimento de água bem como os sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais.

Também no seu ponto 3.4) *Programa de Intervenção e Execução*, é reforçada a importância de se garantir a total proteção deste tipo de infraestruturas, implementando medidas de salvaguarda e minimização dos impactes tendo em atenção a sua vulnerabilidade aos riscos.

Tendo em consideração a importância estratégica das infraestruturas operacionais de serviço público da responsabilidade da SIMARSUL para o concelho de Alcochete e, consequentemente, para a sua população, é nosso entendimento que a salvaguarda dos subsistemas de saneamento está já identificada na Planta de Ordenamento, considerando-se que deveria ainda ser reforçada com a sua representação na Planta de Condicionantes.

## **2. Análise da Proposta de Plano e Regulamento – Interferências com as Infraestruturas da SIMARSUL**

Face à importância dos ativos operacionais de serviço público sob responsabilidade da SIMARSUL para o concelho de Alcochete, quaisquer interferências com as infraestruturas que decorram da concretização do Plano Diretor Municipal, terão que ser submetidas a parecer da SIMARSUL para definição da solução mais adequada com vista à salvaguarda e proteção das mesmas.

Analisando os documentos disponibilizados efetuam-se as seguintes considerações:

### **Volume I – Estudos de Caracterização**

No quadro 58 das Peças Escritas, página 267, no Subsistema de Alcochete onde se lê “Lamas Activadas” deverá ler-se “Tratamento biológico em reatores do tipo sequencial (SBR)”.

Na Peça Desenhada nº13 – “Infraestruturas – Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais”, apenas se encontram representadas as ETAR, Estações Elevatórias e Condutas Elevatórias, não estando representados os emissários de drenagem.

No **Volume II – Proposta de Plano**, no Relatório de Proposta, no ponto 3.4.1 – Drenagem de águas residuais, é referido que *“A construção de redes de esgotos é considerada como sendo de utilidade pública, pelo que se torna imperioso garantir a proteção das condutas, criando-se servidões por forma, a que seja possível a reparação ou substituição dos coletores e restantes acessórios. Esta servidão foi constituída com a publicação do Decreto-Lei n.º 34.201, de 11/10/1944.”*

De seguida refere-se que, na Planta de Condicionantes, foi assinalado o Emissário de S. Francisco, propriedade da SIMARSUL, sobre o qual foi instituído uma servidão pelo Despacho nº 10093/2008, de 7 de abril.

Face ao enquadramento anterior, e por forma a salvaguardar as infraestruturas em “alta” da SIMARSUL, é nosso entendimento que todas as infraestruturas de saneamento deverão estar representadas na Planta de Condicionantes.

Neste ponto propõe-se ainda que seja efetuada referência a uma faixa de proteção com 5 metros de largura (2,5 m para cada um dos lados do eixo das condutas elevatórias / interceptores / emissários de águas residuais), onde qualquer interferência / intervenção terá de ser submetida a parecer prévio da SIMARSUL para definição da solução mais adequada à proteção estrutural e operacional destas infraestruturas.

### **Volume III – Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes**

Na Peça Desenhada N.º 2 - Planta de Ordenamento - Infraestruturas, estão representadas as infraestruturas de águas residuais, no entanto, verifica-se que não está representado o emissário de descarga da ETAR de Alcochete.

Na Peça Desenhada N.º 4 – Planta de Condicionantes – Geral, apenas está representado o Emissário de São Francisco.

Na sequência do exposto anteriormente, consideramos que a salvaguarda dos subsistemas de saneamento, bem como dos sistemas de abastecimento, estará mais reforçada com a sua representação na Planta de Condicionantes (Peça Desenhada n.º 4) e em linha com o recomendado no documento emanado pela Comissão Nacional do Território anteriormente mencionado.

### 3. Conclusões / Parecer

A SIMARSUL emite **Parecer Favorável Condicionado** aos elementos apresentados, por considerar que as infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais, deverão estar representadas na Planta de Condicionantes, em sequência do exposto nos pontos anteriores.

A Peça Desenhada nº 2 - Planta de Ordenamento – Infraestruturas, do Volume III, deverá refletir todas as infraestruturas da SIMARSUL, devendo ser considerado o emissário de descarga da ETAR de Alcochete, cujo cadastro se envia em anexo.

No Volume II-Proposta de Plano, propõe-se que seja efetuada referência a uma faixa de proteção com 5 metros de largura (2,5 m para cada um dos lados do eixo das condutas elevatórias / interceptores / emissários de águas residuais), onde qualquer interferência / intervenção terá de ser submetida a parecer prévio da SIMARSUL para definição da solução mais adequada à proteção estrutural e operacional destas infraestruturas.

Relativamente à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Relatório Ambiental, a SIMARSUL nada tem a objetar.

Quinta do Conde, 09 de fevereiro de 2023

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL VINAGREIRO  
DOS SANTOS VENTURA**  
Data: 2023.03.10 15:39:34+00'00'



António Manuel Vinagreiro dos Santos Ventura

(Presidente do Conselho de Administração)





# Município de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento  
Urbanístico e Desenvolvimento

## INFORMAÇÃO

**Requerente:** CCDRLVT- Comis. Coord. e Desenvolv. Reg. de Lisboa e Vale do Tejo

**Assunto:** 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcochete – Pedido de parecer.

Na sequência da convocatória recebida através de ofício n.º S00905-202301-DSOT, referente ao processo #PROC:16.05.05.02.00007.2000# da CCDD-LVT de 17/01/2023, para a Conferência Procedimental do processo da 1.ª Revisão do PDM de Alcochete, foram disponibilizados os documentos da proposta do Plano e demais elementos referentes a esse processo, tendo sido solicitado a esta Câmara Municipal parecer sobre os mesmos, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual).

Deste modo, após análise dos elementos disponibilizados, não temos nada a opor à proposta apresentada, observando o seguinte:

- O município de Alcochete e o município de Benavente partilham o limite administrativo, em parte integrado no Estuário do Tejo, e em parte acompanhando a linha média do leito dos cursos de água, Vala da Amieira e Vala de Palmela.

A área de contato entre ambos os territórios municipais, na continuidade do limite administrativo, apresenta-se condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN), pela Rede Nacional de Áreas Protegidas – Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), e pelas áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000: Zona de Proteção Especial - ZPE do Estuário do Tejo (código PTZPE0010) e Zona Especial de Conservação – ZEC do Estuário do Tejo (código PTCON0009). A continuidade destas áreas (RAN, REN, RNET, RN2000) para além do limite administrativo é fundamental para a contiguidade da Estrutura Ecológica Municipal nos dois territórios municipais, com o objetivo de manter o caráter rural destas áreas, essencialmente agrícola, evitando o aumento da densidade de povoamento humano.

Como conclusão, propomos o envio deste parecer à CCDD-LVT e município de Alcochete para os seguintes endereços eletrónicos: [ordenamento@ccdr-lvt.pt](mailto:ordenamento@ccdr-lvt.pt) e [dat@cm-alcochete.pt](mailto:dat@cm-alcochete.pt).

Os Técnicos

António Joaquim Oliveira das Neves (Geógrafo)

Assinado por: **JOANA ISABEL GOMES GODINHO**

Num. de Identificação: 13207616

Data: 2023.03.07 12:29:12+00'00'

Joana Isabel Gomes Godinho (Arquiteta)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



**Gabinete de Planeamento Estratégico**

Ex.ma Senhora  
Presidente da CCDR-LVT  
Arqt.ª Maria Teresa Almeida  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

| Sua referência                                                 | Sua data   | Nossa referência | Data de expedição |
|----------------------------------------------------------------|------------|------------------|-------------------|
| V. Ref.: S00905-202301 - DSOT<br>#PROC:16.05.05.02.00007.2000# | 17/01/2023 | SAI 6508/2023    | 2023-03-22        |

Assunto: Emissão de Parecer à Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete.

No âmbito da revisão do PDM de Alcochete e no seguimento da apresentação da proposta na 1.ª reunião da Comissão Consultiva realizada em 25 de março de 2022, e em resposta à V. comunicação, solicitando a emissão de parecer das entidades que integram a Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Alcochete, emite-se a seguinte apreciação aos elementos disponibilizados em 17 de janeiro de 2023, tendo por base os seguintes aspetos:

- 1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;*
- 2. Compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;*
- 3. Análise ao Relatório Ambiental;*
- 4. Propostas de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, respetivas propostas de exclusão.*

A apreciação e análise focou-se preferencialmente na compatibilidade da proposta de revisão deste plano, face à da revisão do PDM de Palmela, ao nível dos Sistemas Ambientais (nomeadamente da Estrutura Ecológica), do Sistema Viário (estruturante) e da Rede Urbana.

Assim, no âmbito da Classificação e Qualificação do solo, não se verifica uma incompatibilidade entre as propostas de classificação e qualificação do solo de ambos os Municípios, tendo em conta a semelhança e características do território, que apresenta padrões de ocupação semelhantes, nomeadamente nas grandes extensões de montado de sobro, de áreas agrícolas, de cursos e planos de água. De uma forma geral verificou-se existir a adoção de uma qualificação e classificação do solo similar e de continuidade, ainda que por vezes a categoria/subcategoria não seja efetivamente a mesma, sendo que tal decorre da aplicação de

opções de ordenamento e planeamento para o território da competência de cada município. Sobressai a classificação de algumas atividades económicas como solo urbano, correspondente nomeadamente às antigas instalações da Fábrica de Explosivos.

No que concerne à transposição do "Corredor Primário da Rede Ecológica Metropolitana (PROT-AML de 2002), ambos os municípios propõem uma classificação de âmbito "Florestal", ainda que com designações distintas, no caso de Palmela, Florestais de Conservação associados à EEM, no caso de Alcochete, como Florestais de Produção.

Identificaram-se pontualmente algumas situações a merecer verificação e porventura algum ajuste ou esclarecimento:

- Na Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública - Recursos Hídricos), verifica-se discrepância na delimitação do limite e faixa de proteção da Albufeira da Venda Velha, ilustrada na imagem 1 seguinte:

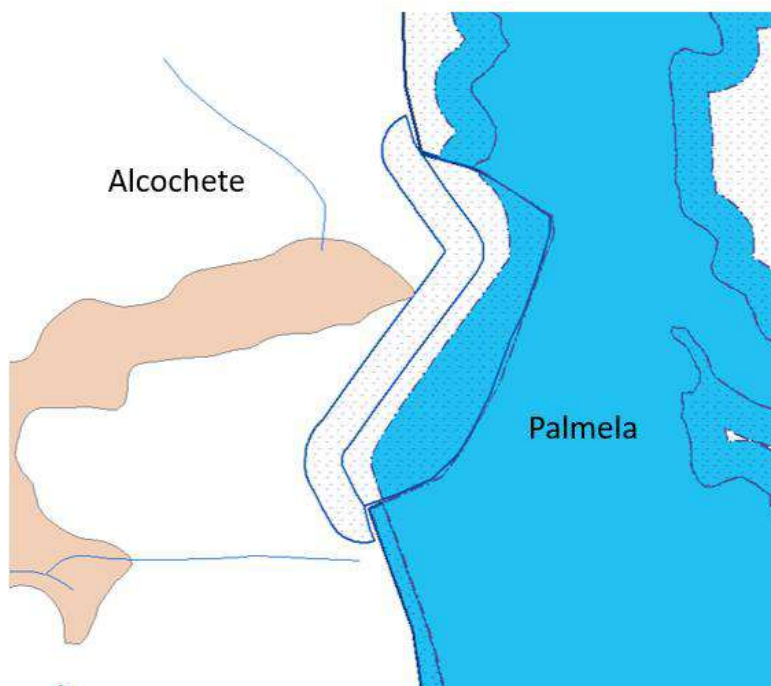
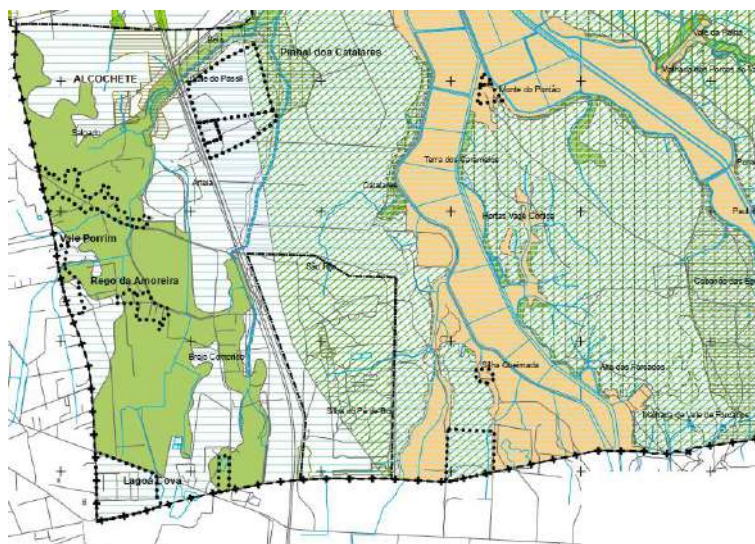


Imagem 1 - Recursos Hídricos

- No que respeita às infraestruturas rodoviárias, verifica-se que a proposta de plano do Município de Alcochete, considera a ligação da A33 ao NAL como em tempos esteve também considerada na proposta do PDM de Palmela. De referir que no âmbito do parecer e concertação efetuada entre a CM de Palmela e a Infraestruturas de Portugal, IP, nada foi identificado como a considerar sobre esta "nova infraestrutura rodoviária" de ligação ao Campo de Tiro de Alcochete, numa hipotética localização do NAL. Assim esta proposta não apresenta continuidade no Município de Palmela, cf. imagem 2.

Detetou-se que, talvez por lapso, os limites da EEM na shapefile estão diferentes do em pdf, nomeadamente na zona da unidade de explosivos, cf. Imagens 3 e 4.



FI.01.01.N.V.00  
Página 3 de 5



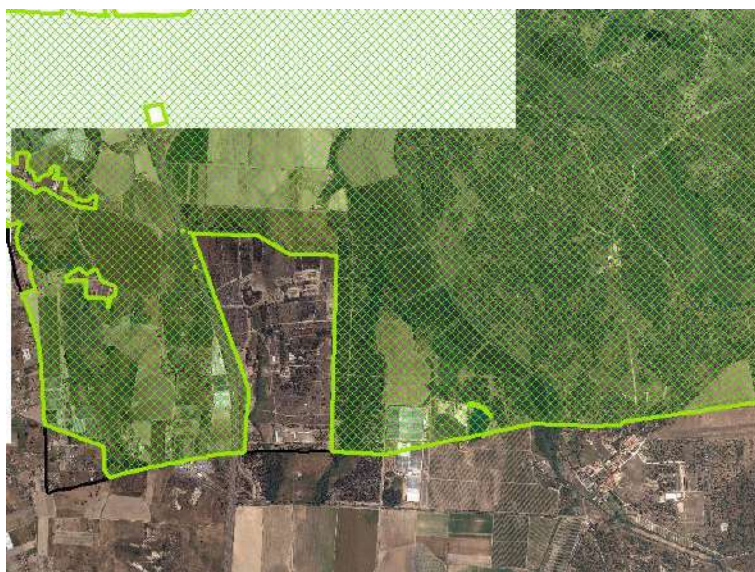


Imagem 4 – Estrutura Ecológica Municipal (ficheiro shp)

No **Regulamento**, é referido no número 3 do artigo 12º que “A Estrutura Ecológica Municipal está representada na Planta de *Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, através das seguintes redes:*” não obstante, não conseguimos verificar estas delimitações na planta de ordenamento, desenho n.º 1 do Volume III.

Em termos de **Património** os Municípios de Palmela e Alcochete partilham uma Zona Especial de Proteção (ZEP) relativa ao imóvel designado como “Olaria Romana do Porto dos Cacos”, classificado como Sítio de Interesse Público (SIP) e localizado no Município de Alcochete. Na transposição anteriormente efetuada para o PDM de Palmela, cujo limite foi facultado pelo Município de Alcochete, verifica a existência de uma ligeira discrepância em termos desse mesmo limite, cf ilustra a imagem 5 seguinte:

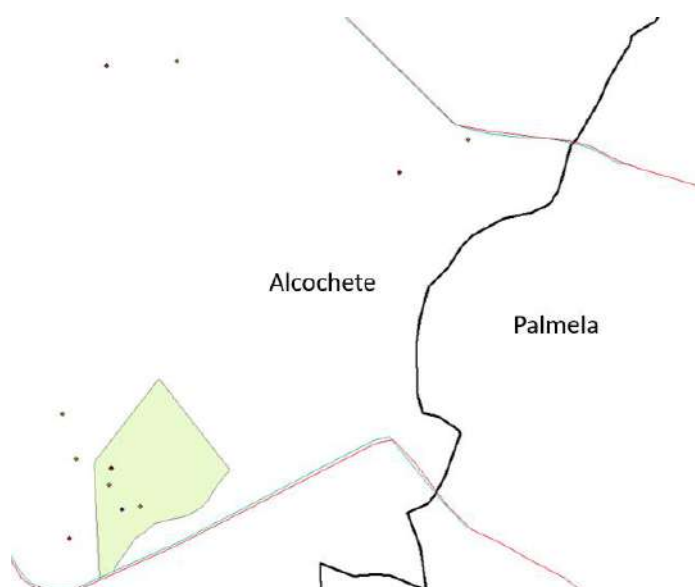


Imagem 5: - Património, Delimitação da Zona Especial de Proteção (ZEP)

No âmbito do **Relatório Ambiental** não há nada a referir ou a opor.

No âmbito da **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, consultada a proposta de delimitação da REN Bruta, apresentada na peça desenhada n.º 6 do Volume III, considera-se que de uma forma geral se encontram asseguradas as continuidades entre os dois municípios, nas diferentes tipologias da REN Bruta.

No âmbito da **Reserva Agrícola Nacional (RAN)**, no que respeita à sua delimitação apresentada no desenho n.º 5 do Volume III, verifica-se, que de uma forma geral, existe continuidade entre os dois municípios.

Em síntese, não se detetou que a proposta de plano inflija normas legais e regulamentares aplicáveis aos Instrumentos de Gestão Territorial.

Analisados os elementos disponibilizados, emite-se PARECER FAVORÁVEL à proposta de revisão do PDM de Alcochete.

Com os melhores cumprimentos,

O Dirigente do  
Gabinete de Planeamento Estratégico

Nuno Moita  
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 113/2021 de 28 outubro)

Exma. Senhora  
**Presidente da CCDR-LVT**  
Rua Alexandre Herculano 37  
1269-053 Lisboa

Nossa refª/Our ref.:  
DSGCIG-DCart

Sua refª/Your ref.:  
Email da CCDR-LVT

Of. Nº:  
S-DGT/2023/3204  
17-04-2023

De 28-03-2023

**Assunto: Parecer da DGT – PDM de Alcochete – Revisão**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada, informa-se que a DGT emitiu Parecer desfavorável.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação  
conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,  
publicado no DR, II série nº 109, em 06/06/2019

Mário Sérgio  
Rochinha de  
Andrade Caetano

(Mário Caetano)

Assinado de forma digital por  
Mário Sérgio Rochinha de Andrade  
Caetano  
Dados: 2023.04.21 09:34:57  
+01'00'

**Anexo:**

- Parecer da DGT acima referido.



**PDM – Alcochete**  
**Revisão**

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Alcochete.

Na sequência da solicitação através de email da CCDR-LVT, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

## **1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL**

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

**PDM – Alcochete**  
**Revisão**

| N.º<br>Req | Requisitos                                                                                                                                         | Suporte<br>legal | Conforme<br>(S / N / NA) |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|
| 1.1        | Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno. | DL 143/1982      | <b>N(1)</b>              |

#### Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.
- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

**N(1)** - Da análise da Planta de Condicionantes, verificou-se que embora os vértices geodésicos se encontrem implantados, não apresentam os respetivos topónimos nem a cota de terreno (altitude ortométrica na base do marco).

## 2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de

PDM – Alcochete  
Revisão

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

| N.º<br>Req. | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Suporte<br>legal                                                                                         | Conforme<br>(S / N / NA) |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 2.1         | Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oro-hidrográfica tridimensional;</li> <li>• Rede rodoviária e ferroviária;</li> <li>• Toponímia.</li> </ul>                                                                                              | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 2                                                                             | <b>NA</b>                |
| 2.2         | A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.                 | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 2                                                                             | <b>NA</b>                |
| 2.3         | A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.                                                                                                                                                                                                                                                                               | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 1                                                                             | <b>S</b>                 |
| 2.4         | A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).                                                                                                                                                                                                                                                     | DL 130/2019<br>Art.3º / 5                                                                                | <b>S</b>                 |
| 2.5         | Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).                                                                                                                                                                                                                        | DL 130/2019<br>Art.3º-A / 1                                                                              | <b>S</b>                 |
| 2.6         | A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes <b>requisitos de exatidão posicional</b> planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.</li> </ul>                                                                                                                                                              | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 9                                                                             | <b>S</b>                 |
| 2.7         | A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o <b>seguinte prazo</b> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.</li> </ul> | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 5<br><b>Alterado p/<br/>Decreto-Lei<br/>n.º 45/2022<br/>de 8 de<br/>julho</b> | <b>S</b>                 |

**PDM – Alcochete**  
**Revisão**

| N.º<br>Req. | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Suporte<br>legal                                            | Conforme<br>(S / N / NA) |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 2.8         | As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A legenda rótulo</b>, com as indicações necessárias à identificação da planta;</li> <li>• <b>A legenda da simbologia</b>, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.</li> </ul> | DR nº<br>5/2019<br>(conceitos<br>nos<br>domínios do<br>OTU) | <b>S</b>                 |

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

|      |                                                                                                                                                             |                                                             |             |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------|
| 2.9  | a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;                                | DR nº<br>5/2019<br>(conceitos<br>nos<br>domínios do<br>OTU) | <b>S</b>    |
| 2.10 | b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;                                    |                                                             | <b>S</b>    |
| 2.11 | c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;                                                                   |                                                             | <b>S</b>    |
| 2.12 | d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;                                 |                                                             | <b>S</b>    |
| 2.13 | e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;                                                                                                |                                                             | <b>S</b>    |
| 2.14 | f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;                                                                    |                                                             | <b>S</b>    |
|      | g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:          |                                                             | <b>NA</b>   |
| 2.15 | i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;                |                                                             |             |
| 2.16 | ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação; |                                                             |             |
| 2.17 | iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;     |                                                             | <b>NA</b>   |
| 2.18 | iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;                                                                                |                                                             | <b>N(1)</b> |

**PDM – Alcochete**  
**Revisão**

| N.º<br>Req. | Requisitos                                                                                                                                                | Suporte<br>legal | Conforme<br>(S / N / NA) |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|
| 2.19        | v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada. |                  | <b>S</b>                 |

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

**N(1)** - Falta na legenda a indicação do processo de transformação de coordenadas utilizado (toda a informação que se encontre num sistema de referência diverso deve ser devidamente transformada para o sistema de referência oficial com recurso a grelhas no formato NTv2).

### Recomendações

#### **DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)**

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

### **3. LIMITES ADMINISTRATIVOS**

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo

PDM – Alcochete  
Revisão

com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

| N.º Req. | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Suporte legal                                | Conforme (S / N / NA) |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| 3.1      | Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                              | <b>S</b>              |
| 3.2      | Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial.<br><br>Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada. |                                              | <b>S</b>              |
| 3.3      | Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU) | <b>S</b>              |
| 3.4      | A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                              | <b>S</b>              |

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica



#### **4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)**

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

[https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT\\_Manual\\_Utilizador.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf)

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

[https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais\\_SSAIGT/SSAIGT\\_Area\\_de\\_Apoio2018.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf)

#### **5. CONCLUSÃO**

O parecer da DGT é desfavorável. Deverão ser corrigidos nas peças obrigatórias os requisitos 1.1 de **1. Infraestrutura Geodésica Nacional** e 2.18 de **2. Cartografia**.

## ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT  
Validação prévia

| Publicação do Plano Diretor Municipal                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         | Obrigatoriedade de |          | Formato para publicação*<br>DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS,<br>PDF destrancado;<br>imagens JPG; tabelas XLS<br>1 envio = 1 fich. ZIP | Formato para depósito**<br>se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT,<br>XLS, XLSX, ODS, PDF;<br>se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG,<br>TIF, ...);<br>1 envio = 1 fich. ZIP |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                         | publicação         | depósito |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT</b><br>(as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT) |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Peças escritas</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                | Texto do ato a publicar                                                                                                                                                                                                                                 | sim                | sim      | editável de entre os acima referidos                                                                                                           | PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                | Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias). | sim                | sim      | editável de entre os acima referidos                                                                                                           | PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                | Regulamento<br>(conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)                                                                                                                                                                         | sim                | sim      | editável de entre os acima referidos                                                                                                           | PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido                                                                                                                                        |
| <b>Peças gráficas</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                | Planta de ordenamento<br>(conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)                                                                                                                                                               | sim                | sim      | vetorial (shape file) georeferenciado e raster<br>(TIFF e TFW)                                                                                 | PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                | Planta de condicionantes<br>(conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)                                                                                                                                                            | sim                | sim      | vetorial (shape file) georeferenciado e raster<br>(TIFF e TFW)                                                                                 | PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido                                                                                                                                              |
| <b>Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)</b>                                    |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Peças escritas</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                | Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento                                                                                                                                                                                                    | não                | sim      | n.a.                                                                                                                                           | PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido                                                                                                                                                              |
| <b>Peças gráficas</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                | Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento                                                                                                                                                                                                    | não                | sim      | n.a.                                                                                                                                           | pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido                                                                                                                                              |

\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

\*\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

### Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ouxlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
  - ficheiro vetorial (shape file)
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

Exmo. Senhor  
Presidente da  
Comissão de Coordenação Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Dr. Carlos Pina  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

Sua referência  
Ofício refª S04585-202303—DSOT/DOT  
16.05.05.02.000007.2000

Sua comunicação de  
28-03-2023

Nossa referência  
Ofício LNEG Nº00679

Data  
28-04-2023

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete**

Em resposta à solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo em epígrafe, relativa à Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, junto se envia o parecer do LNEG.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Presidente do Conselho Diretivo  
Professora Teresa Ponce de Leão

**MÁRIO RUI  
MACHADO LEITE**

Digitally signed by MÁRIO RUI MACHADO LEITE  
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura  
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,  
sn=MACHADO LEITE, givenName=MÁRIO RUI,  
serialNumber=BI027231666, cn=MÁRIO RUI MACHADO  
LEITE  
Date: 2023.04.28 17:06:02 +01'00'

Anexo. O mencionado

MÁRIO RUI MACHADO LEITE

Digitally signed by MÁRIO RUI MACHADO LEITE  
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,  
ou=Cidadão Português, sn=MACHADO LEITE, givenName=MÁRIO RUI,  
serialNumber=81027231666, cn=MÁRIO RUI MACHADO LEITE  
Date: 2023.04.28 17:05:42 +01'00'

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa  
e Vale do Tejo (CCDR LVT)  
*Ofício S04585-202303-DSOT/DOT 16.05.05.02.00007.2000, de 28 de  
março de 2023*

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, pedido de parecer  
às entidades externas

*Responsável(is) Técnico(s) / Unidade de Investigação*

Dr.<sup>a</sup> Judite Fernandes e Doutor Ricardo Ressurreição | Unidade de  
Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira

Mestre Cátia Prazeres, Doutor Jorge Carvalho e Eng.<sup>o</sup> Augusto Filipe |  
Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

Coordenação: Mestre Fábio Marques e Doutora Rute Salgueiro |  
Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

## PARECER

No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (Ofício S04585-202303-DSOT/DOT 16.05.05.02.00007.2000, de 28 de março de 2023), solicitou pronúncia sobre a proposta de PDM e Relatório Ambiental. Neste âmbito o LNEG emite o seguinte parecer.

### GEOLOGIA

A área do município de Alcochete apresenta suscetibilidade sísmica elevada a muito elevada (PROT AML) e, segundo a Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, localiza-se nas zonas de intensidade VIII e IX (sismicidade histórica 1755 – 1996, escala de Mercalli Modificada de 1956). Na região existem falhas com potencial sismogénico reconhecido, nomeadamente a falha de Pinhal Novo-Alcochete (também conhecida por falha de Setúbal Pinhal-Novo) e o sistema de falhas do Vale Inferior do Tejo. Estas estruturas terão capacidade de gerar sismos de magnitude máxima  $\approx 7$  (e.g. Cabral *et al.*, 2003; Carvalho *et al.*, 2006; Moniz, 2010; Canora *et al.*, 2015).

Tendo em conta este enquadramento, considera-se que deverão ser aprofundadas algumas questões relacionadas com a perigosidade sísmica e fenómenos associados.

Nos Estudos de Caracterização é feito o enquadramento no RSAEEP (desatualizado), devendo a área de estudo ser enquadrada no zonamento sísmico definido no Anexo Nacional do Eurocódigo 8, com referências às respetivas ações sísmicas.

O concelho é atravessado pela falha de Pinhal Novo-Alcochete. No capítulo 4.1.4 Análise Sismológica, a falha é apresentada com a designação de falha de Alcochete, por sua vez no capítulo 12.1 Perigos naturais, é designada pelo seu nome correto, falha de Pinhal Novo-Alcochete. Por uma questão de coerência e facilidade de leitura, sugere-se a utilização do termo correto em todos os documentos do PDM.

Deverá também ser referido o risco de liquefação de sedimentos associado a eventos sísmicos. De acordo com a carta de zonamento do potencial de liquefação de Jorge (1993), no concelho de Alcochete existem áreas com potencial de liquefação muito elevado.

Nos Estudos de Caracterização refere-se ainda a existência de risco de tsunami, contudo, esta informação não é vertida na carta de Riscos e Proteção Civil (ficheiro PDMA\_EC\_09\_Riscos\_ProteCivil).

Na carta de Riscos e Proteção Civil é apresentado um zonamento sísmico que corresponde à Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, referente à sismicidade histórica, não sendo feito um

zonamento de suscetibilidade sísmica com significado à escala de uma carta de ordenamento do território a nível municipal.

Os fenómenos acima mencionados constituem fatores de perigosidade geológica para o município de Alcochete, deste modo, é pertinente que sejam incluídos nas cartas de condicionantes do Plano. Relativamente ao Relatório Ambiental, este deverá refletir as modificações propostas para os Estudos de Caracterização.

Face ao exposto, relativamente à temática Geologia emite-se Parecer Favorável Condicionado à colmatação das lacunas referidas.

## Referências

- Cabral, J.; Moniz, C.; Ribeiro, P.; Terrinha, P.; Matias, L., 2003. Analysis of seismic reflection data as a tool for the seismotectonic assessment of a low activity intraplate basin- the Lower Tagus Valley (Portugal). *Journal of Seismology* 7, 431-447.
- Canora, C., Vilanova, S., Besana-Ostman, G., Carvalho, J., Heleno, S., Fonseca, J., 2015. The Eastern Lower Tagus Valley Fault Zone in central Portugal: Active faulting in a low-deformation region within a major river environment. *Tectonophysics*, 660, 117-131.
- Carvalho, J., Cabral, J., Gonçalves, R., Torres, L. & Mendes-Victor, L., 2006. Geophysical methods applied to fault characterization and earthquake potential assessment in the lower Tagus valley, Portugal, *Tectonophysics*, 418, 277–297.
- Jorge, C., 1993. Zonamento do Potencial de Liquefação - Tentativa de Aplicação a Portugal. Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa para a obtenção do grau de Mestre em Geologia de Engenharia, Junho, Lisboa.
- Moniz, C., 2010. Contributo para o conhecimento da Falha de Pinhal Novo – Alcochete, no âmbito da Neotectónica do Vale Inferior do Tejo. Tese, Mestrado em Geologia, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 128 p.

## RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

No que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos, informa-se:

1. Quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis:
  - 1.1 As Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos encontram-se delimitadas e declaradas conforme o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Lei da Água;
  - 1.2 As Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público estão localizadas e delimitados os respetivos Perímetros de Proteção.
  - 1.3 A qualidade das águas subterrâneas para abastecimento foi avaliada em termos de percentagem de análises em conformidade com os valores paramétricos da legislação em vigor.
  - 1.4 Zonas vulneráveis: nos documentos disponibilizados não se encontrou referência à Zona Vulnerável nº 5 do Tejo, bem como a sua delimitação de acordo com as Portarias nº 1366/2007 de 18 de outubro e 164/2010 de 16 de março.



- 1.5 Recursos geológicos: não existe exploração de águas de nascente e de águas minerais naturais no concelho.
2. Quanto à conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes e para os documentos disponibilizados, há evidências da integração do diagnóstico, recomendações e medidas do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) na proposta de PDM.
3. Quanto à análise do Relatório Ambiental, do Relatório de Fundamentação e dos Estudos de Caracterização, verifica-se que:
- 3.1 Foi efetuada a caracterização hidrogeológica do território, nomeadamente do sistema aquífero T3 - Bacia do Tejo-Sado/margem esquerda, embora existam correções importantes a realizar, particularmente, destacar o papel da falha de Alcochete-Pinhal Novo na espessura das formações geológicas que suportam os aquíferos. Do lado oeste da falha, a espessura do Pliocénico pode atingir 200 m e, junto ao Pinhal Novo, cerca de 300 m, segundo os logs das sondagens Montijo 1 e Pinhal Novo 1 para prospeção de petróleo que constam na Sondabase do LNEG. Estas espessuras, bem como o aumento da espessura do Pliocénico para leste da falha, são corroboradas por logs de furos de captação de água, disponíveis na base de dados de recursos hidrogeológicos do LNEG. A localização geográfica da falha no concelho pode ser consultada em Moniz e Cabral (2014), <http://repositorio.lneg.pt/bitstream/10400.9/2643/1/36417.pdf>. Foi avaliada, ainda que genericamente, a disponibilidade de água existente no sistema aquífero.
- 3.2 Foram identificadas, mas não caracterizadas ainda que sumariamente, as captações e origens de água subterrâneas existentes no território.
- 3.3 Encontram-se identificadas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público e delimitados os respetivos perímetros de proteção.
- 3.4 Foram delimitadas as Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA), cuja designação deve ser corrigida nos diversos documentos acrescentando “de Infiltração”.
- 3.5 Não foi delimitada a Zona vulnerável nº 5 do Tejo.
- 3.6 Há evidências da delimitação dos ecossistemas dependentes das águas subterrâneas, nomeadamente os ecossistemas aquáticos (EDAS) e os ecossistemas terrestres (ETDAS).
- 3.7 Foi avaliada a qualidade das águas subterrâneas para abastecimento.
- 3.8 Encontram-se identificadas as fontes de poluição (tópicas e difusas), mas não são mencionados eventuais passivos ambientais e/ou áreas degradadas.
- 3.9 Foi avaliada a vulnerabilidade das águas subterrâneas à contaminação na totalidade do concelho com a aplicação do Índice de Suscetibilidade.

- 3.10 Foram analisados o risco ambiental de contaminação de aquíferos e o risco tecnológico de poluição accidental.
- 3.11 Foi avaliado o previsível impacto das alterações climáticas e os riscos naturais daí decorrentes, como cheias e inundações, com exceção das secas. A seca deve ser alvo de um tratamento similar às cheias e inundações, com o respetivo englobamento nos riscos naturais.
- 3.12 Não foram inferidas necessidades futuras de captação de água subterrânea resultantes das dinâmicas demográfica, urbanística e económica, bem como do envelhecimento das captações e a necessidade de cativar áreas suscetíveis de acomodarem perímetros de proteção para futuras captações.

Face à documentação apresentada, às matérias abordadas e às metodologias utilizadas no que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos, emite-se Parecer Favorável Condicionado, devendo ser tido em conta as questões suscitadas nos pontos 3.1, 3.2, 3.5, 3.11 e 3.12.

## RECURSOS MINERAIS

O LNEG efetua a inventariação dos recursos minerais existentes em território nacional, que é disponibilizada através do Sistema de Informação de Ocorrências e Recursos Minerais Portugueses (SIORMINP) (<https://geoportal.lneg.pt/pt/bds/siorminp#!/>). À presente data são conhecidas algumas ocorrências de areias e saibros utilizados como agregados para construção civil e de argilas comuns utilizáveis para o fabrico de cerâmica estrutural. Tais ocorrências evidenciam o elevado potencial da Formação de Santa Marta nestas matérias-primas, particularmente areias e saibros, a qual corresponde ao substrato geológico abrangido pela quase totalidade do concelho. Para além disso, em profundidade, é conhecida a ocorrência de gesso e sal-gema correspondente à estrutura diapírica de Pinhal Novo. Para além do seu interesse para a eventual produção dessas matérias-primas, poderá ter interesse como estrutura de armazenamento subterrânea.

No regulamento de PDM, a Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos encontra-se compatibilizada, conforme a base legal, com os usos de solo rústico (Capítulo IV, Secção I, artigo 18º). Porém, no documento de Regulamento, logo no Capítulo V – Solo Rústico, Secção I – Disposições gerais, no artigo 22º alusivo às Disposições comuns, o ponto 10) refere que, *é permitida a pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos viáveis, sempre que permitida na categoria de espaço abrangida*. Neste ponto indica-se que a prospeção de recursos geológicos deve ser permitida em todo o território, pelo que se considera que se deve retirar a condicionante ao tipo de espaço.

No Capítulo IV – Uso do solo – artigo 23º - Rede Natura 2000 - lê-se que é interdita a exploração de recursos geológicos. Ora, não existe racional válido para, em sede de ordenamento do território

interditar a exploração de recursos geológicos nas áreas da rede Natura 2000. Com efeito, é no âmbito da Avaliação de Impacto Ambiental que se deve avaliar se os impactos sobre o ambiente decorrentes da exploração de recursos minerais comprometem a integridade dos valores naturais que se pretendem proteger.

No Capítulo V, Secção II, Sub-secção II – Espaços agrícolas de produção tipo II – o artigo 29º, g) interdita a *instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais*. Contraria o disposto no nº 4 do artigo 18º do Decreto Regulamentar 15/2015.

No Capítulo V, Secção III, Sub-secção II – Espaços florestais de conservação- o artigo 35º, relativo às Ocupações e Utilizações, não contempla a exploração de recursos geológicos, contrariando o disposto no nº 5 do artigo 19º do Decreto Regulamentar 15/2015.

De forma idêntica, a exploração de recursos geológicos encontra-se ausente do artigo 38º da Secção III, Sub-Secção III – Espaços mistos de uso silvícola com agrícola.

No mesmo documento, na Secção IV - Espaços naturais e paisagísticos - artigo 41º - Ocupações e utilizações - lê-se que são interditas nestes espaços, entre outras, as ações a) *Pesquisa e prospeção de recursos geológicos*. Sobre este ponto assinala-se que a interdição de atividades de prospeção e pesquisa em sede de ordenamento do território corresponde a uma interdição meramente política da aquisição de conhecimento sobre o território nacional, sem que para tal exista justificação técnica ou científica.

Pelo exposto, emite-se Parecer Favorável Condicionado à resolução das questões acima identificadas.

## CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos apresentados, no âmbito da Revisão do PDM de Alcochete, no que respeita à Geologia, Recursos Hídricos Subterrâneos e Recursos Minerais o LNEG emite Parecer Favorável Condicionado à resolução das questões indicadas acima nas respetivas secções.

**CCDR-LVT**

Rua Alexandre Herculano, 37  
**1250-009 LISBOA**

|                        |                |                    |            |
|------------------------|----------------|--------------------|------------|
| S/ referência          | S/ comunicação | N/ referência      | Data       |
| S04585-202303-DSOT/DOT | 28/3/2023      | ANACOM- 2023146581 | 2023-04-14 |
| 16.05.05.02.00007.2000 |                |                    |            |

**Assunto:** Revisão do PDM de Alcochete

Em resposta ao solicitado por V. Exas. no ofício acima referenciado, foi analisada a documentação relativa à proposta de revisão do PDM de Alcochete, acessível através da ligação eletrónica indicada no ofício. A análise foi realizada no que diz respeito à área de competências desta Autoridade, centrando-se na identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área de território afeta ao município, decorrentes da existência de servidões radioelétricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Em resultado da análise verificou-se que a área analisada não se encontra condicionada por qualquer servidão radioelétrica constituída.

Não se coloca qualquer objeção ao conteúdo dos documentos analisados. Nesta conformidade, a ANACOM emite parecer favorável à aprovação da proposta de revisão do PDM de Alcochete apresentada.

Com os melhores cumprimentos,



**Miguel Capela**  
Regulação dos Recursos Radioelétricos  
Coordenador

Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede  
Rua Ofélia Diogo Costa, 45  
4149-022 Porto  
Tel:220 012 8 53  
Fax:220 012 98 8

Exmos/as. Senhores/as  
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 LISBOA

| Sua referência         | Sua comunicação | Nossa referência   | Data       |
|------------------------|-----------------|--------------------|------------|
| S04585-202303-DSOT/DOT | 28-03-2023      | Carta/61/2023/DAPR | 03-05-2023 |
| 16.05.05.02.00007.2000 |                 |                    |            |

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcochete (Concelho de Alcochete)

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES<sup>(\*)</sup> sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme zona destacada a cor cinza na Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

Na área do EIA encontra-se estabelecida a subestação da rede de transporte "SE 400/60 kV Alcochete (REN)" e a subestação da rede de distribuição "SE 60/30/15 kV São Francisco" (conforme Planta em Anexo).

Em Alta Tensão a 60 kV, a área do EIA é atravessada por traçados aéreos e subterrâneos de diversas linhas da RESP (verificando-se também o atravessamento por traçados subterrâneos de linhas de serviço particular) (conforme Planta em Anexo).

A referida área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos e subterrâneos de diversas Linhas de Média Tensão a 30 kV e 15 kV, constituindo a ligação a partir de subestações da RESP a postos de transformação MT/BT, tanto de distribuição de serviço público, como de serviço particular (conforme Planta em Anexo).

Ainda na área do EIA, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (cujos traçados não se encontram representados na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas, associadas às infraestruturas da RESP ou decorrentes do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental (Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro), os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (artigo 56º do SGIFR); (iii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iv) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (v) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (vi) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração (artigo 54.º do Decreto-

lei n.º 26852), sendo recomendável que não sejam plantadas espécies florestais de rápido crescimento na largura da zona de proteção das linhas, de forma a minimizar a possibilidade de serem colocadas em causa as distâncias de segurança entre a vegetação e os correspondentes condutores elétricos.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos  
e Planeamento de Rede



João Vasco Ferreira  
(Técnico Superior ESP/GEN)

(\*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 PDM Alcochete (Anexo da Carta).dwg

 PDM Alcochete (Anexo da Carta).pdf





Legenda:

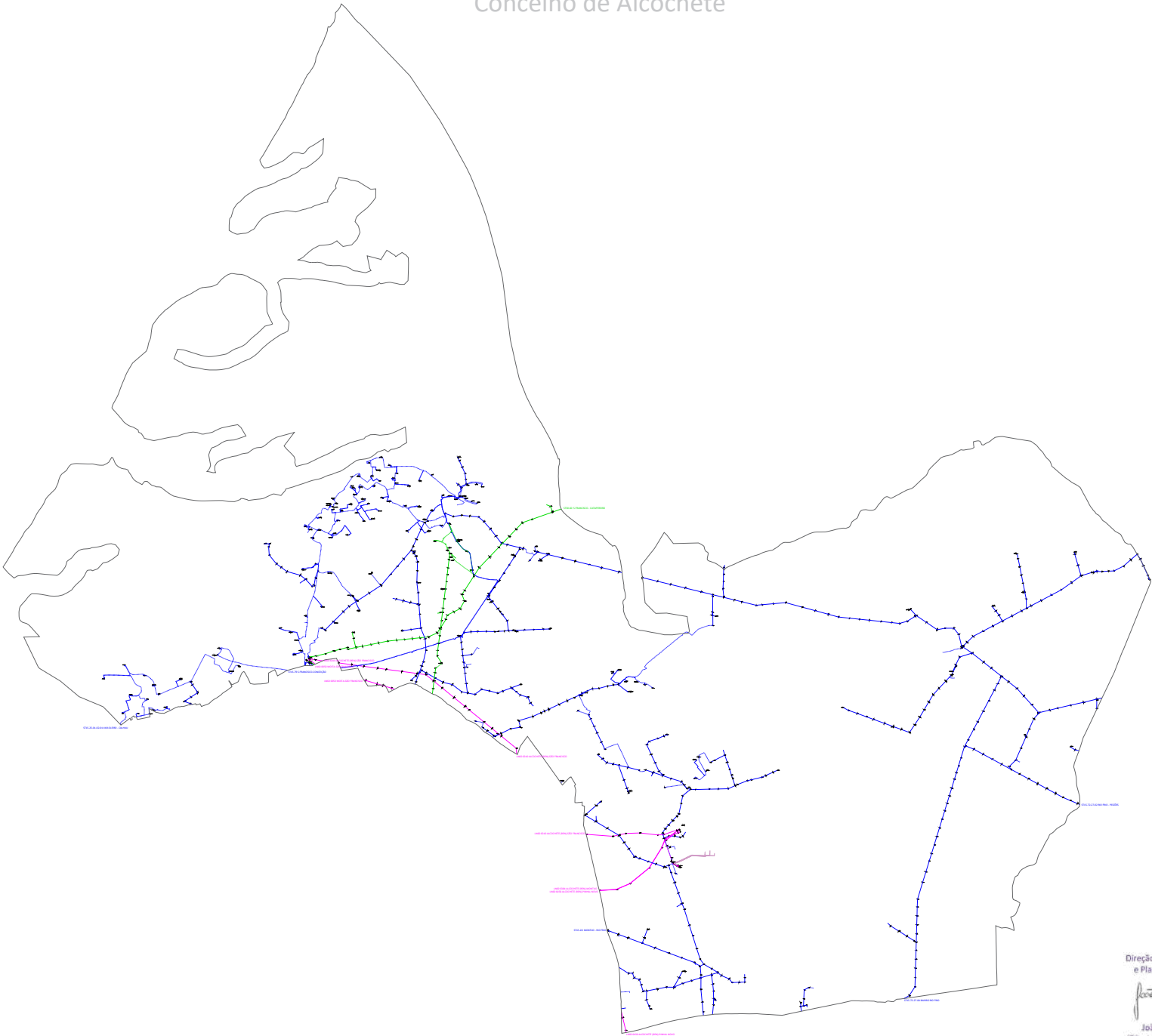
- Linha 60KV Aérea
- Linha 60KV Subterrânea
- Linha 30KV Aérea
- Linha 30KV Subterrânea
- Linha 15KV Aérea
- Linha 15KV Subterrânea
- Linha 10KV Aérea
- Linha 10KV Subterrânea
- Linha 6KV Aérea
- Linha 6KV Subterrânea
- Linha Serviço Particular Aérea
- Linha Serviço Particular Subterrânea
- Rede BT e IP Aérea
- Rede BT e IP Subterrânea
- Subestação REN
- Subestação E-REDES
- Produtor
- Posto de Corte
- Posto de Transformação de Distribuição
- Intervenções Previstas Realizar
- Apoio AT/ MT
- Área de Estudo
- Concelho

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)  
Revisão do PDM de Alcochete

Notas:

Existem também traçados não representados da Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública



Direção de Gestão de Ativos  
e Planeamento de Rede

*João Vasco Ferreira*

João Vasco Ferreira  
(Técnico Superior ESP/GEN)

03-05-2023

Assinado por: **ANDRÉ QUARESMA DOS SANTOS**  
Num. de Identificação: 11289488  
Data: 2023.05.10 18:10:00+01'00'

Exmo. Senhor  
Diretor de Serviços do Ordenamento do  
Território  
CCDR - LVT  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1269-053 Lisboa

| Sua referência             | Sua comunicação de | Nossa referência           | Data       |
|----------------------------|--------------------|----------------------------|------------|
| S04585-202303-<br>DSOT/DOT | 28/03/2023         | REN - 3036/2023<br>RPEI-PE | 04/05/2023 |

**Assunto: PDM - ALCOCHEE - REVISÃO - PARECER SOBRE A PROPOSTA DE PLANO  
RELATIVAMENTE À REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE (RNT)**

Exmos. Senhores,

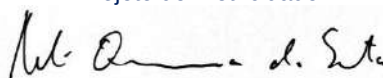
No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcochete em curso, a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN) procedeu à análise dos elementos da proposta de plano por vós remetido.

Relativamente aos elementos disponibilizados da proposta de Plano Diretor Municipal de Alcochete, propomos a alteração da legenda da simbologia das Linhas de Muito Alta Tensão da Planta de Condicionantes Geral, de modo a contemplar os níveis de tensão em que estas infraestruturas em exploração no concelho de Alcochete operam (150 kV, 220 kV e 400 kV).

Deste modo, a REN emite **parecer favorável**.

Com os melhores cumprimentos,

**Engenharia e Inovação**  
Projeto de Eletricidade



André Santos